



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

RELATÓRIO FINAL – CPI DO FUTEBOL

Referente ao inquérito parlamentar criado
com base no Requerimento nº 616, de 2015.

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
1.1 Metodologia.....	6
1.2 Fatos Motivadores	7
2. Histórico da Legislação Desportiva no Brasil	11
2.1. Autonomia das Entidades Desportivas no Brasil	15
3. Breve histórico do futebol no Brasil.....	19
4. A Organização Institucional do Futebol no Brasil e no Mundo	24
5. As categorias de base: uma comparação entre a formação de atletas no Brasil e na Alemanha.....	28
5.1. Determinações legais acerca das categorias de base e clubes formadores	35
5.2. Considerações finais sobre o tema.....	38
6. Mecanismos para a Proteção do Clube Empregador - análise da legislação que determinou o fim do passe.....	40
7. Agentes e intermediários no futebol.....	44
7.1. Os contratos de terceiros investidores	45
7.2. Proibição do Terceiro Investidor	46
7.3. Atuação dos Terceiros Investidores na Europa	50
7.4. Efeitos da proibição no Brasil	53
7.5. Os regulamentos de intermediários da Fifa e da CBF	54
7.6. A legislação brasileira e os intermediários	57
8. Futebol e Empresa	61
8.1. Regulamentação do clube-empresa na Europa.....	63
8.2. Evolução da regulamentação do clube-empresa no Brasil	73
8.3. Regimes Jurídicos das Entidades de Prática Desportiva	78
8.4. Clubes-Empresas no Futebol Brasileiro	80
8.5. Regime Especial de Tributação das Sociedades Empresariais Desportivas Profissionais	82
8.6. Conclusão	85
9. Futebol e Governança.....	87



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

9.1.	Experiências Europeias de Governança no Futebol	88
9.2.	A Lei do Profut e a Boa Governança.....	96
9.3.	A Lei Anticorrupção e a Governança Corporativa.....	100
9.4.	Governança corporativa aplicada aos clubes de futebol.....	104
9.5.	Licenciamento de Clubes da UEFA e o <i>Fair Play</i> Financeiro	112
9.6.	Governança no âmbito da Fifa.....	116
9.7.	Governança no âmbito da Confederação Brasileira de Futebol	118
9.8.	Conclusão	121
10.	Futebol e crime	122
10.1.	Lavagem de dinheiro	125
10.1.1.	Lei de Lavagem de Dinheiro e norma do COAF.....	138
10.2.	Apostas	145
10.3.	Evasão fiscal	148
10.3.1.	Clubes de futebol e autuações da Receita Federal.....	154
10.4.	Corrupção	162
10.4.1.	Relatórios internacionais e a FIFA	172
10.4.2.	Iniciativas mundiais contra a corrupção	178
10.4.3.	Conselho da Europa.....	180
10.4.4.	União Europeia	181
10.4.5.	Organização das Nações Unidas	182
10.4.6.	Brasil.....	183
10.5.	Violência e Estatuto do Torcedor	190
10.5.1.	O Estatuto e o STF	197
10.5.2.	Teoria das janelas quebradas e os estádios.....	202
10.5.3.	Segurança privada nos estádios	211
10.5.4.	Cartão do torcedor	222
11.	Documentação sigilosa	226
12.	Conclusão final	246
13.	Recomendações	250
14.	Encaminhamentos.....	252
15.	Proposições legislativas	253
	ANEXO	265



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

1. Apresentação

A presente CPI, popularmente conhecida como “CPI do Futebol”, foi criada pelo Requerimento nº 616, de 2015, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal – em que consta como primeiro signatário o ilustre Senador Romário –, com o objetivo de *investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), em especial, quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas da seleção brasileira e de campeonatos organizados pela CBF, assim como para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.*

Compõem a Comissão os seguintes Senadores:

Bloco de Apoio ao Governo (PT-PDT-PP)

Gladson Cameli – PP/AC

Ciro Nogueira – PP/PI

Zezé Perrella – S/Partido/MG

Donizeti Nogueira – PT/TO

Humberto Costa – PT/PE (Suplente)

Bloco da Maioria (PMDB-PSD)

Romero Jucá – PMDB/RR (Relator)

Omar Aziz – PSD/AM

João Alberto Souza – PMDB/MA

Eunício Oliveira – PMDB (Suplente)

Hélio José – PMDB/DF (Suplente)

Bloco da Oposição (PSDB-DEM-PV)



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Davi Alcolumbre – DEM/AP

Paulo Bauer – PSDB/SC (Vice-Presidente)

Randolfe Rodrigues – REDE/AP (Suplente)

Bloco Socialismo e Democracia (PSB-PCdoB-PPS-PSOL)

Romário – PSB/RJ (Presidente)

Roberto Rocha – PSB/MA (Suplente)

Bloco União e Força (PR-PTB-PSC-PRB)

Fernando Collor – PTC/AL

Wellington Fagundes – PR/MT

A presente Comissão iniciou seus trabalhos no dia 14 de julho de 2015, para funcionar por 180 dias, e teve seus trabalhos prorrogados com a aprovação do Requerimento nº 1.288, de 2015.

A CPI foi criada em um contexto delicado para o futebol nacional, logo após autoridades policiais suíças prenderem, a pedido do governo norte-americano, o Sr. José Maria Marin, então vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) – presidente da entidade de março de 2012 a abril de 2015 e ex-presidente e membro do Conselho de Administração do Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

A operação do Departamento de Justiça dos Estados Unidos deflagrou a prisão de vários membros da FIFA, em dois grandes momentos – maio e dezembro de 2015. Marco Polo Del Nero e Ricardo Teixeira, ex-dirigentes da CBF, foram indiciados por corrupção nos EUA no final de 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

As fraudes noticiadas envolviam o recebimento de propina de empresas de marketing para a realização de campeonatos no valor de mais de US\$ 150 milhões (quase de R\$ 500 milhões) em propina. No caso da CBF especificamente, eram citados acordos de direitos da Copa do Brasil com uma empresa de material esportivo americana, bem como suborno pago por executivos de marketing esportivo relacionados à comercialização de direitos de mídia e marketing de diversas partidas da seleção brasileira e torneios organizados pela entidade. Pairavam no ar ainda suspeitas de que o esquema de propinas envolvesse contratos assinados para a realização Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Os fatos noticiados também trazem questões relevantes sobre a organização institucional do futebol no Brasil, lançando luzes e sombras sobre vários aspectos que têm demandado ao longo do tempo aperfeiçoamento legislativo por parte deste Parlamento:

- (a) a estrutura de poder na CBF e nas Federações estaduais;
- (b) as categorias de base;
- (c) o fim do “passe”;
- (d) as relações entre clube formador e clube empregador;
- (e) os agentes e intermediários no mercado do futebol;
- (f) a transparência, a moralidade e a responsabilidade social dos dirigentes;
- (g) a governança;
- (h) o clube-empresa;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- (i) os crimes no mercado do futebol;
- (j) a violência nos estádios; e
- (k) o Estatuto do Torcedor.

O presente Relatório analisa todos esses aspectos e propõe mudanças legislativas com base nos fatos concretos analisados pela CPI, em relatórios e pesquisas nacionais e internacionais, em experiências de outros países e no que vem sendo discutido no meio acadêmico.

A CPI, no curso de seus trabalhos, realizou várias oitivas. Foram ouvidos estudiosos do tema, jornalistas investigativos, presidentes de Federações, dirigentes e ex-dirigentes da CBF (Anexo). A CPI recebeu cerca de 290 documentos, ostensivos e sigilosos, além de arquivos eletrônicos, até o momento de conclusão deste Relatório, em resposta à aprovação de 135 requerimentos.

1.1 Metodologia

A razão de ser de comissões parlamentares de inquérito é possibilitar aos representantes do povo fiscalizar o que é do interesse público e, assim, aperfeiçoar a legislação. A atribuição de poderes investigativos ao Poder Legislativo não pode ser pensada independentemente de sua função fiscalizatória e legiferante. Casos concretos ensinam e possibilitam o aperfeiçoamento da legislação. O Poder Legislativo deve se ater às suas funções constitucionais, ao seu papel perante a sociedade. Investigar e indiciar, a rigor, são funções jurisdicionais que a nossa Lei Maior atribui a outros órgãos, mais



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

capacitados e mais eficientes nessa tarefa. A investigação e o indiciamento feitos pelo Poder Legislativo são tarefas acessórias, não vinculam tais órgãos, apesar de lhes possibilitar o acesso a novos elementos de prova e a novos caminhos de investigação, o que está em sintonia com o princípio da eficiência inscrito em nossa Constituição.

O presente Relatório é eminentemente analítico e propositivo. Estudamos o futebol – com base nas oitivas e documentos produzidos pela CPI, e também com base em relatórios e pesquisas nacionais e internacionais, experiências de outros países e estudos veiculados em periódicos de direito desportivo – e, ao final, propomos aperfeiçoamentos legislativos. Também oferecemos aos órgãos competentes – como Ministério Público, Receita Federal e COAF – uma documentação rica que pode servir para abrir ou aprofundar investigações internas.

1.2 Fatos Motivadores

A derrota brasileira na Copa do Mundo de 1950 pairou como um fantasma por décadas sobre todos os brasileiros, mesmo os que ainda não haviam nascido naquele ano. A partida contra o Uruguai, no estádio do Maracanã, era considerada apenas mais uma etapa a ser cumprida para a confirmação do primeiro título mundial de nossa seleção. Bastava-nos o empate, feito considerado fácil para um time acostumado a golear. Porém, o gol de Ghiggia aos 34 minutos do segundo tempo calou as duzentas mil pessoas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

presentes no Maracanã. A Taça do Mundo não era nossa. O episódio, conhecido como Maracanaço, seria uma lembrança trágica na vida de todos.

A respeito da partida, disse Nelson Rodrigues em entrevista concedida à Revista Realidade, em junho de 1966: “cada povo tem a sua irremediável catástrofe nacional, algo assim como uma Hiroshima. A nossa catástrofe, a nossa Hiroshima, foi a derrota frente ao Uruguai, em 1950”. A imprensa nunca nos deixou esquecer aquela derrota. Outras copas foram perdidas, mas o fantasma do Maracanaço jamais foi apagado.

No ano de 2007, o Brasil foi anunciado como sede da Copa do Mundo de 2014. Vislumbrou-se, então, uma possibilidade para exorcizar, de uma vez por todas, as lembranças da derrota ocorrida há mais de meio século. Uma sonhada disputa da partida final no Maracanã passou a fazer parte do imaginário de todos os brasileiros.

Porém, o fato que nos fez esquecer o Maracanaço não ocorreu conforme fora desejado pelos brasileiros. Uma humilhante derrota para a Alemanha na semifinal sepultou o sonho de uma nova final no estádio que testemunhara, em 1950, o mais absoluto silêncio em meio a milhares de brasileiros atônitos.

O placar dessa nova derrota virou substantivo na cultura popular, ganhou vida própria. O “sete-a-um” tornou-se um fato, algo que transcende o resultado da partida. Se Nelson Rodrigues estivesse vivo, teria que se esforçar para encontrar catástrofe com a qual pudesse comparar a vexatória derrota.

Após a partida, teorias e suposições se multiplicaram para justificar o revés. Na busca por culpados, citaram-se jogadores, presentes e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ausentes à partida, comissão técnica, imprensa e dirigentes. Porém, entre todas as teorias, uma verdade era incontestável: nosso futebol necessitava passar por mudanças.

Para que se mude algo, primeiramente é necessário identificar-se o que há de errado, para que depois sejam encontradas as soluções. No caso de nosso futebol, não é tão simples a tarefa de identificação dos erros. Não por eles serem muitos (e talvez o sejam), mas porque as variáveis envolvidas não podem ser mensuradas com precisão matemática.

Ao apresentar o requerimento para a instauração desta CPI, em maio de 2015, o Senador Romário desejou, como todos os brasileiros, que uma solução fosse encontrada para que nosso futebol retomasse o prestígio de outrora. Prestígio que Romário, com sua camisa 11, ajudou a construir.

As reuniões ocorridas ao longo dos trabalhos ajudaram-nos a visualizar o panorama geral do nosso futebol. A Copa do Mundo de 2014 não foi perdida somente dentro de campo. A derrota foi algo construído ao longo do tempo, como também as vitórias são construídas por um conjunto de fatores que extrapolam, em muito, os 90 minutos de uma partida.

Começamos a perder a Copa quando deixamos de investir em nossas categorias de base. O futebol não aceita imediatismo. Se quisermos voltar a ser campeões do mundo, mais do que preparar jogadores para a Copa de 2018, temos que começar a prepará-los para as copas seguintes, não às suas vésperas, mas agora. Entretanto, para que os clubes invistam em suas categorias de base, é necessário que se criem mecanismos de proteção e incentivo às entidades esportivas reveladoras de talentos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Uma copa também se perde nos bastidores. Foi assim com a derrota da seleção brasileira na Copa do Mundo de 1998, na França. Nossa seleção é um bem do nosso povo, motivo de orgulho nacional. Não se deve permitir que nossos jogadores, em concentração, sofram qualquer tipo de influência externa, de assédio extremado, de invasão de sua privacidade.

O fortalecimento do futebol nacional também é imprescindível para evitar a fuga de nossos grandes talentos para clubes estrangeiros. O que se vê, atualmente, é um cenário que demonstra um endividamento generalizado por parte dos clubes brasileiros. Sem recursos para se manter, os clubes não têm outra alternativa que não seja aceitar propostas de venda de jogadores para o exterior. Essa situação é ainda mais grave quando os jogadores são vendidos ainda muito jovens. Esses atletas criam uma identidade não com o nosso país, mas com os países que os acolhem. Isso pode ser comprovado observando-se o exemplo de jogadores convocados para a seleção nacional e que declinaram da convocação para servirem à seleção de outros países.

Além de todos os problemas citados, ainda há as dificuldades de gestão das entidades desportivas, sejam clubes ou entidades de administração do desporto. No mundo atual, o futebol tornou-se um negócio que, caso não seja bem gerido, não terá possibilidades de prosperar. A incorporação de modernas práticas de gestão, de transparência e prestação de contas, é fundamental para que esse quadro se reverta. Ou acompanhamos a evolução do esporte ou ficaremos parados no tempo, vendo cada vez mais distante a época em que éramos temidos e respeitados por nosso futebol, outrora considerado o melhor do mundo.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Todos esses fatos foram motivadores para que esta CPI fosse instaurada. Nosso objetivo, de posse de todas as informações coletadas, é propor mudanças capazes de reverter o cenário atual e fazer com que nosso futebol ocupe novamente lugar de destaque no cenário mundial.

2. Histórico da Legislação Desportiva no Brasil

Em sua obra “Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos”, o professor Álvaro Melo Filho afirma que a legislação desportiva é uma regulamentação em eterna reforma, observando, ainda, que a seara jurídico-desportiva é repleta de “subjativismos voluntaristas, síndromes casuísticas, conveniências políticas, concepções preconceituosas, interesses mesquinhos, sofismas enganadores e riscos de toda ordem”¹.

A legislação desportiva brasileira, desde a promulgação da primeira lei orgânica do desporto, no ano de 1941, passou por momentos distintos, do confronto ao consenso, da escassez inicial de textos à sua abundância infundada, responsável por períodos de instabilidade e insegurança jurídica desportiva.

A primeira lei orgânica do desporto brasileiro foi o Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Seu objetivo, em um contexto ditatorial, foi o de estabelecer o controle estatal sobre as atividades desportivas, que, até então,

¹ MELO FILHO, Álvaro. *Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p. 63.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

vinculavam-se apenas a preceitos internacionais, sem qualquer interferência estatal.

A apropriação do esporte pela política acontecia não somente no Brasil, mas em diversos países do mundo. As características dos Estados ditatoriais refletiam-se nas legislações desportivas promulgadas à época. O esporte passou a ser definido como um elemento para a afirmação da nacionalidade. Esse fato fica claro quando se recorda a associação feita entre o desenvolvimento alcançado pelo Brasil na era de Juscelino Kubitschek e a conquista de nossa primeira Copa do Mundo, em 1958. A conquista do tricampeonato mundial, em 1970, de igual forma, serviu de símbolo de exaltação do sentimento nacionalista nos anos do regime militar.

Nesse período, algumas outras leis e alguns decretos foram promulgados, ainda evidenciando o caráter disciplinador e interventivo do Estado no esporte.

A Constituição Federal de 1967, com as alterações advindas da promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, outorgou à União a competência para legislar sobre normais gerais relativas a desportos. Esse preceito constitucional foi materializado por meio da edição da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975. Apesar de a nova lei manter a ação estatal tuteladora e centralizadora no desporto, apresentou avanço ao organizar o processo esportivo num Sistema Desportivo Nacional. Entretanto, o Conselho Nacional de Desportos, além de manter suas atribuições de fiscalização, foi transformado em órgão legiferante, com poderes de intervenção bastante amplos, chegando



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

a criar regras sobre as competições propriamente ditas e, ainda, que estabeleciam sanções disciplinares.

Em 2 de setembro de 1976 foi promulgada a Lei nº 6.354, que dispunha sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol. Essa lei teve o condão de reconhecer as peculiaridades do contrato de trabalho desportivo, até então ignoradas pelas leis que tratavam do tema. Foi também essa nova legislação que criou o instituto do “passe”, que seria deixado para trás somente mais de duas décadas depois.

O fim do regime militar e a nova ordem política e social que se instaurava no País traziam consigo a ideia de um modelo administrativo baseado no Estado mínimo. A presença estatal em todas as atividades da vida nacional é relativizada, e a própria sociedade passa a assumir o protagonismo em diversas áreas antes controladas pelo poder centralizador do Estado.

Foi nesse cenário que o desporto obteve *status* constitucional, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O art. 217 da Carta Magna condensa os postulados que constituem a estrutura da legislação desportiva brasileira. Em seu texto foram consagrados os princípios do direito ao esporte, da autonomia desportiva e da proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Em 6 de julho de 1993, foi promulgada a Lei nº 8.672, conhecida como “Lei Zico”. Amparada nos dispositivos constitucionais, a Lei Zico estabeleceu diretrizes democráticas aplicadas ao esporte, prestigiando a autonomia desportiva e a liberdade de associação. O esporte deixou de ser



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

centrado somente no rendimento, sendo ampliado para compreender o desporto educacional, de participação e lazer.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como “Lei Pelé”. A nova lei manteve diversos dispositivos estabelecidos pela Lei Zico, inovando, sobretudo, ao prever o “passe livre” aos atletas profissionais. Ainda em vigor, a Lei Pelé foi alvo de inúmeras modificações, como as promovidas pelas Leis nº 9.981, de 14 de julho de 2000, nº 10.264, de 16 de julho de 2001, nº 10.672, de 15 de maio de 2003, nº 12.346, de 9 de dezembro de 2010, nº 12.395, de 16 de março de 2011 e, recentemente, pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, fruto da conversão da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015.

Não se pode negar que, a partir da década de 1980, e de forma crescente, o esporte foi ganhando importância na indústria do entretenimento. Esse fato foi impulsionado pela evolução tecnológica e o desenvolvimento dos meios de comunicação. Nesse cenário, o futebol assumiu papel de destaque, transformando-se em categoria esportiva que movimenta bilhões de reais ao redor do mundo.

Esse novo contexto exigiu que a legislação se aperfeiçoasse e se adequasse à nova realidade. Assim, gradativamente, regras de governança e gestão foram sendo incorporadas às novas leis que tratavam sobre esporte no País. A Lei Pelé, modificada pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, passou a exigir das entidades desportivas uma série de condutas relacionadas à transparência e à boa governança na gestão, como contrapartida para o recebimento de dinheiro público.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Com o mesmo sentido, a Lei nº 13.155, de 2015, concedeu financiamento público às entidades desportivas e, em troca, fez maiores exigências relacionadas à gestão, transparência, moralidade e prestação de contas. Trata-se de um caminho natural à medida que o esporte (e, sobretudo, o futebol) deixa de ser somente uma atividade voltada para o entretenimento, tornando-se um negócio que, cada vez mais, movimenta uma enorme quantia de dinheiro.

2.1. Autonomia das Entidades Desportivas no Brasil

A Constituição de 1988, pela primeira vez na história, dedicou um artigo ao desporto. O art. 217, *caput* e inciso I, da Carta Magna, determina que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, observada a “autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”.

O conceito de autonomia desportiva suscitou e ainda suscita debates doutrinários e jurisprudenciais que buscam determinar seu real alcance e os limites a que essa autonomia está submetida.

Primeiramente, é necessário contextualizar o momento em que o desporto foi constitucionalizado. Os instrumentos normativos anteriores à Constituição de 1988 determinavam uma forte intervenção estatal no esporte. Com o fim do regime militar, a presença do Estado foi-se limitando às áreas que efetivamente demandavam essa tutela estatal. Assim, as entidades



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

desportivas conquistaram importante autonomia, que lhes permitia organizarem-se sem que, nesse aspecto, o Estado pudesse intervir.

A concepção jurídica de autonomia desportiva decorre da necessidade de construção de regras próprias do ordenamento desportivo típico. Não é outra a lição de Álvaro Melo Filho², segundo o qual

A noção de *lex sportiva* vincula-se a uma ordem jurídica desportiva autônoma, constituída não somente dos regulamentos autônomos das federações desportivas nacionais, em geral harmonizados com a legislação desportiva estatal onde têm sua sede, às regras oriundas das Federações Internacionais, e, ainda às sentenças e decisões proferidas dos tribunais de justiça desportiva e cortes arbitrais desportivas.

Entretanto, é preciso ressaltar que essa autonomia possui limitações, que devem ser observadas pelas entidades às quais ela se destina. Não se pode olvidar que a autonomia, ainda que conferida pelo texto constitucional, não se configura como um direito ilimitado dos entes desportivos, devendo pautar-se pelo respeito à ordem pública, às normas jurídicas fundamentais e ao direito de personalidade dos associados.

Das palavras de Álvaro Melo Filho³ depreendemos que

Autonomia não quer dizer anárquica inexistência de normas, nem significa independência e insubordinação às normas gerais fixadas na legislação desportiva e indispensáveis àquele mínimo de coerência reclamado pelo próprio sistema desportivo nacional, sob pena de trazer nefastas consequências para o desporto brasileiro.

Importante observar que a autonomia concedida pelo texto constitucional encontra, na própria Carta Magna, restrições ao exercício da

² MELO FILHO, Álvaro. *Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p. 27-28.

³ MELO FILHO, Álvaro. *O desporto na Ordem Jurídico Constitucional Brasileira*. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 48



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

liberdade outorgada. O art. 24, IX e § 1º, da Constituição, determina a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre desportos, enfatizando que a competência da União estará limitada ao estabelecimento de normas gerais.

Em voto⁴ proferido no Mandado de Segurança nº 23.452, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello afirma:

Os direitos e garantias individuais não têm caráter absoluto. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição.

Dessa forma, considera-se que a autonomia concedida às entidades desportivas pela Constituição também deve sujeitar-se às limitações que lhe são impostas em observância a outros princípios, que igualmente possuem amparo no texto constitucional.

O legislador, no desenvolvimento de seu trabalho, deve atentar para o mandamento constitucional, respeitando a autonomia por ele concedida. Porém, ciente do caráter não absoluto dessa autonomia, não deve furtar-se a normatizar aquilo que lhe é imposto pela evolução natural tanto do esporte quanto da sociedade, destinatária do próprio direito à prática desportiva.

Esse foi o espírito que norteou o STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.937/DF, em que o Partido Progressista (PP) questionava a constitucionalidade do Estatuto de Defesa do

⁴ MS nº 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 12.05.00.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), sob o argumento de que vários dispositivos da lei feriam a autonomia concedida pela Constituição às entidades desportivas.

Instada a manifestar-se na ação, a Procuradoria Geral da República assim se pronunciou:

Não há ofensa à autonomia das entidades de prática desportiva, quanto à sua organização e funcionamento, porque a lei impugnada não as disciplina, apenas protege o direito do torcedor. Autonomia não se confunde com independência, soberania ou total falta de compromisso com o bem-estar público – tem cunho administrativo, relativo a sua organização e funcionamento, e não pode ensejar desprezo aos interesses da coletividade.

De igual forma, pela improcedência da ação, manifestaram-se o Congresso Nacional, por meio da Advocacia do Senado Federal, o Ministério do Esporte e a Advocacia-Geral da União. Os argumentos convergiam para o entendimento de que a autonomia constitucional reservada às entidades esportivas não possui caráter absoluto.

Relator da matéria, o Ministro Cezar Peluso, ao defender que a norma deva buscar efetividade social, argumentou que

Nenhum intérprete racional, por mais crédulo que seja, poderia ter convicção sincera de que uma legislação federal sobre competições esportivas que fosse pautada apenas pelo uso de substantivos abstratos, como, por exemplo, princípios de “transparência”, “respeito ao torcedor”, “publicidade” e “segurança”, pudesse atingir um mínimo de efetividade social, sem prever certos aspectos procedimentais imanentes às relações de vida que constituem a experiência objeto da normação. Leis que não servem a nada não são, decerto, o do que necessita este país e, menos ainda, a complexa questão que envolve as relações entre dirigentes e associações desportivas.

Relembre-se, ainda, que o mesmo artigo 217 da Constituição, que concedeu autonomia às entidades esportivas, determinou, em seu inciso III, que



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

fosse dado tratamento diferenciado para o desporto praticado de modo profissional e não profissional. Deste modo, criando requisitos para resguardar o torcedor-consumidor do espetáculo desportivo praticado de maneira profissional, a lei nada mais faz do que cumprir a determinação do texto constitucional.

Assim, cientes da importância da autonomia constitucional concedida às entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento, e certos da obrigação do Estado em relação à garantia do desporto como um direito individual, pautaremos a redação deste Relatório respeitando a ambos os institutos, agindo onde podemos e devemos, e reconhecendo os limites do legislador para inovar o ordenamento jurídico em matéria desportiva. Serão, portanto, apresentadas algumas proposições legislativas que envolvem matéria desportiva, mas que, com segurança, não invadem o campo da autonomia dessas entidades.

3. Breve histórico do futebol no Brasil

Charles Miller, um brasileiro nascido em São Paulo, descendente de ingleses e escoceses, é considerado o primeiro brasileiro a dominar a arte do futebol. Aos nove anos de idade, Charles Miller foi enviado à Inglaterra para estudar e, lá, aprendeu a jogar o que os ingleses chamavam *football*. Bom jogador que era, foi convidado a integrar a equipe local, Southampton. Quando retornou ao Brasil, no ano de 1894, aos 19 anos de idade, Miller se surpreendeu



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ao descobrir que o esporte não era praticado por aqui. Porém, tendo trazido duas bolas em sua bagagem, ensinou as regras do jogo aos seus amigos, funcionários de companhias inglesas da cidade de São Paulo.

À época, apenas 5 anos após a Proclamação da República e 6 anos após a Abolição da Escravatura, o esporte era praticado somente por uma elite branca, composta por jovens de classe média, a maioria com ascendência europeia. Os estádios eram espaços destinados à elite, tanto dentro quanto fora de campo. Além de Charles Miller, outros jovens foram protagonistas para a difusão do esporte no País, como Hans Nobiling, Arthur Friedenreich, Fritz Essenfelder, Hermann Friese, Oscar Cox e Belfort Duarte.

A rápida popularização do futebol propiciou a formação de clubes e associações esportivas para a realização de campeonatos. Assim, foram criadas ligas em São Paulo (1901) e no Rio de Janeiro e Bahia (1905). Entretanto, os clubes impunham barreiras sociais para a filiação de atletas, que deveriam ser brancos e ricos.

O esporte passou a despertar cada vez mais o interesse da sociedade. Alguns clubes começaram a cobrar ingresso para que as pessoas pudessem assistir aos seus jogos. Esses torcedores, consumidores do espetáculo futebolístico, passaram a exigir equipes mais competitivas. Apesar de o esporte ainda não ser profissionalizado, os melhores jogadores já começavam a receber compensações financeiras para jogar.

Na busca pela competitividade, não mais se justificava um time formado só por brancos. O Vasco da Gama foi pioneiro ao escalar, no campeonato carioca de 1923, um time composto por operários negros e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

mulatos, que viria a ser campeão naquele ano. No ano seguinte, os demais clubes do Rio de Janeiro se unem em uma nova competição e excluem o Vasco, por não aceitarem a presença de jogadores “socialmente inferiores”. A ideia era de que o esporte se mantivesse restrito às elites, de forma amadora e recreativa.

Porém, no início da década de 1930, vários países passam a adotar o profissionalismo no futebol, como Itália, Espanha, Áustria, Uruguai e Argentina. A realização da primeira Copa do Mundo de futebol, em 1930, no Uruguai, exerceu forte pressão sobre o sistema amador que dominava o futebol brasileiro à época. Conceitos como contratos e salários começaram a fazer parte do esporte. Alguns bons jogadores brasileiros deixaram o País para poderem jogar profissionalmente na Europa. O amadorismo no futebol brasileiro estava com os dias contados.

A Legislação Social e Trabalhista de Getúlio Vargas passou a prever a regulamentação da profissão de futebolista. Em 1933, a Liga Carioca de Futebol e a Associação Paulista de Esportes Atléticos criaram suas “divisões especiais de profissionais”. Após alguns anos de resistência, a Confederação Brasileira de Desportos (CBD), em 1937, passou a aceitar a prática do profissionalismo no futebol.

Com a popularização do esporte, o Estado passou a utilizar a seleção brasileira de futebol como canal de comunicação com a população, seguindo o que ocorria na Itália fascista e na Alemanha nazista. Desejava-se que o nacionalismo inspirado pelo futebol se refletisse também no cenário político do Brasil. A campanha brasileira na Copa de 1938 deixou clara essa perspectiva.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Engajada nessa luta, a imprensa passa a cobrar um maior profissionalismo dos clubes, para um melhor desenvolvimento do nosso futebol. Assim, pressiona para que o Estado intervenha na gestão do esporte, para que seja instituída a ordem e a disciplina em sua prática.

Pressionado pela imprensa e a sociedade, o Governo edita em 1941 um decreto regulamentador do esporte, estabelecendo uma interdependência entre futebol e Estado, que duraria até a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988.

Com a realização da Copa do Mundo de 1950 no Brasil, o País investiu na construção e reforma de estádios, assim como no sonho de conquistar a primeira Copa, feito que seria ainda mais memorável se realizado em seus próprios domínios. Grande sonho e grande desilusão. A derrota para o Uruguai na final da Copa de 1950, em pleno Maracanã, seria uma dor que permaneceria para sempre na lembrança dos brasileiros.

Porém, o final da década de 1950 ainda reservava gratas surpresas ao futebol brasileiro, campeão do mundo em 1958, na Suécia. Não menos gloriosa foi a década de 1960, com a conquista do segundo título mundial, em 1962, no Chile, e do tricampeonato em 1970, no México.

A euforia, entretanto, logo cedeu lugar ao realismo, expondo a fragilidade da estrutura sobre a qual se assentava o futebol brasileiro. A gestão amadora das entidades e sua desorganização, o inchaço dos calendários e as denúncias de corrupção legitimaram a intervenção federal na área. No ano de 1975, o presidente Ernesto Geisel edita a Lei nº 6.251, de cunho centralizador



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

e intervencionista, seguindo os preceitos do Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, editado na era Vargas.

As novas ações incluíram a troca do comando da CBD por Heleno Nunes, presidente da ARENA, partido de sustentação do Governo. Não tardou para que a CBD passasse a organizar seus campeonatos seguindo critérios de fidelidade partidária e redutos eleitorais. Os efeitos da relação entre futebol e política refletiram-se sobre os clubes, que entraram em grave crise financeira e gerencial.

Em 1979, a CBD foi extinta e deu lugar às confederações divididas por modalidade desportiva. Nesse mesmo ano, foi criada a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), fato que não foi suficiente para aplacar a crise. Dessa forma, nas duas décadas seguintes, buscou-se a separação entre futebol e política, visando a uma gestão mais racional e eficiente do esporte mais popular do Brasil.

No início dos anos de 1980, os clubes continuaram em crise. O futebol nacional vivia um declínio de renda de bilheteria. Alguns grandes clubes conseguiram contornar a crise com a venda de jogadores para o exterior. Entretanto, essa medida, isoladamente, não era suficiente para o reequilíbrio financeiro dessas entidades.

A venda de publicidade estática nos estádios já era praticada desde 1977. Em 1983, passou-se a utilizar publicidade também nos uniformes das equipes. Em 1987, os clubes passaram a assinar contratos com emissoras de TV para a transmissão de seus jogos em tempo real. Esses fatos demonstravam o esgotamento do modelo gerencial baseado na tutela e paternalismo estatal.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Nesse cenário, era cada vez mais evidente a necessidade de uma completa reforma da estrutura legal que normatizava o esporte no País. Enfim, a Constituição de 1988 versou, pela primeira vez na história, sobre matéria desportiva, introduzindo conceitos como a autonomia das entidades desportivas quanto à sua organização e funcionamento e à destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

Após a promulgação do novo texto constitucional, seguiram-se leis que buscaram modernizar o esporte no Brasil e fazer jus à autonomia desportiva concedida pela Carta Magna. São exemplos a Lei Zico, de 1993, e a Lei Pelé, de 1998, que inovou ao estabelecer o “passe livre” para os jogadores de futebol.

Ambos os instrumentos normativos foram decisivos para a modernização do futebol. A Lei Pelé, incorporando modificações ao longo dos anos, passou a estabelecer princípios de transparência e boa governança na gestão das entidades esportivas. O futebol, cada vez mais profissionalizado, passou a observar, também, princípios do direito econômico e empresarial. Estabeleceu-se, assim, uma nova era, em que a gestão das entidades esportivas deixou de visar somente à indústria do entretenimento, enquanto os clubes se firmaram como grandes marcas comerciais, com enorme potencial econômico.

4. A Organização Institucional do Futebol no Brasil e no Mundo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A Federação Internacional de Futebol (FIFA) foi fundada em Paris, no ano de 1904, e possui sede em Zurique, na Suíça. Sua função básica é normatizar e coordenar a prática do futebol em todo o mundo. Está subdividida em seis confederações continentais: Confederação Asiática de Futebol (AFC); Confederação Africana de Futebol (CAF); Confederação de Futebol da América do Norte, Central e do Caribe (CONCACAF); Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL); Confederação de Futebol da Oceania (OFC); e União das Associações Europeias de Futebol (UEFA).

As confederações representam as instâncias máximas do futebol em cada continente, devendo assegurar o respeito às regras e às decisões da Fifa e cooperar com a organização de competições internacionais em suas regiões, além de organizar suas próprias competições. A elas são filiadas as associações de futebol de cada país membro. Atualmente, a Fifa congrega um total de 209 associações filiadas. Para efeitos de comparação, a Organização das Nações Unidas (ONU) possui 193 membros, e o Comitê Olímpico Internacional (COI), 206.

A filiação das associações de futebol de cada país ao sistema Fifa constitui-se em ato volitivo, do qual decorre o compromisso de que cada membro associado deve cumprir as regras emanadas pela federação internacional. Esse fato, no entanto, não é entendido como intervenção na soberania desses países, que podem, voluntariamente e a qualquer tempo, deixar de integrar o sistema Fifa.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

As associações de futebol nacionais devem, também, respeitar regras de ordenamento interno do país no qual mantêm sua sede. Entretanto, essas não devem ser normas que digam respeito às competições em si, ou às regras da modalidade, por exemplo.

A Conmebol é a confederação responsável pela organização do futebol na América do Sul, conforme previsto no art. 20 do Estatuto da Fifa⁵. A ela são filiadas as associações de futebol de dez países, entre os quais o Brasil.

A organização institucional do futebol no Brasil se baseia nas determinações da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998). O art. 13 desse diploma normativo lista as entidades congregadas pelo Sistema Nacional do Desporto, a saber: o Comitê Olímpico Brasileiro (COB); o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); as entidades nacionais de administração do desporto; as entidades regionais de administração do desporto; as ligas regionais e nacionais; as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades anteriormente referidas; e a Confederação Brasileira de Clubes.

A entidade nacional de administração do desporto responsável pela organização e regulamentação do futebol em nosso país é a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). A ela são filiadas as entidades regionais de administração do desporto, que são as federações de futebol dos estados e do Distrito Federal.

⁵ Versão em espanhol disponível em:

http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFASTatuten2013_S_Spanish.pdf



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Dentro do Sistema Nacional do Desporto podem ser constituídas ligas, que deverão ter sua criação informada à entidade nacional de administração do desporto da respectiva modalidade. A seu critério, as ligas poderão filiar-se ou vincular-se à entidade de administração do desporto, no caso do futebol, a CBF. Entretanto, é proibido à CBF exigir tal filiação ou vinculação. Além disso, dispõe o art. 20, § 5º, da Lei Pelé, que é vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

Voltando ao caso específico de criação de ligas no futebol, estabelece o § 3º do art. 20 da Lei Pelé que as ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluïrem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais. Porém, caso isso não ocorra, os clubes que compõem as ligas poderão, mesmo assim, disputar os campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiados.

Na prática, podem vislumbrar-se duas situações possíveis com a criação de ligas no futebol brasileiro: elas serem ou não filiadas ou vinculadas à CBF.

No caso de serem filiadas ou vinculadas à CBF, elas integrarão o sistema Fifa. Isso significa que suas competições podem classificar equipes para disputar a Copa Libertadores, por exemplo, ou outros torneios realizados pela CBF, pela Conmebol ou pela própria Fifa.

No caso de as ligas não serem filiadas ou vinculadas à CBF, é vedada a interferência desta em sua organização. Entretanto, suas competições



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

não podem classificar equipes para disputar os torneios organizados pela Fifa e suas afiliadas, sejam as confederações continentais, seja a própria CBF.

Apresentamos, ao final deste Relatório, a sugestão de que seja realizado estudo, por parte da CBF, para a criação de uma liga nacional, que substituiria o campeonato brasileiro de futebol. Isso pode ser feito não apenas para o campeonato da série A, mas também para as demais divisões.

Na prática, as competições nacionais seriam organizadas por ligas criadas e administradas pelos próprios clubes participantes, mas integradas à CBF, podendo, assim, garantir vaga para as competições continentais do sistema Fifa, como a Copa Libertadores da América ou a Copa Sul-americana.

Nesse caso, a CBF ficaria responsável pela seleção brasileira de futebol, podendo dedicar-se exclusivamente ao selecionado nacional das diversas categorias de idade, tanto das seleções masculinas quanto femininas. A seu turno, as ligas poderiam organizar competições, definir a forma de negociação dos direitos televisivos e defender os interesses coletivos dos clubes, fortalecendo a competição. A título de exemplo, citam-se alguns dos principais países do mundo cujas competições nacionais assumem a forma de ligas: Espanha, Inglaterra, Alemanha, Itália, França, Portugal, Rússia, Turquia, Bélgica, Holanda, Ucrânia, Grécia, México e Estados Unidos, entre outros.

5. As categorias de base: uma comparação entre a formação de atletas no Brasil e na Alemanha



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Quando se fala em reforma e modernização do futebol brasileiro, poucas ideias são tão unânimes quanto a que defende a necessidade de investimentos nas categorias de base. O tema foi debatido em audiências públicas realizadas por esta CPI e é motivo de matérias na imprensa e subsídio para estudos e debates.

Não é necessário grande aprofundamento no assunto para que se veja o óbvio. O endividamento geral dos clubes de futebol faz com que a maioria das equipes destine poucos recursos à formação de atletas. Sem atletas formados em suas categorias de base, essas equipes socorrem-se de jogadores já consagrados, pagando, por diversas vezes, altos preços por sua contratação. Essa situação colabora para aumentar o endividamento do clube e continua a impedir o investimento na base, dando origem a um prejudicial ciclo que se tornou uma constante entre muitas equipes nacionais.

Esse fato afeta também a formação da própria seleção brasileira de futebol. Sem a revelação de novos talentos, continuamos a depender de um jogador diferenciado para resolver as coisas com sua genialidade, como foram Pelé, Garrincha, Romário, Ronaldo, Ronaldinho e, agora, Neymar. Entretanto, temos que despertar a consciência de equipe. É necessário que aprendamos as lições que o mundo do futebol nos tenta ensinar, a duras penas.

Atualmente, não há quem não elogie a seleção alemã de futebol. Sua disciplina tática é motivo de inspiração para muitas equipes no mundo. Entretanto, não foi do dia para a noite que essa seleção se fez assim.

Dona de três títulos mundiais, a seleção alemã iniciou o século XXI com uma equipe desorganizada, sem identidade. Em 1998, a Alemanha



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

foi eliminada pela Croácia nas quartas de final da Copa do Mundo da França, pelo improvável placar de 3 a 0. Após isso, seguiram-se alguns outros insucessos. No Campeonato Europeu de Futebol – Eurocopa – do ano 2000, a equipe foi eliminada ainda na primeira fase, conquistando apenas um ponto em três jogos, e amargando o penúltimo lugar entre as 16 seleções inscritas. Em 2002, o vice-campeonato da Copa do Mundo, na derrota para o Brasil, poderia ser considerado um resultado normal e encarado como o início de novos tempos. Porém, em 2004, nova eliminação na primeira fase da Eurocopa fez a Federação Alemã de Futebol (DFB, na sigla em alemão) adotar medidas para reverter o quadro e possibilitar o fortalecimento da seleção para os anos seguintes.

Entre as medidas tomadas pela Federação Alemã, merece destaque o trabalho feito para a reformulação das categorias de base no país. A partir de 2004, a DFB determinou que os clubes de futebol de primeira e segunda divisões deveriam construir centros de excelência para a formação de novos jogadores, a partir dos 9 anos de idade. À época, a maioria dos grandes clubes já possuíam suas categorias de base, mas o projeto foi ampliado em todos eles. Além disso, uma empresa privada contratada pela federação e pela Liga de Futebol da Alemanha (DFL), organizadora do campeonato da primeira divisão (Bundesliga), passou a fiscalizar, em intervalos regulares, o trabalho dos cerca de 50 centros de formação espalhados pelas três principais divisões do país.

Os centros de formação contam com toda uma estrutura de apoio, além da preparação técnica e física, como a presença de psicólogos e pedagogos, que ajudam os adolescentes a lidar com a pressão física e psíquica



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

sofridas pelos jogadores de futebol. Além disso, a medida objetiva, ainda, instruir os jovens em temas diversificados relacionados ao esporte e à cidadania, como manipulação de jogos, *doping* e uso de redes sociais.

Além dos centros de formação mantidos pelos clubes, a federação alemã possui outros 366 pontos de apoio espalhados por todo o país. Esses centros recebem, uma vez por semana, a visita de um técnico da própria federação para verificar o trabalho realizado. Para efeito de comparação, a CBF recebeu verba da FIFA da ordem de R\$ 250 milhões para a construção de 15 centros desportivos no Brasil, nas capitais que não foram cidades-sede dos jogos da Copa do Mundo. Até hoje nenhum desses centros teve sua construção concluída.

Paralelamente à formação de jogadores, a federação alemã mantém um programa de formação de técnicos de futebol. Ao todo, são formados 1.300 novos técnicos por ano, que iniciam seus trabalhos nas categorias de base. A capacidade dos treinadores também faz a diferença para a evolução dos jovens jogadores, que recebem treinamentos específicos.

Além disso, os técnicos das categorias de base recebem orientação para que a filosofia utilizada pela seleção principal seja replicada para os atletas em formação. Isso propicia a esses jovens atletas conhecerem a mentalidade de trabalho que será utilizada quando chegarem à seleção principal. Mentalidade similar é utilizada pelos treinadores das categorias de base do Barcelona. Os atletas são treinados para, quando chegarem ao time principal, conhecerem suas funções no elenco.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A chegada à seleção principal da Alemanha funciona como consequência de um trabalho realizado desde as categorias de base e naturalmente condicionada à participação nas seleções juvenis. Dos 23 jogadores da seleção alemã que venceu a Copa do Mundo de 2014, apenas Miroslav Klose não passou pelos centros de excelência para a formação de jogadores criados pela federação alemã.

Os incentivos para a formação de jogadores também são perceptíveis pelo calendário destinado às competições sub-21. Atletas em formação entre 15 e 21 anos de idade disputam campeonatos por pontos corridos, nos moldes da primeira divisão alemã, com duração anual.

A maior oferta de talentos também tem se refletido nas arquibancadas. Com média de público superior a 40 mil pessoas por jogo, a Bundesliga é a competição de futebol que mais atrai público em todo o mundo. Se considerarmos todos os esportes, a primeira divisão alemã tem público total menor apenas que a NFL, a liga estadunidense de futebol americano.

O fortalecimento das equipes é notório. No ano de 2013, a final da Liga dos Campeões, competição de clubes mais disputada do mundo, foi protagonizada por dois clubes alemães: Borussia Dortmund e Bayern de Munique.

A seleção nacional também está com prestígio elevado entre os torcedores. Em pesquisa realizada pela Universidade de Economia e Direito da Alemanha, a seleção alemã foi escolhida como a instituição com maior credibilidade do país, à frente do parlamento, partidos políticos, igrejas e polícia.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Trata-se de situação bem diversa do que ocorre atualmente no Brasil. A seleção pentacampeã mundial está em descrédito entre seus torcedores. Única seleção a participar de todas as edições da Copa do Mundo, enfrentamos dificuldades nas eliminatórias para a Copa da Rússia, que será realizada em 2018.

A falta de investimentos nas categorias de base é notória. À exceção de Neymar, não há no Brasil um jogador que seja unanimidade para ocupar a vaga de titular na seleção principal. A falta de constância nos trabalhos, propiciada pelo rodízio de jogadores convocados e dos técnicos, leva a uma triste perda de identidade da seleção nacional.

Não há um trabalho de preparação para que os jogadores da base cheguem à seleção brasileira. Normalmente, as convocações são feitas considerando-se jogadores que vivem grandes fases em seus clubes, mas com pouco entrosamento entre si, acostumados a padrões táticos diferentes. O resultado é uma seleção sem um esquema tático definido, cujas funções são desconhecidas pelos jogadores. Exemplo claro foi o time que enfrentou a Alemanha na fatídica semifinal da Copa do Mundo de 2014. De um lado, uma equipe organizada, com entrosamento e disciplina tática. De outro, um amontoado de bons jogadores, mas perdidos em campo.

A seleção brasileira das categorias de base disputou 17 campeonatos sub-20, com um total de 318 jogadores inscritos. Desse número, apenas 32 jogaram alguma Copa do Mundo com a seleção principal. No ano de 2011, o Brasil foi campeão da Copa do Mundo Fifa Sub-20. Dos jogadores presentes naquele time, apenas Oscar participou da Copa do Mundo de 2014.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por outro lado, no ano de 2009, a Alemanha foi campeã do Campeonato Europeu Sub-21. Daquela equipe, seis jogadores foram aproveitados pela equipe principal, vencedora da Copa do Mundo de 2014.

A formação de jogadores no Brasil visa ao lucro imediato e não à formação de uma base sólida para a disputa e conquista de campeonatos. Os clubes, em constante dificuldade financeira, veem na venda de novos talentos a solução para a crise momentânea, sem se preocupar com a crise futura que essa conduta propiciará.

Em reportagem realizada pelo programa Esporte Espetacular, intitulada “A Base: da terra à grama”, verificou-se que a venda de jogadores é a segunda maior fonte de riqueza dos clubes brasileiros, correspondendo a 23% de suas receitas. Em primeiro lugar está a venda de direitos de transmissão, responsável por 32% das receitas.

Para efeitos de comparação, o Barcelona tem sua maior fonte de renda na venda de produtos oficiais, correspondente a 36% do valor de suas receitas. A venda de jogadores representa apenas 6% das receitas do clube. Além disso, na equipe catalã, o dinheiro obtido com a venda de atletas é reinvestido na contratação de novos jogadores. No Brasil, porém, os clubes utilizam as verbas conseguidas com a venda de jogadores para equilibrar suas finanças, dependendo, assim, da fabricação e venda de craques para conseguirem sustentar-se.

Com dificuldades financeiras, não é raro ocorrer atraso no pagamento de salário e direito de imagem dos atletas. Além disso, poucos são os jogadores que ganham grandes salários em clubes brasileiros. Em relatório



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

divulgado pelo Departamento de Registro e Transferência da CBF, observou-se que 82% dos jogadores ganhavam salários abaixo de mil reais. Se considerarmos jogadores com salário abaixo de R\$ 5 mil, esse percentual sobe para 96%. O sonho de uma mudança de vida por meio do esporte e da ascensão social faz com que muitos jovens jogadores optem por se transferir para equipes de outros países.

Segundo relatório divulgado pela Fifa, de janeiro de 2011 a junho de 2014, 199 atletas com menos de 20 anos de idade deixaram o Brasil para jogar na Europa, em negócios que totalizaram mais de 240 milhões de reais. Os europeus definem esses atletas como um “jogador potencial”: jovem, barato e moldável ao estilo do clube de destino.

Porém, o sonho de uma carreira sólida no exterior acaba rapidamente para a maioria desses jovens. Sem qualquer apoio psicológico no país de destino, com a personalidade e os atributos técnicos ainda em formação, muitos voltam para o Brasil para seguir na triste realidade de antes. A Fifa apontou que, dos 199 jovens jogadores que deixaram o Brasil entre 2011 e 2014, 108 voltaram ao País.

5.1. Determinações legais acerca das categorias de base e clubes formadores

Muito do que pode ser feito para a melhoria das categorias de base no Brasil não depende de obrigações legais, mas de ações proativas de clubes e da CBF.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Atualmente, a Lei Pelé traz algumas determinações que visam a incentivar o trabalho de formação de jogadores, assim como proteger os clubes que formam atletas. Apesar de a Fifa ter instituído, recentemente, a proibição da atuação de agentes em transações envolvendo jogadores menores de 18 anos, a Lei Pelé já possuía dispositivo semelhante, acrescido pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. O inciso VI do art. 27-C de nossa Lei Geral do Desporto afirma serem nulos os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 anos. Além disso, o § 12 do art. 29 determina que a contratação do atleta em formação seja feita diretamente pela entidade de prática desportiva formadora, sendo vedada a sua realização por meio de terceiros.

A entidade de prática desportiva formadora possui, ainda, outras prerrogativas, como o direito de assinar com o atleta, a partir de 16 anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 anos. Possui, também, preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

Ademais, determina a lei que, caso a entidade de prática desportiva formadora ofereça as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

correspondente a, no máximo, 200 vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

A entidade formadora faz jus, ainda, a indenização correspondente a 200 vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação, no caso de ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora.

Além disso, sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, da seguinte forma: a) 1% para cada ano de formação do atleta, dos 14 aos 17 anos de idade, inclusive; e b) 0,5% para cada ano de formação, dos 18 aos anos de idade, inclusive.

Sobre esse tema, apresentamos, como conclusão dos trabalhos desta CPI, proposta que visa a dobrar os valores devidos à entidade formadora do atleta em casos de transferências nacionais. O objetivo dessa medida é criar um incentivo a mais para que os clubes invistam na formação de jogadores.

Importante destacar que, para que uma entidade de prática desportiva seja considerada formadora de atletas, deve cumprir uma série de requisitos, tais como: a) fornecer aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais; c)



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar; d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva; f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento; g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva; h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 categorias da respectiva modalidade desportiva; e i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

Como se vê, a legislação é pródiga em dispositivos que resguardam os clubes formadores de atletas, criando também exigências para que a formação ocorra dentro de padrões mínimos de qualidade. Entretanto, é necessário que clubes e CBF passem a investir mais na formação de atletas e técnicos, para que, em um futuro breve, possamos voltar a ocupar o protagonismo do futebol mundial, contando com o talento nato de nossos jogadores, mas também com preparação técnica adequada a um país que faz do futebol uma de suas maiores paixões.

5.2. Considerações finais sobre o tema



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Devemos ter a humildade de seguir os bons exemplos que o mundo nos dá. O futebol é um esporte em constante evolução. Viver das glórias do passado não fará com que sejamos melhores futuramente.

É inútil tentar formar jogadores adaptados à nova realidade do futebol se não formarmos técnicos que os possam ensinar. Urge que a CBF amplie seu programa de formação de treinadores, levando-o a todas as regiões do País.

Além disso, é importante destacar que a seleção brasileira de futebol deve ter o melhor treinador com o qual se possa contar. Isso inclui a eventual participação de treinadores estrangeiros, com experiência profissional e conhecimento do futebol moderno.

Insistir na desarrazoada ideia de possuir somente treinadores brasileiros no comando da seleção é sustentar um orgulho que não se justifica. Argumentar que a população brasileira não aceitaria um treinador estrangeiro na seleção é fechar os olhos para a realidade, que demonstra o oposto.

Pesquisa realizada pelo site "Opina América Latina"⁶ revelou que 46% dos brasileiros concordam com um treinador estrangeiro na seleção brasileira, enquanto 43% são contrários à ideia. Outros 11% dos entrevistados não souberam opinar a respeito.

A reformulação do nosso futebol passa pela humildade de reconhecermos que não somente no nosso País se joga um bom futebol. A necessidade de modernização de nossas entidades, da mentalidade dos técnicos

⁶ Reportagem disponível em: <http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/maioria-dos-brasileiros-concorda-com-tecnico-estrangeiro-na-selecao-revela-pesquisa.html>



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

e de nossas estruturas nos faz ver o quanto ainda podemos aprender com bons exemplos dados por outros países.

A derrota para o Brasil na final da Copa do Mundo de 2002 ajudou os alemães a se reinventarem no futebol. Que a derrota brasileira para essa renovada Alemanha, na Copa de 2014, nos ajude também a dar novo rumo a esse esporte que tanto amamos.

6. Mecanismos para a Proteção do Clube Empregador - análise da legislação que determinou o fim do passe

Até meados da década de 1990, as transferências de jogadores de futebol entre os clubes seguiam um conjunto de regras padronizadas em todo o mundo. O clube detentor do contrato de trabalho de um jogador tinha direito a receber determinada quantia quando esse jogador se transferia para outra equipe. Essa quantia era devida, inclusive, quando o contrato do atleta com o clube de origem já se tivesse encerrado. Em outras palavras, possuindo ou não contrato com o clube pelo qual jogou pela última vez, o jogador de futebol somente poderia jogar por outro time caso o clube de origem fosse indenizado. Em âmbito nacional, o art. 11 da revogada Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, assim definia:

Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em 1990, o jogador de futebol Jean-Marc Bosman, de nacionalidade belga, possuía contrato com o *Royal Club Liégeois SA* (RCL), clube da primeira divisão de seu país. Em junho daquele ano, ao término do contrato, o clube propôs uma renovação ao atleta, mas com uma redução salarial de 75%. Bosman não concordou com os termos da renovação e foi colocado na lista de transferências do clube, com um altíssimo valor estabelecido para a compra de seu passe.

Bosman então fez contato com o clube francês *Dunquerque*, conseguindo a promessa de um contrato que lhe renderia salário pouco menor do que o que recebia no RCL. Porém, a equipe francesa não estava disposta a pagar o valor reclamado pelo RCL pela venda do passe do jogador.

Após uma longa batalha nos tribunais, Bosman conseguiu, em 1995, decisão favorável proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, sediado em Luxemburgo. A partir de então, seria proibida a cobrança de valores relativos à transferência de jogadores de futebol de um clube a outro, dentro da União Europeia, caso o contrato do jogador com o clube de origem já tivesse chegado a seu termo.

Esse entendimento se espalhou pelos demais países do sistema Fifa, não integrantes da União Europeia. Era o princípio do desaparecimento do instituto do passe.

No Brasil, a Lei Pelé, de 1998, foi responsável pela posituação desse conceito. O art. 28, em sua redação original, previa o pagamento de uma cláusula penal, a ser paga ao clube, em caso de descumprimento contratual, rompimento ou rescisão unilateral. O § 2º desse artigo estabelecia que o vínculo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

desportivo do atleta com a entidade contratante possuía natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho. Assim, deixava de existir a obrigação de se indenizar o clube de origem do jogador, após o término do contrato. Por força do art. 93 da Lei Pelé, esse dispositivo somente entrou em vigor no ano de 2001, três anos após a promulgação da lei.

Importante observar que a lei continuou resguardando o direito dos clubes de terem o contrato com o atleta respeitado, sendo passíveis de indenização em caso de descumprimento. Com relação a esse tema, substancial alteração foi feita pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

Atualmente, a lei prevê que haja indenização, por quebra de contrato, em favor tanto do clube quanto do atleta, a depender de quem a motivou. A indenização devida pelo clube ao atleta denomina-se “cláusula compensatória desportiva”, que será livremente pactuada entre as partes, tendo como limite máximo quatrocentas vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

Já o valor devido pelo atleta ao clube de origem, solidariamente à nova entidade de prática desportiva empregadora, denomina-se “cláusula indenizatória desportiva”, que também será livremente pactuada entre as partes e terá como limite máximo duas mil vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais, não existindo limites para transferências internacionais. A cláusula indenizatória desportiva substituiu a cláusula penal inicialmente prevista na Lei Pelé, mas com o mesmo objetivo.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A cláusula indenizatória desportiva prevê, ainda, o ressarcimento à equipe nos casos em que o atleta se aposenta e, posteriormente, retorna às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até trinta meses.

Assim, apesar de a legislação brasileira ter acabado com o instituto do passe, em consonância com o que ocorreu em toda a União Europeia e, posteriormente, nos demais países, verifica-se que as entidades de prática desportiva possuem garantia de indenização em caso de descumprimento contratual. Da mesma forma, o atleta também possui tal garantia em casos de dispensa imotivada ou inadimplemento salarial, por exemplo.

O que deixa de existir é um vínculo eterno do atleta com a entidade de prática desportiva, mesmo após o término de seu contrato, situação que poderia gerar insegurança jurídica, como ocorreu no caso Bosman.

Esse tema foi tratado em algumas audiências públicas realizadas por esta CPI. Na ocasião, discutiu-se se o fim do passe havia ou não onerado demais os clubes de futebol. Ao analisarmos a legislação brasileira acerca do tema, esta não foi a opinião que formamos. Entendemos que outras formas de compensação foram criadas, sem que os clubes fossem prejudicados e sem que os atletas possuíssem um vínculo indissolúvel com suas equipes.

Se, por um lado, o clube não mais receberá qualquer quantia pela transferência para outra equipe de um atleta com quem seu contrato já se tenha encerrado, ele, por outro lado, nada pagará ao contratar o atleta que tiver encerrado seu contrato com outro clube. Ademais, a solução legislativa foi



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

necessária para que o Brasil se alinhasse às regras de transferência vigentes nos principais países onde se pratica o futebol.

Passados 18 anos da extinção do passe e 15 da produção dos efeitos jurídicos dessa determinação, não vislumbramos a menor possibilidade de restabelecer tal instituto, pelo bem do nosso futebol, das nossas equipes profissionais e dos atletas por elas contratados.

7. Agentes e intermediários no futebol

A extinção do “passe”⁷ no futebol brasileiro propiciou o crescimento dos valores e das transações entre clubes e atletas profissionais. Amparados pela legislação (ou falta dela), um novo modelo de negócio abriu portas para que empresários de jogadores de futebol pudessem participar dos direitos econômicos, mesmo sob o risco de gerar prejuízos para clubes e atletas.

A Lei Pelé revogou o instituto do “passe” previsto no art. 11 da Lei nº 6.354, de 1976, possibilitando o surgimento de dois direitos: o direito

⁷ Conforme tratado no item anterior, o art. 11 da Lei nº 6.354/76, hoje revogado pela Lei Pelé, assim dispunha: “Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes”. Dessa forma, apoiando-se nessa proteção, os clubes de futebol faziam do passe um capital ativo, fonte principal de renda e subsistência, uma vez que o referido instituto impedia que o atleta, mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho com determinado clube, procedesse à sua transferência para outra agremiação enquanto não fosse paga a importância que a lei atribuía como devida. A Lei Pelé extinguiu o instituto e previu o seguinte no §2º do art. 28 (Lei nº 9.615/98): “O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho”. O vínculo desportivo passou a ser acessório ao vínculo empregatício, o que gerou grande insatisfação por parte dos clubes de futebol, que tinham na [compra e venda](#) de jogadores o seu propulsor financeiro.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

federativo e os direitos econômicos. O primeiro possui algumas características específicas: a) nasce com a assinatura do contrato especial de trabalho desportivo do atleta e se concretiza com o registro do contrato na Confederação Brasileira de Futebol; b) é acessório ao contrato de trabalho do atleta, ou seja, extingue-se com o término ou com a rescisão do contrato principal; e c) é exclusivo do clube responsável pelo registro, cabendo a ele, caso queira, ceder temporariamente para outro clube. O segundo são aqueles oriundos da cessão temporária ou definitiva, onerosa, do direito federativo, de modo que se permite a cessão parcial e se extingue com o término do contrato de trabalho⁸.

7.1. Os contratos de terceiros investidores

A partir de estudo realizado pela KPMG, em agosto de 2013⁹, é possível identificar os principais modelos de contratos utilizados por terceiros investidores, tradução para *Third-Party Ownership of Players' Economic Rights (TPO)*. São eles: *Financing TPO*, *Investment TPO* e *Recruitment TPO*.

O *Financing TPO* ou contrato de financiamento é aquele que ocorre quando o clube comercializa parte dos direitos econômicos de um atleta

⁸ SILVA, Fabiano Henrique Silva. A participação do empresário nos direitos econômicos do atleta profissional de futebol. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Vol. 26, ano 13. P. 107-136. São Paulo: Ed. RT, jul.-dez. 2014.

⁹ KPMG. Project TPO. Disponível em: <http://www.ecaeurope.com/Research/External%20Studies%20and%20Reports/KPMG%20TPO%20Report.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2015. In: PETTER, Eduardo Leardini; WAMBIER, Pedro Arruda Alvim. Considerações sobre o terceiro investidor (e seu fim) no futebol – Aspectos jurídicos e mercadológicos. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Vol. 27, ano 14. P. 81-98. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

quando este já atua na equipe. Esse tipo de contrato é de grande utilidade para capitalizar um clube de futebol em curto prazo de tempo.

O *Investment TPO* ou contrato de investimento ocorre quando o clube quer adquirir os direitos federativos de um atleta, sem ter os recursos financeiros naquele momento, razão pela qual procura no mercado investidores para financiar a compra. É considerada a prática mais recorrente no mercado, e, infelizmente, é também a situação em que os empresários costumam pressionar os clubes, tendo em vista o investimento realizado.

O *Recruitment TPO* ou contrato de recrutamento ocorre frequentemente em países da América Latina, inclusive no Brasil. Trata-se do contrato cujo objeto é a aquisição de direitos federativos de jovens atletas pelos clubes de futebol. Em troca da transferência, o clube cede parte dos futuros ganhos com a venda do jovem atleta (direitos econômicos) e eventuais pagamentos passíveis de serem acordados. Essa é uma situação em que aparecem os “pais empresários” que, por vezes, prejudicam a carreira dos seus filhos pela falta de experiência no mercado de futebol.

7.2. Proibição do Terceiro Investidor

Os direitos econômicos, recentemente, passaram por uma relevante mudança jurídica que impactou o mercado do futebol como um todo.

A Federação Internacional de Futebol (FIFA) surpreendeu o mercado quando publicou, em Zurique, a Circular 1.464, de 22 de dezembro de 2014, que tratava do TPO. A surpresa deveu-se, principalmente, ao fato de ter antecipado os debates que aconteceriam no Grupo de Estudos criado dois meses



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

antes, em setembro de 2014, com o propósito de se chegar a uma solução que tendesse para a regulamentação, e não para a proibição. Na mesma esteira, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) publicou o Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, com o objetivo de internalizar as disposições lançadas pela Fifa.

Portanto, em outras palavras, o jogador não mais “pertencerá” 30% a um empresário, 10% a outro e 60% a um fundo de investimento, por exemplo. Somente poderão participar dos direitos econômicos do atleta os próprios clubes participantes da transação de compra e venda ou outro clube em que o jogador tiver sido registrado anteriormente.

O mercado brasileiro, como consequência, sofreu um baque imediato. A saída repentina dos direitos econômicos da mesa de negociação retirou a possibilidade de troca por percentuais das vendas eventualmente realizadas, além de promover a redução salarial e de luvas, dificultando principalmente os clubes menores e com poucos recursos. Outra questão que restou impactada pela impossibilidade de negociação dos direitos econômicos foram as despesas extraordinárias, como lesões e suspensões, que acarretam a contratação de novos jogadores. Na mesma linha ficaram as premiações que estimulam os jogadores às metas e que fatalmente valorizam o “passe” para futura venda¹⁰.

¹⁰ SOUZA, Filipe Orsolini Pinto de; LIMA, Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos. Banimento da participação de terceiros em direitos econômicos – Análises e perspectivas. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Vol. 27, ano 14. P. 143-160. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Para Peter e Wambier¹¹, a Fifa, pressionada pela Uefa, por meio dos clubes europeus (franceses e ingleses), determinou a extinção da participação de terceiros nos direitos econômico dos jogadores. Os autores entendem que os clubes europeus se beneficiaram diretamente dessa extinção, na medida em que restou prejudicada a concorrência com os clubes sul-americanos. Outra razão descrita é que os empresários evitariam os leilões antes de efetivar a transação de determinados jogadores. Uma terceira razão deve-se à dificuldade de se avaliar o quanto e a quem pertence o valor das transações, uma vez que o jogador passa a ser “fatiado” em diversos “proprietários”. Desse modo, com a nova regra¹², todas as tratativas dar-se-ão entre clubes, e os intermediários atuariam apenas nos interesses representativos do atleta ou do clube, mas sem participação nos direitos econômicos.

Em suma, o que restou efetivamente proibida foi a participação financeira de terceiros em uma futura venda de qualquer atleta, de modo que terceiros são quaisquer pessoas ou entidades que não os clubes que participam da transferência, além do clube formador.

No que importa aos clubes formadores, tentou-se corrigir uma brecha, denominada “clubes hospedeiros”, os quais registravam jogadores em um determinado dia e, após, sem que o jogador efetivamente atuasse pela

¹¹ PETER, Eduardo Leardini; WAMBIER, Pedro Arruda Alvim. Considerações sobre o terceiro investidor (e seu fim) no futebol – Aspectos jurídicos e mercadológicos. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Vol. 27, ano 14. P. 81-98. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2015.

¹² Regulations on the Status and Transfer of Players. 18ter Third-party ownership of players’ economic rights. 1. No club or player shall enter into an agreement with a third party whereby a third party is being entitled to participate, either in full or in part, in compensation payable in relation to the future transfer of a player from one club to another, or is being assigned any rights in relation to a future transfer or transfer compensation. Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/70/95/52/regulationsstatusandtransfer_2015_e_v051015_neutral.pdf. Acesso em: 17 de março de 2003.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

agremiação, o emprestavam para clubes maiores. Essa brecha propiciou que diversos empresários com a veste de investidores vinculassem os direitos econômicos dos atletas aos seus patrimônios.

Para Pisani e Rosignoli¹³, a alegação da Fifa para proibir a participação de terceiros foi a de que os clubes de futebol estão em um “ciclo vicioso de dependência e dívidas”, de modo que os investidores detêm o controle dos jogadores e emprestam dinheiro aos clubes, podendo gerar influências pessoais em detrimento do esporte.

Cita, ilustrativamente, o caso da Inglaterra. Antes da determinação da Fifa, a Inglaterra já baniu a participação dos TPO's nos direitos econômicos dos atletas. A origem remonta ao ano de 2006, quando das transferências de Carlos Tévez e Javier Mascherano do Corinthians para o West Ham United. Ambos foram negociados com o fundo de investimentos *Media Sports Investments (MSI)*, dirigido por Kia Joorabchian, quando adquiriu 51% dos negócios envolvendo os atletas por um prazo de dez anos. Sem discorrer sobre os detalhes da composição societária da transação, o fato é que o fundo de investimento, contratualmente, poderia negociar a transferência do atleta independentemente da vontade do clube, no caso o West Ham. A cláusula que permitia esse exercício exclusivo pelo fundo de investimento violava o regulamento da Liga Inglesa vigente à época, que proibia a influência política ou de desempenho de terceiros sobre o grupo. O desfecho foi a imposição da multa de 5.5 milhões de libras ao clube por violação ao regulamento. E desde

¹³ ROSIGNOLI, Mariana; PISANI, Camila. A proibição de participação de terceiros nos direitos econômicos de atletas na Inglaterra. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*. Vol. 27, ano 14. P. 241-254. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

a temporada de 2008/2009 veda-se qualquer participação de terceiros nos direitos econômicos dos jogadores de clubes na Liga Inglesa¹⁴.

7.3. Atuação dos Terceiros Investidores na Europa

Além da Inglaterra, outros dois países proíbem a participação de terceiros nos direitos econômicos de jogadores em suas ligas: França e Polônia.

Interessante estudo realizado pela KPMG, em 2013, fez uma análise setorial dos terceiros investidores nos direitos econômicos dos jogadores na Europa, e de seus principais instrumentos de contrato¹⁵.

Na Europa, a participação de terceiros investidores nos direitos econômicos dos atletas assume nuances interessantes. Inglaterra e França proíbem a participação de terceiros, mesmo suas principais ligas representando 25% do valor de mercado de jogadores do futebol europeu. De todo modo, o campeonato inglês conseguiu manter alto nível, ganho de transparência e preservação de espírito de jogo.

Na Espanha permite-se a participação de terceiros, muito embora não seja muito significativa – gira em torno de 5,1% a 8% do valor de mercado dos jogadores. Por outro lado, os dados demonstram que a participação cresceu nos últimos anos, principalmente por causa da crise econômica. Em contrapartida, o nível de transparência das transações parece ainda ser um fator

¹⁴ Idem.

¹⁵KPMG. Project TPO. Disponível em: <http://www.ecaeurope.com/Research/External%20Studies%20and%20Reports/KPMG%20TPO%20Report.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

que compromete a governança e propicia a atuação das autoridades fiscais espanholas.

Na Alemanha também se permite a participação de terceiros, contudo estima-se que a participação não supera os 3%, sendo igualmente considerada baixa. As explicações trazidas pelo estudo da KPMG e pelos autores do artigo, Peter e Wambier, são que o futebol alemão possui excelentes indicadores: a) liga nacional com três temporadas consecutivas; b) melhor média de público de toda Europa; c) categorias de base com excelente estrutura e com revelações de atletas de primeiro nível; d) preços de ingressos acessíveis.

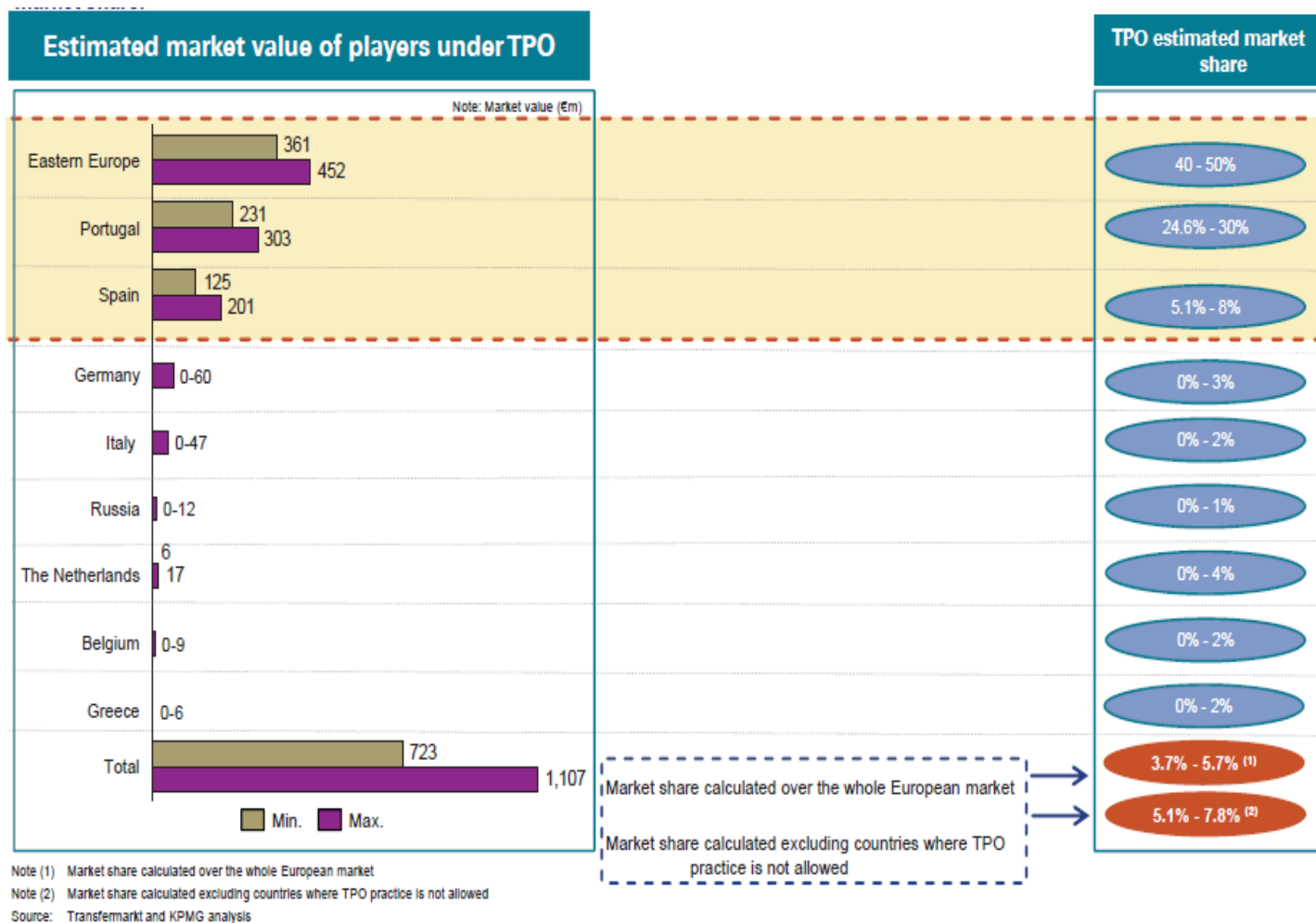
Em termos de participação de investidores, Portugal e o Leste Europeu são o que mais se assemelham ao Brasil. Em Portugal estima-se que entre 27% e 36% dos jogadores da liga tem participações de terceiros. No Leste Europeu, o percentual de participação é ainda maior, variando entre 40% e 50%.

É possível ter uma dimensão da participação dos terceiros investidores na Europa a partir do gráfico¹⁶ abaixo:

¹⁶ Fonte: KPMG. Project TPO. Disponível em: <http://www.ecaeurope.com/Research/External%20Studies%20and%20Reports/KPMG%20TPO%20Report.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2015.



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015



Em contrapartida, no Brasil a situação toma outra proporção. O mencionado levantamento da KPMG estima que quase 90% dos atletas do “Brasileirão” tenham seus direitos econômicos nas mãos de investidores. A explicação deve-se principalmente à péssima saúde financeira dos clubes, que, tanto para contratar jogadores brasileiros e estrangeiros no exterior quanto para manter os jogadores no Brasil, necessitam da ajuda de investimento por parte de terceiros.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

7.4. Efeitos da proibição no Brasil

No Brasil, principalmente, a regulamentação imposta pela Fifa gerou prejuízos diretos aos clubes pelas seguintes razões: 1^a) os clubes normalmente operam no vermelho, de modo que a comercialização dos direitos econômicos permite uma injeção de recursos financeiros no clube, ainda que diminua a participação em eventual venda no futuro; 2^a) em regra, a capitalização com a venda dos direitos econômicos permite que o jogador possa inclusive ser mantido no elenco, não prejudicando a equipe em campeonatos; 3^a) os investidores são responsáveis pela presença de atletas de nível A que recebem altos salários e custos caros de transferência, elementos incompatíveis com a realidade da maioria dos clubes no País.

No entanto, no longo prazo, preveem-se alguns benefícios¹⁷, que dependem quase exclusivamente da organização e pró-atividade do clube, tais como: a) investir nas categorias de base; e b) outros métodos de arrecadação, como planos de sócios, vendas de materiais esportivos, campanhas publicitárias, patrocínios, etc.

Inegáveis são os casos em que investidores dedicam recursos aos seus investimentos, ou seja, mantém jogadores com alimentação, material esportivo, conforto para a família. Inegáveis também são os benefícios para os clubes que desafogam as dívidas e mantêm um grupo de atletas competitivo.

¹⁷ PETTER, Eduardo Leardini; WAMBIER, Pedro Arruda Alvim. Considerações sobre o terceiro investidor (e seu fim) no futebol – Aspectos jurídicos e mercadológicos. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Vol. 27, ano 14. P. 81-98. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Se a relação não é prejudicial, por que se proibiriam os terceiros de participarem de transações? Sustentou-se que a proibição se deu em nome da transparência das operações e da autonomia dos clubes na gestão de suas atividades, uma vez que os detentores de participação nos direitos econômicos dos atletas pressionariam os clubes para atender aos interesses próprios. Para Filipe Souza e Gabriel Lima¹⁸, contudo, a mera pressão de interesses não configuraria uma conduta *per se* contrária ao clube.

Souza e Lima¹⁹ registram que as manifestações da Liga Espanhola e Portuguesa foram contrárias à proibição dos TPO's pela Fifa. Além da argumentação prática levantada pelas ligas, que abarcam os prejuízos aos clubes praticantes de acordos de TPO, aos jogadores que são auxiliados e financiados por investidores, assim como aos próprios grupos de investimento, o comunicado fundamenta-se na ilegalidade do banimento e na violação ao Tratado de Funcionamento da União Europeia, que proíbe restrições à livre concorrência. Portanto, para as Ligas, de acordo com a *European Union Federal Court*, a Fifa, como associação civil privada que é, deveria submeter-se às regras que regulam o mercado na Europa.

7.5. Os regulamentos de intermediários da Fifa e da CBF

¹⁸ SOUZA, Filipe Orsolini Pinto de; LIMA, Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos. Banimento da participação de terceiros em direitos econômicos – Análises e perspectivas. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Vol. 27, ano 14. P. 143-160. São Paulo: Ed. RT, jan.-jun. 2015.

¹⁹ Idem



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Antes de editar seu novo Regulamento de Intermediários, a Fifa possuía um sistema para registro de pessoas interessadas em trabalhar como agentes desportivos, mais conhecidos como “Agentes Fifa”. Assim, a entidade responsabilizava-se por cadastrar os agentes e aplicar-lhes sanções em caso de descumprimento de suas normas.

Além disso, era permitida a participação de terceiros investidores nos direitos econômicos de atletas. Isso quer dizer que um agente poderia, por força de contrato, ser “dono” de parte ou da totalidade do valor de um jogador, recebendo o valor proporcional à sua cota a cada transferência do jogador de uma a outra equipe.

O novo Regulamento de Intermediários da Fifa²⁰, publicado em março de 2014 e em vigor a partir de abril de 2015, modificou o cenário de investidores no futebol, por meio de uma série de medidas, entre as quais:

- a) Determinou a proibição de participação de terceiros nos direitos econômicos de jogadores;
- b) Extinguiu o sistema de concessão de licenças aos chamados Agentes Fifa;
- c) Estabeleceu, a título de recomendação, a remuneração máxima de 3% do salário bruto do atleta a ser paga aos intermediários pela prestação de serviços a clubes ou jogadores;
- d) Proibiu a participação de dirigentes como intermediários;

²⁰ Versão em espanhol disponível em: http://es.fifa.com/mm/Document/AFFederation/Administration/02/36/77/63/2WorkingwithIntermediariesESweb_Spanish.pdf



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- e) Proibiu a realização de pagamentos feitos pelos intermediários a dirigentes;
- f) Proibiu a realização de pagamento a intermediários em transferências que envolvam jogadores menores de 18 anos;
- g) Delegou às associações (no caso do Brasil, à CBF) a responsabilidade pela aplicação de sanções em contratos que envolvam a participação de intermediários.

As determinações da Fifa são de observância obrigatória por todas as associações de futebol a ela filiadas, como é o caso da CBF. Para dar concretude, em âmbito nacional, às novas normas relacionadas aos intermediários, a CBF aprovou seu Regulamento Nacional de Intermediários²¹, que entrou em vigor no dia 1º de março de 2016.

O regulamento aprovado pela CBF reitera diversas determinações feitas pela Fifa, além de tratar de especificidades não abordadas pelo regulamento da Federação Internacional. Entre as determinações feitas pela CBF, constam:

- a) A obrigatoriedade de cadastramento de toda pessoa, física ou jurídica, que deseje atuar como intermediário;
- b) A obrigatoriedade de os intermediários firmarem um Contrato de Representação com seus clientes;

²¹ Disponível em: http://cdn.cbf.com.br/content/201603/20160314131514_0.pdf



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- c) A repetição da recomendação feita pela Fifa de pagamento ao intermediário limitado a 3% do salário do jogador;
- d) O estabelecimento de sanções para os casos de descumprimento das normas do regulamento.

As sanções previstas no regulamento podem ser aplicadas: ao clube (advertência, multa e/ou suspensão de registros de novos jogadores por até um ou dois períodos anuais ou janelas de registros); ao intermediário (advertência, multa, suspensão temporária de registro junto à CBF por até doze meses e/ou proibição de exercer a atividade de intermediário no âmbito da CBF); ou ao jogador (advertência, multa, suspensão da atuação por até seis meses e/ou proibição de atuar em qualquer atividade relacionada ao futebol, de acordo com os regulamentos da Fifa).

7.6. A legislação brasileira e os intermediários

A CBF, como associação de futebol filiada à Fifa, tem a obrigação de cumprir suas determinações, velando pela observação das regras emanadas pela Federação Internacional. O fato de as determinações da Fifa serem de observância obrigatória por parte de uma entidade nacional não configura, entretanto, afronta à soberania do Brasil. Isto porque o sistema Fifa é constituído por associações que, por livre vontade, optaram por dele fazer parte.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por estar sediada no Brasil, a CBF também deve observar as normas do ordenamento jurídico brasileiro, como qualquer entidade aqui constituída.

Assim, as transferências de jogadores de futebol ocorridas no Brasil, envolvendo clubes filiados à CBF ou às federações estaduais, devem guardar respeito tanto às normas da CBF (e da Fifa) quanto à legislação brasileira.

Atualmente, a lei brasileira faz algumas ressalvas à participação de terceiros em contratos celebrados com clubes ou atletas. O art. 27-B da Lei Pelé determina:

Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O artigo seguinte da mesma lei relaciona condutas proibidas na celebração de contratos entre atletas e agentes desportivos, com destaque para a proibição de cláusula que verse sobre o gerenciamento de carreira de jogador em formação com idade inferior a 18 anos:

Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

I - resultem vínculo desportivo;

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28;

III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo;

IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou

VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Importante observar que as determinações da lei brasileira se coadunam com as regras emanadas pela Fifa e pela CBF no que diz respeito aos intermediários. Entretanto, essa coincidência pode ser casual, visto que a alteração das leis brasileiras independe da alteração das normas da Fifa e da CBF, e vice-versa.

Como exemplo, citam-se os casos de alguns países europeus. Antes mesmo de a Fifa proibir a participação de terceiros nos direitos econômicos de atletas, países como França, Inglaterra e Polônia já o faziam por meio de suas leis. Assim, enquanto no Brasil era permitido que um agente detivesse parte dos direitos econômicos de determinado atleta, a mesma conduta era vedada nesses países, não por determinação da Fifa, mas por determinação do ordenamento legal interno de cada um deles.

Outro exemplo interessante é o da Holanda, onde uma lei de caráter trabalhista impede a atuação de intermediários no futebol. Sobre essa questão, Bichara Abidão Neto e Marcos Motta²² informam o seguinte:

²² ABIDÃO NETO, Bichara; MOTTA, Marcos. *A desregulamentação da atividade de agentes de jogadores licenciados proposta pela Fifa*. Disponível em: <http://www.bicharaemotta.com.br/wp-content/uploads/2015/08/B-M-Artigo-Desregulamentacao-Atividade-Agentes.pdf>



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em países como a Holanda, por exemplo, a limitação da atividade decorre da lei que regula as agências de emprego. De acordo com tal norma, a pessoa que procura emprego é proibida de pagar quantia a alguém em retorno, impossibilitando assim que o agente possa cobrar por seus serviços de intermediação.

Diante disso, resta-nos a reflexão acerca da necessidade e conveniência da regulamentação da profissão de agentes ou intermediários por meio de lei. Atualmente, a lei brasileira não proíbe a participação de terceiros nos direitos econômicos de atletas. Porém, por determinação da Fifa, a prática está proibida em todas as associações de futebol a ela filiadas. Se, em momento futuro, a Fifa entender de maneira diversa e permitir novamente a participação de terceiros em direitos econômicos, isso somente não será aplicável aos países que, por lei, proíbam tal prática.

Assim, entendemos que tratar da matéria por via legal não seja a melhor solução para o caso. Eventual lei que proíba a participação de terceiros em direitos econômicos de atletas pode se tornar um empecilho aos clubes brasileiros se, em algum outro contexto, a Fifa optar por autorizar esse tipo de transação.

Da mesma forma, entendemos ser temerária a positivação de especificidades sobre intermediários tratadas pelos regulamentos tanto da Fifa quanto da CBF, pelos motivos anteriormente expostos. Caso haja eventual mudança de entendimento da Federação Internacional sobre o tema, corre-se o risco de a lei ser prejudicial a atletas, clubes e intermediários brasileiros, assumindo sentido inverso ao pretendido quando de sua idealização.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A Constituição da República, em seu art. 24, inciso IX, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre desporto. O § 1º do referido artigo determina que, “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”. Este, pois, o argumento final para que o Poder Legislativo não se precipite com relação a esse tema e edite norma que não possua caráter geral, ou que, possuindo caráter geral, venha, futuramente, criar limitações aos clubes brasileiros que não serão obstáculos aos clubes de outros países.

8. Futebol e Empresa

Antigamente, no Brasil, as práticas desportivas eram fundadas sob as formas associativas com o fim de unir pessoas para a realização de atividades físicas. Inexistia, à época, a mercantilização que hoje é presenciada em diversas modalidades esportivas, especialmente no futebol.

Com o passar dos anos, o futebol, assim como diversos outros esportes, desenvolveu-se em termos de técnicas e organização. O futebol superou a mera união de pessoas para a prática de atividades esportivas e se tornou uma complexa relação de competitividade (entidades e atletas) e de identificação de pessoas (torcedores).

Atualmente, a relação entre torcedores e o futebol é um potencial mercado de consumo para qualquer setor da economia, devendo estar abarcado pelo conceito de atividade de natureza econômica. É preciso, contudo, registrar que o futebol em si (desporto de resultado e praticado de modo profissional),



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

embora não seja uma atividade econômica em si, possui relações que orbitam a competição e geram efeitos econômicos, tais como: negociação de atletas, patrocínios, contratos de cessão de direitos televisivos, *marketing*, cessão de direito de propriedade intelectual, entre diversos outros aspectos.

Por essa razão, é possível entender porque a entidade que estimula a prática do desporto educacional, de participação, de rendimento não profissional e de formação²³ – já que não são consideradas atividades econômicas com fins lucrativos – organizam-se, usualmente, pela forma de associações.

A discussão ganha contornos distintos quando ocorre a exploração e a gestão do desporto de rendimento profissional (exercido por atletas que sobrevivam do esporte e que participem de competições que gerem renda), uma vez que, conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998, constituiria exercício de atividade econômica.

²³ Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, art. 3º: O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações. IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. § 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado: I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva; II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto: a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho; b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade. II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Essa discussão, aliada ao fato de que o futebol se tornou- uma atividade altamente lucrativa e com alcance a um mercado consumidor cada vez maior (negociação de atletas, licenciamento de produtos, venda de ingressos, negociação de contratos de mídia e patrocínio), exige que práticas de boa governança superem o amadorismo das direções tradicionais, de modo que o instituto do clube-empresa se destaca como instrumento para atingir o desenvolvimento do futebol nacional.

8.1. Regulamentação do clube-empresa na Europa²⁴

A partir de estudo coordenado pela Secretaria de Estado do Desporto e Juventude de Portugal²⁵, em 2011, cujo objeto era analisar o regime jurídico e fiscal das sociedades desportivas, foi possível identificar o tratamento despendido ao tema na Grã-Bretanha²⁶, na Alemanha, na Itália, na França, na Espanha e em Portugal.

²⁴ Para fins análise da legislação comparada, tomamos como base referências trazidas por Luciano Motta, em que artigo intitulado *Sociedade empresarial desportiva: uma visão empresarial da Lei 9.615/1988*. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 13. Vol 26. Jul-Dez. Revista dos Tribunais. 2014.

²⁵ *Relatório e Projectos de Diplomas Legais. Sociedades desportivas. Análise do regime jurídico e fiscal*. Disponível em: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/jmm_MA_16951.pdf. Acesso em 13 de abril de 2016. In MOTTA, Luciano de Campos Prado. *Sociedade empresarial desportiva: uma visão empresarial da Lei 9.615/1988*. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 13. Vol 26. Jul-Dez. Revista dos Tribunais. 2014. P.172

²⁶ É o nome da grande ilha onde ficam três países: Inglaterra, País de Gales e Escócia. Com quase 230 mil km² de área, ela tem perto de 1000 km de comprimento de norte a sul e pouco menos de 500 km de leste a oeste. O termo "Grã-Bretanha" muitas vezes é usado como sinônimo de "Reino Unido" - o que não é inteiramente correto, pois um dos países que formam o Reino Unido não fica nessa ilha.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A **Itália** foi o primeiro país a legislar sobre as sociedades desportivas, por meio da Lei nº 91, de 23 de março de 1981. Na época, obrigou-se a constituição de sociedades comerciais no desporto profissional, uma vez que somente se permitia aos clubes constituídos sob a forma societária a possibilidade de firmar contratos de trabalho desportivos com atletas profissionais. Além desse ponto, outros merecem destaque no estudo:

Para além deste aspecto, a Lei nº 91/1981 estabelecia que estas sociedades não poderiam prosseguir fins lucrativos, ou melhor, que deveriam reinvestir a totalidade dos seus proveitos nas actividades do clube.

(...)

Esta matéria veio a ser alterada pela Lei nº 586/1996, de 18 de Novembro, estabelecendo-se agora que “l'atto costitutivo deve provvedere che una quota parte degli utili, non inferiore al 10 per cento, sia destinata a scuole giovanili di addestramento e formazione tecnico-sportiva”, ou seja, os estatutos devem estipular que apenas uma quota parte dos lucros, não inferiores a 10%, deverão ser reinvestidos no aperfeiçoamento e na formação técnico-desportiva dos escalões juvenis.

(...)

Por último, e para além destas normas, as sociedades desportivas italianas estão ainda sujeitas a um outro conjunto de regras de natureza federativa, estabelecendo diversas obrigações de informação sobre a gestão interna de cada sociedade, com o objectivo de possibilitar, à respectiva federação, o acompanhamento e a vigilância sobre os actos de gestão financeira de cada sociedade.

No que diz respeito ao regime fiscal, a Lei nº 91, de 23 de Março de 1981, estabelece, no respectivo artigo 15.º, que a transformação de um clube desportivo em sociedade por acções ou em sociedade de responsabilidade limitada, apenas fica sujeita a imposto sobre o Registo. No mais, as sociedades desportivas estarão sujeitas ao regime geral aplicável às sociedades comerciais



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Na **França**, a Lei nº 84-610, de 16 de julho de 1984, também conhecida por Lei *Avice*, na sua redação originária estabeleceu que sempre que uma associação (*groupement sportif*) participasse, habitualmente, em competições desportivas com entradas pagas, cujas receitas superassem determinado montante e empregasse atletas remunerados em montante específico (ambos montantes fixados em lei), seria obrigada a constituir uma sociedade anônima.

Entre várias alterações no Código do Desporto Francês, o estudo elenca as principais disposições:

a. Os montantes de receitas ou de salários a partir dos quais uma associação passa a ser obrigada a criar uma sociedade desportiva deixam de ser cumulativos (como na versão originária da Lei *Avice*), bastando que um desses limites seja ultrapassado para que seja obrigatória a sua constituição (Código do Desporto, artigo L122-1).

b. Esses limites são de, respectivamente, 1.200.000 € para as receitas e de 800.000 € para os salários (Código do Desporto, artigo R122-1).

c. As associações desportivas que atinjam estes limites terão o prazo de um ano para optar por um dos modelos societários admitidos legalmente, sob pena de exclusão de todas as competições desportivas (Código do Desporto, artigo L122-4).

d. Para efeitos do cálculo das receitas considerar-se-ão as provenientes da bilheteira, da publicidade e das transmissões televisivas (Código do Desporto, artigo R122-2).

e. Para efeitos do cálculo das remunerações considerar-se-ão os salários, prémios, subsídios ou vantagens em valor ou em espécie, com carácter excepcional ou habitual, com exclusão dos respectivos encargos fiscais ou sociais (Código do Desporto, artigo R122-3).

f. A sociedade desportiva poderá adoptar um de três regimes (Código do Desporto, artigo L 122-2):

- i. Empresa unipessoal de responsabilidade limitada (EUSRL);
- ii. Sociedade de fim desportivo (SAOS);



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

iii. Sociedade anónima desportiva profissional (SASP).

g. Para além destas, subsistem ainda as sociedades de economia mista desportiva local (SAEMSL), constituídas antes de 29 de Dezembro de 1999 (Código do Desporto, artigo L122-12), mas é interdita a criação de novas sociedades deste tipo.

h. De referir que, com a actual redacção do “Código do Desporto”, deixaram de subsistir as antigas associações de “estatuto reforçado”, ou seja, clubes que mantinham o tipo associativo, mas cujos estatutos incorporavam algumas exigências próprias das sociedades anónimas, que fora criado em 1987 e esteve em vigor até 1999 (regime que se aproximava do “regime especial de gestão” criado pelo Decreto-Lei nº 67/97, de 3 de Abril), data em que foram “substituídas” pelas EUSRL.

i. As SAOS e as SAEMSL não podem distribuir lucros, excepto, quanto às SAOS, se tiverem efectuado uma oferta pública de aquisição de acções ou forem cotadas em bolsa (Código do Desporto, artigo L122-10).

j. O capital das SAOS é composto por acções nominativas, excepto se as mesmas tiverem sido objecto de uma oferta pública de aquisição ou estiverem cotadas em bolsa (Código do Desporto, artigo L122-5).

k. No caso das SAOS, o clube originário deve ser titular de, pelo menos, um terço das acções e dos direitos de voto das sociedades por ele criadas (Código do Desporto, artigo L122-6).

l. As relações entre os clubes originários e as sociedades desportivas que constituírem são regidas por uma convenção (Código do Desporto, artigos L122-14 a L122-19), cuja duração não poderá ser superior a cinco anos (mesmo diploma, artigo R122-8, 6º).

m. Entre 1984 e 2007 a lei interditava às sociedades desportivas a emissão de títulos para oferta ao público e a sua admissão à cotação em Bolsa, situação que foi alterada pela Lei nº 2006-1770, de 30 de Dezembro de 2006 (artigo 68º), a qual veio introduzir, no Código do Desporto, o artigo L122-8, permitindo o acesso à Bolsa.

n. Dos modelos societários legalmente admissíveis, o mais adoptado, em França, é o da SASP e o menos adoptado é o da EUSRL : dos 40 clubes que integram as duas Ligas de futebol, por exemplo, 24 clubes são SASP, 9 são SAOS, 5 são SAEMSL e apenas 2 são EUSRL



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por fim, não existe na França regime fiscal específico aplicado às sociedades desportivas, ficando submetidas, portanto, ao regime de tributação das sociedades de capitais, previsto no Código Geral dos Impostos.

Na **Espanha**, a Lei 10-1990, de 15 de outubro, também conhecida como Lei-Quadro do Desporto, estabeleceu a obrigatoriedade de os clubes que participem de competições desportivas oficiais de carácter profissional, assim como em âmbito nacional, serem constituídos na form de sociedades anônimas desportivas.

À época do estudo, dos 20 clubes da 1º Liga apenas cinco não estavam constituídos em sociedades anônimas desportivas: Real Madrid, Barcelona, Atlético de Bilbao, Osasuna e Granada; e dos 22 clubes da 2ª Liga, outros cinco: Alcorcón, Alcoyano, Barcelona “B”, Cartagena e Villareal “B”.

O regime jurídico das sociedades anônimas desportivas espanholas encontra fundamento legal no Real Decreto 1251-1999, de 16 de julho, do qual se destacam os seguintes pontos:

- a. as ações representativas do seu capital terão que ser nominativas (nº 2 do artigo 6º);
- b. as ações podem ser cotadas em bolsa a partir de 1º de Janeiro de 2002 (ou seja, 3 anos depois de o diploma entrar em vigor);
- c. o capital social mínimo dessas sociedades fixar-se-á de acordo com um conjunto de regras que entram em linha de conta com 25% da média dos encargos dos clubes e sociedades participantes na competição e com os saldos patrimoniais líquidos negativos do clube à data da transformação em sociedade.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por fim, no que diz respeito ao regime fiscal praticado na Espanha, o estudo indica que os clubes desportivos devem ajustar a contabilidade às normas que regulam as sociedades anônimas desportivas.

A **Grã-Bretanha** foi pioneira em clubes societários. Contudo, a forma societária não é imposta por lei. Na Inglaterra, em 1983, o *Tottenham Hotspur* foi o primeiro clube a ter acesso à bolsa de valores. Após, um número significativo de clubes britânicos foi constituído sob a forma de *public limited companies* com cotação no *London Stock Exchange*, em regra no mercado secundário (*AIM – Alternative Investment Market*²⁷) e no *Plus*²⁸ (*OFEX*).

Em estudo realizado por Aglietta, Andreff e Drut²⁹, elencaram-se cerca de 50 clubes que negociaram ou negociam ações nos mercados regulamentados:

Aalborg (Dinamarca), *Aberdeen* (Escócia), *AGF Kontraktfodbold* (Dinamarca), *AIK Football* (Suécia), *Ajax* (Holanda), *Akademisk Boldklub* (Dinamarca), *Arsenal* (Inglaterra), *AS Roma* (Itália), *Aston Villa* (Inglaterra), *Besiktas* (Turquia), *Birmingham City* (Inglaterra), *Bolton Wanderers* (Inglaterra), *Borussia Dortmund* (Alemanha), *Bradford City* (Inglaterra), *Brondby* (Dinamarca), *Charlton Athletic* (Inglaterra), *Chelsea* (Inglaterra), *FC Istres* (França), *FC Copenhagen* (Dinamarca), *FC Porto* (Portugal), *Fenerbahce* (Turquia), *Galatasaray* (Turquia), *Glasgow Celtics* (Escócia), *Glasgow Rangers* (Escócia), *Grasshoppers* (Suíça), *Hearts of Midlothian* (Escócia), *Juventus* (Itália), *Lazio* (Itália), *Leeds United* (Inglaterra), *Leicester City* (Inglaterra), *Manchester City* (Inglaterra), *Manchester United* (Inglaterra), *Millwall* (Inglaterra), *Newcastle* (Inglaterra), *Nottingham Forrest* (Inglaterra), *Olympique Lyonnais* (França), *Preston North End*

²⁷ O AIM é um mercado secundário da London Stock Exchange, no qual permite que pequenas empresas lancem ações em um sistema de regulação mais flexível do que aplicado no mercado principal.

²⁸ A OFEX é um mercado público independente do Reino Unido com foco em empresas menores.

²⁹ *Floating European football clubs in the stock Market. Document de Travail. 2010-24 Université de Paris Ouest Nanterre La Défense*. Disponível em : http://economix.fr/pdf/dt/2010/WP_EcoX_2010-24.pdf. Acesso em 14 de abril de 2016.



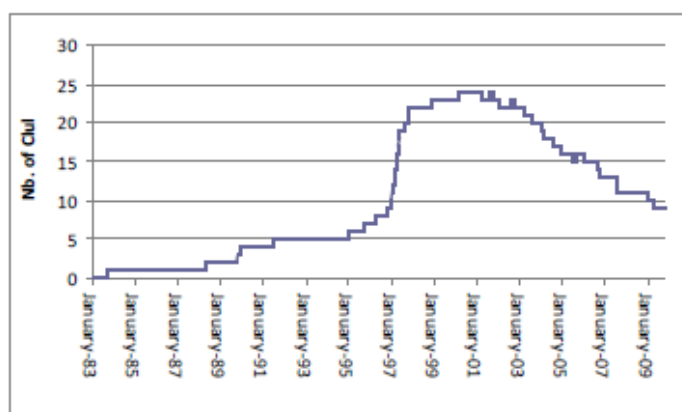
SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

(Inglaterra), *Queen Parks Rangers* (Inglaterra), *Sheffield United* (Inglaterra), *Silkeborg* (Dinamarca), *Southampton* (Inglaterra), *Sporting* (Portugal), *Sunderland* (Inglaterra), *Swansea* (Inglaterra), *Tottenham* (Inglaterra), *Trabzonspor* (Turquia), *Watford* (Inglaterra), *West Bromwich* (Inglaterra) e o *Benfica*.

No mesmo estudo, os autores ressaltam a diminuição no número de clubes de futebol listados em bolsa no Reino Unido, conforme é verificável pela tabela abaixo:

Appendix 2 Number of publicly traded football clubs in the United Kingdom
(January 1983-September 2009)



A possível explicação, dada por Aglietta, Andrett e Duff, atribui-se ao fato de que entre os anos 1999 e 2003 testemunhou-se o pico de oferta de clubes no mercado mobiliário. Ademais, com dados coletados do *DJ StoXX Football Index*, o mais conhecido índice de clubes de futebol no mercado mobiliário, em 2010, 23 clubes de futebol eram listados em bolsa, dos quais somente quatro eram do Reino Unido. Outros clubes espalhavam-se pela Europa: cinco na Dinamarca, quatro na Turquia, três na Itália, um na Holanda, um na França, um na Alemanha e um na Suécia. O fato de serem clubes de fora



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

do Reino Unido também afugentou investidores institucionais. O mercado de clubes de futebol também é expressivamente pequeno comparado a mercados de capitais globais. Ainda, dado que o sucesso nas competições é condição prévia para o sucesso financeiro, dos 23 clubes listados, apenas 6 se classificaram para a *Champions League* e 5 para a *Europa League*, mesmo a maioria pertencendo às primeiras ligas de cada nação.

Finalmente, na **Alemanha**, similarmente ao que ocorre na Grã-Bretanha, não há legislação específica sobre sociedades desportivas, sendo considerada como estrutura jurídica tradicional a organização sem fim lucrativo (*eingetragener Verein*).

De acordo com o estudo português, a partir de 1999, a Bundesliga aceitou que os clubes tradicionais pudessem ser geridos autonomamente por setores profissionais, criando as sociedades de capitais (*Kapitalgesellschaft*), que são divididas em três categorias:

GmbH (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*), KGaA (*Kommanditgesellschaft auf Aktien*) e AG (*Aktiengesellschaft*), correspondentes, em Portugal, às sociedades por quotas (GmbH), sociedades em comandita por ações (KGaA) e sociedades anónimas (AG).

Fazendo um paralelo com os regimes jurídicos portugueses, dos 18 clubes da Liga Alemã de Futebol, por exemplo, quatro são sociedades por quotas (*Hoffenheim, Bayer Leverkusen, Borussia Monchengladbach e Wolfsburg*), cinco são sociedades em comandita por ações (*Colónia, Borussia Dortmund, Hannover, Herta Berlim e Werder Bremen*), um tem a forma de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

sociedade anônima (Bayern Munique), mantendo os restantes – oito clubes – a estrutura associativa tradicional.

Outro ponto interessante é que nesse quadro nasceu a denominada “regra dos 50+1”, constante dos estatutos da *Deutsche Fußball*, pela qual o “clube-mãe” deveria ser sempre titular de mais de 50% do capital da sociedade que constituísse. Esta regra admite, contudo, algumas exceções, designadamente quando o investidor externo ao clube-mãe tenha tido uma longa e estável associação com o clube onde investe, por ter sido, por exemplo, o principal financiador da equipe de futebol³⁰.

O fato é que a regra dos 50+1, geralmente considerada como a origem do sucesso comercial da Bundesliga, colaborou para garantir razoáveis condições de igualdade entre os clubes concorrentes e a maior percentagem média de espectadores/jogo de todos os campeonatos europeus.

Já em Portugal, o regime aplicável às sociedades desportivas consta do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril. Nos termos do Decreto-Lei procurou-se, em traços gerais, dotar as sociedades desportivas dos instrumentos necessários que permitissem a sua generalizada adoção por parte dos clubes participantes em competições desportivas de carácter profissional. Por essa razão, previu-se, desde logo, no seu art. 23, que as sociedades desportivas repartissem entre os acionistas o lucro legalmente distribuível.

As sociedades desportivas então criadas constituíam um tipo societário *sui generis*: uma sociedade anônima, subsidiariamente regida pelas

³⁰ É assim que o *Vfl Wolfsburg* é detido a 100% pela *Volkswagen* ou que o *Bayer Leverkusen* pertence a 100% à *Bayer*, tendo sido explicitamente autorizados pela Federação Alemã a estarem isentos da regra dos 50+1.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

regras aplicáveis às sociedades comerciais anônimas, ainda que com características próprias ditadas pelas exigências próprias da atividade desportiva, que constituía o seu objeto social. Entre as especificidades, o estudo português destaca:

(...) as referentes ao capital social mínimo e à sua forma de realização e reforço (artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º); as que se traduziram na consagração de um sistema especial de fidelização da sociedade desportiva ao clube fundador através da atribuição de uma espécie de direitos especiais às acções detidas por este (regulada no artigo 30.º); as que previram a possibilidade de as Regiões Autónomas, os Municípios e as Associações de Municípios poderem, se o desejassem, subscrever até 50% do capital social das sociedades sediadas na sua área de jurisdição (artigo 26.º); e, ainda, as que se referiam ao estabelecimento de um regime especial para a transmissão do património do clube fundador para a sociedade desportiva (artigo 34.º).

Em tempos de *fair play* financeiro, em que se busca melhoria das práticas de gestão, o Brasil recentemente aprovou a Lei do Profut, com vistas a parcelar débitos pendentes junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Banco Central e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Mas não somente os clubes brasileiros aumentaram seus custos e dívidas. A partir de correlação endividamento/receita em 2013 de alguns clubes-empresas europeus³¹, é possível depreender que muitos deles também possuem um alto nível de endividamento comparado ao volume de receita que ingressou no ano.

³¹ Os 10 clubes mais endividados da Europa em 2013. Disponível em: <http://futebolbusiness.com.br/2013/02/os-10-clubes-europeus-mais-endividados-em-2013/>. Acesso em 14 de abril de 2014.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

DÍVIDAS VS FATURAMENTO			
	DÍVIDAS	RECEITAS	RELAÇÃO
FC BARCELONA	341	483	70,70%
REAL MADRID CF	370	513	72,20%
ARSENAL FC	254	290	87,40%
SCHALKE 04	293	175	167,60%
LIVERPOOL FC	439	233	188,10%
MANCHESTER UTD	895	396	226,10%
CHELSEA FC	876	323	271,60%
AS ROMA	339	116	292,30%
ATLÉTICO MADRID	514	108	475,90%
VALENCIA CF	626	111	563,70%

€ MILHÕES

FUTEBOL BUSINESS

Luciano Motta, a partir da análise da tabela acima, entende que a simples adoção da forma societária empresarial não necessariamente garante sucesso na gestão³², de modo que a migração do sistema de associação para o societário empresarial ocorra de modo gradual e com menor prejuízo aos clubes.

Filiamo-nos à posição de que um regime tributário adequado, aliado a boas práticas de governança, permitirá o desenvolvimento mais sólido, tanto financeiro quanto institucional, dos clubes de futebol.

8.2. Evolução da regulamentação do clube-empresa no Brasil

A Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico), surgiu em um cenário de profundas mudanças no esporte, acarretadas, prioritariamente, pela Carta de Educação Física e Desportos da Unesco, de 1978, e a Constituição

³² MOTTA, Luciano de Campos Prado. Sociedade empresarial desportiva: uma visão empresarial da Lei 9.615/1988. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 13. Vol 26. Jul-Dez. Revista dos Tribunais. 2014. P.175



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Federal do Brasil, de 1988³³. Na mesma linha histórica, Rezende e Nascimento³⁴ acentuam que o Estado, após a Constituição Federal de 1988, alinhou-se à ideologia liberal, afastando-se do intervencionismo político próprio da ditadura. Nesse ambiente de inovações, a Lei Zico trouxe a primeira regulamentação do clube-empresa no Brasil, ao permitir que a gestão das atividades ficasse sob a responsabilidade de sociedades com fins lucrativos, ressaltando a transformação da associação em sociedade comercial com finalidade desportiva (atual sociedade empresária do Código Civil). Assim dispunha o dispositivo não mais vigente:

Art. 11. É facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

I - transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;

II - constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;

III - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembléia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos.

³³ MOTTA, Luciano de Campos Prado. *Sociedade empresarial desportiva: uma visão empresarial da Lei 9.615/1988*. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 13. Vol 26. Jul-Dez. Revista dos Tribunais. 2014. P.158

³⁴ REZENDE, Bruno Galvão S. P. de; NASCIMENTO, Wagner. *A “transformação” das associações desportivas em sociedades empresárias*. In. MACHADO, Rubens Approbato; LANFREDI, Luis Geraldo Sant’anna; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida; SAGRES, Ronaldo Crespilho; NASCIMENTO, Wagner (coordenação). Curso de Direito Desportivo Sistêmico – Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2010. P. 699.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Com o intuito de aperfeiçoar a legislação anterior, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), dentre diversas alterações, extinguiu a figura do “passe”; impôs limitação ao valor das cláusulas penais nos casos de rescisão do contrato de trabalho; e introduziu a obrigatoriedade para os clubes se tornarem sociedades comerciais. Essa obrigatoriedade imposta pela Lei Pelé, na origem, coadunava-se com o vigente Código Comercial, que, em 2002, teve a primeira parte revogada pelo Código Civil. Assim dispunha o dispositivo não mais vigente:

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I - sociedades civis de fins econômicos;

II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Posteriormente, a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 (Lei Maguito Vilela), voltou a facultar o que a Lei Zico previu, contudo, com um adendo: restou mantida a obrigatoriedade para o futebol. A seguir os dispositivos não mais vigentes:

Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais:

I - transformar-se em sociedade civil de fins econômicos;

II - transformar-se em sociedade comercial;

III - constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais.

.....



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no caput deste artigo." (AC)

Ante a celeuma apresentada, a Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, buscou dar uma visão mais profissional à estrutura organizativa do desporto como um todo, inserindo parágrafo único ao art. 2º da Lei Pelé, para registrar que a exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica e devem sujeitar-se aos seguintes princípios: da transparência financeira e administrativa (inciso I); da moralidade na gestão desportiva (inciso II); da responsabilidade social de seus dirigentes (inciso III); do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional (inciso IV); e da participação na organização desportiva do País (inciso V). Nessa perspectiva, a lei buscou reparar as inconsistências da confusa legislação desportiva ao inserir novos parágrafos ao art. 27 da Lei Pelé. Chamamos a atenção especialmente aos parágrafos 9º e 11 (este alterado posteriormente), os quais previam que, caso as entidades de prática desportiva profissional, da modalidade futebol, não optassem pela faculdade de se organizarem em sociedades empresárias, seriam consideradas sociedade em comum:

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

.....

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

Conforme se depreende da leitura dos dispositivos, algumas das principais consequências, além de ser considerada sociedade irregular, seriam: a) ter, na qualidade de associado do clube, a possibilidade de bens particulares serem excutidos frente a obrigações sociais; b) impossibilidade de se requerer recuperação judicial; c) solicitar abertura de conta em instituição financeira³⁵.

Não é preciso despende muito esforço para notar que as sucessivas alterações legislativas geraram enorme insegurança jurídica e desestimularam o desenvolvimento do instituto do clube-empresa no futebol brasileiro. Contudo, a partir da Lei 12.395, de 16 de março de 2011, alterou-se o § 11 do art. 27 da Lei Pelé para prever a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores de entidades desportivas profissionais por atos ilícitos, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto:

§ 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de

³⁵ MOTTA, Luciano de Campos Prado. *Sociedade empresarial desportiva: uma visão empresarial da Lei 9.615/1988*. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 13. Vol 26. Jul-Dez. Revista dos Tribunais. 2014. P.168



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Portanto, não se tem mais a obrigatoriedade imposta aos clubes de futebol, caso não se transformem em sociedade empresarial, de modo que a faculdade que antes era meramente formal, passa, com o advento da Lei 12.395, de 2011, a ser material. Outro ponto interessante com o advento da mencionada lei é que a responsabilidade dos sócios e administradores, que antes era solidária e ilimitada, oriunda de ato lícito ou ilícito, foi substituída por uma responsabilidade solidária e ilimitada exclusiva dos administradores e mediante o cometimento de ato ilícito de gestão temerária ou contrária ao previsto no contrato social ou estatuto. É por essa razão, aduz Motta³⁶, que na maioria dos clubes brasileiro é possível identificar excessivos endividamentos e má gestão, pois, por si sós, não implicam responsabilidade dos administradores.

8.3. Regimes Jurídicos das Entidades de Prática Desportiva

O Código Civil, no art. 44, prevê seis formas de constituição de pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos; e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

³⁶ MOTTA, Luciano de Campos Prado. *Sociedade empresarial desportiva: uma visão empresarial da Lei 9.615/1988*. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 13. Vol 26. Jul-Dez. Revista dos Tribunais. 2014. P.169



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Com a redação dada pelo § 11 do art. 27 da Lei Pelé visualizam-se, basicamente, dois regimes jurídicos de constituição: i) manutenção do sistema associativo; e ii) constituição de sociedade empresária em qualquer de suas modalidades.

O primeiro tipo é tratado nos arts. 53 a 61 e caracteriza-se, basicamente, pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, inexistindo direitos e obrigações recíprocas entre os associados. O segundo tipo, as sociedades, é previsto nos arts. 981 a 1.141 e caracteriza-se, essencialmente, por um contrato de sociedade celebrado por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados. Portanto, nota-se a diferença principal entre os dois tipos: fins econômicos, cujas atividades visam ao lucro, de modo que a partilha do lucro pertence aos sócios.

Quanto à sociedade, ainda é possível a divisão em duas categorias principais: simples e empresária. O art. 982, também do Código Civil, assim as diferencia: “Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais”. A atividade de empresário é prevista no art. 966, que estabelece a condição de empresário aqueles que exercem profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços. Muito embora também haja a finalidade econômica, a sociedade simples é definida basicamente pela ausência do elemento de empresa (art. 966, parágrafo único) – desarticulação do capital, da mão-de-obra, dos insumos e da tecnologia.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

8.4. Clubes-Empresas no Futebol Brasileiro

A legislação atual exige, ainda, tacitamente, que os clubes deixem de ser sociedades sem fins lucrativos e migrem para sociedades empresárias para que possam gerir seu departamento de futebol.

Desde a Lei Zico, alguns clubes-empresas foram criados no Brasil. Podemos citar o CFZ Rio Sociedade Esportiva Ltda., cuja integralização de capital foi realizada por Zico e Antônio Simões da Costa. É um caso de sucesso na medida em que conseguiu incorporar uma série de práticas de governança próprias de sociedades empresariais, até então incomuns nas outras agremiações: administração direta e independente das associações, conselho deliberativo, comissão administrativa, responsabilização solidária dos sócios de capital. Inclusive, o CFZ criou uma franquía do clube em Brasília, conquistando, em 2002, o título do campeonato distrital, com bela campanha. Outro exemplo é o Sport Club Corinthians Paranaense, constituído como associação desportiva profissional em 1998 com o nome de Malutrom S.A. Em 2009, após parceria com o Corinthians, passou a usar a nomenclatura atual.

Diferentemente dos regimes jurídicos, os modelos de gestão não implicam mudança na estrutura jurídica da entidade desportiva, mas implicam mudanças específicas para resultados específicos, podendo ocorrer tanto em associações como em sociedades empresariais. Podem ser realizadas por uma administração promovida por outra sociedade, por cogestão ou por licenciamento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Um exemplo de modelo de licenciamento foi o Vasco Licenciamentos S.A, constituído a partir da união do Clube de Regatas Vasco da Gama e o *Bank of America*, cujo fim era o licenciamento e a exploração do nome, da marca, da imagem e dos símbolos do time. O Vasco da Gama não se transformou em empresa, mas cedeu seus direitos comerciais a uma empresa, a Vasco Licenciamentos.

Outro modelo de gestão é a utilização de sociedades empresárias especializadas e profissionalizadas para a gestão do desporto, conjuntamente com investidores. Cita-se como exemplo o Esporte Clube Bahia com o Banco *Opportunity*, em 1998, constituindo a sociedade anônima desportiva Bahia Futebol S.A. Nesse modelo, a entidade desportiva constitui ou contrata uma sociedade empresarial que fica com o encargo exclusivo de administrar o clube no âmbito financeiro, continuando a gestão do futebol com os dirigentes responsáveis do clube.

O terceiro modelo descrito é o de cogestão, que foi utilizada primeiramente pela Sociedade Esportiva Palmeiras de São Paulo e a Empresa Alimentícia Parmalat, subsidiária da *Parmalat S.A.* Nesse modelo, a empresa participa também da gestão administrativa do clube.

Citamos, também, o Corinthians, quando, por pelo menos três vezes, se utilizou desses instrumentais para fazer parcerias: o Banco Excel, em 1995, a *Hicks, Muse, Tate & Furst*, em 1999, e a *Media Sport Investment (MSI)* em 2005.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Registra-se que as parcerias não se findaram em razão do modelo societário aplicado, mas, essencialmente, por problemas de má gestão dos dirigentes e administradores, assim como má influência dos investidores.

8.5. Regime Especial de Tributação das Sociedades Empresariais Desportivas Profissionais

Antes de sancionar a Lei do Profut, a Presidência da República vetou alguns dispositivos, entre eles o Capítulo V, inteiramente, que fazia referência ao regime especial de tributação das sociedades empresarias desportivas profissionais (arts. 31 a 36). Assim dispunham:

Art. 31. Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que autorizado pela sua assembleia geral.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial de tributação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

Art. 32. A entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 31 desta Lei ficará sujeita ao pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

V - contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela entidade de prática desportiva, inclusive as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes de suas atividades.

§ 2º A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, mensalmente, na forma do **caput** deste artigo, a partir do mês da opção.

§ 3º O disposto no § 6º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica às receitas auferidas pela entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 31 desta Lei.

Art. 33. O pagamento unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Art. 34. Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o caput do art. 32 desta Lei:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) corresponderá à Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) corresponderá à Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) corresponderá ao IRPJ;

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) corresponderá à CSLL; e

V - 1% (um por cento) corresponderá às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 35. A opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 31 desta Lei perderá a eficácia, caso não se verifique o pagamento pela entidade de prática desportiva das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, inclusive direitos de imagem de atletas, salvo se com a exigibilidade suspensa na forma da legislação de referência.

Parágrafo único. A entidade de prática desportiva poderá apresentar, até o último dia útil do ano-calendário, termo de rescisão da



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 31 desta Lei, válido para o ano-calendário seguinte, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 36. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, às receitas auferidas pelas entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e que não optarem pelo regime especial de que trata o art. 31 desta Lei.

Na oportunidade de exposição das razões do veto na Mensagem nº 295, de 4 de agosto de 2015, timidamente, a Presidência da República reservou-se o direito de apresentar a seguinte furtiva justificação:

Embora o estímulo à adoção do formato empresarial pelos clubes de futebol possa ser desejável, as alíquotas e parâmetros propostos carecem de análise mais aprofundada, além da respectiva estimativa de impacto financeiro.

Entendemos que esse é um tópico de altíssimo relevo e que mereceria debate democrático a fim de avaliar as estimativas de renúncia de receitas federais e as possíveis medidas compensatórias da inovação sugerida.

Ademais, o incentivo fiscal propiciará o desenvolvimento de entidades de prática desportiva participante de competições profissionais de futebol empresárias, que visem ao lucro, de forma a estimular a gestão profissional, o acesso a crédito, capital e mercado de capitais, o retorno para o investidor, para os sócios dos clubes e para os torcedores. Nessa linha, faz-se necessário o regramento fiscal simples, objetivo, racional e de fácil fiscalização pelos órgãos e agentes competentes, absolutamente em linha com os princípios



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estatuídos na Lei do Profut, de forma que as entidades desportivas participantes de competições profissionais de futebol e que visem o lucro insiram-se em modalidade de apuração do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro, da Contribuição ao PIS e da COFINS, que fomente o adimplemento fiscal e incentive a migração dos clubes de futebol para a organização na forma prevista na Lei Pelé.

8.6. Conclusão

De fato, a associação civil sem fins lucrativos é a formatação jurídica predileta pelos clubes de futebol no Brasil, ao contrário de clubes da Inglaterra, Espanha, Itália, Portugal e dos Estados Unidos, que são constituídos como empresas, com acionistas, e onde as estruturas de propriedade mostram-se mais aderentes às propostas da governança das corporações. Nesses países, notadamente os europeus, o regime por associação civil já está em desuso desde a década de 1980. Incorre em impropriedade, contudo, quem afirma que é um modelo fracassado, haja vista os exemplos do Real Madrid e do Barcelona, que não optaram pela constituição empresarial.

Desse modo, é possível concluir do estudo que há uma tendência para se criarem métodos e formações alternativas para se compatibilizarem ao setor futebolístico. O mundo do futebol mudou, assim como mudaram as relações econômicas oriundas do esporte como entretenimento. Conforme descrito neste capítulo, a Europa desde a década de 1980, com vários casos de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

sucesso, já faz uso de modelos societários comerciais na administração dos clubes de futebol.

A legislação brasileira, a nosso ver, acertadamente, facultou a criação de sociedades empresariais para gerir os clubes de futebol. Contudo, não criou o melhor ambiente para o desenvolvimento dos clubes-empresa. Uma forma de solucionar o problema ou, ao menos, amenizar as crises, no âmbito dos clubes de futebol, seria aprovar o regime especial de tributação para sociedades comerciais desportivas, vetado na integralidade antes de promulgada a Lei do Profut. Por essa razão, apresentaremos o regime especial como alternativa de proposição.

Ademais, faz-se imperioso lembrar que a Lei Pelé trata o tema da organização das entidades de prática desportiva sob as balizas constitucionais da liberdade e da autonomia. Para isso, a Lei Pelé parte da premissa de que o desporto é direito individual e tem como base uma série de princípios (art. 2º): autonomia, democratização, liberdade, direito social, diferenciação, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança e eficiência. Na sequência, o parágrafo único do dispositivo estabelece que a exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica e devem-se sujeitar-se aos seguintes princípios: da transparência financeira e administrativa (inciso I); da moralidade na gestão desportiva (inciso II); da responsabilidade social de seus dirigentes (inciso III); do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional (inciso IV); e da participação na organização desportiva do País (inciso V).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Portanto, independentemente da forma de constituição dos clubes de futebol, é necessário criar um ambiente favorável aos negócios, com regras transparentes e com melhores práticas de governança.

9. Futebol e Governança

Não é novidade que o País se encontra em uma verdadeira guerra contra a corrupção. Estamos diante de diversas denúncias sobre a participação de agentes de governança³⁷ de grandes corporações em atividades ilícitas e irregulares, especialmente contra a Administração Pública.

Na seara do futebol não é diferente. Recentes escândalos no futebol internacional geraram reflexos diretos no Brasil.

As federações internacionais de esporte possuem um importante papel como reguladoras globais do esporte. Contudo, atualmente, essas entidades esportivas enfrentam uma verdadeira crise de legitimidade. Vultosas quantias de dinheiro oriundas de competições e eventos esportivos, combinadas a um sistema ineficiente de controle mútuo, além da centralização de poder nas mãos de poucos atores, são, juntos, elementos propícios para a gestão temerária e a ampliação da corrupção. A escala mundial de corrupção alcançada no âmbito do atletismo, anunciada em novembro de 2015, pela Agência Mundial Antidoping (WADA), assim como os recentes escândalos envolvendo a cúpula

³⁷ Nomenclatura utilizada no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC) para se reportar aos indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal etc. Disponível em: [http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/codigoMP_5edicao_baixa\[1\].pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/codigoMP_5edicao_baixa[1].pdf). Acesso em 29 de março de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

diretiva de Federação Internacional de Futebol (Fifa), demonstram claramente a necessidade de reação por parte da sociedade e dos organismos estatais de controle.

De fato, há necessidade de fortalecimento de uma cultura de conformidade e integridade no meio corporativo brasileiro, o que deveria ocorrer não somente nas empresas, mas, também, nas instituições que desempenham relevante papel na sociedade, a fim de que se ampliem e se efetivem a transparência, a justiça e a responsabilidade.

Apresentamos, portanto, um estudo descritivo da governança no futebol, que perpassa por experiências internacionais e nacionais, além de tratar do atual arcabouço regulatório nacional.

9.1. Experiências Europeias de Governança no Futebol

Na Europa, mais especificamente no âmbito do Conselho da Europa³⁸, há discussões com vistas a melhorar o ambiente do esporte, especialmente quanto à governança e à ética. Entendemos relevante citar dois estudos de que derivaram relevantes recomendações: 1º) *Assembly Resolution 1875 (2012) on good governance and ethics in sport*^{39,40}; e 2º) *Assembly Resolution 2053 (2015) on reform of football*⁴¹.

³⁸ O Conselho da Europa, também conhecido como “Council of Europe” ou “Conseil de L’Europe”, é uma organização internacional, sediada em Estrasburgo, na França. Foi criada em maio de 1949 e é considerada a mais antiga instituição europeia em funcionamento. Possui personalidade jurídica reconhecida pelo Direito Internacional. Não se confunde com o Conselho da União Europeia (órgão que planeja as políticas da União Europeia).

³⁹Disponível em: <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=18258&lang=en>

⁴⁰Disponível em: <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=18099&lang=en>

⁴¹Disponível em: <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-EN.asp?fileid=21751&lang=en>



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

No primeiro estudo, *Good governance and ethics in sport*, o *Parliamentary Assembly*⁴² apresentou recomendações com base na premissa de que aspectos estritamente financeiros na análise do esporte prejudicam a ética e aumentam o risco de abusos e de atos criminosos. Para o *Parliamentary Assembly*, não somente *doping*, corrupção e acordos de resultados viciam e mancham a imagem do esporte mundial, mas, também, fatores como a discrepância de recursos entre os competidores, os atletas jovens tratados como *commodities* e a boa governança afetada pelos vulneráveis processos de tomada de decisão.

Com vistas a efetivar o art. 165 do Tratado de Funcionamento da União Europeia⁴³, a Comunidade Europeia também apresentou esforços no sentido de ampliar a boa governança no esporte, apoiando-se nos princípios da democracia, transparência, *accountability* no processo de tomada de decisão, assim como na representatividade do interesse de todos os atores, especialmente os atletas.

Na tentativa de fortalecer a boa governança na organização do esporte na Europa, a Comissão busca o compartilhamento de boas práticas entre os Estados-membros e publica recomendações a fim de aprimorar os padrões de governança.

⁴² Órgão deliberativo do Conselho da Europa, cuja composição é indicada por 47 Parlamentos dos Estados-Membro, atingindo o número de 318 representantes. Não se confunde com o Parlamento Europeu, órgão comunitário europeu.

⁴³ Title XII, Education, Vocational Training, Youth and Sport. Article 165 (ex. Article 149 TEC). 1. (...) 2. Union action shall be aimed at: (...) — developing the European dimension in sport, by promoting fairness and openness in sporting competitions and cooperation between bodies responsible for sports, and by protecting the physical and moral integrity of sportsmen and sportswomen, especially the youngest sportsmen and sportswomen. Disponível em: http://europa.eu/pol/pdf/consolidated-treaties_en.pdf#page=121. Acesso em: 16 de fevereiro de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O *2007 White Paper on Sport*⁴⁴ chegou à conclusão de que a autorregulação é apta a enfrentar a maior parte dos desafios que influenciam o esporte quando os princípios da boa governança são aplicados. O mencionado “Livro Branco” concentrou-se especialmente na função social, na dimensão econômica e na organização do esporte na Europa.

No que concerne à dimensão econômica do esporte, o estudo entende que esse setor é dinâmico e de rápido crescimento, cujo impacto macroeconômico, normalmente, é subestimado. O fortalecimento do setor implicaria criação de empregos, desenvolvimento local e regional, regeneração urbana com estímulos à modernização de infraestruturas, além do incremento do turismo.

Outra parte crescente do valor econômico do esporte está ligada aos direitos de propriedade intelectual. Mais especificamente, aos direitos de autor, às comunicações comerciais, às marcas registradas e aos direitos de imagem e de transmissão audiovisual.

Sabe-se que as organizações esportivas dispõem de várias fontes de receitas: cotização de membros, venda de bilhetes, publicidade e patrocínio, direitos de transmissão audiovisual, redistribuição das receitas pelas federações esportivas, venda de produtos derivados, apoio do público, entre outras. Contudo, identificam-se entidades que possuem maior aptidão para captação de recursos do segmento privado, algo mais difícil de ser notado no desporto de base. Nesses casos, em busca de igualdade de oportunidades e livre acesso

⁴⁴ *2007 White Paper on Sport*. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391&from=EN>. Acesso em 17 de fevereiro de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ao esporte, a participação do Estado se faz necessária para reequilibrar a balança.

Registra-se que, na Europa, o desporto é parcialmente financiado por impostos ou taxas sobre jogos, apostas e loterias geridas pelo Estado, ou por ele autorizadas.

As organizações esportivas, portanto, possuem diversidades e complexidades inerentes a cada esporte, sendo irrealista tentar definir um modelo único de organização. No entanto, levando em consideração o desenvolvimento econômico e social dos países comunitários, especialmente com o surgimento de novas partes interessadas – participantes fora de esportes organizados, clubes desportivos profissionais etc. – incrementam-se os desafios à governança. Nesse importe, estabelece-se conjunto de princípios comuns, tais como a transparência, a democracia, a responsabilidade e representação das partes interessadas (associações, federações, jogadores, clubes, ligas etc.).

O estudo reconhece a autonomia das organizações desportivas e das estruturas representativas do desporto, assim como reconhece que a responsabilidade da gestão incumbe, principalmente, aos organismos que tutelam o desporto, e, em certa medida, ao Estado e seus parceiros sociais.

Outra questão relevante levantada pelo estudo é o ponto de contato entre a autonomia organizacional e o eventual efeito restritivo na competição. O tribunal comunitário já firmou jurisprudência⁴⁵ reconhecendo a especificidade do desporto, no sentido de que efeitos restritivos sobre a

⁴⁵ Processo C-519/04P, Meca Medina v. Comissão, Colectânea da Jurisprudência do Tribunal I-6991, 2006. Para mais pormenores, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

concorrência não violariam regras comunitárias antitrustes, desde que esses efeitos sejam proporcionais ao legítimo interesse desportivo.

Além da especificidade do desporto, outras questões econômicas orbitaram os debates, tais como transferência de jogadores⁴⁶, agentes intermediários dos jogadores⁴⁷, sistemas de licenciamento de clubes⁴⁸ e direitos de transmissão esportivas⁴⁹.

⁴⁶ “A transferência de jogadores levanta igualmente preocupações quanto à legalidade dos fluxos financeiros envolvidos. Para melhorar a transparência dos fluxos de dinheiro relacionados com as transferências, uma solução eficaz poderia ser a criação de um sistema de informação e verificação das transferências. A Comissão considera que tal sistema **apenas deve ter uma função de controlo**; as transacções financeiras devem ser realizadas directamente entre as partes envolvidas. Dependendo do desporto em causa, o sistema poderia ser gerido pela organização desportiva europeia competente ou por sistemas nacionais de informação e verificação. “ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391&from=EN>. (P. 16). Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

⁴⁷ “Além disso, os agentes estão sujeitos a diferentes regulamentações nos vários Estados-Membros. Alguns Estados-Membros introduziram legislação específica sobre os agentes dos jogadores, ao passo que noutros estes estão sujeitos à legislação geral em matéria de agências de emprego, mas com referências específicas aos agentes dos jogadores. Além do mais, algumas federações internacionais (FIFA, FIBA) introduziram os seus próprios regulamentos. Por estas razões, a UE foi repetidamente instada a regular a actividade dos agentes dos jogadores através de uma iniciativa legislativa própria”. P. 17. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391&from=EN>. (P. 16). Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

⁴⁸ A Comissão reconhece a utilidade da existência de sistemas sólidos de licenciamento dos clubes profissionais a nível europeu e nacional para promover a **boa governança no desporto**. Estes sistemas visam geralmente garantir que todos os clubes respeitem as mesmas **regras básicas de gestão financeira e transparência**, mas poderiam também incluir disposições relativas à discriminação, à violência, à protecção de menores e à formação. Tais sistemas **devem ser compatíveis com as regras comunitárias da concorrência e do mercado interno** e não podem exceder o que é necessário para a prossecução de objectivos legítimos relativos à boa organização e ao correcto desenrolar das actividades desportivas. P. 18 Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391&from=EN>. (P. 16). Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

⁴⁹ “As questões relativas à relação entre o sector do desporto e a imprensa desportiva (em especial a televisão) tornaram-se cruciais, pois os direitos de transmissão televisiva são a principal fonte de receitas do desporto profissional na Europa. Ao mesmo tempo, os direitos de transmissão dos eventos desportivos constituem uma fonte de conteúdo determinante para muitos operadores dos meios de comunicação social. (...) A Comissão recomenda às organizações desportivas que prestem a devida atenção à criação e à manutenção de mecanismos de solidariedade. No domínio dos direitos de transmissão audiovisual dos eventos desportivos, esses mecanismos podem revestir a forma de um sistema de venda colectiva desses direitos ou, em alternativa, de um sistema de venda individual pelos clubes, estando ligados, em ambos os casos, a um **sólido mecanismo de solidariedade**”. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391&from=EN>. (P. 18-19). Acesso em 19 de fevereiro de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

De fato, os temas econômicos perfilam-se lado à análise organizacional do desporto. Em outras palavras, os fluxos financeiros decorrentes dos temas econômicos anteriormente mencionados demandam, necessariamente, a gestão adequada, que é condição indispensável para a autonomia e a autorregulação das organizações desportivas.

Entendemos não ser possível a definição de um modelo único de gestão para todo e qualquer esporte, no Brasil, inclusive no caso do futebol. Contudo, há princípios interligados que sustentam a boa governança e propiciam uma gestão de qualidade: a) autonomia (nos limites previstos na lei); b) democracia; c) transparência; d) assunção de responsabilidades no processo de tomada de decisão; e e) inclusão da representatividade das partes interessadas.

A importância dos mecanismos de governança no âmbito das organizações esportivas é evidenciada por estudo elaborado pela Transparência Internacional. Segundo o estudo denominado *Obstacle to Accountability in International Sports Governance*⁵⁰, existe uma razão para as organizações esportivas serem reiteradamente objeto de alegações e denúncias de corrupção. Devido a contingências históricas e a um desejo por parte dos líderes esportivos de possuírem ampla autonomia, as organizações esportivas internacionais desenvolveram mecanismos de governança inferiores a muitos governos,

⁵⁰ Pielke Jr., Roger. *Obstacles to accountability in international sports governance*. *Transparency International*. Disponível em: http://sciencepolicy.colorado.edu/admin/publication_files/2015.19.pdf. Acesso em 13 de abril de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

empresas e organizações da sociedade civil. Contudo, devido ao rápido crescimento do interesse financeiro nos esportes, as organizações esportivas se tornaram um campo propício para a corrupção.

A participação dos *stakeholders* nos processos decisórios também é alvo de crescente interesse. Estudo intitulado *Resource Guide in Governance and Sport* destaca que a noção de *stakeholding* levantou uma série de questões pertinentes à forma como grupos de interesse, como atletas, voluntários e torcedores são articulados. Na Inglaterra, Escócia e País de Gales, por exemplo, existem mais de cem *trusts* de torcedores, constituídos como corpos democráticos, transparentes e representativos dos fãs em seus clubes, cujo objetivo é assegurar a representação dos torcedores na tomada de decisão mediante a apropriação coletiva de frações dos clubes.

Especificamente no âmbito do futebol espanhol, estudo publicado no *International Journal of Sport Finance*, denominado *Spanish Football Club's Finances: Crisis and Player Salaries*, evidenciou a deficiência da governança no âmbito dos clubes espanhóis. Dentre as principais falhas verificadas, destacamos a ausência de transparência sobre informações financeiras, a existência de relatórios de auditoria sem quaisquer ressalvas e registros incorretos de receitas.

Assim como na Espanha, a governança também tem sido objeto de preocupação no âmbito do futebol inglês. Relatório de 2011, da Comissão de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Cultura, Mídia e Esporte⁵¹ da *House of Commons*⁵², identificou graves falhas de governança na *Football Association* (FA), principal órgão de direção do futebol no país. De acordo com o estudo, apesar de essa entidade ser a mais adequada para comandar o desenvolvimento do futebol inglês, ela precisa aprimorar sua própria governança interna para ser capaz de influenciar positivamente a governança das demais organizações do futebol inglês, notadamente a *Premier League* e a *Football League*. O relatório conclui que quase todas as recomendações para o aprimoramento da governança no futebol podem ser alcançadas mediante acordo entre as autoridades do futebol, sem a necessidade de intervenção legislativa:

Almost all our recommendations for the reform of football governance can be achieved through agreement between the football authorities and without legislation⁵³.

Contudo, como uma última alternativa, na hipótese de ausência de progresso considerável nessa área, recomenda-se que o governo considere aprovar legislação no sentido de exigir que a FA implemente as reformas de governança necessárias para o adequado desempenho de seu papel de órgão de direção do futebol inglês.

⁵¹ Culture, Media and Sport Committee.

⁵² Football Governance. Seventh Report of Session 2010–12. Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm201012/cmselect/cmcmds/792/792i.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2016.

⁵³ Idem. p. 97.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

9.2. A Lei do Profut e a Boa Governança

A Lei nº 13.155, de 4 de dezembro de 2015 (Lei do Profut), estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol, cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das referidas entidades.

A Lei do Profut prevê que o clube de futebol que aderir ao programa poderá parcelar os débitos pendentes junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Banco Central e ao Ministério do Trabalho e Emprego. O art. 7º da mencionada lei dispõe que a dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga em até 240 parcelas, com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais. Para isso, conforme o art. 3º, impõe algumas contrapartidas que deverão ser apresentadas no momento da adesão: (i) estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores; (ii) demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e (iii) relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

Ainda, no art. 4º, a Lei do Profut impõe condições para a manutenção do programa de financiamento, quais sejam: (i) regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes; (ii) fixação do período



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

do mandato da diretoria e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução; (iii) comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal; (iv) proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: a) o percentual de até 30% das receitas referentes ao 1º ano do mandato subsequente; e b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento; (v) redução do déficit, nos seguintes prazos: a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% de sua receita bruta apurada no ano anterior; e b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% de sua receita bruta apurada no ano anterior; (vi) publicação das demonstrações contábeis padronizadas, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após auditoria independente; (vii) cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem; (viii) previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária; (ix) demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% da receita bruta anual das atividades do futebol profissional; e (x) manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares.

Ainda, os §§ do art. 4º apresentam outras contrapartidas que merecem destaque: (i) no caso de entidade de administração do desporto, será



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

exigida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições; (ii) as entidades deverão publicar, em sítio eletrônico próprio, documentos que atestem todas as contrapartidas exigidas no art. 4º, garantido o sigilo acerca dos valores pagos a atletas e demais profissionais contratados; (iii) fixa elementos para considerar autônomo o conselho fiscal, como: a) escolha de seus membros mediante voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha; b) exercício de mandato de seus membros, do qual somente possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinadas por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; e c) existência de regimento interno que regule o seu funcionamento.

A lei garante, ainda, tratamento favorecido às entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispensa do cumprimento da redução do déficit e da demonstração de não superação do limite de 80% dos custos com folha de pagamento e direitos de imagem, além de, quanto à elaboração e publicação das demonstrações contábeis, autorizar a contratação de contador para o exercício da função de auditor independente.

A lei prevê que as demonstrações contábeis deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a: (i) receitas de transmissão e de imagem; (ii) receitas de patrocínios, publicidade, luva e *marketing*; (iii) receitas com transferência de atletas; (iv) receitas de bilheteria; (v) receitas e despesas com atividades sociais da entidade;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

(vi) despesas totais com modalidade desportiva profissional; (vii) despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas; (viii) despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas; (ix) despesas com modalidades desportivas não profissionais; e (x) receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Com vistas a fiscalizar as contrapartidas exigidas pela Lei do Profut, criou-se, no âmbito do Ministério do Esporte, a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT), regulamentada pelo Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016. Entre outras competências, cabe à APFUT determinar a instauração de processo administrativo para averiguar o descumprimento das contrapartidas exigidas pela lei.

A Lei do Profut também estendeu as penalidades do art. 50 do Código Civil – desconsideração da personalidade jurídica – aos dirigentes das entidades desportivas e estabeleceu hipóteses específicas de gestão temerária e irregular.

Por fim, o art. 40 da Lei do Profut alterou o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, também conhecida como Estatuto do Torcedor, para considerar a regularidade fiscal e o adimplemento das obrigações trabalhistas como critérios técnicos para rebaixamento de clubes:

Art. 10. É direito do torcedor que a participação das entidades de prática desportiva em competições organizadas pelas entidades de que trata o art. 5º seja exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

.....



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

II - cumprimento dos seguintes requisitos:

a) regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

b) apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

c) comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contratos de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas.

.....

O tema ainda é controverso e gera bastante polêmica.

A Lei do Profut, em breves palavras, buscou a criação de regras voltadas a uma melhor gestão dos clubes de futebol, como contrapartida do parcelamento de suas dívidas fiscais. A lei sinaliza aos clubes que há a necessidade de cuidarem de seus custos e despesas, assim como, em caso de descumprimento das normas, imputa penalidades aos dirigentes e ao clube, a exemplo do rebaixamento.

9.3. A Lei Anticorrupção e a Governança Corporativa

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, tem como objetivo desestimular a corrupção que surge por meio de práticas ilícitas entre empresas privadas e o poder público. No entanto, mesmo tendo passado tão pouco tempo da aprovação dessa nova legislação, as demandas pelo aperfeiçoamento das normas que combatam a corrupção têm-se renovado continuamente.

Uma das relevantes inovações trazidas pela lei no cenário de anticorrupção brasileiro é o art. 7º, VIII, segundo o qual serão levadas em



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

consideração na aplicação das sanções “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”. A medida centraliza esforços para que pessoas jurídicas em geral (empresas, associações, sociedades) prevejam procedimentos internos de integridade e conformidade (*compliance*), de modo que se permitam aplicação de sanções com vistas a proteger a pessoa jurídica.

Registre-se que a Lei nº 12.846, de 2013, não obriga à implementação de programas de *compliance*. Contudo, em um contexto com responsabilidades ampliadas e previsão de fortes sanções, entende-se como premente a criação e a manutenção de práticas de boa governança.

O mencionado art. 7º, VIII, da Lei nº 12.846, de 2013, foi regulamentado pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que traz, em seu art. 42⁵⁵, dezesseis elementos de um programa de *compliance*. O programa

⁵⁵ Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. “Art. 42. Para fins do disposto no § 4o do art. 5o, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa; II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos; III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade; V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade; VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica; VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento; X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade; XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

de *compliance* pode ser dividido nas seguintes categorias: a) suporte da alta administração; b) análise de risco; c) políticas e procedimentos; d) comunicação e treinamento; e) *due diligence*; f) canais de denúncia e investigações internas; g) revisão periódica.

Para Carlos Ayres⁵⁶, um dos elementos mais importantes de um programa de *compliance* é o suporte da alta administração da pessoa jurídica. O suporte não se dá somente por meio de mensagens escritas (códigos de conduta, e-mails periódicos) ou orais (reuniões), com o fim de demonstrar o comprometimento com o ordenamento jurídico, mas, fundamentalmente, pela adesão da alta administração às regras. Em outras palavras, a própria direção

agentes intermediários e associados; XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5o da Lei no 12.846, de 2013; e XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos. § 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como: I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores; II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores; III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais; IV - o setor do mercado em que atua; V - os países em que atua, direta ou indiretamente; VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte. § 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput. § 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput. § 4o Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo. § 5o A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3o poderá ser objeto de regulamentação por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm.

⁵⁶ Análise Prática de Programas de *Compliance*. Disponível em: <http://dev.jota.info/coluna-do-trench-rossi-analise-pratica-de-programas-de-compliance>



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

deve dar o exemplo, conduzindo-se da melhor maneira no âmbito das pessoas jurídicas.

Para o advogado, outra categoria também é essencial: a análise de riscos. Trata-se de análise que consiste em identificar, antecipadamente, as principais áreas de exposição para uma pessoa jurídica, de modo que se permita tomar medidas preventivas. Identificados os riscos, segue que as políticas e os procedimentos (códigos de ética e conduta) guiarão métodos compatíveis de comunicação e de treinamento. Na mesma linha, os dados e as informações disponibilizadas permitem que a *due diligence* seja mais precisa quando da aquisição de sociedades, por exemplo. Permitem, ademais, a estruturação de canais de contato entre o empregado e a pessoa jurídica, a fim de que denúncias e investigações internas possam ocorrer de maneira a prevenir danos ou a evitar que se repitam, razão pela qual se prevê a revisão periódica.

No que importa ao art. 7º, VIII, da Lei, o qual prevê que a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica serão levados em consideração para a aplicação de sanções, o jurista Carlos Ragazzo⁵⁷ entende que há lacunas a serem regulamentadas, pois não estão definidos quais elementos mínimos um programa de *compliance* precisa ter para gerar esse benefício:

O ponto positivo dessa dúvida é que já existe vasta experiência em programas desse gênero em outros países (e alguma orientação regulatória, como o *Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt*

⁵⁷ Combate à corrupção: estrutura, cooperação e *compliance*. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/combate-corrupcao-estrutura-cooperacao-e-compilando>



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Practices Act). E o ponto negativo é que não existe uma fórmula que se aplique a toda e qualquer empresa. A mera cópia dos modelos estrangeiros poderá não ser a melhor opção, já que a lei brasileira tem um escopo e alcance diferente, com requisitos legais distintos (como responsabilidade objetiva), além de infrações mais variadas, como apontado. Além disso, é necessário que os programas sejam individualizados e específicos, até porque os riscos das empresas são diferentes, a ponto de ser impossível uma efetiva padronização dos mecanismos (embora existam parâmetros mais macro que podem servir de fundamento para a sua construção).

Certo, contudo, é que essa realidade está levando as empresas a refletirem sobre as suas estruturas e políticas de *compliance*, bem como os seus controles internos. Procura-se identificar desvios éticos e ilegalidade procedimentais, decorrentes da ação de funcionários das corporações, principalmente da parte daqueles que representam o alto comando, posição em que a confusão entre os interesses da empresa e os de terceiros representam alto risco para os empreendimentos.

9.4. Governança corporativa aplicada aos clubes de futebol

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e as demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. O Instituto enfatiza também a importância dos princípios básicos da boa governança corporativa, “pois estão por trás dos fundamentos e das práticas deste Código e aplicam-se



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

a qualquer tipo de organização, independentemente de porte, natureza jurídica ou tipo de controle”⁵⁸.

Atualmente, é inquestionável que clubes de futebol que almejam saúde financeira e condição competitiva em ligas de futebol de alto nível demandam, necessariamente, acesso adequado a recursos financeiros, oriundos de investidores e de patrocinadores. Nesse cenário, a gestão e a governança de clubes de futebol são elementos fundamentais para garantir acesso continuado a esses recursos.

As empresas já começaram a se adaptar às novas exigências de investidores, dos consumidores e dos demais *stakeholders*, promovendo ações que possibilitem conferir credibilidade e disponibilizar informação completa a respeito de suas atividades. No futebol não é diferente.

Hélio de Freitas e Joaquim Fontes Filho apresentam estudo sobre a governança corporativa de clubes de futebol⁵⁹, utilizando o Clube de Regatas Flamengo como estudo de caso. Nesse estudo, cita pesquisa interessante junto à *Football Association Premier* e à *Football League inglesas* nos anos de 2001, 2002 e 2003:

Michi e Oughton (2005) destacam que, nas ligas esportivas, há o pressuposto de uma aceitação mútua de regulamentos emanados de uma coordenação (denominada de liga), dado que a cooperação para a oferta de um produto conjunto aumenta o valor econômico desse produto. Analisam, ainda, que o estabelecimento de um código de governança especificamente desenhado para a indústria do futebol poderia ajudar os clubes a melhorar sua estrutura e os procedimentos de governança e,

⁵⁸ IBGC. Governança Corporativa. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18161>. Acesso em 12 de abril de 2014.

⁵⁹ A Governança Corporativa nos Clubes de Futebol: um Estudo de Caso sobre o Clube de Regatas do Flamengo. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/admmade/article/viewFile/398/180>. Acesso em 30 de março de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

diferentemente do que ocorre em outros setores ou formas de regulação, os clubes seriam os principais beneficiários, e não uma terceira parte.

Outra pesquisa realizada pelo *Football Governance Research Centre*⁶⁰, da *University of London*, do qual participam os autores da pesquisa anteriormente citada, aplicada aos clubes de distintas ligas do Reino Unido, trazem destaques que evidenciam a distância nas práticas de gestão e também de estrutura no futebol do Brasil e Reino Unido:

- 54% dos clubes têm um processo de identificação e de avaliação de riscos;
- 85% deles têm um plano de negócios anual, e 41% um plano trienal;
- 62% encontram dificuldades em se manter solventes;
- 89% tinham conhecimento do código de governança da associação e 20% já o utilizavam para promover mudanças na governança;
- Apenas 47% dos clubes publicaram uma declaração sobre a situação de sua governança no relatório anual; e
- Apenas 11% tinham um processo de preparação de novos conselheiros, e 9% realizavam procedimentos de avaliação dos conselheiros.

Concluem os autores que embora os números e as estruturas de propriedade sejam, certamente, distantes da realidade brasileira, eles permitem evidenciar a dificuldade de comparação de boas práticas de governança entre contextos diferentes. Ademais, consideram que a adoção de princípios de boa governança contribuiria significativamente para a melhoria das relações

⁶⁰ MICHIE, J.; OUGHTON, C.; WALTERS, G. The State of the Game: The Corporate Governance of Football Clubs 2006. In. A Governança Corporativa nos Clubes de Futebol: um Estudo de Caso sobre o Clube de Regatas do Flamengo. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/admmade/article/viewFile/398/180>
Acesso em 30 de março de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

internas e externas do clube, particularmente com *stakeholders* importantes, ressaltando, especialmente quanto ao trabalho, três pontos: 1º) a inexistência de um conjunto adequado de boas práticas de governança que trate de organizações de natureza associativa no Brasil, capaz de contemplar suas múltiplas facetas e problemas; 2º) as características do Flamengo, como estudo de caso, são semelhantes às de outros clubes sob o ponto de vista da governança, de modo que pode tanto indicar um processo de mimetismo quanto uma questão vinculada à dependência ou ao poder normativo de outras instâncias, como as próprias federações e confederações de futebol, ou o próprio arcabouço institucional do esporte profissional no País; 3º) as dificuldades de acesso a todos os documentos necessários para uma análise mais aprofundada, além de o estudo contemplar apenas um clube de futebol, inibindo o cruzamento de informações ou comparações.

Outro interessante estudo de caso da aplicação de instrumentos de governança corporativa em clubes de futebol foi realizado por Daniel Marques e André Costa⁶¹. Os autores elegeram três clubes de futebol de São Paulo: Santos F. C. (da cidade de Santos), Paulista F.C (da cidade de Jundiaí) e Botafogo F. C. (da cidade de Ribeirão Preto). O estudo procurou analisar e comparar os três clubes pelas dimensões da profissionalização, da propriedade, do conselho de administração, da gestão, da auditoria independente, do conselho fiscal e do conflito de interesses. Essas dimensões foram analisadas

⁶¹ MARQUES, Daniel Siqueira Pitta; COSTA, André Lucirton. Governança em clubes de futebol: um estudo comparativo de três agremiações no estado de São Paulo. Revista de Administração – RAUSP, vol 44, n 2, abril-junho, 2009, p. 118-130, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

com base nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

Muito embora não seja objeto o detalhamento da pesquisa em si, todavia entendemos salutar ressaltar os quesitos levados em consideração em cada dimensão do estudo, uma vez que poderão servir de guia para uma melhor governança nos clubes de futebol.

Quanto aos aspectos relacionados à profissionalização, levaram-se em consideração: remuneração de dirigentes e gestores; políticas e indicadores de qualidade; departamentos com gestão empresarial; políticas salariais e planos de carreira; políticas de recrutamento e seleção; e indicadores de satisfação dos torcedores.

No que tange aos aspectos relacionados à propriedade, levaram-se em consideração: um título, um voto; assembleia-geral como órgão supremo; disponibilidade de acordos para os sócios; acesso a registros de sócios; antecedência das convocações; disponibilização de pautas; disponibilização de documentação; mecanismos de propostas de sócios; diferentes canais para votação; afastamento em caso de conflito de interesse; resolução de conflitos por arbitragem; conselhos voltados para valores, história, cultura, visão, patrimônio e planejamento; esforço na dispersão e na circulação de títulos.

Quanto aos aspectos relacionados ao conselho de administração, levaram-se em consideração: existência de conselho consultivo e de administração; conselho ou comitê com papel semelhante; práticas adotadas no âmbito do conselho administrativo; conselhos eleitos por sócios; acesso a informações necessárias; atividades normatizadas em regimento; diferentes



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

presidentes para conselhos e diretoria; comitês para atividades específicas; comitê de auditoria e auditoria interna; descrição de compromisso, perfil, recomendações e avaliações de conselheiros; reuniões com executivo principal e diretoria; problemas tratados com especialistas; asseguramento da qualidade de informações recebidas de parceiros; conselho entre 5 e 9 membros; predominância de membros independentes; avaliações formais de conselheiros; remuneração de conselheiros; orçamento próprio do conselho; porta-voz único na organização; remuneração de executivos; avaliação formal de executivos; existência de planos sucessórios; programa de introdução para conselheiros; secretaria e documentação adequada; reuniões periódicas com conselho fiscal; educação continuada; monitoramento de riscos; informação privilegiada; políticas e práticas sociais.

No que importam aos aspectos relacionados à gestão, foram levadas em consideração: gestores remunerados; remuneração por resultados (incentivos); diretores prestam contas ao presidente; prestam contas a demais órgãos interessados; presidente indica diretores; diretores aprovados por conselho(s); transparência com partes interessadas; informações claras e equilibradas; relatório anual completo; adoção explícita de práticas de governança; padrões internacionais de contabilidade; executivo principal responsável pela criação e revisão de sistemas de controles internos; código de conduta para diretoria; avaliação do executivo principal; avaliação do trabalho da diretoria; controle e fiscalização do processo decisório; controle e fiscalização concentrados; acesso facilitado a informações e arquivos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

No que concernem aos aspectos relacionados à auditoria independente, foram levadas em consideração: existência de auditoria independente; parecer claro; parecer com escopo, trabalho e responsabilidade; auditores reportando-se a comitê de auditoria ou conselho de administração; auditores contratados por período definido; trabalho avaliado formalmente pelo clube; auditores prestam outros serviços; independência financeira assegurada; independência assegurada por escrito; relacionamento independente com o clube; conselhos avaliam continuidade da auditoria.

Por fim, no que diz respeito aos aspectos relacionados ao Conselho Fiscal, foram levadas em consideração: existência de conselho fiscal; membros eleitos pelos sócios; representatividade de grupos minoritários; diversidade de experiências profissionais; agenda de trabalho; envio periódico de informações; inibição de ação individual; tratamento adequado para com sócios; agenda de trabalho com auditoria independente; reuniões conjuntas com comitê de auditoria; acompanhamento de auditoria interna; remuneração dos conselheiros fiscais; informações divulgadas incluem parecer do conselho fiscal.

Em breves palavras, os autores sintetizaram o estudo de caso e concluíram:

De modo geral, pode-se perceber que o Santos é o clube em que se observou a existência de mais práticas de boa governança, ainda que não tenham sido implementadas com esse rótulo e fossem motivadas por questões legais. Relativamente, dentro de seu contexto, a situação administrativa do Paulista mostrava-se semelhante à do Santos. Entretanto, para esse clube, a principal ressalva feita está relacionada à personalização das relações entre os membros que participam da vida do clube, seja na diretoria, seja em seus conselhos. Mecanismos que previnam a influência de interesses pessoais ou de uma eventual falha administrativa devem existir, pois não há como garantir que um grupo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

com boas intenções faça-se prevalecer com o tempo. Já o Botafogo, que possuía a pior situação dentre os três clubes, vem procurando sua reorganização administrativa e recuperação esportiva. A implantação de um sistema administrativo burocrático poderia ser um dos fatores a contribuir nessa busca. Durante sua implantação, as práticas de governança ajudariam a balizar o processo e serviriam como forma de segurança para a organização.

Um outro estudo, cujo registro se faz importante, trata da análise econômico-financeira do futebol⁶², em que analistas do Itaú BBA propõem a criação, além dos já conhecidos CEO e Conselheiros de Administração e Fiscais, da função de profissional de relação com torcedores e com os mercados – função correlata à de diretor de relação com investidores, com atribuições de *controller*. Assim se define a nova função

(...) este profissional deve ser quem apresenta os dados Econômico-Financeiros e o desempenho do clube neste campo, e quem fala com a imprensa e os Torcedores sobre este assunto. Tem também a função de estar à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao que extrapolar o Esportivo, como forma de liberar as equipes de Administração e Negócios para exercerem suas atividades *core*.

Ao mesmo tempo que apresenta dados, funcionaria como uma espécie de *Controller* e Gestor de Governança, de forma que permita acompanhar tudo que se passa no clube com isenção, ao mesmo tempo que cria regras e políticas que possibilitem a Torcedores, Patrocinadores, Parceiros e Imprensa ter acesso de forma clara à realidade do Clube.

Muito embora a regra da formatação jurídica dos clubes de futebol no Brasil seja a associação civil sem fins lucrativos, ao contrário de clubes na

⁶² Análise Econômico-Financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros de 2015. Dados Financeiros de 2014. Disponível em: <http://download.uol.com.br/esporte/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-de-2015.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Europa e nos Estados Unidos, que são constituídos como empresas, com acionistas e estruturas de propriedade mais aderentes às propostas da governança das corporações, entendemos que práticas mais claras de governança, especificamente que observassem as nuances do setor do futebol, ajudariam os clubes a ter uma gestão verdadeiramente profissional.

9.5. Licenciamento de Clubes da UEFA e o *Fair Play* Financeiro

Desde o início da década de 1990, o futebol europeu sofreu drásticas mudanças, notadamente pelo desenvolvimento comercial, haja vista ter passado de um fenômeno social para um espetáculo altamente lucrativo.

A Uefa, ou União das Federações Europeias de Futebol, como principal organismo gestor do futebol europeu, teve de adaptar-se a essas mudanças, gradualmente, concentrando seus esforços não somente à parte administrativa, como antigamente, mas também inserindo preocupações gerenciais ao novo negócio que surgia, com a devida inserção de uma filosofia corporativa.

Recentemente, a Uefa publicou relatório⁶³ sobre a forma como o sistema de licenciamento de clubes tem-se desenvolvido, desde sua introdução, em 2004. O relatório fornece explicação aprofundada acerca das características

⁶³ Uefa. Club Licesing. 10 years on...Evolvement of the club licensing system since its introduction in 2004. Disponível em: http://www.uefa.org/MultimediaFiles/Download/uefaorg/FinancialFairPlay/02/32/60/65/2326065_DOWNLOAD.pdf. Acesso em 12 de abril de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

do sistema de licenciamento de clubes, inclusive sobre o seu funcionamento, mostrando a evolução alcançada com a introdução do *fair play* financeiro. Além de explicar o que é o licenciamento de clubes e o seu âmbito de aplicação, o relatório também analisa as conquistas no combate a muitos dos citados problemas dos clubes de futebol europeus, problemas os quais o sistema tentou resolver, tais como transparência financeira, estádios desadequados, pagamentos em atraso e falta de investimento no futebol jovem.

Basicamente, o licenciamento de clubes da Uefa é um sistema flexível (na medida em que se adapta às diversas legislações), que fixa padrões mínimos de qualidade a serem aplicados por todos os clubes-membros da Uefa e associações, independentemente do grau de profissionalismo, razão pela qual já há mais de 1.500 clubes da Europa sob a égide do licenciamento. Os principais critérios do licenciamento perpassam as seguintes áreas: (i) **esportiva** – o aspecto educativo e formacional; (ii) **infraestrutura** – estádios e centros de treinamento devem obedecer os requisitos da Uefa; (iii) **pessoal e administrativo** – especialistas qualificados para gerir a administração, treinar os atletas e cuidar da saúde dos profissionais; (iv) **legal** – estrutura jurídica que possibilite atender às regulamentações e garantir transparência; (v) **financeira** – estrutura financeira apta a salvaguardar os recursos do clube, melhorar o planejamento e a gestão, com transparência e credibilidade.

No que importa ao critério financeiro, apoiado nos manuais de Licenciamento da Uefa, Rafael Santangelo⁶⁴ introduz o tema do *fair play*

⁶⁴ SANTANGELO, Rafael. Licenciamento de clubes da Uefa e Fair Play Financeiro. Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ano 12. Vol 23. Jan-jun. 2013. p. 400-410



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

financeiro quando contextualiza que, devido às diferenças culturais, sociais e legais entre os diversos membros, a Uefa decidiu criar alguns padrões contábeis a fim de respeitar os princípios locais de contabilidade. Os principais efeitos da introdução dos critérios financeiros foram a redução expressiva de litígios em relação aos débitos decorrentes de atração de pagamento aos empregados e o incremento do grau de transparência financeira, uma vez que passaram a ser auditadas em conformidade com normas internacionais. Registra ainda, Santangelo, que os clubes podem apresentar déficits e ter dívidas, no entanto, precisam ser aptos a demonstrar capacidade de adimplemento de obrigações com clubes, empregados e autoridades sociais e fiscais.

De acordo com a Uefa⁶⁵, o *fair play* financeiro visa melhorar a saúde financeira global do futebol europeu de clubes, sendo aprovado em 2010 com vigência efetiva em 2011. A partir de 2013 os clubes passaram a ter de respeitar uma gestão equilibrada em *break-even*, que por princípio significa que não gastam mais do que ganham, restringindo a acumulação de dívidas.

Para avaliar estas questões, o Comitê de Controle Financeiro dos Clubes da Uefa (CFCB) analisa, em todas as épocas, as contas consolidadas dos clubes dos últimos três anos, observando o limite de até 5 milhões de euros do que ganham por período de avaliação (três anos). No entanto, podem exceder este limite até um certo nível, se ele estiver inteiramente coberto por uma contribuição/pagamento por parte do(s) dono(s) do clube ou entidade envolvida. Isto evita o acumular de uma dívida insustentável.

⁶⁵ "Fair play" financeiro: tudo o que precisa saber. Disponível em: <http://pt.uefa.com/community/news/newsid=2065454.html>. Acesso em 12 de abril de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em contrapartida, um ponto que merece relevo é comopromover o investimento em estádios, centros de treino, aposta na formação de jovens e no futebol feminino (desde 2015), uma vez que todos estes custos são excluídos das contas do equilíbrio de gestão.

Se um clube não cumprir os regulamentos, o CFCB decidirá as medidas e sanções a aplicar. A não-conformidade com os regulamentos não significa que um clube seja excluído automaticamente, mas não haverá exceções. Dependendo de vários fatores (por exemplo, a tendência do resultado do equilíbrio das contas), podem ser impostas várias sanções disciplinares a um clube. Há vários tipos de sanções⁶⁶: a) advertência; b) repreensão; c) multa; d) dedução de pontos; e) retenção das receitas de uma competição da Uefa; f) proibição de inscrição de novos jogadores nas competições da Uefa; g) restrição ao número de jogadores que um clube pode inscrever para a participação em competições da Uefa, incluindo um limite financeiro sobre o custo total das despesas com salários dos jogadores inscritos na lista principal para a participação nas competições europeias; h) desqualificação das competições a decorrer e/ou exclusão de futuras competições; e i) retirada de título ou prêmio.

De fato, o relatório é um importante instrumento a ser estudado pelas demais organizações desportivas de modo a estimular a adoção de normas semelhantes às promovidas através do licenciamento de clubes, com o objetivo

⁶⁶ Por outro lado, o CFCB decidiu em numerosos casos que os objetivos do FFP poderiam ser alcançados mais facilmente através de uma abordagem de reabilitação ao invés de uma mais punitiva. Esta ideia levou ao estabelecimento de acordos entre clubes e o CFCB, através da combinação entre certos contributos financeiros e numerosas condições restritivas, que garantem uma orientação para clubes rumo ao *break-even*, num futuro próximo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

de melhorar a gestão e proteger os interesses dos organizadores de competições, clubes, jogadores e, em última análise, dos *stakeholders*.

9.6. Governança no âmbito da Fifa

A Fifa, diante das recentes denúncias de corrupção, elaborou novas regras de governança, consubstanciadas na *FIFA Governance Regulations*⁶⁷, aprovada em 26 de fevereiro de 2016. Dentre as principais alterações na estrutura de governança da entidade, destacamos:

- a) clara distinção entre funções políticas e de gestão: o Conselho da Fifa é responsável por estabelecer a estratégia global da organização, enquanto o Secretariado-Geral supervisiona as atividades operacionais e comerciais para implementar a estratégia definida;
- b) limite de 12 anos para os mandatos do Presidente, dos membros do Conselho, dos membros da Comissão de Auditoria e do órgão de assessoramento jurídico;
- c) eleição dos membros do Conselho supervisionada pela própria Fifa – todos os candidatos se submetem a controle abrangente

⁶⁷ FIFA Governance Regulations (FGR)

Draft submitted to the FIFA Executive Committee on 24 February 2016. Disponível em http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/bodies/02/76/71/35/20160226_governanceregulations_en_neutral.pdf. Acesso em 13 de abril de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

de integridade e elegibilidade, conduzida por uma comissão independente da Fifa;

- d) divulgação da remuneração anual do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros do Conselho, do Secretário-Geral, dos dirigentes dos órgãos jurídicos e da comissão de auditoria;
- e) criação da Comissão de *Stakeholders* do Futebol (*Football Stakeholder Committee*), cujo objetivo é conferir maior transparência e assegurar a representatividade dos *stakeholders* (incluindo jogadores, clubes e ligas).

Trata-se de relevante instrumento de sinalização da importância dos mecanismos de governança para as demais organizações esportivas, principalmente à vista da postura da Fifa diante das tentativas de ingerência governamental mundo afora.

Estudo intitulado *Keeping private governance private: Is FIFA blackmailing national governments?*⁶⁸ evidencia que a Fifa foi capaz de defender a autonomia da governança no futebol diante das autoridades públicas. O poder da Fifa sobre os governos, segundo esse estudo, decorre de seu total controle sobre o acesso ao futebol internacional. Negar o acesso implica severas consequências econômicas para as associações nacionais de futebol, uma vez que os clubes perderiam as receitas do futebol internacional e haveria emigração dos melhores jogadores.

⁶⁸ Garcia, Borja. Meier, Henk-Erik. *Keeping private governance private: Is FIFA blackmailing national governments?* Paper presented in the 8th Sport&EU anual conference, Istanbul, 27-28 de junho.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A postura da Fifa é reativa aos recentes escândalos. A entidade internacional de futebol é a maior interessada em manter os padrões de governança em alto nível, sob o risco de afugentar recursos de investidores e perder espaço no cenário internacional.

9.7. Governança no âmbito da Confederação Brasileira de Futebol

Na 18ª Reunião desta CPI, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, foi ouvido o Sr. Marco Polo Del Nero, Presidente licenciado da CBF.

O Sr. Marco Polo Del Nero aproveitou a oportunidade para, além de esclarecer questões referentes às investigações em curso, apresentar as recentes medidas da CBF em prol do diagnóstico do futebol brasileiro.

Disse que, como o futebol mundial está passando por transformações, desde o início de sua gestão tem tentado modernizar o futebol brasileiro com diversas iniciativas, com destaque para a adoção do programa de Governança, Risco e Conformidade (*compliance*), cuja implantação tem tido o apoio da empresa de auditoria *Ernst & Young*. A partir do programa, considerado imprescindível na transparência de gestão do mundo corporativo atual, foi concebido o primeiro Código de Ética do Futebol no Brasil, que já havia sido aprovado em caráter preliminar na data da audiência.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Citou ainda outras medidas estratégicas em curso na CBF: a adoção do portal da transparência; a limitação do tempo de mandato dos dirigentes em quatro anos, com uma única reeleição; a realização permanente de seminários em diversos temas; a criação do Centro de Estudos Avançados do Futebol, que vai abordar o futebol em suas diversas dimensões (esporte, negócio e elemento de inserção social); a instituição de um plano de saúde vitalício para os campeões mundiais; e o estudo de um plano de previdência para jogadores e árbitros. Além disso, foram formadas diversas comissões e grupos de trabalho, como a Comissão Nacional de Clubes, cuja missão é dar voz e poder decisório aos times em todas as matérias de seu interesse. Segundo o depoente, em recente negociação coletiva dos direitos de transmissão de TV, a participação efetiva dos clubes resultou na duplicação dos valores contratados para a Série B.

Exatos três meses depois da oitiva do Sr. Marco Polo Del Nero, foi realizada a 22ª Reunião, na qual se ouviu o Sr. Antônio Carlos Nunes de Lima, Presidente, em exercício, da Confederação Brasileira de Futebol e Presidente, licenciado, da Federação Paraense de Futebol. Na oportunidade, no que se refere à gestão atual da entidade, informou dar continuidade àquilo que já havia sido programado. Destacou ter assinado, recentemente, portaria por meio da qual a CBF instituiu projeto de reforma da entidade, incluindo a criação de conselho de ética. O Comitê de Reformas instituído tratará da melhoria da administração do futebol brasileiro, enfatizando a transparência, a organização, a modernização, a gestão e a melhoria do próprio sistema, incluindo a reforma do Estatuto da CBF e a implementação do Código de Ética e do Comitê



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Disciplinar do Futebol. Em termos de transparência, citou a disponibilização de informações e documentos da CBF, tais como demonstrativos financeiros, políticos, patrocínio, Estatuto e Código de Ética.

Quanto à reforma na entidade, citou os seguintes tópicos: desenvolvimento do Regulamento Nacional de Concessão de Licenças de Clubes; fomento de ações de responsabilidade social; internacionalização do futebol brasileiro; elaboração de agenda propositiva para o aprimoramento da legislação desportiva; desenvolvimento do futebol feminino do Brasil; desenvolvimento e fomento das categorias de base do futebol brasileiro; tecnologia e inovação do futebol; direito dos atletas e demais profissionais do futebol; avaliação de alternativas em relação aos direitos de transmissão das competições; estudo e proposição de alternativas para aprimoramento da arbitragem do Brasil; proposta de alternativas para efeito de elaboração do calendário do futebol brasileiro; desenvolvimento de programa de formação, capacitação e intercâmbio, voltado aos profissionais do futebol; participação democrática e engajamento da torcida brasileira.

Informou, ainda, que o Comitê de Reformas, conforme instituído pela portaria por ele assinada, será constituído pelos seguintes membros: Álvaro Melo, advogado especialista em Direito do Esporte; Ana Paula Oliveira, diretora/secretária da Escola Nacional de Arbitragem de Futebol; André Ramos Tavares, advogado especialista em esporte; Caio César Rocha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva; Carlos Alberto Parreira, ex-treinador



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

da Seleção Brasileira de Futebol; Carlos Alberto Torres, ex-jogador da Seleção Brasileira de Futebol; Carlos Augusto de Barros e Silva, Presidente do São Paulo Futebol Clube; Carlos Eduardo Pereira, Presidente do Botafogo de Futebol e Regatas; Castellar Modesto Guimarães Neto, Presidente da Federação Mineira de Futebol; Ednaldo Rodrigues Gomes, Presidente Federação Bahiana de Futebol; José Edmilson Gomes de Moraes, ex-jogador da Seleção Brasileira de Futebol; Leomar Quintanilha, Presidente da Federação Tocantinense de Futebol; Luiz Felipe Santoro, advogado especialista em esporte; Miraildes Maciel Mota (jogadora conhecida como “Formiga”), jogadora da Seleção Brasileira de Futebol Feminino; Ricardo Roberto Barreto da Rocha, ex-jogador da Seleção Brasileira de Futebol; Rogério Langanke Caboclo, Diretor Executivo de Gestão da Confederação Brasileira de Futebol; Walter Feldman, Secretário-Geral da Confederação Brasileira de Futebol.

Destacou, por fim, que o comitê está aberto a todos os desportistas e todos os torcedores do Brasil apresentarem sugestões por meio do site da CBF, sendo possível também a realização de consultas, já estando disponível a minuta do anteprojeto⁶⁹.

9.8. Conclusão

⁶⁹ Comitê de Reforma da CBF. Disponível em: <http://www.cbf.com.br/comitedereformas/temas/>. Acesso em 15 de abril de 2016. Estatuto da CBF carregado em 19/02/2016. Disponível em: http://conteudo.cbf.com.br/comite/temas/1/Estatuto_CBF_ago2015.pdf. Acesso em 15 de abril de 2016. Código de Ética da CBF. Disponível em: http://conteudo.cbf.com.br/comite/temas/2/CODIGO_DE_ETICA_CBF.pdf. Acesso em 15 de abril de 2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Com relação à governança no âmbito do futebol brasileiro, esta CPI oferece um estudo descritivo. No âmbito internacional, o estudo perpassa experiências europeias até chegar aos manuais de licenciamento da Uefa e à reforma de governança da Fifa. No âmbito interno, trata a governança como alvo do legislador na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 13.155 de 4 de dezembro de 2015 (Lei do Profut), assim como apresenta estudos de aplicação da governança no futebol brasileiro.

Nessa seara, a lei já oferece as diretrizes gerais, cabendo aos clubes, federações e confederações internalizarem os procedimentos e adotarem as melhores práticas disponíveis hoje no mundo.

10. Futebol e crime

Desde os tempos antigos, as sociedades de todo o mundo têm dedicado recursos consideráveis ao esporte. Hoje, o mundo testemunha a comercialização do desporto, a internacionalização sem precedentes do mercado de trabalho desportivo, as somas consideráveis de dinheiro envolvido, que flui a partir de emissoras, patrocinadores e empresas de marketing, além de ricos investidores privados.

O futebol internacional tem-se transformado num novo nicho para as maiores fortunas do mundo, que se lançaram, num movimento recente, na compra de clubes. A onda teve início há cerca de dez anos, com bilionários russos entrando no mercado de futebol europeu. Hoje a tendência é global, e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

mais de 50 clubes estão nas mãos de magnatas ou de pessoas cujas fortunas são estranhas ao esporte. Mais recentemente, xeques árabes também começaram a entrar nesse mercado.

Horst Dassler, filho do fundador da Adidas, Adolf Dassler, é considerado um dos gênios por trás da transformação do esporte em uma máquina de fazer dinheiro. Horst fundou a *International Sport and Leisure* (ISL) –, pioneira no ramo e anos depois centro do escândalo de propinas envolvendo a Fifa, no início dos anos 2000 –, através da qual a Adidas assumiu o controle de direitos de transmissão de grandes eventos esportivos internacionais, entre eles as Olimpíadas e a Copa do Mundo. A ideia teria surgido antes de uma final do torneio de tênis de Wimbledon, nos anos de 1970, disputada entre dois atletas patrocinados pela Adidas, que usavam discretos logos da marca em seus uniformes. Dassler então pensou em capitalizar os uniformes, oferecendo espaço realmente visível, na televisão, para quem pagasse mais para ser visto – em outras palavras, fazer dinheiro montando pacotes de patrocínio para eventos como a Copa do Mundo e vendendo os direitos de transmissão.⁷⁰

Detentor do monopólio dos direitos de transmissão e do marketing das Copas do Mundo, o óbice aos novos negócios passou a ser a cartolagem amadora, agarrada aos cargos por vaidade ou pequenas vantagens. Conforme Amaury Ribeiro Jr., Luiz Carlos Azenha e outros autores do livro *O Lado Sujo do Futebol*, o sistema então passou a distribuir gratificações aos cartolas das

⁷⁰ RIBEIRO JÚNIOR, Amaury ET AL. *O lado sujo do futebol: a trama de propinas, negociatas e traições que abalou o esporte mais popular do mundo*. São Paulo: Planeta, 2014.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

entidades com as quais a ISL fechava contratos milionários. Assim, passou-se a explorar a revolução do consumo propiciada pela televisão, que se tornou o veículo ideal para a formação dos primeiros mercados globais. Aos poucos, vencer no esporte – e não apenas participar ou competir (lema do fundador dos jogos olímpicos da era moderna e um dos presidentes do Comitê Olímpico Internacional, Pierre de Frédy, o barão de Coubertin) – passou a representar milhões de dólares para empresas de material esportivo, emissoras de TV, agências de publicidade e patrocinadores, com frações distribuídas a cartolas e atletas.

Foi nesse contexto que eclodiram suspeitas de que a Nike, com a qual a CBF firmou contrato em 1996, tinha direito, por força contratual, de promover amistosos do Brasil em locais de sua conveniência, de acordo com o seu marketing esportivo, assim como o direito de exigir a presença de grandes craques em campo (ou seja, influência na escalação do time). Essa exagerada influência, somada à derrota da seleção brasileira na final da Copa de 1998 e à escalação de um Ronaldo “Fenômeno” supostamente debilitado, levou à instauração de duas CPIs no Congresso Nacional, uma no Senado Federal e outra na Câmara dos Deputados, destinadas a investigar o futebol brasileiro

Conforme contrato celebrado entre a CBF e a Nike, de fato há exigências relativas a: (a) quantidade mínima de jogos amistosos a serem disputados com o time de primeira linha (“Time A”); (b) disputa de jogos fora do Brasil e indicação de países para a realização de jogos de exibição da empresa; (c) definição dos adversários; (d) quantidade mínima de jogadores de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

primeira linha nos jogos (DOC 07 - disponível em “Documentos recebidos” da página da CPI).

A televisão tem grande força no mundo dos esportes hoje. Nas últimas décadas, parte do poder sobre o destino do esporte mundial migrou, gradativamente, para as grandes emissoras. A venda de direitos de TV é hoje, conforme repetidamente informado nos depoimentos colhidos por esta CPI, a principal fonte de renda de clubes, ligas e federações. E as emissoras, cujo faturamento depende cada vez mais do esporte, procuram atender aos interesses dos patrocinadores, os quais querem a maior visibilidade possível para suas marcas, nos horários mais atraentes. Isso tem alterado os horários de disputa de jogos e eventos esportivos em geral.

10.1. Lavagem de dinheiro

Uma das principais referências sobre lavagem de dinheiro no futebol é o estudo publicado pelo Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI) em julho de 2009, intitulado *Money Laundering through the Football Sector*. O Gafi é um organismo intergovernamental cujo objetivo é o desenvolvimento e a promoção de estratégias de luta contra a lavagem de dinheiro. O Brasil se tornou membro efetivo desse organismo em 2000, que atualmente conta com 36 países integrantes e duas organizações internacionais.

É difícil determinar o valor econômico global dos esportes. De acordo com o estudo do Gafi, a indústria do desporto representa de 0,5% a 3,7%



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

do PIB global da União Europeia. O afluxo de dinheiro tem efeitos positivos, tais como o aumento de instalações desportivas e de sua disponibilidade para um número maior de pessoas. Todavia, há consequências negativas. Há um maior risco de fraude e corrupção, dada a quantidade de dinheiro em jogo. Organismos responsáveis pelo desporto, bem como autoridades nacionais e internacionais, vêm expressando, nos últimos anos, preocupação com a entrada de dinheiro sujo na indústria do desporto. Há vários setores do esporte vulneráveis à lavagem de dinheiro, como críquete, rúgbi, boxe, corrida de cavalos, corrida de carros, entre outros. Um dos mais procurados é o futebol.

Assim como qualquer outro negócio, o esporte pode ser usado por criminosos para lavar os rendimentos do crime ou para perpetrar atividades ilegais para o ganho financeiro. Ao contrário de outras empresas, nem sempre é a rentabilidade ou o lucro que tornam o esporte atraente para os criminosos. Conexões que os criminosos procuram fazer com o desporto não são unicamente motivadas pelo desejo de ganhar dinheiro. O prestígio social é outro fator importante. Um esporte popular pode ser uma rota para que criminosos se tornem "celebridades", associando-se com pessoas famosas e movendo-se para cima para círculos poderosos na sociedade estabelecida.

São inúmeras as modalidades esportivas vulneráveis à lavagem de dinheiro. Há modalidades de projeção internacional, como o próprio futebol, assim como há os de importância nacional, regional ou local, como o críquete, o basquete ou o hóquei no gelo. Esportes como oboxe, as artes marciais e o wrestling, supostamente associados ao meio criminoso em virtude dos vínculos que se estabelecem entre o crime e a violência das lutas, tanto quanto os



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

esportes que exigem investimentos de alto valor, como as corridas de automóvel, parecem representar oportunidades de lavagem de grandes somas de dinheiro. Também há esportes que mobilizam altas somas em função das transferências de jogadores, fazendo circular muito dinheiro e oferecendo ao mundo do crime oportunidades para o ocultamento ou a lavagem de grandes somas de recursos. Na prática, afigura-se virtualmente impossível mencionar uma modalidade esportiva que não possa ser alvo de condutas criminosas, independentemente das motivações por trás dessas condutas.

O jornalista investigativo Juca Kfourri, que compartilhou sua experiência com esta CPI, resumiu a atratividade do futebol, na reunião de de 18 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

O SR. JOSÉ CARLOS AMARAL KFOURI (JUCA KFOURI) – [...] eu acho que uma coisa para a qual todos devem prestar muito atenção é que, quando a gente fala da indústria do esporte, hoje, no mundo globalizado, dentro da indústria do entretenimento, certamente, a indústria do esporte é a que ocupa o maior espaço. E não há área de atividade mais propícia à lavagem de dinheiro do que o esporte, do que o futebol. E a razão é muito simples: a intangibilidade dos valores, dos preços.

Quando vale o Messi? Lionel Messi quanto vale? Alguém dirá: "€300 milhões". E alguém contra-argumentará: "Mas ele só vale três Bales? O Real Madrid pagou €100 milhões pelo Bale, o Messi só vale três Bales? Não, vale cinco Bales. Ah! Então vale €500 milhões". O Pelé valeria quanto? O Romário? "Ah! Oitocentos milhões!" Não sei! Não sei! [...] Qualquer coisa é coisa, qualquer valor é valor.

Por que o futebol? – o Gafi também se perguntou no estudo. A resposta que oferece é a seguinte:



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

If we want to examine money laundering through sport, football is an obvious candidate. Football is by far the biggest sport in the world. There are 38 million registered players and 5 million referees and officials. Football is played all over the world and is the most popular sport in many countries. Football can count on a broad base of support, ranging from loyal fans attending weekly matches of their club, to passive spectators at home in front of their television screens. The FIFA World Cup Final in 2006 attracted just over 1 billion viewers or 15 percent of the world population.

Table 1. Key Statistics Football Around the World (2006)

Total players - 265 million

Female players as % of male world population - 8%

Registered players - 38 million

Referees and officials - 5 million

Number of clubs - 301.000

Top-20 countries with most registered players in 2006:

Germany (> 6 million), USA (> 4 million), Brazil (> 2 million), France, Italy, England, South-Africa, Netherlands, Japan (> 1 million), Canada, Russian Federation, People's Republic of China, Ukraine, Czech Republic, Poland, Spain, Austria, Sweden, Chile and Iran (> 0,4 million)

Source: FIFA 2007.

The professional football market has undergone an accentuated growth due to a process of commercialisation since the beginning of the 1990's. Money invested in football surged mainly as result from increases in television rights and corporate sponsorship. Simultaneously, the labour market for professional football players had experienced unprecedented globalisation – with more and more football players contracted by teams outside their country and transfer payments of astounding dimensions. Transfers are carried out all over the world. The cross border money flows that are involved may largely fall outside the control of national and supranational football organisations, giving opportunities to move and launder money. At the same time money from private investors is pouring into football clubs to keep them



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

operating and can give the investor long term returns in terms of media rights, ticket sales, proceeds of sales of players and merchandising.

Betting on sports offers another means of allowing substantial money flows to move beyond the control of governing bodies. Due to its particular structure, as well as the considerable need to finance the system at short sight, notably at club level, football offers an interesting platform for irregular betting activities.

Football has changed from a popular sport into a global industry with an increasing economic impact at the top and important social functions at lower levels. Football can serve not only as a source of income for many people, but also as a tool for local economic development, social cohesion, education, personal development and the transmission of human and cultural values. Partly due to the industry's growth, football seems to be confronted with various forms of crime and corruption - including money laundering.

Em resumo:

- a) o mercado do futebol profissional passou por um crescimento acentuado devido a processo de comercialização desde o início da década de 1990;
- b) o dinheiro investido no futebol surgiu como resultado, principalmente, de aumentos de direitos de transmissão e patrocínio corporativo;
- c) o mercado de trabalho para jogadores profissionais de futebol experimentou processo de globalização sem precedentes - com mais e mais jogadores contratados por equipes de fora de seus países e com altas transferências transfronteiriças de valores;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

d) as transferências transfronteiriças fogem ao controle das organizações nacionais e supranacionais de futebol, dando oportunidades para mover e lavar dinheiro;

e) o dinheiro de investidores privados em clubes oferece retornos de longo prazo, em termos de direitos de mídia, venda de ingressos, venda de jogadores e *merchandising*.

Considerando os fluxos de dinheiro, vários atores financeiros importantes na indústria do futebol podem ser identificados:

- ✓ clubes (célula básica da indústria);
- ✓ jogadores de futebol (ativos mais valiosos da indústria);
- ✓ patrocinadores (geralmente os investidores mais importantes);
- ✓ mídia (especialmente poderosa nos principais campeonatos);
- ✓ investidores individuais ("patronos de clubes");
- ✓ agentes de futebol (agindo no interesse do jogador ou como intermediário no mercado de transferências);
- ✓ governos locais (subsidiando clubes, atuando como prestador de recursos em última instância, às vezes proprietários de estádios);
- ✓ autoridades fiscais;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

✓ proprietários imobiliários (estádios não são sempre de propriedade dos clubes ou do governo local).

Acrescentaríamos a essa lista oferecida pelo estudo do Gafi:

- ✓ federações e confederações de futebol;
- ✓ empresas de marketing;
- ✓ empresas de turismo.

É o que a Justiça norte-americana tem apontado na investigação do escândalo de corrupção que envolve a Fifa e empresas de marketing e transmissão esportiva. É, ainda, o que episódios recentes, como o amistoso entre Brasil e Portugal, realizado no Gama/DF, em 2008, apontam. Por exemplo, na investigação desencadeada pelo Ministério Público, com inquérito aberto no Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo nº 14.030/09), há indícios de superfaturamento, inclusive de diárias de hotéis e de transportes aéreos e terrestres, cujas reservas haviam sido feitas por empresa de turismo de Wagner Abrahão, empresário então próximo a Ricardo Teixeira, presidente da CBF na época.

Um cambista entrevistado por Andrew Jennings, o jornalista investigativo britânico que também foi ouvido por esta CPI, informou que até 40% dos ingressos [da Copa do Mundo] “saem pela porta dos fundos da Fifa”⁷¹. Os melhores ingressos seriam vendidos em pacotes de hospitalidade para ricos que ocupavam os camarotes de luxo que circundam os novos e modernos

⁷¹ JENNINGS, Andrew. *Um jogo cada vez mais sujo: o padrão FIFA de fazer negócios e manter tudo em silêncio*. São Paulo: Panda Books, 2014, p. 68.

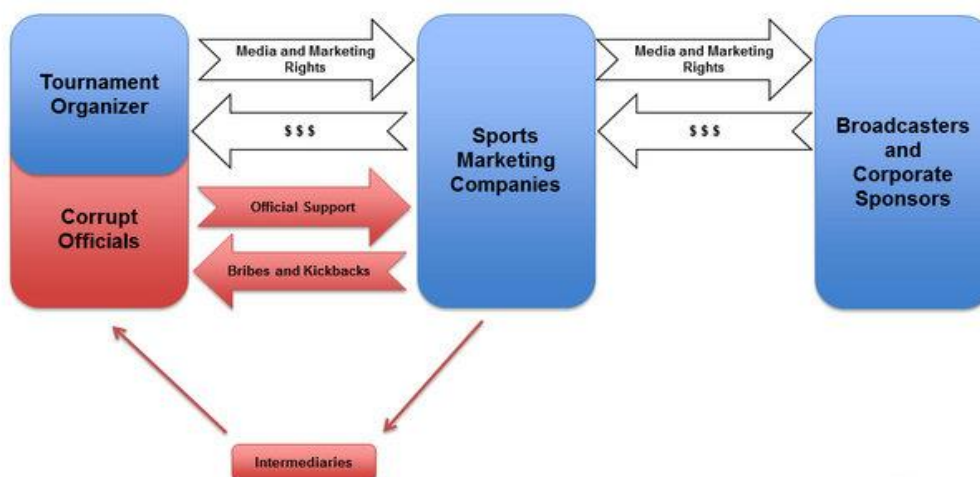


SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estádios. Uma empresa de turismo, a *Simpaul Travel*, foi alvo do escândalo envolvendo a venda de ingressos da Copa de 2006.

Segue diagrama recente divulgado pelo Departamento de Justiça dos EUA sobre as investigações sobre a Fifa:

SPORTS MARKETING BRIBERY SCHEMES

@TheJusticeDept

Além do ex-Presidente da CBF, José Maria Marin, outros dois brasileiros são citados pela Justiça norte-americana no escândalo. O mais conhecido deles é o réu confesso José Hawilla, dono da *Traffic Group*, maior agência de marketing esportivo da América Latina, que tem os direitos de transmissão, patrocínio e promoção de campeonatos de futebol e jogadores, além de empresas de comunicação no Brasil (empresa que assinou juntamente com a CBF o já referido contrato com a Nike).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Tais empresas são contratadas por federações ou confederações para fazer o marketing dos jogos e torneios. Há uma teia de parceiros entre agentes de viagem, agências de marketing e consultorias, empresas que exploram a imagem e jogos da entidade e tantas outras que vendem serviços difíceis de serem mensurados.

O Gafi elenca algumas vulnerabilidades do futebol:

- **complicadas redes de partes interessadas:** O setor é complexo e caracterizado por opacas redes de partes interessadas e interdependência entre os diferentes atores. Com o crescimento do número de transferências internacionais e as somas exorbitantes de televisão e dinheiro de patrocínio que é gasto em compra e venda de jogadores, mais e mais pessoas estão envolvidas no setor, tais como gerentes, marqueteiros, consultores, agenciadores, patrocinadores, empresas de turismo etc. Esse grande número e variedade de partes interessadas e de intermediários facilita a ocultação de atividades fraudulentas;
- **gestão carente de profissionalismo:** Exceto para as principais ligas profissionais, que vêm sendo gerenciadas profissionalmente há décadas, a gestão do setor do futebol só recentemente começou a se descolar do amadorismo;
- **diversidade de estruturas legais:** as estruturas legais dos clubes de futebol variam de empresas de responsabilidade limitada a fundações;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- **somas consideráveis:** o setor lida com fluxos de caixa consideráveis e grandes interesses financeiros. A competição é dura, tanto nacional como internacionalmente, e o desempenho de um clube no campo também determina sua posição financeira. Circuitos financeiros são múltiplos e globais. Muitas vezes esses fluxos de dinheiro passam por paraísos fiscais e envolvem vários países. Além disso, há muito dinheiro em espécie envolvido. Não é incomum para os clubes que têm uma grande parte das suas receitas proveniente de bilhetes de entrada do estádio receberem quase todas as suas receitas em dinheiro;
- **irracionalidade das somas envolvidas e imprevisibilidade sobre os resultados futuros:** preços de jogadores podem parecer irracionais e são difíceis de controlar. Também a descoberta e o treinamento de jovens talentos, incontroláveis somas em lucros podem ser feitas. As transferências podem ser realizadas em todo o mundo, fornecendo amplas oportunidades para lavar dinheiro. Além disso, o desporto é essencialmente caracterizado por um elevado nível de imprevisibilidade sobre os resultados futuros. Esta "cultura de imprevisibilidade" leva a um aumento da tolerância em relação a pagamentos aparentemente irracionais;
- **necessidades financeiras de clubes de futebol:** Apesar do grande crescimento da indústria como um todo, muitos clubes de futebol estão financeiramente em má situação, e seus problemas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

de caixa aumentam o risco de estarem abertos para aceitar fundos de partes duvidosas. A fragilidade financeira é em parte resultado da natureza do jogo. Grandes clubes precisam de grandes quantias para ter sucesso e serem capaz de comprar jogadores. O esporte é um típico mercado de *winner-take-all*. Esse tipo de mercado não remunera de acordo com desempenhos absolutos, mas de acordo com o desempenho em relação aos outros. Perdendo apenas um jogo pode ter consequências financeiras maciças (declínio de receitas de patrocinadores, direitos de televisão, o rebaixamento para uma divisão inferior);

- **vulnerabilidade social de alguns jogadores:** Este é especialmente o caso com jogadores mais jovens. Se eles são mal aconselhados, poderiam facilmente ser objeto de negócios obscuros;
- **recompensas não materiais:** O futebol tem um status com o qual muitas pessoas gostariam de estar associadas. Os criminosos muitas vezes procuram status fora do mundo do crime, e o futebol pode oferecer a oportunidade para a aquisição de um status de “padrinho” (*sugar daddy*), graças ao apoio dado a um clube, não importando a origem do dinheiro. Os clubes de futebol estão profundamente enraizados nas sociedades em níveis locais. Isso faz dos clubes de futebol uma forma atraente para ganhar status social na comunidade local e obter entrada no *establishment*. Ao investir no futebol, organizações criminosas também podem



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ganhar o controle de atividades associadas, como as apostas, negócios imobiliários e contratos com o governo local (em alguns países, muitos proprietários de clube são oriundos da indústria de construção civil).

A renomada revista britânica *The Economist* já criticou o futebol por ser – apesar de chamado de “*beautiful game*” pela Fifa – uma “máquina de lavagem de dinheiro e fraude” à disposição de criminosos, muito por causa do pouco interesse das autoridades governamentais e do futebol em combater esse tipo de prática. O fato é que os donos bilionários de clubes ao redor do mundo conseguem faturar alto, mesmo com clubes deficitários.

Muitos clubes famosos tiveram falências decretadas, tendo sido refundados posteriormente (como os conhecidos casos do Napoli e da Fiorentina, na Itália, do Portsmouth, na Inglaterra, e do Rangers, na Escócia). Para a *The Economist*, ratificando o estudo do Gafi, essa situação aumentou “ajudas” mais generosa e menos arriscadas. Para isso, a revista diz que a fórmula é simples (edição Jul 13th 2013 – *Welcome to the beautiful game*):

Set up a holding company (or a nest of them) in a discreet jurisdiction, as many owners do, and you have a money-laundering and embezzlement machine at your disposal. The authorities are unlikely to bother you.

Traduzindo livremente: “crie uma holding (ou um grupo delas) em uma jurisdição discreta, como muitos donos fazem, e você terá uma



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

máquina de lavagem de dinheiro e fraude à sua disposição. As autoridades dificilmente irão incomodá-lo”.

Entre as estratégias descritas, a Revista cita as receitas de bilheteria. “Inflar” o público que vai aos jogos é uma das maneiras para “lavar” dinheiro “sujo”, obtido de forma ilegal ou, simplesmente, sonegado perante as autoridades fazendárias . E cita uma prática que se reputa muito comum no Brasil:

Conversely, if you need some petty cash you can siphon off the gate receipts—a tactic that some of Brazil’s football kingpins, the *cartolas* (“top hats”), are rumoured to have employed in the past.

“Se você precisar de algum dinheiro em caixa, você pode desviar da bilheteria, uma tática que alguns dos dirigentes brasileiros, os cartolas, teriam feito no passado”.

A Revista ainda cita outras práticas comuns no meio do futebol:

- inflar o preço de um jogador comprado de um clube parceiro, como forma de tornar aquele dinheiro em caixa que chegou por meios duvidosos ficar totalmente limpo;
- anunciar salários altos, mas que, na verdade, só serão pagos em parte;
- anunciar premiações, comissões de empresários ou outros pagamentos ou prêmios, os quais, de fato, jamais se realizam da forma como anunciados.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Quer dizer: são inúmeras as formas de maquiagem das finanças, de camuflar relações financeiras e de colocar o caixa do clube à disposição da lavagem ou da ocultação de recursos que, de algum modo, são ilícitos. Externalidades positivas podem advir mesmo quando se compra um jogador com valor inflado, pois o valor do clube patrimônio virtualmente sobe, os empréstimos se tornam mais fáceis, o time consegue recursos com mais facilidade, as ações valorizam-se, mais e melhores investidores são atraídos. Mas é um complexo emaranhado de transações e relações financeiras, pouco fiscalizado, haja vista que ocorre em escala global e envolve um grande número de atores, em ritmo frenético, não lhe sendo obstáculo as fronteiras ou as leis nacionais.

10.1.1. Lei de Lavagem de Dinheiro e norma do COAF

A lei brasileira que trata do crime de lavagem de dinheiro – a Lei nº 9.613, de 1998, em redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012 – exige que pessoas físicas e jurídicas que tenham por atividade principal ou acessória (a) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência em operações de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas (art. 9º, XIV, f) ou (b) a promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares (art. 9º, XV) identifiquem e mantenham registros das



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

atividades de seus clientes. Quem opera nesse campo tem o dever legal de manter cadastros atualizados de seus clientes e de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) atividades suspeitas (arts. 10 e 11).

O Coaf já publicou norma sobre o tema – sobre o mercado referido na alínea (a) do parágrafo anterior apenas – e oferece parâmetros para que uma operação nesse setor de atividade seja considerada suspeita (Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013). *In verbis*:

Art. 9º As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:

I - operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;

II - operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;

III - operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;

IV - operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;

V - operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VI - operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VII - resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;

VIII - operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;

IX - operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;

X - operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;

XI - qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:

- a) fracionamento;
- b) pagamento em espécie;
- c) pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou
- d) outros meios;

XII – outras situações designadas em ato do Presidente do COAF;

e

XIII - quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

Art. 10. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I – qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata art. 1º;

II – qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata o art. 1º;

III - qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e

IV – outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

A Lei e a norma infralegal, a depender da interpretação, podem não alcançar todos os atores envolvidos nesse mercado. A CBF, por exemplo, conforme contratos analisados, concede a terceiros direitos exclusivos de televisão, radiodifusão, internet, multimídia, móvel e afins dos jogos amistosos em escala global, assim como a prerrogativa de explorar comercialmente esses direitos (como os contratos de 2006 e de 2010 – aditivo – firmado com a *Internacional Sports Events Company* – ISE, sucessora da Nike na exploração dos amistosos, depois substituída pela KENTARO – DOC 05 – disponível em “Documentos recebidos” da página da CPI). Tal empresa contratada, que explora diretamente esses direitos, relacionados a jogos e não a atletas, estaria abarcada pela Lei? E se a ISE subcontrata outra empresa, como a *Uptrend Developments LLC*, que é uma empresa de marketing, à qual caberia a execução final do contrato principal, estaria esta abarcada pela Lei?

O contrato com a *Uptrend Developments* não é claro a respeito das obrigações da empresa e prevê comissão no valor de 8,3 milhões de euros – valor bem superior ao que a Resolução do Coaf exige para a comunicação da operação ao órgão (art. 10, I).

Nos contratos entre a CBF e a ISE, o endereço da empresa está num paraíso fiscal – Ilhas Cayman (uma caixa postal) – DOC 05. Isso já seria



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

suficiente para classificar a operação como suspeita (inciso V do art. 9º da Resolução do Coaf), apesar de muitos tradicionais paraísos fiscais, como as próprias Ilhas Cayman, estarem se tornando mais transparentes, em razão da pressão internacional, principalmente da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁷². O jornalista Jamil Chade investigou o endereço registrado no contrato da empresa Uptrend, em Nova Jersey/EUA (reunião de 18 de agosto de 2015):

O SR. JAMIL CHADE – [...] Agora, a *Uptrend* tem um registro, na verdade, em Nova Jersey, nos Estados Unidos. Tem endereço em uma cidade, Cherry Hill, que fica a, mais ou menos, 140km de Nova York, mas traz um detalhe também que, a meu ver, pode ser importante, que é o fato de que ela não tem uma sede física.

Essa empresa *Uptrend*, pelo menos assinada pelo Sr. Sandro Rosell [ex-representante da Nike no Brasil], se utiliza de um escritório virtual nessa cidade, em Nova Jersey, ou pelo menos se utilizava dele naquele momento.

Pela minha apuração, aquele endereço, na verdade, era de aluguel de caixas postais, mas era também de aluguel, por exemplo, de uma sala. Se a pessoa quisesse ter algum tipo de reunião, poderia ter uma reunião naquelas salas.

No endereço apresentado nos documentos, essa empresa *Uptrend* fala que o endereço dela, vou até ler aqui, é 105, Church Road, nº 811. Na minha apuração, ligando para esse local, o escritório 105 era apenas uma sala de aluguel. Qualquer um poderia alugá-la. Os senhores poderiam alugar, eu poderia alugar. Qualquer um que quisesse fazer qualquer tipo de reunião poderia alugar essa sala.

⁷² The Economist, nov. 7th-13th, 2015, *The mega-haven*, p. 67.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Tratar-se-ia de estratégia mais sutil não prevista na norma do Coaf. Contudo, nada indica a ilegalidade de tais negócios. Pode ser estratégia com vistas a reduzir a incidência de tributos (item 10.3).

O filho de Marco Polo Del Nero, presidente da CBF, abriu empresa (*Finview Real Estate LLC*) em paraíso fiscal (*Virgin Islands*, também conhecida como Ilhas Virgens Britânicas) para intermediar negociações relativas a jogadores de futebol (DOC 21 – disponível em “Documentos recebidos” da página da CPI). Nas palavras do jornalista investigativo Lucio de Castro, em depoimento no dia 25 de agosto de 2015:

O SR. LUCIO JOSE MELLO MATTOS DE CASTRO – [...]

É nas intermediárias, nas agências de marketing, nessas adjacências onde se encontram as irregularidades. Sempre. [...] uma entidade paga para uma agência dessas por uma intermediação e, logo depois, você vai ver uma retirada dessas agências etc., uma retirada brutal em espécie, em dinheiro, movimentações absolutamente atípicas de dinheiro. [...] Você tem um depósito, o caminho inexoravelmente sempre passa por aí. Você tem um depósito numa entidade para um desses intermediários e, logo no momento seguinte, uma movimentação atípica de dinheiro, uma retirada grande, geralmente em espécie. [...]

Não posso afirmar nada, mas é uma coincidência muito grande. Parece-me que ela é feita logo depois que o FBI e a promotoria americana mostram que foram pagas propinas ali no mês de abril, depois fala, depois, em alguns outros momentos, em 2014, e logo depois é aberta uma empresa na Flórida, com subsidiária nas Ilhas Virgens. Lembrando que as Ilhas Virgens sempre foram paraíso fiscal por onde ocorriam os pagamentos de propina da ISL [menção ao “caso ISL”, que eclodiu entre os anos de 2000 e 2001, envolvendo Ricardo Teixeira e João Havelange, em que a FIFA confirmou o pagamento de propinas]. Quer dizer, é um caminho muito conhecido já pelo mundo do futebol. [...] A abertura dessa empresa logo depois. Lembrando que é em nome do filho do Marco Polo Del Nero, mas o endereço que consta na Flórida é o endereço do escritório de advocacia de Marco Polo Del Nero e Vicente Cândido.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Uma empresa de patrocínio como a Nike, conforme outro contrato já referido (DOC 07 – disponível em “Documentos recebidos” da página da CPI), que usa as imagens dos atletas, fornece produtos e se apresenta publicamente como fornecedora da CBF, estaria abarcada pelo inciso XV do art. 9º da Lei.

A dúvida nessas intermediações se concentraria em empresas que exploram direitos de transmissão e direitos de marketing, normalmente entrelaçados – como no contrato da Nike –, relacionados a eventos esportivos; além de outros serviços que podem ser contratados, como os próprios de empresas de turismo (reservas de hotel, transporte de jogadores, venda de pacotes VIP etc.). Em tese, estariam abrangidos se a parte final do inciso XV do art. 9º da Lei – “feiras, exposições ou eventos similares” – abarcasse eventos esportivos, como jogos e competições. Todavia, a rigor, competições esportivas não são eventos *similares* a feiras ou exposições.

Seria um caso típico de interpretação analógica ou de analogia? É interpretação analógica quando, dentro do próprio texto legal, após uma sequência casuística, o legislador se vale de uma fórmula genérica, que deve ser interpretada de acordo com os casos anteriores. Exemplos: o crime de estelionato (art. 171 do Código Penal – CP), de acordo com a descrição legal, pode ser cometido mediante artifício, artil ou “qualquer outra fraude”; o art. 28, II, do CP estabelece que não exclui o crime a embriaguez por álcool ou por “substância de efeitos análogos”. Nesses casos, como se percebe, há uma correspondência lógica e substantiva, uma continuidade significativa, que não



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

existe, a rigor, no referido inciso XV do art. 9º da Lei de Lavagem de Dinheiro, o que abre espaço para exploração argumentativa pela defesa de réus acusados e infundáveis discussões judiciais.

A analogia, por sua vez, só é aplicável em casos de lacuna da lei. Analogia é uma forma de integração da lei penal, e não forma de interpretação. Todavia, em matéria penal, só pode ser aplicada em favor do réu.

Uma das propostas desta CPI é dar mais clareza e mais força ao referido dispositivo legal, para incluir expressamente as competições esportivas na sequência casuística ali oferecida e abarcar serviços conexos a esses contratos. A redação proposta para o inciso XV do art. 9º da Lei de Lavagem de Dinheiro seria a seguinte: “promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de *direitos de* atletas ou artistas [exclusão do termo limitador “de transferência”], *assim como de direitos e serviços relativos a feiras, exposições, competições esportivas ou eventos similares*”.

10.2. Apostas

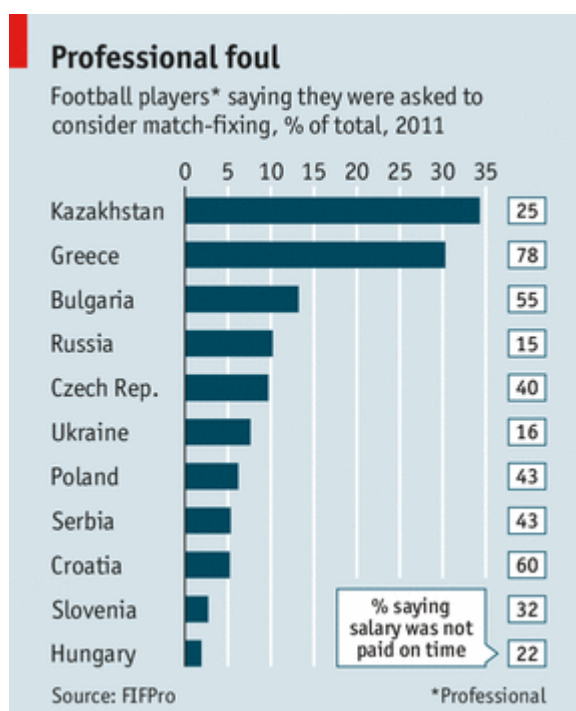
Outro problema citado pela *The Economist* e também pelo estudo do Gafi são as apostas. Há indícios de que quadrilhas asiáticas e dos Bálcãs vêm influenciando os resultados de jogos para beneficiar apostadores. Mas há outros lados. Uma pesquisa divulgada pela Associação de Jogadores Profissionais (FIFPro) mostra que a pressão para a entrega de resultados vem,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

muitas vezes, de quem paga os salários dos jogadores. No leste europeu é uma prática bastante presente.



Segundo os dados divulgados, 35% dos jogadores do Cazaquistão que responderam à pesquisa já foram solicitados por seus patrões a conseguir um determinado resultado de jogos para apostas. Na Grécia, 30%. Outros países do leste europeu e Balcãs também foram citados, como Bulgária (pouco menos de 15%), Rússia (10%), República Tcheca (10%), Ucrânia (cerca de 8%), Polónia (cerca de 7%) e Croácia (5%), entre outros, e sofrem do mesmo problema.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Os dirigentes usam uma arma simples para pressionar os jogadores a seguirem as instruções: muitos deixam de pagar os salários se o resultado não for o combinado. Na Grécia, 78% dos jogadores responderam à pesquisa dizendo que os salários não eram pagos em dia. Na Croácia, 60%, na Bulgária, 55%. Possivelmente, intimidação e pressão para que os resultados sejam o esperado.

Autoridades fiscais, que, no passado, pareciam fazer vista grossa para os esquemas de transferências de jogadores e salários, passaram a fiscalizar com mais rigor, nomeadamente na Grã-Bretanha e na Itália. Na Finlândia, um dos vários países europeus em que os criminosos tomaram conta de clubes para fins nefastos, o Ministério de Esportes ajudou a desenvolver um aplicativo de smartphone que permite aos jogadores comunicar as suspeitas de manipulação de resultados de forma anônima. Autoridades sul-coreanas prenderam dezenas de jogadores por terem recebido dinheiro de apostadores.

Rádiodifusão por satélite e jogos de azar on-line criaram novos mercados de apostas lucrativas e manipuláveis, especialmente no Sudeste da Ásia, tornando o jogo um alvo principal para os vigaristas internacionais. O maior caso até o momento ocorreu em Bochum, na Alemanha, onde, em 2011, uma organização criminosa foi condenada por manipular dezenas de partidas em muitos países. Mas este era um subproduto acidental de um inquérito sobre a máfia croata. A Interpol e a Europol têm mostrado interesse em ir mais a fundo nas investigações sobre o mercado do futebol.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A Fifa enfrenta hoje uma série de escândalos de suborno e corrupção relativos à escolha de locais para a Copa do Mundo e sua relação com as agências de marketing. Sylvia Schenk, da Transparência Internacional, conforme *The Economist* (no artigo *Ref!*, da mesma edição citada), argumenta que, "sem uma boa governança, a Fifa não terá credibilidade para dizer a jogadores e árbitros que eles têm que seguir as regras".

10.3. Evasão fiscal

Não necessariamente os diversos negócios do mercado do futebol que passam por paraísos fiscais são ilegais. Remeter recursos para conta no exterior ou manter investimentos fora do País não é ilegal, desde que a remessa seja feita por bancos autorizados, os investimentos, declarados, e os tributos, pagos. Pessoas residentes no Brasil podem contrair empréstimos no exterior, ainda que não tragam os recursos ao País para empregá-los em atividades econômicas. Uma sociedade brasileira pode financiar a compra de uma sociedade estrangeira, inclusive com recursos captados no exterior, sem que esses recursos tenham, um dia, transitado pelo País.

A Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina os capitais estrangeiros no País, não obriga que recursos emprestados a residentes no Brasil sejam trazidos para o País. Se mantidos no exterior, esses recursos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

não serão considerados capitais estrangeiros para os fins legais e não se sujeitarão a registro no Banco Central. Outra coisa é a pessoa com patrimônio não declarado obter empréstimos de bancos menos sérios no exterior, dando em garantia seus ativos ocultos, para assim gerar recursos de origem aparentemente lícita. Isso é crime contra a ordem tributária.

O fato é que a vida de quem possui bens não declarados ficará cada vez mais difícil, diante dos acordos de troca de informações como o FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*) – por meio do qual Brasil e EUA trocam informações sobre as contas bancárias de seus respectivos cidadãos abertas em suas jurisdições – e o BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*) – que traduz um esforço mundial, capitaneado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para combater a fuga de capitais para os paraísos fiscais e o aumento da evasão fiscal em escala global.

Nas discussões sobre planejamento tributário internacional, são protagonistas os chamados paraísos fiscais, geralmente classificados como o país, território, protetorado, jurisdição, onde os encargos e as obrigações tributárias incidentes são muito reduzidas ou inexistentes. Em geral, possuem como características a estabilidade política e legislativa, a proteção aos sigilos bancário, comercial e fiscal, infraestrutura desenvolvida, serviços financeiros de alto nível, regulamentação e supervisão bancária e financeira, ausência de controles cambiais⁷³.

⁷³ Estudo nº 3.160, de 2009, da Consultoria Legislativa.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A OCDE possui classificação mais criteriosa, distinguindo os paraísos fiscais propriamente ditos de outras localidades que praticam a chamada concorrência fiscal internacional. Nesse sentido, aquela organização classifica os sistemas de tributação favorecida em puros (*tax havens*); relativos (*preferential tax system*), quando o regime tributário adota alíquotas muito baixas ou nulas; ou de baixa tributação (*low tax system*), quando as alíquotas efetivas são inferiores às daquelas de outros Estados, mas sem caracterizar algo fortemente prejudicial. Apenas os dois primeiros causariam prejuízos, por gerarem uma concorrência fiscal nociva entre países, em que a economia de impostos que propiciam se dá à custa das atividades produtivas realizadas em outros domínios, promovendo graves distorções na economia internacional.

O fato é que países não desenvolvidos ou em desenvolvimento utilizam da tributação favorecida para atrair investimentos e negócios para seus territórios, criando, em âmbito internacional, aquilo que estamos tão acostumados a ver no Brasil: a chamada guerra fiscal. E o controle do direito internacional sobre os benefícios tributários é extremamente complicado, pois falamos de países soberanos, com plena liberdade para gerir o próprio ordenamento jurídico, constituindo o respectivo sistema tributário segundo suas necessidades orçamentárias, com autonomia técnica e exclusividade de aplicação, apto a exigir os tributos que cria e com a carga tributária que entenda adequada.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Oportuno citar dados de estudo realizado por John Christensen, Pete Coleman e Sony Kapoor, apresentado na Oficina sobre Tributação Global (Finlândia, 2004)⁷⁴:

- pelo menos metade de todo o comércio internacional parece passar por paraísos fiscais, apesar de tais lugares representarem apenas 3% do PIB mundial;

- o governo britânico estima que 60% do comércio internacional consiste de operações “intrafirmas”, isto é, empresas que comercializam com elas mesmas, na maior parte das vezes via paraísos fiscais, que tributam o imposto de renda a alíquotas muito baixas ou mesmo zero. Tais operações frequentemente ocorrem apenas no papel, os bens e serviços envolvidos de fato nem vão a qualquer lugar perto dos territórios onde supostamente são transacionados;

- o valor dos ativos *offshore*, livre de impostos, ou sujeitos a alíquotas mínimas, é estimado em US\$ 11 trilhões, o que representa mais do que um terço do PIB mundial;

- em meados da década de 1970, havia 25 paraísos fiscais. Em 2003, o Fundo Monetário Internacional identificou mais de 60 paraísos fiscais e centros financeiros *offshore*;

- a demanda tem sido alimentada pelo crescimento do número de indivíduos com grande riqueza e pelo rápido incremento de empresas que operam transnacionalmente. Nesse caso, de acordo com dados da Conferência

⁷⁴ CHRISTENSEN, John, COLEMAN, Pete, KAPOOR, Sony. *Elisão tributária, competição tributária e globalização*: trazendo a justiça tributária para o foco do ativismo global. Tradução Marcelo Ramos Oliveira.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) relativos ao início dos anos 1990, havia 37 mil empresas transnacionais com 175 mil subsidiárias no estrangeiro. Em 2003, estes números já haviam aumentado para 64 mil companhias e 870 mil subsidiárias;

- o volume de recursos que transitam por paraísos fiscais anualmente é estimado em US\$ 7 trilhões, aproximadamente o equivalente ao valor do comércio internacional de bens e serviços. Essa soma é superior ao valor dos bens e serviços transacionados por meio dos paraísos fiscais, sendo a diferença das transações de natureza puramente financeira;

- aproximadamente 150 mil companhias *offshore* são formadas por ano, e agora estão na casa de milhões (esse número não inclui *trusts* e fundações que foram estabelecidas *offshore* nos últimos 70 ou 80 anos).

Os sigilos fiscal, comercial e bancário, garantidos por vários países, não favorecem, necessariamente, a competição saudável, a concorrência ou, mesmo, o adequado exercício do direito à privacidade. Muitas vezes, as normas de sigilo servem para acobertar atos inconfessáveis, alguns dos quais ilícitos. Essa constatação tem levado países a lançar mão de mecanismos unilaterais rigorosos de combate à evasão fiscal, buscando estabelecer presunções de que o contribuinte, ao praticar determinadas operações, está, na verdade, realizando *elusão fiscal*, ou seja, está usando de negócios jurídicos atípicos ou indiretos, desprovidos de “causa” ou organizados como simulação ou fraude à lei, com a finalidade ou de evitar a incidência de norma tributária impositiva, ou de enquadrar-se em regime fiscalmente mais favorável ou de obter alguma outra vantagem fiscal específica.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Essas presunções são relativas e possibilitam ao contribuinte a produção de provas no sentido de que sua operação foi realizada de forma legítima. Há dúvidas sobre a real eficácia das medidas de cunho unilateral, no que tange ao combate à evasão fiscal, mas é certo que, diante das circunstâncias atuais, pouco resta aos países prejudicados além de adotá-las, ao mesmo tempo em que envidam esforços para firmar acordos internacionais com o propósito de minimizar o problema mediante a ação conjunta.

Nesse sentido, a OCDE tem recomendado a intensificação de cooperação internacional, envolvendo o maior número possível de países. Assim, desenvolveu-se o chamado princípio da universalidade tributária (*worldwide income taxation*), segundo o qual os países tributam seus contribuintes mesmo quando as fontes de renda localizam-se no exterior, o que vem servindo de base para a legislação brasileira contra práticas elusivas. Por exemplo, juros pagos em empréstimos no exterior sujeitam-se a tributação no Brasil, pois a incidência tributária independe do local a partir do qual o residente paga rendimento ao não residente.

O mundo atravessa uma fase que a revista *The Economist* chama de “*austerity era*” – era da austeridade –, que envolve a pressão internacional para que os países compartilhem mais informações sobre transações passíveis de controle e tributação. Segundo o último *Financial Secrecy Index*, publicado a cada dois anos pela organização não governamental *Tax Justice Network*, que mede transparência financeira e compartilhamento de informações em mais de 90 países, de acordo com o nível de oferta de serviços financeiros a não-



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

residentes, a pontuação da maioria dos países, desde 2013, vem decrescendo, indicando mais transparência. Entre os países que mais progrediram nesse aspecto estão as Ilhas Cayman e Luxemburgo.

10.3.1. Clubes de futebol e autuações da Receita Federal

A Receita Federal brasileira tem sido rigorosa com a tributação dos clubes de futebol. Segundo entendimento da Receita Federal, os clubes de futebol profissional, organizados na forma de associações ou de sociedades empresárias, não se beneficiam da imunidade constitucional aos impostos prevista no art. 150, VI, da Constituição Federal. Tal dispositivo restringe a imunidade ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. A Receita considera que os clubes de futebol diferem dessas entidades beneficiadas.

A isenção que os clubes de futebol profissional desfrutaram no período entre 1943 a 1997 foi expressamente revogada, a partir de 1998, pelo art. 18 da Lei nº 9.532/1997. Os clubes, em plena atividade econômica na exploração e gestão do futebol, não se enquadram entre as entidades elencadas nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997⁷⁵. E só tem direito à isenção prevista no

⁷⁵ Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º A exigência a que se refere a alínea “a” do § 2º não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

art. 13 da Lei nº 11.345/2006 (Timemania) os clubes transformados ou constituídos como sociedade empresária (empresa), segundo um dos tipos regulados no Código Civil⁷⁶.

Atualmente a exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica (parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9615/98, conhecida como Lei Geral do Desporto ou “Lei Pelé”), devendo estar organizada conforme exige o novo Código Civil para o exercício de tal atividade. É nessa realidade que a Receita interpreta a aplicação da legislação tributária:

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº 167 - ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: ISENÇÃO. A associação civil que pratica em caráter habitual atividade de natureza econômica, concorrendo no mercado com outras pessoas jurídicas de maneira não equitativa, não se caracteriza como entidade isenta, estando sujeita aos tributos e contribuições federais como as pessoas jurídicas de natureza comercial.⁷⁷

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

⁷⁶ Conforme Maria Helena Diniz, citada por Felipe Ferreira Silva, *Tributação no futebol: clubes e atletas*, São Paulo, Quartier Latin, 2009, p. 134, o novo Código Civil instituiu uma nova divisão entre as formas societárias até então definidas pelo direito privado brasileiro. A antiga sociedade comercial passou a ser denominada sociedade empresária, enquanto a sociedade civil passou a ser definida como sociedade simples. A sociedade empresária é aquela que tem por finalidade o exercício de atividade empresarial, isto é, voltada para a produção e circulação de bens e serviços. A sociedade simples, por sua vez, é aquela que tem por objeto o exercício de atividade relacionada à profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística (art. 966 do Código Civil).

⁷⁷ Publicada no Diário Oficial da União em 11/12/2002, Seção 1.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Conforme a doutrina⁷⁸, a exploração do desporto de forma profissional, por ser considerada atividade econômica, já afasta a aplicação do art. 53 do Código Civil, que prevê que uma associação sem fins lucrativos se organiza justamente para fins não econômicos, o que não ocorre com as entidades de prática desportiva profissional. Não sem razão, portanto, o art. 27, § 13, da Lei nº 9.615/98, equipara as entidades de prática desportiva profissional, para efeitos tributários, às sociedades empresárias. Os dois comandos – art. 2º, parágrafo único, e art. 27, § 13, inseridos na Lei Geral do Desporto –, nada mais fazem do que cumprir o comando previsto no art. 217 da Constituição Federal, que determina que seja dado tratamento diferenciado ao desporto profissional e não profissional.

Sobre a realidade do futebol profissional no Brasil, opinou o Ministro Gilmar Mendes: “No fundo, a lei simplesmente se curvou a uma realidade, deu desenho institucional adequado dentro do contexto da garantia institucional. Conferiu-se um desenho adequado às múltiplas formas possíveis que essas entidades podem ou poderiam assumir. De certa forma, também não se violentou a realidade. Falso era imaginar que as entidades esportivas de prática de esporte profissional estariam a desenvolver uma atividade que não fosse comercial. Com essa cantilena, nós não conseguimos convencer nem o mais cândido dos ingênuos. Uma das críticas que realmente tem sido feita à Lei Pelé é que ela pensou muito no futebol, e acabou por esquecer outros esportes e suas peculiaridades. É certo, porém, que nós não conseguimos convencer ninguém de que um negócio de treze milhões de dólares para cá, de quinze para

⁷⁸ SILVA, Felipe Ferreira. *Tributação no futebol: clubes e atletas*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

lá ou um negócio de arena de uma centena de milhões de dólares continua a ser uma atividade de cunho estritamente benemerente, equivalente à de uma Santa Casa de Misericórdia.”⁷⁹ É a mesma posição defendida pela Receita Federal. Considerando o exercício habitual de atividade econômica pelos clubes de futebol profissional, como exploração comercial da imagem dos atletas, licenciamento de produtos, negociação de cotas de TV, contratos de patrocínio e licenciamento de marcas etc., que fazem parte da realidade atual, tornar-se-ia inviável a aplicação do benefício da isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro ao futebol profissional.⁸⁰

A Lei nº 9.615/98 (com a redação dada pela Lei nº 10.672/2003), além de dispor expressamente que a exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica, impôs o regime de sociedade em comum àquelas entidades de desporto profissional que não se constituíssem regularmente em sociedade empresária (art. 27, §§ 9º a 11, da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 10.672/2003)⁸². Muitos clubes de

⁷⁹ MENDES, Gilmar Ferreira. Tendências e expectativas do direito desportivo. In: *Direito Desportivo*. Campinas: Jurídica Mizuno, 2000. Cap. 8. Obra originada do “Curso de Direito Desportivo”, ministrado na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP, coordenado por Carlos Miguel Aidar.

⁸⁰ A autuação da Receita contra o Coritiba se utilizou de argumentação nos seguintes termos, conforme o artigo de Camargos: “O sujeito passivo obtém receitas da exploração do futebol profissional (publicidade, marketing, bilheteria, transmissão de jogos, prêmios etc.) com o principal objetivo de vencer campeonatos de futebol. Não há filantropia, cultura, recreação e pesquisa científica com o fruto das receitas obtidas. Quase a totalidade das receitas destina-se ao pagamento dos atletas, funcionários e manutenção da estrutura necessária para a participação em competições profissionais. Não se vislumbra nenhuma fundamentação legal nem razão para isenção tributária no caso”. CAMARGOS, Wladimir Vynycius de Moraes. *Autuações da Receita Federal do Brasil contra entidades de prática desportiva*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 11, v. 22, p. 297-308, jul./dez. 2012.

⁸² Conforme Felipe Ferreira Silva, *op. cit.*, com a Lei nº 10.672/2003, foi facultado às entidades de prática desportiva profissional transmutarem-se em sociedade empresária. No entanto, a faculdade dada, em termos práticos, representa quase que uma imposição (trata-se de um mecanismo de incentivo em sentido forte), porquanto outro dispositivo da mesma lei deixa claro que, se não houver a transformação em sociedade



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

futebol profissional ainda continuam sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, praticam atividade econômica com habitualidade e ainda se consideram isentos. Contudo, a Receita tem feito autuações. Os clubes de futebol profissional, historicamente, acumulam dívidas tributárias e previdenciárias milionárias, contando sempre com a complacência dos governantes.

As dívidas dos clubes de futebol vêm crescendo significativamente. O documento *Análise Econômico-Financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros de 2015*⁸³, elaborado pelos profissionais da Área de Crédito do Itaú BBA, traz dados interessantes.

Segue gráfico referente às dívidas totais dos clubes, em milhões de reais:

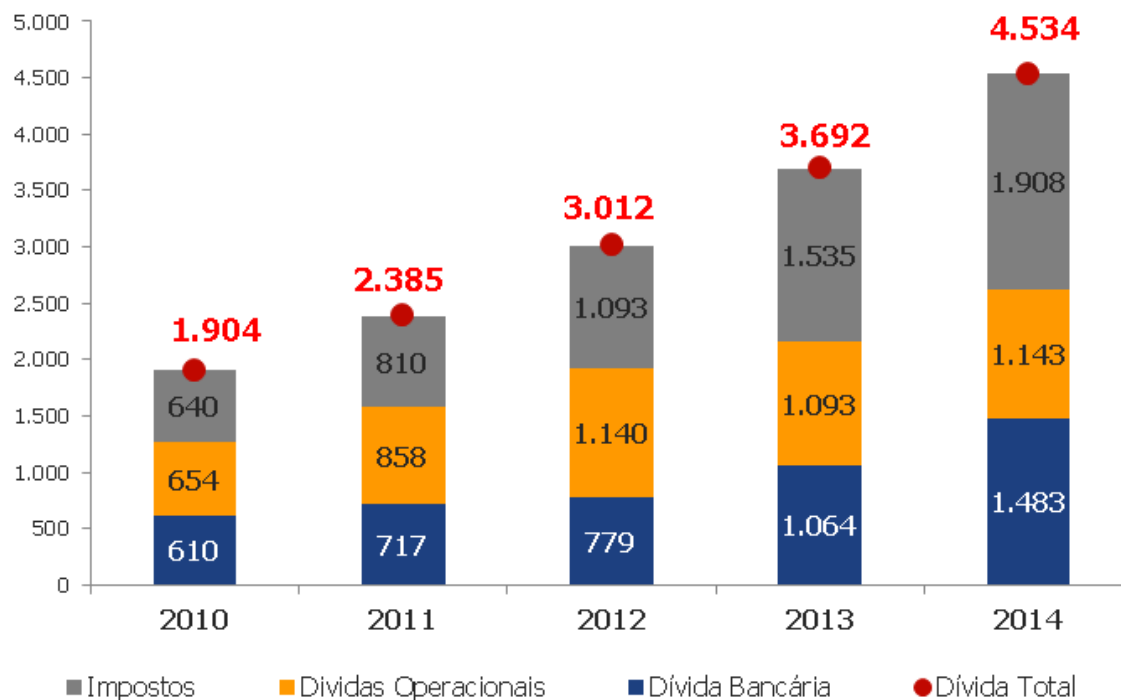
empresária, tais entidades ficarão sujeitas ao regime das sociedades comuns, as quais não são personificadas; em outras palavras, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais – os sócios podem ter seus bens particulares executados caso os bens da sociedade não sejam suficientes para pagar os débitos da entidade.

⁸³ Disponível em: <http://download.uol.com.br/esporte/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-de-2015.pdf>. Acesso em 02/02/2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015



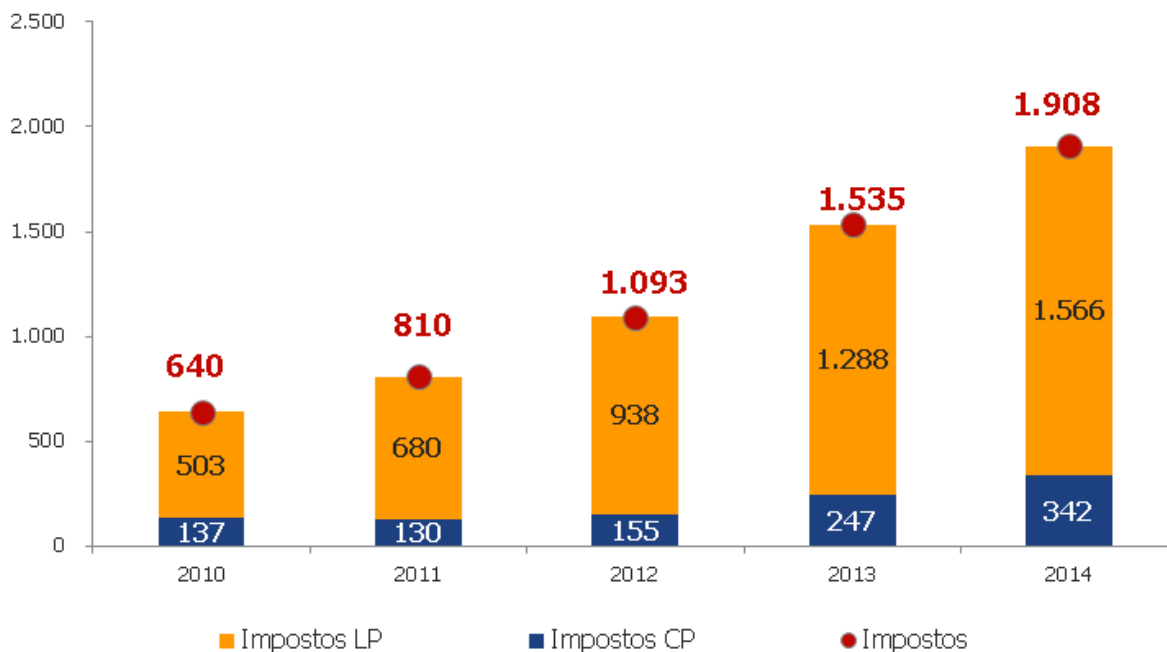
Em 2014, as dívidas cresceram cerca de R\$ 900 milhões. Num País em que a taxa básica de juros é de dois dígitos, afigura-se insustentável contrair dívidas nesse volume.

Segue gráfico relativo às dívidas tributárias, em milhões de reais:



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015



As dívidas tributárias têm crescido muito. Suspeita-se que esse comportamento talvez se deva ao fato de que os clubes passaram a regularizá-las e, portanto, a reconhecê-las, esperando o refinanciamento que vinha sendo estudado e discutido há anos pelo governo, refinanciamento esse que compôs a MP do Futebol (MPV nº 671/2015, convertida na Lei nº 13.155, de 2015).

O Ministério do Esporte, por meio de sua Consultoria Jurídica, discorda do entendimento da Receita Federal⁸⁴. Conforme a posição ministerial, a Lei Geral do Desporto se assenta em uma base principiológica que tem como plataforma principal o disposto no art. 4º, § 2º: “A organização

⁸⁴ CAMARGOS, Wladimir Vinycius de Moraes. *Autuações da Receita Federal do Brasil contra entidades de prática desportiva*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 11, v. 22, p. 297-308, jul./dez. 2012.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”. O futebol, portanto, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerado de elevado interesse social; o futebol é reconhecido como um dos elementos constituintes de nossa brasilidade, afirma o Ministério. Assim, a posição que defende serem as entidades esportivas da modalidade futebol consideradas como de mera atividade econômica não reconhece o interesse de atuação do Estado e lhes nega autonomia organizativa, em razão de serem obrigatoriamente caracterizadas como sociedades empresárias (art. 217, I, da Constituição Federal).

Diante do risco que correm os clubes de futebol, escritórios de advocacia especializados defendem, a título de solução que oferece maior segurança jurídica aos clubes, mantê-los na condição de associação civil sem fins lucrativos, obedecendo aos requisitos legais exigidos para o benefício da isenção tributária. Paralelamente, aconselham a constituição de empresa para gerir ou tratar das atividades comerciais do futebol profissional, empresa essa apartada do clube “social”. Dessa forma, as receitas próprias das atividades do clube social estariam isentas, enquanto que as do futebol profissional seriam tributadas, a exemplo do que ocorre com qualquer empresa.

10.4. Corrupção

Em tese, uma vez confirmada a estrutura de negociações do mercado do futebol, com o pagamento de propinas em meio a várias



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

intermediações, conforme visto até aqui, se envolvesse um órgão público, estaríamos diante de casos típicos de corrupção (arts. 316, 317 e 333 do Código Penal). Andrew Jennings cita em seu livro *Um jogo cada vez mais sujo* um contador que havia trabalhado para a ISL, em conversa gravada, o qual qualificou os pagamentos em dinheiro que eram feitos para a cúpula da Fifa, com o fim de obter os contratos de exploração dos direitos comerciais, nos seguintes termos: “obviamente corrupção”.⁸⁵

Seguem trechos importantes de depoimentos colhidos na CPI que expõem as características da indústria do futebol e a sua vulnerabilidade para o que seria tradicionalmente identificado como *corrupção*:

O SR. JOSÉ CRUZ – [...] As federações historicamente, não só no futebol, como nas demais modalidades, dão sustentação ao sistema. Essa perpetuação de presidentes ocorre porque os presidentes de federação também se perpetuam e são beneficiados por recursos que são repassados, porque elas são instituições que pouco arrecadam.

O SR. JOSÉ CARLOS AMARAL KFOURI (JUCA KFOURI) – Nos últimos 60 anos, tivemos apenas quatro presidentes [na CBF].

[...]

O que são as federações estaduais hoje no Brasil? São as capitânicas hereditárias. E bote hereditárias nisso, porque quem está há menos tempo lá está há 20 anos. E, se cair o Sr. Marco Polo del Nero? Se, amanhã ou depois, como tudo indica que acontecerá, o FBI preencher quem é o co-conspirador 12 e puser lá que é o Sr. Marco Polo del Nero, como está escarrado na descrição de quem é? Ele cai. Quem

⁸⁵ JENNINGS, Andrew. *Um jogo cada vez mais sujo: o padrão FIFA de fazer negócios e manter tudo em silêncio*. São Paulo: Panda Books, 2014, p. 34.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

sobe para o lugar dele? O Sr. Delfim Peixoto, presidente da Federação de Santa Catarina há mais de 20 anos. Há mais de 20 anos.

[...]

Eu já ouvi presidente de clube grande dizer: "Se eu fizer isso, eles me roubam o domingo!" E essa é outra das nossas mazelas, essa coisa de o nosso Departamento de Árbitros ser vinculado à CBF, de o Tribunal de Justiça Desportiva ser vinculado à CBF. Há que se ter independência! É assim que se manifesta o poder no esporte, é no controle da arbitragem e no controle da Justiça Desportiva. Então, você ouve um presidente de um grande clube, popular, dizer: "Se eu fizer assim, me roubam o domingo!"

Sobre esses pontos, oportuno citar algumas conclusões da CPI do Futebol de 2001, do Senado Federal. A CPI de 2001 encontrou casos explícitos de doações realizadas pela CBF, de forma indireta, por meio das federações estaduais de futebol. Dados da contabilidade confirmaram que o maior volume de doações efetuadas em favor das federações se verificava em períodos eleitorais, o que denunciava a existência de uma relação triangular entre a CBF, as federações e as campanhas eleitorais e configurava clara tentativa de burla da legislação eleitoral.

Aquela CPI levantou que a CBF doou muito mais dinheiro às campanhas eleitorais do que realmente constava em sua contabilidade. Havia indícios de que grande parte do valor doado tivesse sido dirigido para campanhas eleitorais nos Estados, inclusive dos próprios presidentes de federações, que também concorriam a cargos políticos. A CPI identificou a clara utilização das federações para doações com objetivos políticos e, até mesmo, pessoais.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Houve, portanto, conforme documentos comprobatórios apresentados no relatório final da CPI, destinação de recursos a finalidades estranhas às abraçadas pela entidade, fato que configurava desvio de finalidade. Tratando-se de entidade sem fins lucrativos e que receba recursos do exterior, a CBF não poderia ter doado para campanha eleitoral, pois se trata de conduta vedada, expressamente, pelo art. 24, inciso VII, da Lei nº 9.504, de 1997.

Segundo o depoimento de Ricardo Teixeira àquela CPI, além das doações às federações, a CBF renunciou voluntariamente a várias taxas e contribuições devidas por elas. Umas e outras, apresentadas como uma generosidade da CBF, tinha, na verdade, significado muito diverso. Eram mecanismos para a criação de laços de dependência, subordinação e cumplicidade das federações frente à entidade nacional, o que lhes tirou poder de contestação nas votações na Assembleia-Geral da CBF, de cujas decisões passaram a ser meras subscritoras passivas. Em troca, a CBF não pedia prestação de contas das Federações pelo uso que faziam das doações, generalizando-se, assim, os desvios das finalidades e o uso dessas verbas em benefício pessoal dos dirigentes.

Entre os beneficiários de vultosas doações apareciam também, em período eleitoral, inúmeros candidatos a eleições parlamentares e majoritárias, o que evidenciava o plano dos dirigentes da CBF de estabelecer pontos de apoio no Parlamento e em governos para fazer *lobby* das posições da CBF. O estudo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

dos documentos da CBF revelou um esforço continuado de apoio financeiro a candidatos ao Parlamento, visando à eleição de candidatos de suas relações.⁸⁷

A seguir, outros trechos relevantes de depoimentos colhidos:

O SR. RODRIGO MATOS – [...] Primeiro, acho que seria legal a gente entender como funciona o dinheiro da CBF, de onde vem. A CBF, ano passado, teve 519 milhões de renda, e, se a gente pegar, 350 milhões desse dinheiro vieram de patrocínio de empresas. Esse é o grosso da receita da CBF, 70% dela. Qualquer investigação que seja feita em relação à CBF tem que ser feita em cima desses contratos de patrocínio que são a maior fonte de renda. Como esses contratos funcionam? Como são fechados? Não existe concorrência, eles são, muitas vezes, trazidos por empresa. O diretor de marketing atual da CBF já nos informou que são quatro ou cinco empresas que captam os patrocínios, e esses contratos têm sempre comissões, que são pagas em contratos à parte, conexos, contratos aditivos feitos com os contratos de patrocínio.

Quanto que é pago por essas comissões e quanto que a CBF paga por esse serviço de intermediação? A gente não sabe. O que a gente sabe é que... Eu já fiz uma matéria mostrando que, na gestão de Marin e Marco Polo del Nero, quer dizer, na gestão de Marin – o Marco Polo del Nero diz que não tinha nenhuma relação com ela, mas ele era vice-presidente –, essas comissões subiram e estavam girando em torno de 15% a 20%, dependendo do contrato. E, anteriormente, na época de

⁸⁷ Sobre o assunto, oportuno mencionar que o Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2015, decidiu pela inconstitucionalidade de doações eleitorais por pessoas jurídicas (ADI 4650/DF). “Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Relator, julgou procedente em parte o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes, que davam interpretação conforme, nos termos do voto ora reajustado do Ministro Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o número de votos exigido pelo art. 27 da Lei 9.868/99, e, conseqüentemente, a decisão aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão. Com relação às pessoas físicas, as contribuições ficam reguladas pela lei em vigor. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Encontro do Conselho Ministerial dos Estados Membros e Sessão Comemorativa do 20º Aniversário do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), na Suécia, e o Ministro Roberto Barroso, participando do *Global Constitutionalism Seminar* na Universidade de Yale, nos Estados Unidos. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.09.2015.” Disponível no sítio eletrônico do Tribunal.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Ricardo Teixeira, essas comissões giravam entre 4% a 10%, dependendo do contrato.

A gente pediu para a CBF abrir esses dados, mas eles disseram que não abririam. Hoje, no balanço da CBF, que é o documento financeiro principal deles, há uma transparência muito menor do que a que existia na gestão anterior, que já não era grande. Se olharmos hoje em dia, se pegarmos o balanço das receitas, vemos que não há especificado aqui o quanto se recebe de cada patrocinador, o que era feito até 2011, justamente até a gestão de Ricardo Teixeira.

A gente sabe que os principais patrocinadores pagam algo como R\$30 milhões, contratos como o do Itaú, da Vivo e tal. O da Nike é maior do que isso, é em torno de R\$60 milhões, dependendo do ano, porque os pagamentos não são regulares. Mas, hoje em dia, a gente não sabe isso e nem como são pagas essas comissões de intermediação. A gente pode, no máximo, fazer pergunta.

Vemos nas despesas da CBF – aí é a saída do dinheiro – R\$80 milhões pagos a serviços de terceiros. Qualquer dirigente de clube, por exemplo, que faz uma gestão, tem muitos contratos de serviços de terceiros, porque paga jogadores com contratos de direito de imagem. Mas, se pegarmos um clube com alta folha salarial, veremos que o serviço de terceiros vai chegar a R\$30 milhões, a R\$35 milhões. A CBF, que não paga nenhum jogador, tem um serviço de terceiros de R\$80 milhões.

Quem recebe esse dinheiro? Essa é uma pergunta que fica. Para onde vai?

Há outro item nas contas da CBF que é de despesas administrativas, o que não é explicado e que já está em R\$76 milhões de gastos. Também fica a pergunta: que despesas são essas? Porque não é pessoal, que está em outro item.

Então, seria muito interessante entender o mecanismo, ou seja, abrir essa caixa-preta do que são os contratos de patrocínio da CBF. Obter os contratos de comissões, que são feitos sempre aditivos aos contratos principais. A informação que a gente tem é de que esses contratos são feitos hoje em dia pela própria CBF. Então, ela é que pagaria as comissões.

O SR. LUIZ CARLOS AZENHA – CPI da Nike – 10 de abril de 2001. O então Deputado Eduardo Campos questionou, à época, os contratos da CBF. Ele perguntava o seguinte: "por que todos os contratos da CBF são feitos com a Traffic?" Naquela época, a CBF



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

emprestava dinheiro, com juros altíssimos, do Banco Delta, no exterior. E ela tinha negócios com a Traffic já. O Eduardo Campos falou para o Teixeira: "A Traffic tem direito a 20% do contrato com uma fabricante de refrigerantes, tem direito a 5% de um contrato com uma empresa de material esportivo. Qual é o sentido? Por que não é melhor fazer uma concorrência pública?" E aí o Teixeira disse, literalmente: "Talvez devêssemos passar a fazer licitações".

Obviamente isso não passou, e vou explicar por que, na nossa opinião, não passou a haver licitações. Se vocês olharem em retrospectiva, a Traffic era uma intermediária. Hoje, o dono dela é delator, como pagador de propina, nos Estados Unidos, na investigação do FBI. A ISL, empresa que foi a origem da propina que, segundo a promotoria da Suíça, foi paga ao Ricardo Teixeira e ao João Havelange, também era uma intermediária. Aqui, em Brasília, tivemos o famoso jogo da Seleção Brasileira com Portugal – o Leandro Cipoloni vai entrar em detalhes mais adiante sobre especificamente esse jogo – em que também houve um intermediário, de última hora, que apareceu no jogo. Era o Sandro Rosell, ex-Presidente do Barcelona e amigo do Teixeira.

Então, a pergunta óbvia que fazemos e não conseguimos esclarecer – acho que é uma sugestão para a CPI – é: qual é o papel desses intermediários em todos esses contratos, alguns dos quais caem de paraquedas? Por que a NBA americana, de basquete, não tem intermediário? Por que as negociações da NBA são feitas pelo próprio departamento de marketing da liga? E, se vocês fizerem uma pesquisa sobre outras ligas e outras entidades que lidam com futebol e outros esportes, verão que elas não colocam intermediário. Fica uma pergunta no ar: será que esses intermediários são colocados apenas para pagamento de propinas?

Então, o jornalista se pergunta: por que uma empresa do Oriente Médio (a ISE é uma empresa subsidiária de um conglomerado saudita, o DAG) é que vende os jogos da seleção brasileira? Será que a CBF, que é uma entidade qualificada, não tem capacidade de vender os jogos da Seleção? Será que é difícil vender um amistoso da seleção brasileira? Por que esses amistosos são vendidos através de uma empresa do Oriente Médio? Qual é o sentido comercial disso? Por que esse não é um processo público e aberto?



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Estão reunidos nessas variadas informações colhidas todos os elementos do crime de corrupção, além de outros conexos. Todavia, para a configuração do crime de corrupção, nossa lei penal exige que haja um funcionário público em uma das pontas. Exigir, solicitar ou receber, oferecer ou prometer vantagem indevida em troca de alguma ação ou omissão não são condutas puníveis no âmbito exclusivo da esfera privada. Empresas punem tais condutas quando previstas em seus códigos de ética. A Fifa mudou seu Código de Ética após o caso ISL. Há, ainda, outras formas de reprimir e de prevenir a corrupção entre particulares: o Direito do Trabalho e o Direito Civil.

Não obstante, a Europa e o mundo vêm sinalizando para a importância de se criminalizar a corrupção entre particulares. Podemos citar: a Ação Comum Europeia de 22/12/1998, a Convenção do Conselho da Europa sobre a Corrupção de 27/01/1999 e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Mérida, 2003).

Alguns doutrinadores são contrários a esse tipo de criminalização. Quem ganha vantagem indevida ao negociar em nome da empresa tira do patrimônio da empresa. Por que a sociedade deveria acionar o direito penal se não há recursos ou funcionários públicos envolvidos?

A Áustria segue um modelo patrimonialista, no qual a corrupção entre particulares é uma lesão à lealdade entre mandatário e mandante. Na Itália, o delito foi inserido na reforma da legislação societária, como uma forma de infidelidade societária e, portanto, limitando os sujeitos ativos aos administradores e diretores da sociedade, principalmente. A França adota o modelo jus-laboral, no qual o desvio da corrupção entre particulares reside na



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

violação das regras da relação de trabalho. Holanda e Inglaterra têm modelos semelhantes ao francês. A Alemanha preferiu ver a conduta como ofensa à livre concorrência.⁸⁸

Conforme Avritzer e Filgueiras, a tipificação da corrupção, de uma forma geral, “parte do fato de que a burocracia deve ser controlada com o intuito de evitar a ilegalidade da ação praticada pelos agentes públicos” e seu controle envolve a “redução do sistema de incentivos para o comportamento *rent-seeking*”.⁸⁹ *Rent-seeking* é a conduta que busca produzir renda por meio da manipulação do ambiente social ou político em que as atividades econômicas ocorrem, e não por meio da agregação de valor (aumento de produtividade, redução de custos, inovação tecnológica etc.).

O Direito, assim como a Economia, foi construído sobre essa premissa de que as pessoas reagem a incentivos. Isso permite traçar um paralelo entre vários conceitos. Por exemplo, as sanções funcionam da mesma maneira que os preços. Se o preço for alto, o consumo do bem será menor. Se o preço for baixo, haverá maior consumo do bem ou do serviço. Assim sendo, na presença de sanções mais pesadas, os cidadãos tenderão a praticar menos as

⁸⁸ RIZZO, Beatriz Dias. *Corrupção entre particulares: só agora? E por que agora?* Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), ano 20, nº 238, set. 2012. p. 12.

⁸⁹ AVRITZER, L; FILGUEIRAS, F. *apud* OLIVEIRA, J. M. F. *et al. Como Combater a Corrupção?* uma avaliação de impacto legislativo de proposta em discussão no Congresso Nacional. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, Julho/2015 (Texto para Discussão nº 179). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

atividades sancionadas. Em outras palavras, serão mais criteriosos em suas escolhas.⁹⁰

Esse raciocínio revela-se aplicável para o estudo da corrupção, pois um dos principais pontos da teoria econômica do crime é o de que o criminoso, quando decide infringir a lei, age de maneira racional, isto é, pesa os ganhos oriundos do crime e as possíveis perdas; e considera a probabilidade de ser apanhado e de receber a respectiva punição, caso o seja.⁹¹

A análise econômica do crime é a principal contribuição do artigo seminal de Becker, publicado em 1968: *Crime and punishment: an economic approach*. Para o autor, a pena é equivalente a um preço que se paga pela realização de uma atividade ilegal. Portanto, o sistema penal deve prover um conjunto de mecanismos que, de maneira análoga a quaisquer outras atividades de natureza econômica, fixe preços que venham a inibir as atividades economicamente ineficientes; no caso, aquelas que dificultem a realização dos delitos. Em outras palavras, a pena tem o poder de reduzir o benefício esperado da atividade ilegal. Para que o delito compense, o benefício esperado de um crime deve ser superior ao custo esperado, sendo que esse custo depende da probabilidade de ser pego e condenado; e varia também com a severidade da punição efetivamente aplicada.

⁹⁰ OLIVEIRA, J. M. F. *et al.* *Como Combater a Corrupção?* uma avaliação de impacto legislativo de proposta em discussão no Congresso Nacional. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, Julho/2015 (Texto para Discussão nº 179). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.

⁹¹ NERY, P. F; MENEGUIN, F. B; Tópicos da Reforma Política sob a Perspectiva da Análise Econômica do Direito. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Março/2015 (Texto para Discussão nº 170). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

10.4.1. Relatórios internacionais e a FIFA⁹²

A *International Sports Media and Marketing* (ISL), já citada, foi a primeira grande agência de marketing esportivo do mundo. Em meados de 1996, a ISL adquiriu os direitos das Copas do Mundo de 2002 e 2006, da Copa do Mundo de Vôlei, da Copa do Mundo de Críquete, do Mundial de Atletismo e do Mundial de Natação. Em 2001, a ISL faliu, em meio a alegações de gestão temerária, fraude e corrupção.

O tribunal suíço encontrou documentos que indicavam o pagamento de suborno da ISL a dirigentes da Fifa, além de outras irregularidades. A Fifa passou, então, a ser ré em procedimento criminal. Isso se deu em 2008. Segundo se verificou no processo de falência, restou comprovado que a ISL pagava propinas a dirigentes, e era assim que conseguia os contratos, ano após ano.

A Transparência Internacional (TI), organização não governamental, elaborou o relatório *Safe Hands: building integrity and transparency at Fifa*, publicado em agosto de 2011, em que propõe à Fifa uma profunda reforma em seu sistema de governança. Segundo o relatório, a Fifa deveria adotar medidas “antipropina”, como a rotatividade de cargos e o envolvimento de especialistas externos e independentes em *áreas de alto risco*. O relatório elenca quais seriam essas áreas de alto risco:

⁹² Cf. FALCETTA, Giovanni Paolo. *Futebol, dinheiro e corrupção: o início do fim de um ciclo?* In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 11, v. 22, p. 201-220, jul./dez. 2012.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- concessão de direitos de sediar a Copa do Mundo;
- decisões relacionadas a apoio financeiro para membros de confederações e federações, inclusive para a alocação de executivos da Fifa;
- remuneração, bônus e benefícios e pagamentos em geral para os funcionários diretamente envolvidos nos eventos;
- contratos de TV e patrocínio;
- venda e distribuição de ingressos;
- investigações sobre manipulação de resultado de jogos;
- intermediários atuando em nome da Fifa.⁹³

Com o aumento da pressão das organizações internacionais, a Fifa contratou o suíço Mark Pieth, renomado professor de direito criminal e criminologia da Universidade da Basileia, especializado no combate à corrupção e ao crime organizado, tendo sido membro do Ministério da Justiça Suíça, da Força-Tarefa Internacional sobre Lavagem de Dinheiro (FATF) e do Grupo de Trabalho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais. A OCDE, cumpre apontar, vem tendo papel de destaque no

93

Disponível

em:

http://www.transparency.org/whatwedo/publication/safe_hands_building_integrity_and_transparency_at_fifa



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

combate à corrupção em nível mundial. O trabalho de Mark Pieth, destinado a “limpar” a Fifa, foi entregue na forma do relatório *Governing Fifa: concept paper and report*, em setembro de 2011. O relatório trouxe várias recomendações para o controle de riscos e para a adoção de procedimentos de *compliance* e anticorrupção.

O relatório de Pieth⁹⁴ busca encorajar a Fifa a intensificar os seus controles específicos anticorrupção, numa abordagem baseada no risco. Conforme o texto, para garantir que os pagamentos efetuados por uma organização em favor de terceiros não promovam corrupção, há que se prever mecanismos de controle em diferentes níveis, adotando-se a abordagem baseada em riscos. Os chamados processos “bandeira vermelha” (*red flag*) ajudam a monitorar as transações de forma eficiente. Alguns dos indicadores comuns usados por esses mecanismos são os seguintes:

- pagamentos de que a pessoa, aplicando o seu *know-how* profissional, não compreende o contexto;
- pagamentos que não estão dentro da empresa ou entre empresas vinculadas, e os serviços para os quais o pagamento é feito não pode ser facilmente acessado;
- pagamentos unilaterais (pagamentos que não se referem a uma contrapartida definida);

94

Disponível em:
<http://www.fifa.com/mm/document/affederation/footballgovernance/01/54/99/69/fifagutachten-en.pdf>



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- pagamentos em dinheiro, pagamentos para endereços bancários ou para contas bancárias que não estão definidos em acordos formais, e pagamentos a endereços bancários que não estão no país de residência ou domicílio do beneficiário (por exemplo, pagamentos a bancos em centros financeiros *off-shore*).

Em seguida, o relatório traça procedimentos de controle de riscos (em tradução livre):

a) identificação de pagamentos potencialmente críticos

Em primeiro lugar, os pagamentos que requerem atenção específica têm de ser identificados. Eles incluem os pagamentos a associações de membros⁹⁵ e a outras partes, que a FIFA sabe estarem próximas a associações e a seus funcionários. Esse é o caso se os órgãos ou acionistas de tais organizações são em parte idênticos aos funcionários da associação (por exemplo, uma empresa de propriedade do presidente de uma associação etc.).

Potencialmente, pagamentos críticos podem incluir também os pagamentos a empreiteiros e fornecedores de serviços. Enquanto estão ligados a associações e seus funcionários, há risco de que os pagamentos sejam feitos a funcionários específicos para influenciar as suas decisões dentro da FIFA.

⁹⁵ A FIFA conta com 209 associações filiadas. A FIFA apoia essas associações financeiramente e logisticamente através de vários programas. Como representantes da FIFA em seus países (como a CBF no Brasil), as associações devem respeitar os estatutos, objetivos e ideais da entidade máxima do futebol e promover e gerir o esporte em conformidade. As associações compõem as diferentes Confederações (CONMEBOL, UEFA, CAF etc.), que oferecem ajuda especializada para a FIFA em tarefas como a organização de torneios.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Não existe uma análise sistemática de tais pagamentos por parte da FIFA, com base nesses critérios. Apenas alguns pagamentos são controlados diretamente.

A FIFA deve considerar analisar todos os pagamentos sistematicamente.

b) controle direto de pagamentos potencialmente críticos

Os pagamentos podem ser controlados direta ou indiretamente. Como regra geral, um controle direto do pagamento é mais necessário na medida em que os riscos são maiores. Controle direto significa que cada pagamento é controlado até que ele atinja o beneficiário final. Isso é feito com a FIFA entrando diretamente em uma relação contratual com o beneficiário e controlando a execução e o desempenho através da sua própria gestão de contratos, sistema de contabilidade e outros mecanismos internos de controle.

c) controle indireto de pagamentos potencialmente críticos

Pode não ser viável, ou demasiado custoso para a FIFA, controlar diretamente todos os pagamentos a associações, pessoas e organizações próximas a associações e seus funcionários, bem como a terceiros. No entanto, os pagamentos podem também ser controlados indiretamente.

Tais controles indiretos incluem:

- acesso a demonstrações financeiras auditadas de beneficiários relevantes, que documentam adequadamente a alocação dos recursos. Isso inclui as associações, mas também empreiteiros próximos a associações e seus órgãos. Esse método é uma prática aplicada em setores do mercado que trabalham com agentes e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

outros prestadores de serviços pagos com base no êxito, onde o risco de corrupção é semelhante;

- restrição de pagamentos em dinheiro ao mínimo (como o reembolso de pequenas despesas);

- permissão de pagamentos a endereços bancários ou a contas bancárias se previamente definidos em acordo formal com o beneficiário ou em resoluções formais relacionadas ao beneficiário, bem como não permissão de pagamentos a outras pessoas e contas;

- não permissão de pagamentos a endereços bancários que não estão no país de residência ou domicílio do beneficiário (por exemplo, centros financeiros off-shore);

- escolha de empreiteiros em concorrência pública para garantir igualdade de condições;

- monitoramento das demonstrações financeiras auditadas de beneficiários, que documentam a alocação dos recursos.

Tais controles indiretos podem não garantir integralmente a lisura financeira (“financial compliance”), mas, se incorporados em procedimentos internos eficientes, funcionam como um impeditivo, permitem documentar a seriedade do compromisso anticorrupção e podem descomprometer a gestão. Eles são aplicados em muitos setores do mercado.

Tais controles vão além dos critérios utilizados pelo Coaf para identificar transações suspeitas, assim como demandam um código de conduta claro, que aborde questões de valor e de integridade, com base nos riscos de corrupção.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A Fifa criou, então, quatro forças-tarefa para revisar o seu Estatuto. Pieth foi convidado a criar o Comitê Independente de Governança (CIG), que ofereceu várias recomendações ao Comitê Executivo e ao Congresso da Fifa, após analisar os relatórios da TI, do próprio Pieth e os documentos elaborados pelas forças-tarefa. Ao final, algumas recomendações foram aceitas, enquanto outras, ignoradas. Pieth mostrou-se desapontado, em entrevista, com o resultado final e disse que os executivos da Fifa acreditam que sua organização não precisa, de fato, mudar. As reformas aprovadas foram acanhadas e transpareceram ao público a falta de vontade de mudar trajetória que, nos últimos anos, lançou a organização num mar de escândalos.

10.4.2. Iniciativas mundiais contra a corrupção

Uma das mais notórias legislações anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), foi criada nos EUA, em 1977, possuindo consolidada aplicação transnacional. A partir da década de 1990, também em decorrência do FCPA, houve aumento na preocupação da comunidade internacional quanto ao impacto adverso da corrupção nos negócios internacionais, tendo sido organizados inúmeros grupos de estudo, de diversos organismos internacionais, com o objetivo de apresentar propostas que auxiliassem a diminuir a prática desse ilícito. Como resultado desse esforço, quatro convenções internacionais se destacam: a Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos (OEA), firmada em 1996; a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da OCDE, firmada em 1997, e baseada em grande parte no FCPA norte-americano; a Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, do Conselho da União Europeia, aprovada em 1997, além da Ação Comum de 22 de dezembro de 1998, relativa à corrupção no setor privado; e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2005.

Em decorrência dos compromissos assumidos perante essas organizações, diversos países começaram a inserir em seus respectivos ordenamentos jurídicos normas voltadas ao combate à corrupção, em especial relativas aos ilícitos relacionados a funcionários públicos estrangeiros. O Brasil, por exemplo, decidiu inserir dispositivos no Código Penal, tipificando os crimes de corrupção ativa e o tráfico de influência em transação comercial internacional (arts. 337-B e 337-C). Em resposta a questionamentos da OCDE, o Brasil, visando a atender aos compromissos internacionais de combate à corrupção, compromissos assumidos após a ratificação de convenções da ONU, da OEA e da OCDE, propôs o Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, que se transformou na Lei nº 12.846, de 2013. Essa Lei trata da responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, em especial por atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

10.4.3. Conselho da Europa⁹⁶

A Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa (Estrasburgo, 1999), cujo conteúdo não versa exclusivamente sobre corrupção privada, caracteriza, em seu Preâmbulo, a corrupção como *“uma ameaça para o Estado de direito, a democracia e os direitos do homem”*, porquanto *“mina os princípios de boa administração, de equidade e de justiça social, falseia a concorrência, entrava o desenvolvimento econômico e faz perigar a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade”*.

Sob esse fundamento, a organização regional impõe que cada Estado-parte tipifique determinadas condutas caracterizadoras da corrupção econômica, pautados, primeiramente, no fato de que a corrupção destrói valores como *fidúcia, confiança e lealdade*, necessários para a manutenção e desenvolvimento das relações sociais e econômicas, e, secundariamente, no fato de que esses valores são *imprescindíveis* para que se criem condições para a *concorrência leal*.

⁹⁶ Para os itens 1.4.1 a 1.4.4, foi usado como base o estudo *Corrupção no setor privado: uma questão de bem jurídico*, de Renata Rodrigues de Abreu Ferreira. Revista *Liberdades* nº 15, jan/abr 2014, p. 140-177. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

10.4.4. União Europeia

Há duas iniciativas específicas no âmbito da União Europeia: a Ação Comum do Conselho Europeu sobre a corrupção privada (98/742/JAI, de 22/12/1998) e a Decisão Quadro 2003/568/JAI, do Conselho.

Embasada no fato de que *“a corrupção falseia a concorrência leal e compromete os princípios de abertura e liberdade dos mercados, nomeadamente o bom funcionamento do mercado interno, e é contrária à transparência e à abertura do comércio internacional”*, a Ação Comum de 1998 determinou a criminalização, por partes dos Estados-Membros, dos atos de corrupção particular.

Dado o insucesso da Ação Comum, sobreveio, em 2003, a Decisão Quadro 2003/568/JAI, fundamentada pela argumentação de que a corrupção constitui *“uma ameaça para uma sociedade cumpridora da lei, podendo conduzir a distorções da concorrência em relação à aquisição de bens ou serviços comerciais e prejudicar o desenvolvimento econômico saudável”*.

Tal instrumento normativo europeu, objetivando a harmonização das legislações penais, fixa a obrigatoriedade a todos os Estados-Membros de criminalizarem a corrupção privada. Autoriza, no entanto, que se limite o campo de incidência às práticas relacionadas com a aquisição de bens ou de serviços comerciais, que impliquem ou possam implicar distorção ou limitação da concorrência. Essa limitação apresenta particular importância na aferição da proteção jurídica que se pressupõe do comando europeu, porquanto denota ânimo de seguir um modelo público de tutela dessa modalidade de corrupção,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

diverso daquele antes conjecturado, mais voltado para os interesses do empresário.

Ao compararmos o conteúdo englobado pelo termo “*violação de seus deveres*”, tanto na Decisão Quadro quanto na Convenção Penal do Conselho da Europa, resta clara a ideia do *caráter público* do interesse sobre o qual se constitui o injusto típico proposto, qual seja: a tutela da lealdade na concorrência. Essa opção se mostra mais coerente, considerando-se os fundamentos basilares da União Europeia, para a qual a livre concorrência constitui um pilar básico do Mercado Único Europeu.

10.4.5. Organização das Nações Unidas

A Convenção de Mérida das Nações Unidas contra a corrupção e a corrupção no setor privado é um marco na arquitetura dos acordos internacionais contra a corrupção, uma vez que se trata de instrumento aplicável em escala global. Formulada com fulcro na gravidade dos problemas e das “*ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito*”, conforme seu Preâmbulo, traz em seu bojo a questão do suborno perpetrado no campo privado.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Ainda que mais no campo de recomendação do que de exigência, a Convenção estipula o dever de os Estados-parte considerarem a possibilidade de adotar medidas legislativas com o propósito de qualificar, como infração penal, as práticas ali enquadradas na condição de suborno, no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais. A saber:

Art. 21. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais:

a) A promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar;

b) A solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

Perceba-se que não se faz menção acerca daquilo que supostamente seria descumprimento de deveres (*“faltando ao dever inerente às suas funções”*), tornando-se de difícil compreensão o seu alcance. A Convenção parece optar por um modelo intermediário (entre um interesse público e um privado).

10.4.6. Brasil



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Brasil não está alheio a toda essa discussão. É digno de nota o fato de ter sido previsto no recente Anteprojeto do Código Penal, oriundo de Comissão de Juristas (PLS nº 236, de 2012), o tipo específico de corrupção entre particulares.

Em que pese não esteja sob o *nomen juris* “corrupção privada” ou similar, a Lei nº 9.279, de 1996 – conhecida como Lei de Patentes –, prevê como típicas algumas condutas abrangidas por essa esfera (art. 195, incisos IX e X).

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

.....

IX – dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X – recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

.....

Aqui se adota o modelo jus-laboral francês. O art. 199 da Lei estabelece que tais crimes somente proceder-se-ão mediante queixa. A ação penal privada confere ao indivíduo o juízo de conveniência e oportunidade da ação e dá caráter particular ao crime, o que é incompatível com a ideia de resguardo da lealdade na concorrência como bem jurídico tutelado, mormente tendo em vista ser interessada em sua proteção a sociedade como um todo.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por outro lado, o Anteprojeto do Código Penal brasileiro sofreu críticas por ter sido ignorada a possível perpetração do crime por empregados ou diretores de empresas, pois constava apenas o “representante” como sujeito ativo do crime. Na Comissão Especial de Senadores, o “empregado” foi adicionado como sujeito ativo no Substitutivo aprovado em dezembro de 2013, da lavra do Senador Pedro Taques. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, o PLS nº 236, de 2012, recebeu novo Substitutivo, que, no entanto, não chegou a ser votado na Comissão. Mas vale mencionar que foi proposta nova alteração ao tipo da corrupção privada. O Senador Vital do Rego entendeu que sua consumação deveria estar adstrita ao recebimento de vantagem indevida, ou seja, deveria ser crime material e não formal. Além disso, o processamento deveria depender de representação da pessoa jurídica ofendida. Aqui novamente se perdem de vista o bem jurídico da concorrência desleal e o interesse da sociedade. Hoje a matéria aguarda nova relatoria na CCJ.

De qualquer forma, o crime, na reforma do CP, se encontra localizado em capítulo relativo aos crimes contra o patrimônio, e não no capítulo relativo aos crimes contra a concorrência desleal. É claro o intento legislativo de tutela patrimonial, portanto.

A postura adotada pelo legislador até o momento, tanto no âmbito da Lei de Patentes quanto no PLS nº 236, de 2012, demonstra desconsideração dos efeitos danosos advindos da prática de atos desleais, que se referem não apenas aos interesses dos empresários, mas, também, e em maior medida, ao



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

interesse coletivo dos consumidores e ao próprio interesse público do Estado, no que tange à manutenção de uma ordem concorrencial devidamente saneada.

Consideramos que, com base nas apurações desta CPI, o bem jurídico que deve ser tutelado é a lealdade na concorrência. Mantemos o crime formal, a par do que já ocorre no crime de corrupção de funcionário público, e com processamento via ação penal pública incondicionada, em razão do bem jurídico tutelado. Assim, oferecemos o seguinte tipo penal, acrescentando-se artigo ao Código Penal, no Capítulo IV do Título III da Parte Especial, relativo à concorrência desleal:

Corrupção privada

Art. 196-A. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, o diretor, o administrador, o membro de conselho ou de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto, o representante ou o empregado da empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, a vantagem indevida.

Assim, a corrupção entre particulares passaria a estar na mira do Ministério Público.

10.4.6.1. A Lei nº 12.846, de 2013



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Brasil dispõe de uma ampla lei anticorrupção, em que se preveem sanções civis e administrativas. A lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 2013) entrou em vigor em janeiro de 2014. A norma criou um sistema anticorrupção similar ao criado nos EUA (*U.S Foreign Corrupt Practices Act*) e no Reino Unido (*Bribery Act*), mas menos ambicioso nos objetivos. A lei aplica-se às pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro. A norma proíbe o suborno de funcionários (nacionais ou estrangeiros), incluindo as pessoas que ocupam cargos públicos, e veda pagamento de facilitações. A lei também proíbe a fraude, a manipulação de dados e os atos que dificultem ou impeçam investigações e fiscalizações. Ao contrário da lei do Reino Unido, a norma brasileira não prevê nenhuma atenuante ou exceção para empresas que possuam procedimentos que visam a evitar a corrupção. A lei, contudo, exige que o ato se dê contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A lei brasileira não faz qualquer referência específica ao esporte, mas é genérica o suficiente para também ser aplicada no âmbito esportivo.

A corrupção no esporte abrange três categorias distintas⁹⁷:

- a corrupção dentro das instituições esportivas (que normalmente está relacionada a oportunidades de negócios ligadas a eventos esportivos);

⁹⁷ GRIEVE, Duncan; ROBERTS, Kevin; ROSIGNOLI, Mariana. *Corrupção no âmbito desportivo – Reino Unido e Brasil*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 14, v. 27, p. 73-80, jan./jun. 2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- a corrupção relativa aos resultados esportivos (como a manipulação de resultados);
- os eventos esportivos utilizados como forma de suborno, oferecida a participação a alguém como presente ou como forma de hospitalidade (a empresa leva ou fornece aos clientes ingressos para espetáculos esportivos no intuito de facilitar alguma negociação).

A lei que regula de maneira geral o esporte no Brasil, a Lei nº 9.615, de 1998, sofreu importantes alterações, em 2013, em razão de maior preocupação com a gestão dos clubes e das entidades de administração do desporto. A lei passou a estabelecer limites quanto aos mandatos de dirigentes desportivos e, também, requisitos para uma maior transparência na prestação de contas e na administração das entidades, vedando que aquelas entidades que não cumpram tais requisitos possam usufruir de benefícios fiscais e receber recursos públicos.

A investigação e auditoria nas informações de empresas no que se refere à anticorrupção tem sido componente cada vez mais importante no procedimento de *due diligence* comercial⁹⁸. Muitos órgãos reguladores consideram, ainda, que o comportamento de uma empresa, face às regras anticorrupção, pode ser testado por meio da análise de suas práticas de

⁹⁸ *Due diligence* é um processo de investigação e revisão das informações disponibilizadas por empresas, com o objetivo principal de confirmar dados para avaliação de oportunidades e riscos referentes a um negócio ou transação. Um processo de *due diligence* deve identificar riscos estruturais e falhas na conformidade com as normas em vigor.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

contratação e da utilização de cláusulas anticorrupção (mecanismos contratuais em que as partes exigem, umas das outras, comportamento de acordo com as regras anticorrupção em vigor).

Hospitalidade corporativa em eventos esportivos é um dos elementos principais de muitos programas de marketing e relacionamento com o cliente, sendo área-chave de preocupação para muitas organizações. Em 2012, o Escritório de Fraudes Graves do Reino Unido (*Serious Fraud Office*) publicou comunicado oficial reconhecendo que despesas comerciais de hospitalidade realizadas de boa-fé são importantes para a concretização dos negócios. O princípio-chave que deve ser observado, contudo, é se o evento em questão é “proporcional e apropriado” para a situação concreta e a relação de negócio. Restrições relacionadas a funcionários públicos são mais rigorosas, tanto no Reino Unido quanto no Brasil. Por exemplo, no Brasil, os funcionários públicos foram proibidos pela lei de aceitar qualquer convite, ingressos, transporte ou hospedagem durante a Copa do Mundo de 2014.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

10.5. Violência e Estatuto do Torcedor

Em um contexto histórico de combate ao “hooliganismo” e de fatos relacionados à violência perpetrada por grupos de torcedores no Brasil, a construção do projeto de lei que viria a se tornar o Estatuto de Defesa do Torcedor, no final da década de 1990, buscou explicitamente a inclusão do torcedor como agente financiador da atividade desportiva e de consumidor de espetáculos desportivos. Criou-se a figura do torcedor-consumidor, estendendo-lhe direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).⁹⁹

O Estatuto trouxe novas exigências para o mercado do futebol. Aprovado num contexto em que o futebol apresentava vários problemas de logística e segurança para o torcedor que comparecia aos estádios, regularizou em lei as estruturas de locomoção, policiamento e conforto. Segundo o juiz da 1ª Vara Criminal de Goiânia, Jesseir Coelho de Alcântara, o Estatuto conseguiu inibir um pouco a violência dentro dos estádios. Foi constatada diminuição de casos de vandalismo e violência pelo fato de a lei lograr coibir certas ações de agressores – juizados especiais passaram a julgá-los de maneira rápida, e a instalação de câmeras, para melhor identificá-los, com punições inclusive para o clube que o torcedor apoia, produziram efeitos

⁹⁹ CAMARGOS, Wladimir Vinycius de Moraes. Legislação brasileira e cidadania no esporte: a necessária superação da dualidade entre torcedor-consumidor e torcedor-infrator. In: ____ (org). *Direito Desportivo: debate e crítica*. I Simpósio Científico em Direito Desportivo, Universidade Federal de Goiás, 2015, p. 185-199.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

positivos. Além disso, as condições de acesso aos estádios e de acomodação melhoraram consideravelmente.

Não obstante, várias tragédias também ocorreram, demonstrando a inobservância ou a ineficácia do Estatuto (como a tragédia da Fonte Nova, em 2007, e no jogo entre Fluminense e Coritiba, em 2009). Em resposta, a lei foi reformada em 2010: a pena para ato ilícito, praticado por torcedor ou torcida organizada, passou a incluir a proibição de comparecimento a eventos esportivos por até três anos, assim como se proibiu o porte de bebidas alcoólicas, substâncias proibidas, bandeiras ou cartazes ofensivos no acesso aos estádios ou em suas dependências.

Para especialistas, a melhora não resultou na proporcional diminuição da violência nos estádios. Duas das mais violentas brigas entre torcedores dos últimos tempos aconteceram depois da reforma de 2010, no Campeonato Brasileiro de Futebol da série A de 2013 – partida entre Vasco da Gama e Corinthians, no moderno Estádio Mané Garrincha, em Brasília, e, no jogo entre o Clube Atlético Paranaense e o Vasco da Gama, na arena de Joinville.

A violência é também uma preocupação presente na Europa. O Parlamento Europeu, por exemplo, coloca as medidas adotadas pelo Reino Unido em destaque. Nos anos de 1970, um ditado inglês dizia que não havia nada mais perigoso do que estar num estádio de futebol no sábado, à noite. Hoje, esse ditado foi radicalmente transformado: não há lugar mais seguro em Londres do que um estádio de futebol. O Reino Unido impôs medidas fortes – aumento do preço dos ingressos, possibilidade de interdição de acesso ao



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estádio pela polícia, pena máxima de 10 anos de prisão para atos violentos, monitoramento eletrônico, etc. – que fizeram a violência diminuir significativamente. O Parlamento Europeu, no início de 2012, determinou medidas para o controle da violência e do racismo em todo o continente, com a criação de uma “lista negra europeia”, para identificar *hooligans*. O futebol europeu se converteu em uma indústria bilionária quando conseguiu controlar a violência¹⁰⁰.

Algumas das medidas adotadas no Reino Unido, por exemplo, constam do Estatuto do Torcedor. Há exigências relativas à identificação minuciosa de integrantes de torcidas organizadas (art. 2º-A), de responsabilização de confederações, federações e clubes pela violência (art. 1º-A), proibição de entrada de torcedor com bebidas ou substâncias proibidas, sinais ofensivos, etc. (art. 13-A), exigência de que estádios com capacidade superior a 10 mil pessoas disponham de infraestrutura para o monitoramento por imagem do público presente (art. 18), pena impeditiva de comparecimento do torcedor violento às proximidades do estádio (art. 41-B) etc.

Contudo, especialistas se perguntam: quantos torcedores se encontram presos por prática de violência em estádios, com sentença definida pela Justiça? Quantos torcedores estão cumprindo a pena impeditiva de acesso aos estádios? Delbin e Oliveira respondem: “nenhum”¹⁰¹. Temos leis suficientes para reprimir os infratores, mas nada tem sido feito por quem deveria agir, concluem. Estudos identificaram que cerca de 50% dos artigos e

¹⁰⁰ DELBIN, Gustavo Normanton; OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. O Estatuto do Torcedor e o combate à violência no desporto. In: CAMARGOS, Wladimir (org.). *Direito Desportivo: debate e crítica*. I Simpósio Científico em Direito Desportivo, Universidade Federal de Goiás, 2015, p. 201-220.

¹⁰¹ DEBLIN e OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 217.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

incisos do Estatuto não são respeitados. E o número de homicídios relacionados ao futebol continua subindo.¹⁰²

A principal referência de segurança para o futebol brasileiro é o chamado “modelo britânico”. Desde a década de 1980 o governo inglês recomendava, entre outras medidas, maior policiamento à paisana, operações de espionagem dentro dos grupos de hooligans e a adoção, nos estádios, de circuitos internos de televisão (Relatório Popplewell, de 1986). Tal Relatório foi uma resposta à tragédia de Heysel, em 1985 (jogo entre Liverpool e Juventus). Essa tragédia foi um marco quando se fala em segurança dentro dos estádios. Os *hooligans* ficaram conhecidos em todo o mundo, por sua violência e comportamento desregrado. Todavia, as medidas tomadas não foram suficientes para frear o avanço do hooliganismo e a ocorrência de novas tragédias – como a de 1989, no conhecido jogo entre Liverpool e Nottingham Forest, em que 96 torcedores morreram comprimidos no alambrado em Sheffield Hillsborough, considerado um dos melhores estádios britânicos no período. Após esse evento foi elaborado o famoso Relatório Taylor, que buscou humanizar o hábito de ir aos jogos e melhorar as condições dos estádios britânicos. Um relatório do Painel Independente de Hillsborough, divulgado em 2012, atribuiu a culpa do desastre de 1989 às autoridades locais, que agiram de forma equivocada, e às precárias condições do estádio e sua organização.

¹⁰² REIS, Heloisa Helena Baldy dos; LOPES, Felipe Tavares Paes. Políticas de segurança para os eventos de futebol: o processo de produção, transmissão e recepção das leis e documentos brasileiros. In: CAMARGOS, Wladimir (org.). *Direito Desportivo: debate e crítica*. I Simpósio Científico em Direito Desportivo, Universidade Federal de Goiás, 2015, p. 221-248.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Paralelamente a reformas estruturais nos estádios, estabeleceu-se que a polícia não possuía condições de lidar adequadamente com multidões dentro dos estádios. Foi, assim, criada a figura do *steward* – espécie de assistente de torcedores, responsável pela segurança interna e capacitado para dar informações às pessoas, direcioná-las aos assentos e acionar serviços de emergência em saúde e a polícia. É um modelo muito usado na Europa hoje. No início dos anos 2000, implementou-se a Lei dos Tumultos no Futebol (*Football Disorder Act*), e a exclusão de torcedores causadores de violência dos estádios passou a ser mandatória em casos de condenação.

Hoje, o hooliganismo pode ser encontrado com muito menos força, em zonas afastadas, geográfica e simbolicamente, dos estádios de futebol e em jogos de divisões inferiores.

A experiência britânica é importante para nos ajudar a pensar o futebol brasileiro. Por razões culturais, existe uma sobre-expectativa em relação à força da lei entre nós, como se os graves problemas sociais pudessem ser magicamente resolvidos mediante o endurecimento da legislação. E essa sobre-expectativa é amplamente alimentada pelos meios de comunicação. Quando a lei que alterou o Estatuto estava sendo discutida (Lei nº 12.299, de 2010), diversas matérias e colunas de opinião transmitiam a ideia de que tudo poderia ser resolvido alterando-se alguns pontos do Estatuto. A solução do problema não está apenas nas mãos dos legisladores, pois não há como cobrar dos dirigentes de torcidas organizadas o controle sobre sua torcida quando a própria polícia não consegue, por vezes, controlar seus agentes. Segundo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

levantamento de Reis, a violência policial é responsável por cerca de 10% do total de mortes no futebol brasileiro.¹⁰³

Por ser um país da *Common Law*¹⁰⁴, a Inglaterra não possui um estatuto escrito como o brasileiro, e as federações e organizações de torcedores têm papel importante para assegurar a harmonia entre torcedor e autoridades esportivas. Historicamente, o melhor comportamento do torcedor inglês nos estádios tem sido conseguido mais em razão das duras punições impostas aos seus times, ocorridas devido às atitudes dos torcedores. Uma das organizações de torcedores mais importantes do país é a *Football Supporters Federation*, que cadastra seus torcedores, oferece descontos em ingressos, e se reúne periodicamente com as autoridades futebolísticas e diversos departamentos. É um espaço democrático para a manifestação dos interesses dos torcedores. É uma forma de abordar o problema que não passa pela necessidade de legislação.¹⁰⁵

Apesar de não contar com um estatuto específico, há na Inglaterra as *Rules and Regulations of the Football Association*, que co-responsabilizam as associações, a competição e os clubes por atos ilícitos ocorridos durante os

¹⁰³ REIS e LOPES, *op. cit.*, p. 237.

¹⁰⁴ São dois os sistemas jurídicos básicos no mundo ocidental: o sistema romano-germânico, que se instalou no continente europeu, e o sistema anglo-saxão ou inglês (*common law*), que se instalou no Reino Unido e nos Estados Unidos da América. Na distinção didática feita por René David, os direitos da família romano-germânica constituem conjuntos coerentes, “sistemas fechados”, em que toda espécie de questões pode e deve, pelo menos em teoria, ser resolvida pela “interpretação” de uma regra jurídica existente. O direito inglês é, pelo contrário, um “sistema aberto”; comporta um método que permite resolver toda a espécie de questões, mas não comporta regras essenciais que possam ser aplicadas em todas as circunstâncias. DAVID, René. *Os grandes sistemas de direito contemporâneo*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 326.

¹⁰⁵ WAMBIER, Pedro Arruda Alvim; NASCIMENTO, João Pedro de Castro; CHARLES, Guilherme Consul. *Direitos e obrigações do torcedor de futebol no Brasil e na Inglaterra: o Estatuto do Torcedor brasileiro e a Common Law inglesa*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 12, v. 23, p. 53-64, jan./jun. 2013.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

eventos (violência, racismo, comportamento ofensivo, lançamento de objetos etc.).

Os anglo-saxões têm as regras internalizadas em razão de sua coerção no tempo, enquanto os latinos cultivam um sistema jurídico em que o máximo de situações envolvendo o torcedor precisam estar previstas expressamente em um documento. Assim, a lei brasileira chega ao ponto de ter que obrigar os estádios a terem número adequado de banheiros condizente com o de espectadores, ou de exigir que a venda de ingressos seja realizada de forma ágil e com amplo acesso à informação, como se não fosse algo que devesse ocorrer naturalmente.

Os ingleses se mostram mais preocupados com os estádios em si, enquanto que a lei brasileira quer garantir segurança e conforto durante todo o trajeto do torcedor (acesso ao estádio, venda de ingressos, saída etc.). Os estádios ingleses se modernizaram a ponto de se tornarem referência mundial. Como resultado, os times ingleses aparecem com frequência nas finais da *Uefa Champions League*, os estádios têm lotação máxima na maioria das partidas, e o futebol permanece sendo uma grande paixão nacional. A bebida alcoólica foi banida dentro dos estádios, e o aumento do preço dos ingressos e a vigilância atenta por seguranças e câmeras contribuíram para reduzir drasticamente a violência entre as torcidas.

O Brasil ainda sofre com constantes casos de violência, principalmente brigas em locais afastados ou ermos, as quais são combinadas pela internet entre torcidas organizadas, e com a dificuldade de acesso a alguns



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estádios, em razão de ruas estreitas nos arredores e transporte público deficiente.

10.5.1. O Estatuto e o STF

O Estatuto do Torcedor não chegou de forma pacífica. Inúmeros dispositivos do Estatuto foram questionados pelo Partido Progressista (PP) por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2.937/DF), julgada totalmente improcedente em fevereiro de 2012. O entendimento do STF seguiu o voto do então Presidente da Corte, Ministro Cezar Peluso, relator do processo.

Na ação, o PP afirmou que o Estatuto significava uma afronta aos postulados constitucionais da liberdade de associação, da vedação de interferência estatal no funcionamento das associações e, sobretudo, da autonomia desportiva. A agremiação acrescentou que a norma teria extrapolado o limite constitucional conferido à União para legislar sobre desporto, que é concorrente com os estados e o Distrito Federal, e conteria lesões a direitos e garantias individuais.

Em seu voto, o Ministro Cezar Peluso rechaçou todos os argumentos do PP, com os seguintes contra-argumentos, em síntese:

- a) o Estatuto do Torcedor é um conjunto ordenado de normas de caráter geral, com redação que atende à boa regra legislativa e estabelece preceitos de “manifesta generalidade”, que “configuram bases amplas e diretrizes gerais para a disciplina do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

desporto nacional” no que toca à defesa do torcedor. A União exerceu a competência prevista no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que determina que a União, os estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. A lei não cuida de particularidades nem de minudências (“peculiaridades locais”) que pudessem estar reservadas à competência estadual concorrente. A norma federal não teria como atingir um mínimo de efetividade social sem prever certos aspectos procedimentais necessários para a regulamentação das competições esportivas¹⁰⁶;

b) o esporte é um direito individual, um direito do cidadão (o *caput* do art. 217 da Constituição “consagra o direito de cada um ao esporte”), e nessa medida se torna um bem jurídico protegido no ordenamento jurídico em relação ao qual a autonomia das entidades desportivas é mero instrumento ou meio de concretização, que se sujeita àquele primado normativo. O direito

¹⁰⁶ “É muito evidente, por outro lado, que as normas gerais expedidas não poderiam reduzir-se, exclusivamente, a princípios gerais, sob pena de completa inocuidade prática. Tais normas não se despiram, em nenhum aspecto, da sua vocação genérica, nem correram o risco de se transformar em simples recomendações. Introduziram diretrizes, orientações e, até, regras de procedimentos, todas de cunho geral, diante da impossibilidade de se estruturar, normativamente, o subsistema jurídico-desportivo apenas mediante adoção de princípios. Neste passo cabe observação adicional. As competições esportivas são, por natureza, eventos fortemente dependentes da observância de regras, designadamente as do jogo. Nesse sentido, o Estatuto do Torcedor guarda, em certas passagens, índole metanormativa, porque, visando à proteção do espectador, dita regras sobre a produção de outras regras (os regulamentos). E daí vem a óbvia necessidade da existência de regras, ao lado dos princípios, no texto normativo, que nem por isso perde o feitiço de generalidade. Nenhum intérprete racional, por mais crédulo que seja, poderia ter convicção sincera de que uma legislação federal sobre competições esportivas que fosse pautada apenas pelo uso de substantivos abstratos, como, por exemplo, princípios de “transparência”, “respeito ao torcedor”, “publicidade” e “segurança”, pudesse atingir um mínimo de efetividade social, sem prever certos aspectos procedimentais imanentes às relações de vida que constituem a experiência objeto da normação. Leis que não servem a nada não são, decerto, o do que necessita este país e, menos ainda, a complexa questão que envolve as relações entre dirigentes e associações desportivas”. (Voto do Ministro Cezar Peluso – inteiro teor do acórdão).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ao esporte é o preceito fundador, em vista de cuja realização histórica se justifica a autonomia das entidades dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento;

c) não há afronta a direitos e garantias individuais. A responsabilidade objetiva é consectário da equiparação das entidades desportivas à figura do fornecedor do Código de Defesa do Consumidor (CDC)¹⁰⁷. A solidariedade atribuída aos dirigentes é hipótese de desconsideração direta da personalidade jurídica, positivada em estratégia normativa análoga ao que o CDC já prevê (art. 28), não havendo qualquer insulto a preceito constitucional. O afastamento prévio e compulsório dos dirigentes e de pessoas que possam comprometer a apuração dos fatos é medida cautelar já prevista em diversas áreas do Direito e não ofende a presunção de inocência.

Todos os ministros presentes à sessão acompanharam o relator.

A maioria dos ditames do Estatuto do Torcedor, mesmo que de duvidosa constitucionalidade para parte da doutrina, foi integral ou parcialmente adotada e incorporada aos ordenamentos desportivos dos entes diretivos do desporto profissional (Regulamento Geral de Competições da

¹⁰⁷ “Fere qualquer conceito de justiça imaginar que pequena lavanderia possa ser responsabilizada, quando cause dano ao cliente, mas organizadores de eventos milionários, de grande repercussão, com público gigantesco, e que se mantêm graças à paixão dos torcedores que pagam pelo ingresso e pelos produtos associados, já não suportem nenhuma responsabilidade sob pretexto de se não enquadrarem no conceito ou classe dos fornecedores. Todo fornecedor ou prestador de espetáculo público responde pelos danos de suas falhas.” (Voto do Ministro Cezar Peluso – inteiro teor do acórdão).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

CBF, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte¹⁰⁸ etc.).

Mas o Estatuto sofreu alterações importantes desde então. O art. 10¹⁰⁹, por exemplo, vedava a adoção de qualquer outro critério que não fosse o técnico como requisito para habilitar a participação dos clubes em campeonatos ou torneios regulares, o que configurava retrocesso na visão de muitos. O dispositivo inibia a adoção do sistema de “licenciamento de clubes” e a implantação do “*fair play financeiro*”, ferramentas hoje integrantes do sistema

¹⁰⁸ Colegiado de assessoria ao Ministro do Esporte no desenvolvimento de políticas em prol do desporto nacional.

¹⁰⁹ Art. 10. É direito do torcedor que a participação das entidades de prática desportiva em competições organizadas pelas entidades de que trata o art. 5º seja exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

I - colocação obtida em competição anterior; e

II - cumprimento dos seguintes requisitos:

a) regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

b) apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e

c) comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contratos de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas.

§ 2º Fica vedada a adoção de qualquer outro critério, especialmente o convite, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, serão observados o princípio do acesso e do descenso e as seguintes determinações, sem prejuízo da perda de pontos, na forma do regulamento:

I - a entidade de prática desportiva que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo participará da divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada;

II - a vaga desocupada pela entidade de prática desportiva rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo será ocupada por entidade de prática desportiva participante da divisão que receberá a entidade rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo, obedecida a ordem de classificação do campeonato do ano anterior e desde que cumpridos os requisitos exigidos no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Serão desconsideradas as partidas disputadas pela entidade de prática desportiva que não tenham atendido ao critério técnico previamente definido, inclusive para efeito de pontuação na competição.

§ 5º A comprovação da regularidade fiscal de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º deste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

de controle econômico do futebol¹¹⁰. Os sistemas de licenciamento de clubes (Fifa) e de *fair play* financeiro (UEFA) são normativos vigentes que fazem uso preponderante de apenações de natureza desportiva, de eficácia maior do que as punições financeiras: proibição de contratação de novos jogadores, perda de pontos, descenso de divisão, exclusão de competições, etc. A aplicação de algumas dessas sanções desportivas esbarrariam no obstáculo grafado no art. 10 e seus parágrafos, do Estatuto do Torcedor.

O critério técnico, na redação original do art. 10, restringia-se à colocação obtida pela entidade desportiva em competição anterior. A Lei nº 13.155, de 2015, adicionou novas situações que se enquadrariam no critério técnico, já absorvendo exigências do sistema de licenciamento e *fair play* financeiro: a) regularidade fiscal, atestada por meio de certidão negativa de débito com o fisco; b) regularidade com o FGTS; e c) comprovação de pagamento dos salários acertados em contratos de trabalho e de imagem dos atletas.

Em relação à responsabilidade objetiva, à solidária e ao afastamento compulsório de dirigentes, muitos veem um *animus puniendi* excessivo do legislador, estimulado pela mídia desportiva passional e pródiga em demonizar dirigentes. Para Álvaro Melo Filho¹¹¹, o Estatuto não leva em consideração as diferentes atribuições e responsabilidades que envolvem

¹¹⁰ Normativos que exigem padronização dos clubes profissionais, estabelecendo condições mínimas para local de treino, vestiários, médicos, comprovação de receitas, cumprimento de obrigações trabalhistas, pagamentos de salários, participação no calendário desportivo etc. No caso do *fair play* financeiro, os clubes que se qualificam para as competições da UEFA têm de demonstrar que não têm dívidas em atraso em relação a outros clubes, jogadores, segurança social e autoridades fiscais.

¹¹¹ FILHO, Álvaro Melo. *O STF e o Estatuto do Torcedor: consensos e dissensos*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 12, v. 23, p. 15-30, jan./jun. 2013.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

clubes, federações, confederações, Poder Público e torcidas organizadas. Por exemplo, haveria campos distintos de responsabilização e a necessidade de fixação de desequiparações jurídicas, tais como: a não disponibilização de agentes de segurança em condições e número adequado pelo Poder Público; a omissão de confederações, federações e ligas, enquanto organizadoras da competição, em relação ao que dispõe os arts. 16 e 17 do Estatuto; a inobservância, pelos clubes, quando detentores do mando de jogo, do art. 14, § 1º, do Estatuto; a infringência, por membro de torcida organizada, do disposto no art. 13-A do Estatuto; a não observância, pelo proprietário do estádio ou o ente público, do disposto no art. 18 do Estatuto.

Alguns desses pontos são objeto de proposição legislativa neste Relatório.

10.5.2. Teoria das janelas quebradas e os estádios

Há um estudo interessante, de Gustavo Lopes Pires de Souza, sugerindo a aplicação da teoria das janelas quebradas (*broken windows theory*) com o fim de reduzir a violência nos estádios de futebol¹¹². A teoria das janelas quebradas, como ficou conhecida, foi publicada por dois criminologistas da Universidade de Harvard, James Wilson e George Kelling, na revista *The Atlantic*, em março de 1982. A teoria baseia-se em experimento realizado por

¹¹² SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. *Teoria das janelas quebradas no combate à violência nos estádios de futebol*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 12, v. 23, p. 31-41, jan./jun. 2013.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Philip Zimbardo, em 1969, psicólogo da Universidade de Stanford. Foram deixados dois automóveis idênticos (mesma marca, modelo e cor) em uma via pública – um no Bronx, então uma zona pobre e conflituosa de Nova Iorque, e o outro em Palo Alto, zona rica e tranquila da Califórnia. O carro abandonado no Bronx começou a ser vandalizado em poucas horas. Levaram tudo o que pudesse ser aproveitado, e o que não foi possível levar foi destruído. O automóvel em Palo Alto, por sua vez, manteve-se intacto, até que os investigadores, após uma semana, quebraram uma das janelas do carro. Então, desencadeou-se o mesmo processo observado no Bronx. O carro foi destruído por grupos de vândalos em poucas horas.

Algumas conclusões da teoria são: há relação de causalidade entre desordem e criminalidade, entre a não repressão a pequenos delitos e contravenções e a criminalidade violenta. Se uma janela de uma fábrica ou prédio é quebrada e não é imediatamente consertada, as pessoas que por ali passam tendem a concluir que ninguém se importa, que não há autoridade zelando pela manutenção da ordem. Assim, as pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas. Inicia-se assim a decadência do local, com pequenas desordens levando a grandes desordens. Nessa lógica, diante do abandono de comunidades pela autoridade responsável, desocupados, desordeiros e pessoas com tendências criminosas estariam à vontade para ali fazer negócios ou mesmo morar. A pequena desordem gera a ideia de deterioração, de desinteresse e de despreocupação nas pessoas. A percepção da ausência de lei, normas e regras tende a levar à quebra dos códigos de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

convivência. Assim, o crime é maior em zonas onde o descuido, a sujeira e o maltrato são maiores.

A teoria apresentou os fundamentos da moderna política criminal americana e, em meados da década de 1990, foi implantada com sucesso na cidade de Nova Iorque.

Em livro de 1996, George Kelling e Catherine Coles (*Fixing Broken Windows – Restoring Order and Reducing Crimes in Our Communities*) expandiram os argumentos do artigo inicial e acrescentaram que uma das causas do aumento da violência nos EUA, na segunda metade do século XX, foi a mudança de estratégia da polícia, que, aos poucos, substituiu suas tarefas de manutenção da ordem pública pelo combate ao crime. Kelling foi consultor do departamento de trânsito de Nova Iorque em 1985 e, depois, dos departamentos de polícia de Boston e Los Angeles. Em 1990, o novo chefe do departamento de polícia de trânsito de Nova Iorque, William Bratton, descreveu Kelling como seu mentor intelectual. Em 1993, Bratton tornou-se o comissário de polícia do prefeito Rudy Giuliani, momento em que implantou a estratégia de policiamento chamada de “*zero tolerance*”, baseada na teoria das janelas quebradas. Levantamentos estatísticos revelaram que, de fato, houve queda significativa das taxas de crimes pequenos e de crimes mais graves no decorrer dos anos.

Apesar de o Brasil possuir um Estatuto do Torcedor, na grande maioria das vezes o torcedor é tratado como “manada sem civilidade” e de forma “desrespeitosa”, além de os estádios se encontrarem, como regra, em



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estado deplorável, especialmente no que concerne a banheiros e higiene em geral. Ademais, pequenos delitos, como consumo de drogas, cambismo e empurra-empurra em filas ocorrem sem repressão. A sensação psicológica do torcedor é de desordem, o que estimula o crime. Documentos do Conselho da Europa concluíram que a deterioração das instalações dos estádios pode vir a ser um fator gerador de violência envolvendo espectadores de futebol dentro dos estádios, assim como a má organização do futebol, daí a necessidade de investimentos na modernização dos estádios.

Em face do exposto, Souza recomenda a aplicação da teoria das janelas quebradas como política de prevenção à criminalidade violenta nos estádios.

Contudo, a teoria das janelas quebradas não está livre de críticas. Para Robert J. Sampson e Stephen W. Raudenbush, a premissa sobre a qual a teoria opera – a de que desordem social e crime estão conectados numa relação de causalidade – é problemática. Apontam um terceiro fator como a causa real da variação dos índices de criminalidade em bairros decadentes: a “eficácia coletiva” (*collective efficacy*), definida como a coesão entre vizinhos, combinada com expectativas compartilhadas acerca do controle social do espaço público – ou seja, com o interesse em intervir em nome do bem comum. A hipótese é de que a eficácia coletiva está relacionada à redução da violência e medeia a relação entre desordem do ambiente e crime, o que foi corroborado por uma pesquisa feita na cidade de Chicago.¹¹³

¹¹³ “Our basic premise is that social and organizational characteristics of neighborhoods explain variations in crime rates that are not solely attributable to the aggregated demographic characteristics of individuals. We propose that the differential ability of neighborhoods to realize the common values of residents and maintain



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

C. R. Sridhar escreveu um artigo em que defende que não foi a estratégia agressiva da polícia nova-iorquina contra a vadiagem nas ruas, sem-teto, mendigos, caloteiros e pichadores nas estações de metrô, pedestres imprudentes (que urinam no parque, por exemplo), serviços informais nos semáforos (“*squeegee men*” – limpadores de para-brisas), bêbados, adolescentes barulhentos e desordeiros em geral que causou a redução dos índices de criminalidade. Foi uma combinação de outros fatores, como (1) o *boom* na economia (o declínio das taxas de desemprego¹¹⁴ explicariam 30% da queda dos índices de criminalidade; latinos se beneficiaram com a absorção de sua mão-de-obra desqualificada pelo mercado e os negros voltaram para as escolas e passaram a evitar o comércio ilegal), (2) mudanças no mercado de drogas (estabilidade do mercado varejista de crack e oligopolização, o que reduziu a violência entre gangues), (3) redução do número de jovens com idade entre 18 e 24 anos (epidemia de AIDS, overdoses de drogas, violência entre gangues, a liberação do aborto na década de 1970¹¹⁵), que teria contribuído para queda de 1/10 dos crimes de rua, (4) os efeitos do aprendizado (a morte de gerações anteriores – os nascidos em 1975/1980 – teve impacto positivo na conduta das gerações posteriores), (5) o papel de igrejas, escolas e instituições

effective social controls is a major source of neighborhood variation in violence. [...] social control refers generally to the capacity of a group to regulate its members according to desired principles – to realize collective, as opposed to forced, goals. One central goal is the desire of community residents to live in safe and orderly environments that are free of predatory crime, especially interpersonal violence”. SAMPSON, Robert J; RAUDENBUSH, Stephen W; EARLS, Felton. *Neighborhoods and violent crime: a multilevel study of collective efficacy*. Artigo disponível em: <http://www.d.umn.edu/~jmaahs/MA%20Theory%20Articles/Sampson%20et%20al%20collective%20efficacy.pdf>. Acesso em 17/02/2016.

¹¹⁴ De acordo com o National Bureau for Economic Research, a taxa de desemprego em Nova Iorque caiu 39% entre 1992 e 1999. Cf: <http://www.businessinsider.com/criticism-for-giulianis-broken-windows-theory-2013-8>.

¹¹⁵ A hipótese do aborto foi analisada pelo economista Steven Levitt no livro *Freakonomics* (2005) e não é citada no artigo de Sridhar.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

sociais em campanhas de conscientização e prevenção, (6) a lei estatística da regressão (os índices tendem a voltar para a média com o tempo). Esses seis fatores teriam sido largamente responsáveis pela queda dos índices de criminalidade dos EUA na década de 1990, e não apenas a estratégia de policiamento.¹¹⁶

O criminologista Ralph B. Taylor, com base na experiência de Baltimore, defendeu que não é a decadência física das comunidades ou a desordem superficial que leva a mais crimes, mas o declínio econômico. A observação da redução do crime em Baltimore mostrou, segundo ele, que o esforço conjunto de políticas urbanas, empresários e líderes comunitários é que faz a diferença. Fatores estruturais, como o valor dos imóveis na vizinhança, a propriedade e a composição racial são geralmente prognósticos mais fortes de mudanças no crime do que a desordem.

Robert Sampson e Stephen Raudenbush, em outro artigo, problematizaram a *percepção* da desordem, ponto crucial na teoria das janelas quebradas. Não se trata de uma variável independente, como defende a teoria: a estrutura racial, étnica e socioeconômica de uma determinada comunidade molda a sua percepção de desordem. Portanto, há um viés implícito (*implicit bias*) no significado social de desordem. Pesquisas sobre *implicit bias* e estereótipos culturais sugerem que os americanos, em geral, fazem ligações entre negros/classes mais pobres com violência, crime e desordem. A pesquisa realizada pelos autores mostrou que negros tendem a perceber menos desordem

¹¹⁶ SRIDHAR, C. R. *Policing urban crimes: the broken windows theory*. Disponível em: http://sapientpen.blogspot.com.br/2011/10/policing-urban-crimes-broken-windows_31.html. Acesso em 17/02/2015.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

do que os brancos numa determinada localidade, independentemente do número de negros ou brancos vivendo ali. Latinos associam mais os negros à desordem do que qualquer outro grupo étnico nos EUA, o que é explicado pelo fato de eles terem aprendido, como imigrantes recentes, que os afro-americanos são um grupo historicamente estigmatizado, apesar de não terem tido experiência direta que evidencie, comprove ou demonstre a associação entre pessoas negras e a desordem.

A pesquisa tem algumas implicações: não é o grau real de desordem que é sentido de forma negativa pelas pessoas, mas a associação da desordem com a percepção dos residentes de seu significado racial. Assim, a redução da desordem não remedia o desconforto psicológico, que se assenta em fontes mais internas. Estratégias baseadas na teoria das janelas quebradas, voltadas para reduzir a desordem (limpar ruas e calçadas, limpar pichações, remover carros abandonados, controlar o consumo de bebidas alcoólicas, prostituição, pontos de drogas etc.) podem ter efeitos positivos, mas tais efeitos podem ser limitados em vizinhanças habitadas por grande número de minorias étnicas e pessoas pobres, não em razão do comportamento dessas pessoas ou das minorias, mas em função da percepção de desordem que elas têm.¹¹⁷

Importante citar ainda o estudo de Bernard Harcourt e Jens Ludwig. Eles analisaram o resultado de um programa social conhecido como *Moving to Opportunity*, lançado em 1994 pelo governo federal, que foi executado em 5 cidades americanas (Nova Iorque, Chicago, Los Angeles,

¹¹⁷ SAMPSON, Robert J; RAUDENBUSH, Stephen W. *Seeing disorder: neighborhood stigma and the social construction of “broken windows”*. Disponível em: <http://www.asanet.org/images/members/docs/pdf/featured/67401-sampson.pdf>. Acesso em 18/02/2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Baltimore e Boston) e que seria o primeiro teste efetivo da teoria das janelas quebradas. Segundo o programa, cerca de 4.800 famílias de baixa renda, vivendo em comunidades com altos índices de criminalidade e desordem, receberam aleatoriamente *vouchers* para se mudarem para comunidades com menos desordem. O resultado não oferece suporte para a relação de causalidade entre desordem e crime, tampouco que o tipo de policiamento sugerido pela teoria seria, de fato, mais eficiente. Análise dos registros de prisão e relatórios criminais mostraram que a mudança para uma localidade mais ordenada não mudou o comportamento criminal dos participantes do programa.¹¹⁸

Enfim, os pesquisadores, em geral, reconhecem haver *correlação* entre desordem e crime, mas, não, *causalidade*. Considerando que o estádio de futebol é um universo social menor e com um interesse compartilhado por seus usuários identificável, a *eficácia coletiva* (Sampson/Raudenbush) tende a operar de forma mais clara e positiva na cadeia entre desordem e violência se há investimentos que garantam um ambiente economicamente saudável (Taylor). O Estatuto do Torcedor, em seu art. 28, exige higiene e instalações físicas de qualidade nos estádios. A Lei poderia avançar para prever responsabilização do Poder Público e do proprietário do estádio em caso de eventos violentos, sempre que constatadas as péssimas condições físicas e higiênicas do local, além de descaso em relação a comportamentos como cambismo, consumo de drogas e desrespeito em filas.

¹¹⁸ HARCOURT, Bernard E; LUDWIG, Jens. *Broken windows: new evidence from New York City and a five-city social experiment*. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=743284 . Acesso em 18/02/2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em outras palavras, levando em consideração as pesquisas de Sampson e Raudenbush, a execução de uma política do tipo “janelas quebradas” tenderia a produzir resultados em ambientes sociais pequenos e específicos em que a eficácia coletiva fosse observável – ou seja, em que os interesses compartilhados pelos usuários desse ambiente fossem claros e definidos –, e que a percepção de desordem fosse uniforme, em razão da baixa distância social entre os usuários.

Os torcedores têm uma maior capacidade de se reconhecerem no outro, pois cultivam o interesse comum de gozarem uma experiência agradável enquanto pagantes de um espetáculo esportivo, e, se o preço do ingresso for alto o suficiente, compartilhar percepções equivalentes de desordem e assim desenvolverem mais facilmente um esforço comum de garantir a tranquilidade e a qualidade do momento, se perceberem que a autoridade local preza pela ordem. O aumento do preço dos ingressos, entre outras medidas, foi aplicado na Inglaterra com vistas a reduzir a violência nos estádios, e produziu resultados.¹¹⁹

Esses pontos são objeto de proposição legislativa e de recomendação à CBF neste Relatório.

¹¹⁹ Para mais informações sobre a teoria das janelas quebradas e as críticas a ela dirigidas, consultar: ODON, T. I. *Tolerância Zero e Janelas Quebradas: sobre os riscos de se importar teorias e políticas*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, março/2016 (Texto para Discussão nº 194). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

10.5.3. Segurança privada nos estádios

O Regulamento de Segurança da Fifa é expreso ao determinar a integração entre o efetivo responsável pela segurança pública do país-sede de jogos organizados pela entidade e o aparato privado de segurança¹²⁰. A estimativa era de uso de cerca de 50 mil seguranças privados para trabalhar na Copa do Mundo de 2014¹²¹. As polícias militar e civil ficaram com a fiscalização nas áreas externas dos estádios, em ruas do entorno, nos aeroportos, portos, ruas e avenidas das cidades-sedes.

Nos estádios europeus, há tempos vem sendo posto em prática trabalho integrado entre efetivos públicos e privados. Na última década, foram colhidos grandes avanços em termos de redução da violência nas adjacências e no interior dos estádios, à luz do sucesso exibido com os trabalhos realizados na Eurocopa 2004.

Estudo elaborado por especialistas em comportamento de massas, da Universidade de Liverpool/Inglaterra e da Academia de Polícia holandesa, propôs um novo modelo de policiamento, denominado “*low-profile*”, que teve muito sucesso na Eurocopa 2004 e que se tornou referência na Europa. A pesquisa, intitulada *Crowd dynamics, policing and ‘hooliganism’ at ‘Euro*

¹²⁰ “Furthermore, every stadium used during a FIFA event shall have a stadium safety and security management team, which will be headed by the stadium security officer, as defined hereinafter, and the senior local police commander responsible for police activities in and around the stadium”. Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/tournament/competition/51/53/98/safetyregulations_e.pdf. Acesso em 26/02/2016.

¹²¹ São os chamados “*stewards*”, já referidos neste Relatório. A estimativa do Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA era de uso de 26 mil *stewards* durante a competição, com possibilidade de o número chegar a 50 mil.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

2004', foi conduzida por Clifford Stott e Otto Adang. Seguem os pontos principais do policiamento *low-profile*:

(1) fora da vista, mas próximo: Misturar policiais devidamente caracterizados com uma identificação fácil, bem visível (coletes nas cores verde limão), com policiais à paisana. Os fardados, em menor número, e numa distância que dificulte a provocação dos vândalos, que eram imediatamente identificados e presos pelos policiais à paisana.

(2) resposta rápida: Apesar de uma presença visível de um pequeno número de policiais (facilmente identificáveis pelas suas roupas), os potenciais incidentes eram imediatamente contidos, numa resposta veloz e apropriada (sem o uso extremo e desafiador da força policial), o que acaba por acalmar a situação. Os limites de atuação, seja dos torcedores, seja dos policiais, é claro para ambas as partes, que se conhecem. A atuação era tão rápida e de sucesso, que outros torcedores nem percebiam que haviam policiais à paisana entre eles. Como os torcedores causadores de problemas eram previamente identificados, facilitava a ação dos policiais durante os jogos, que ficavam atentos aos torcedores problema¹²².

¹²² “Taken together the data provides strong empirical support for the psychological analysis of football related disorder outlined above. What appears to be critical is the ‘depth’ of tactical response in public order policing. By developing methods of managing situations ‘proactively’ whereby interventions can be accurately targeted prior to the outbreak of ‘disorder’ (i.e. public order management), police can affect the social psychological dynamics of crowds in ways that empower and encourage self policing whilst simultaneously disempowered and marginalising those who seek confrontation. Where tactics simply allow for the reaction to outbreaks of ‘disorder’ with the use of relatively indiscriminate coercive force the possibility of proactively managing the group level dynamics of crowds is reduced. Moreover, while the use of overwhelming and resource heavy coercive force may manage conflict in the short term it may well also entrench ‘hooligans’ within high risk groups and undermine those fans seeking to ‘self police’ thus recapitulating increased risk for future events”. STOTT, Clifford; ADANG, Otto. *Crowd dynamics, policing and ‘hooliganism’ at ‘Euro2004’*. Disponível



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A conclusão do estudo é de que o uso de opressão e força bruta pode controlar o conflito no curto prazo, mas a tendência é de que se ampliem os conflitos na sequência, tanto em tamanho quanto em intensidade. Para o professor Adang, a existência de poucos incidentes durante a Eurocopa de 2004 é reflexo, em grande medida, de “uma abordagem de polícia não visível, mas firme, e não provocadora”.

A pesquisa elencou fatores associados a baixos e altos níveis de desordem em jogos de futebol de dimensões internacionais e os apresentou num modelo simplificado, que trata da interação entre comportamento policial e comportamento do torcedor. Em tradução livre:

Figura 1: Fatores esperados para estarem associados com baixos níveis de desordem

em: <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/esrc-files/outputs/gqH6Ggxw8EKSf8NfusWqkw/V-0fAnUZuECyrOBgUCyzeq.pdf>. Acesso em 26/02/2016.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015



Figura 2: Fatores esperados para estarem associados com altos níveis de desordem



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015



O Brasil não possui a tradição que hoje impera na Europa – de integração entre seguranças privados e públicos, paralelamente a uma filosofia voltada ao respeito e à tutela da tranquilidade dos torcedores. Salvo raras exceções, os clubes brasileiros trabalham com policiais militares dentro dos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estádios. Nossos efetivos de segurança presentes nos estádios operam em total desacordo com a experiência fático-científica que tem produzido bons resultados na Europa. Inúmeros são os exemplos que comprovam a falta de preparo (ausência de prevenção e demasiado abuso na repressão) dos policiais brasileiros para com torcedores de uma forma geral.

Os batalhões de polícia de choque têm, historicamente, as seguintes atribuições: (a) controle de distúrbios civis; (b) *policimento em praças desportivas*; (c) policiamento em eventos artístico-culturais; (d) Rocam (Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas). O 2º Batalhão de Polícia de Choque de São Paulo, por exemplo, criado em maio de 1934, surgiu já com essa nova especialidade, a de policiamento em praças esportivas. A Constituição Federal, por meio de seus arts. 6º e 144, e o Estatuto do Torcedor, em seu art. 14, I¹²³, amparam esse tipo de atuação.

¹²³ Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – **solicitar ao Poder Público** competente a presença de **agentes públicos de segurança**, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, **aos órgãos públicos de segurança**, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

- a) o local;
- b) o horário de abertura do estádio;
- c) a capacidade de público do estádio; e
- d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

- a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e
- b) situado no estádio.

§ 1º É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor. [grifamos]



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Estatuto do Torcedor não dá espaço para o uso de seguranças privados. Proibir a contratação de segurança privada é também negar aos clubes o princípio da livre concorrência, dada a impossibilidade de o Poder Público garantir a segurança nos estádios de futebol de forma completa e cabal. Além disso, as polícias militares cobram dos clubes uma taxa denominada “serviços diversos”. Não bastassem os impostos, os clubes também devem pagar pela presença dos policiais.

Felipe Tobar, em seu estudo de 2012¹²⁴, não defende a eliminação da polícia pública (indispensável para a condução de infratores aos juizados do torcedor¹²⁵). Propõe, entretanto, que o policiamento ocorra, tão-somente, nas adjacências dos eventos esportivos, deixando as dependências dos estádios para os seguranças contratados pelos clubes mandantes do jogo.

A realidade da polícia ostensiva brasileira é de despreparo, tanto no aspecto físico quanto no psicológico. Muitos dos policiais que fazem policiamento nas praças desportivas estão, na verdade, fazendo “hora extra”, na condição de segundo ou terceiro turno de trabalho, sem descanso, para receber R\$6,00 ou R\$8,00 por hora de serviço, a depender da unidade federativa, a título de taxa de “serviços diversos”¹²⁶.

Há, por outro lado, vantagens econômicas na contratação da segurança privada. Não apenas resultaria em maior número de torcedores

¹²⁴ Cf. TOBAR, Felipe. *O uso da segurança privada nos estádios nacionais como meio necessário para redução da violência entre torcedores*. In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 11, v. 21, p. 113-125, jan./jun. 2012.

¹²⁵ Art. 41-A do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).

¹²⁶ Por exemplo, a Lei estadual nº 8.109/1985, do Rio Grande do Sul.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

presentes nas praças desportivas, mas, também, em maior rentabilidade e giro de moeda nos cofres dos clubes, seja pelo crescimento do número de associados, a partir da presença maior de torcedores confiantes na segurança, seja através da participação na compra de produtos licenciados nas lojas do clube.

Outra vantagem é a de reduzir a sensação de impunidade. As empresas de segurança contratadas pelos clubes mandantes haverão de ser responsabilizadas objetivamente caso alguma falha ocorra. Atualmente, os efetivos policiais, quando acionados judicialmente, arguem a impossibilidade do dever de indenizar, mesmo quando provada a sua omissão na prevenção ou o abuso na repressão, em razão do disposto no art. 19 do Estatuto do Torcedor¹²⁷. Por outro lado, várias ações judiciais têm eximido os clubes de indenização quando o dano é causado pela Polícia Militar.

O STF já decidiu que é ilegítima a cobrança de taxa por parte da polícia militar. Para a Corte Suprema, “[...] sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação do patrimônio, através, entre outras, da polícia militar, essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa [...]” (ADI-MC nº 1.942-2/Pará, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 05/05/1999).

Em razão de outras demandas semelhantes, a jurisprudência do STF firmou-se, no julgamento da ADI 2.424 (Plenário, DJ 18/06/2004), da

¹²⁷ Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

relatoria do Ministro Gilmar Mendes, no sentido de ser inconstitucional a cobrança de taxa de serviços prestados por órgãos de segurança pública, uma vez que a referida atividade somente pode ser sustentada por impostos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei n. 13.084, de 29.12.2000. do Estado do Ceará. Instituição de taxa de serviços prestados por órgãos de Segurança pública. 3. Atividade que somente pode ser sustentada por impostos. Precedentes. 4. Ação julgada procedente.

Nesse mesmo sentido, podem ser citadas, ainda: a ADI-MC 1.942, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 22.10.1999 (já referida, *supra*); o RE-AgR 536.639, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 29.8.2012; e o RE-AgR 269.374, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 19.8.2011. Esclarecem as ementas dessas manifestações judiciais:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 2º e Tabela V, ambos da Lei 6.010, de 27 de dezembro de 1996, do Estado do Pará. Medida Liminar.

- Em face do artigo 144, *caput*, inciso V e parágrafo 5º, da Constituição, sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da polícia militar, essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa, se for solicitada por particular para a sua segurança ou para a de terceiros, a título preventivo, ainda quando essa necessidade decorra de evento aberto ao público.

- Ademais, o fato gerador da taxa em questão não caracteriza sequer taxa em razão do exercício do poder de polícia, mas taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, o que, em exame compatível com pedido de liminar, não é admissível em se tratando de segurança pública.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- Ocorrência do requisito da conveniência para a concessão da liminar.

Pedido de liminar deferido, para suspender a eficácia ‘*ex nunc*’ e até final julgamento da presente ação, da expressão ‘serviço ou atividade policial-militar, inclusive policiamento preventivo’ do artigo 2º, bem como da Tabela V, ambos da Lei 6.010, de 27 de dezembro de 1996, do Estado do Pará”.

“1. TRIBUTO. Taxa de Segurança Pública. É inconstitucional a taxa que tenha por fato gerador a prestação de serviço de segurança pública, ainda que requisitada por particular. Serviço Público indivisível e não específico. Agravo regimental improvido. Precedentes. Dado seu caráter *uti universi*, o serviço de segurança pública não é passível de ser remunerado mediante taxa, atividade que só pode ser sustentada pelos impostos.

2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte”.

“DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ADI ESTADUAL. LEI ESTADUAL 6.763/75, MODIFICADA PELA LEI ESTADUAL 12.425/96. POLÍCIA OSTENSIVA. EVENTOS. REUNIÃO OU AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. INCONSTITUCIONALIDADE. ADIs 1.942-MC/PA E 2.424/CE.

1. Impossibilidade de cobrança de taxa de segurança pública de eventos abertos ao público, ainda que tal serviço seja solicitado por particular para a sua segurança ou para a de terceiros. Visto que incumbe ao Estado prestá-la a toda a população, essa atividade somente pode ser sustentada por imposto. Precedentes.

2. Agravos regimentais a que se nega provimento”.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A defesa da segurança privada nos estádios já encontra abrigo na legislação pátria, tendo em vista sua imediata aplicação. A Portaria 387/2006/DG/DPF, com base na Lei nº 7.102, de 1983, estabelece, dentre as atividades de segurança privada, o emprego em eventos sociais, bem como permite a escolta armada e a segurança de pessoas.¹²⁸

Por fim, oportuno informar que a Lei Geral da Copa (Lei nº 12.662/2012) veio a confirmar a necessidade de segurança privada em eventos esportivos. Essa norma dá margem, inclusive, para a manutenção desse legado, qual seja, a possibilidade de atuação da segurança privada no interior das praças desportivas.

Em face do exposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 deste Relatório, consideramos os seguintes aperfeiçoamentos no Estatuto do Torcedor:

Art. 14.....

I – disponibilizar agentes de segurança privados, devidamente identificados e em número adequado, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela

¹²⁸ Art. 1º

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

Art. 13. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigilados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, devem se ater ao espaço privado objeto do contrato. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

segurança dos torcedores fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

III –

IV –

Parágrafo único. É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso IV, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor.

Art. 19.....

Parágrafo único. O proprietário ou administrador do estádio, seja privado ou ente público, responde solidariamente por danos materiais e imateriais, nos âmbitos civil e administrativo, que o torcedor sofrer no interior do estádio, e, no âmbito penal, por lesões físicas sofridas por torcedor vítima de infração penal no interior do estádio, na medida de sua culpabilidade, se constatada, em todos os casos, a não observância do disposto nos arts. 18 e Capítulo VII desta Lei e a omissão dos agentes de segurança em relação a infrações penais cometidas a partir do acesso do público ao interior do estádio ou local do evento esportivo.

10.5.4. Cartão do torcedor

O “cartão do torcedor” foi concebido na Itália, em 2007, e usado a partir da temporada 2009-2010, por meio de decreto do Ministério do Interior. Até a temporada 2012-2013, já tinham sido emitidos mais de um milhão de cartões do torcedor. A introdução do cartão gerou amplo debate naquele país.

Inicialmente, foi concebido, pelo Observatório Nacional de Eventos Esportivos, como um cartão de fidelidade, visando a aproximar o



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

torcedor de seus clubes. Depois, ficaram definidos os dois objetivos principais do cartão: (a) afastar torcedores violentos dos estádios; (b) iniciar relação direta e responsável entre torcedores e clubes, possibilitando formas de pagamento mais amigáveis na compra de ingressos, serviços diferenciados (como acesso a setores especiais do estádio) e *marketing*. Na fase inicial de implementação, o primeiro objetivo ganhou maior relevo, e o cartão adquiriu os contornos de um cartão de controle policial.

O cartão tornou-se de uso obrigatório na temporada 2010-2011, gerando reação dos torcedores, que não queriam ser “controlados”, pela polícia, por meio de seu número de inscrição. Como o cartão tornou-se obrigatório, caso os torcedores quisessem acompanhar os seus times nos jogos fora de casa, a grande maioria optou por inscrever-se. O cartão passou a fazer parte da estratégia de prevenir a violência e o *hooliganismo* nos eventos esportivos, com o fim de substituir gradativamente o espectador “comprometido” (fortemente orientado emocionalmente para o resultado do jogo, o que o leva a praticar formas de violência física ou verbal) pelo espectador “descompromissado” (mais concentrado no show esportivo em si, não vinculado emocionalmente com o resultado).

O Observatório define um perfil de risco (de 1, mais baixo, até 3, mais alto) para todos os jogos de futebol profissional dos campeonatos italianos, para os quais diferentes medidas de segurança são aplicadas.

Uma pesquisa sobre o impacto do cartão do torcedor no comparecimento das pessoas aos jogos mostrou que os resultados têm sido positivos. Apesar de ter sido identificada queda da venda anual de ingressos,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

houve redução da violência nos estádios. A quantidade de incidentes, envolvendo confrontos entre polícia e torcedores, caiu 20%, se comparadas as temporadas 2010-2011 e 2009-2010, e 56%, se comparadas as temporadas 2010-2011 e 2006-2007. Além disso, o cartão do torcedor praticamente acabou com o cambismo.¹²⁹

Para Paolo Garrafa, o cartão do torcedor é um instrumento que ainda pode ser melhor explorado pelos clubes, inclusive com a introdução de mecanismos para premiar as boas práticas de torcedores.

Brasil e Itália guardam semelhanças. Hoje, a situação do futebol italiano reflete, de certa forma, a conjuntura socioeconômica do país, que passa por momento de transição. Buscam-se reformas para fazer com que a Itália retome a prosperidade do passado no âmbito esportivo. Os resultados obtidos pela seleção italiana, nas últimas duas edições da Copa do Mundo e, mais recentemente, a derrota de 7 a 1 sofrida pelo Roma em partida jogada em casa, pela Liga dos Campeões, contra o alemão Bayern de Munique, colocaram o futebol do país sob alerta. Brasil e Itália têm muito a compartilhar sobre o tema do planejamento e da gestão do futebol¹³⁰.

A Argentina, por sua vez, foi um país próximo que adotou a ideia do cartão do torcedor. Uma das facetas mais dramáticas na gestão do futebol profissional argentino diz respeito à força política das violentas torcidas organizadas, conhecidas como *barrabravas*. Os conflitos entre torcidas são um

¹²⁹ GARRAFFA, Paolo. “*Supporter’s card*” and stadium attendance in Italy: a successful experiment? In: Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, ano 12, v. 23, p. 43-51, jan./jun. 2013.

¹³⁰ TAVARES, Ricardo Neiva. Planejamento e gestão no futebol italiano. In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (org.). *Mundo fora: planejamento e gestão no futebol*. Ed. 13. Brasília, 2015, p. 240-251.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

problema endêmico e permanente de segurança pública na Argentina, sendo responsáveis por um saldo de 80 mortes nos estádios do país desde 2000. Em razão de frequente conluio de interesses de dirigentes e profissionais do futebol, os líderes dos *barrabravas* fazem da condição de torcedor uma atividade rentável, por meio da revenda de ingressos e da exploração de pontos de venda e de áreas de estacionamento ao redor dos estádios, entre outras atividades ainda toleradas por uma cultura gerencial permissiva ou quase clandestina.

Em resposta ao clamor popular e da mídia por medidas de combate à violência nos estádios, a *Asociación del Fútbol Argentino* (AFA) e as autoridades locais adotaram medidas consideradas paliativas, como a proibição da presença de torcidas visitantes nos jogos dos torneios profissionais, medida que entrou em vigor desde 2013. A proibição não eliminou totalmente os conflitos e as vítimas fatais, uma vez que continuaram a ocorrer brigas de facções de um mesmo clube pelo controle das *barrabravas* e de suas atividades lucrativas.

Como solução definitiva para o problema, a AFA então apresentou o cadastramento e a identificação digital de todos os torcedores, com o objetivo de negar acesso, aos estádios, aos *barrabravas* envolvidos em episódios violentos. O cadastramento de dados e das impressões digitais teve início no segundo semestre de 2013, para implementação nos estádios da Primeira Divisão, já no início de 2014. Contudo, a precariedade das instalações dos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

clubes tem provocado sucessivos adiamentos para o efetivo funcionamento do programa, batizado como *AFA Plus*.¹³¹

O cartão do torcedor é obrigatório na Argentina para todos os jogos da Primeira Divisão, assim como para os jogos fora de casa, a exemplo do que ocorre na Itália. O cartão também é obrigatório para os jogos da seleção argentina.

Uma das Recomendações ao final deste Relatório é para que a CBF implante o cartão do torcedor no Brasil, nos moldes do programa argentino, com vistas a reduzir a violência nos estádios. O Estatuto do Torcedor, em seu art. 2º, prescreve que as torcidas organizadas deverão manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, com nome completo, fotografia, endereço, número do CPF, filiação, etc., o que, certamente, dará legitimidade e eficácia à implementação de um programa desse tipo no Brasil.

11. Documentação sigilosa

Esta CPI recebeu volume expressivo de documentação sigilosa, documentação essa oriunda da transferência de dados e informações sujeitos a sigilo fiscal, bancário e telefônico/telemático. As transferências foram aprovadas pelo plenário da Comissão, mediante requerimento de seus

¹³¹ VARGAS, Everton Vieira; SAMPAIO, Joel. Planejamento e gestão no futebol argentino. In: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (org.). *Mundo fora: planejamento e gestão no futebol*. Ed. 13. Brasília, 2015, p. 56-67.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

membros, que, para tanto, fizeram uso das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais de que goza este órgão colegiado.

Os dados e as informações sigilosas são transferidos à Comissão em proveito da apuração de atos ou fatos, inclusive de natureza ilícita, que mantenham relação de pertinência, conexão ou afinidade com a temática que motivou sua criação, a da própria CPI. E são esses atos ou fatos que, na origem, justificam a transferência de dados e informações à Comissão, de modo que se possa trabalhar com objetos adequadamente determinados e sem o risco de que se conduzam as atividades com base em interesses parciais ou estranhos aos propósitos de existência e funcionamento da Comissão.

Esta Relatoria entende serem inúmeros os indícios de irregularidades e problemas no âmbito das atividades desportivas no Brasil, e o futebol não constitui exceção. A despeito disso, também entende esta Relatoria que o propósito primacial do Poder Legislativo, inclusive quando atua por meio de comissões parlamentares de inquérito, não é o de centrar-se na apuração de atividades criminosas ou ilícitas, fazendo dessas atividades e de sua apuração a motivação única ou maior de seus trabalhos. Na verdade, acreditamos que o propósito fundamental de toda CPI deva ser o de propiciar o avanço da legislação, de modo que os problemas, inclusive as práticas delituosas, não se repitam ou não se perpetuem em nossa sociedade.

Sob esse entendimento, procuramos centrar este relatório e os trabalhos desta Relatoria na abordagem de problemas gerais observados no mundo do futebol, assim como na propositura de soluções legislativas que pudessem contribuir para a solução ou a eliminação desses problemas. Não por



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

outra razão, abordamos problemas econômicos da atividade futebolística, problemas gerenciais, problemas jurídico-comerciais e, como não poderia deixar de ser, naturalmente, problemas associados à estruturação, no Brasil, do futebol como atividade desportiva bem-sucedida e competitiva.

É importante que se diga que as dificuldades enfrentadas pelo setor precedem, de longa data, a criação desta CPI, assim como não encontram fronteira nos limites geográficos do Brasil. Dificuldades e escândalos são denunciados e testemunhados no Brasil, tanto quanto no exterior, tornando-se cada vez mais nítida a percepção de que os problemas não se limitam a pessoas e suas condutas, pois estão associados, fundamentalmente, a modelos de governança falhos e a estruturas organizacionais precárias ou viciadas.

De certo modo, precariedade, vícios e falhas tornaram a atividade do futebol terreno particularmente fértil para desvios e delitos de todo tipo. Os expressivos volumes de recursos movimentados pelo esporte parecem ser atrativo irresistível para toda sorte de interesse, inclusive daqueles grupos ou pessoas absolutamente estranhos ao esporte e aos seus valores. O desafio, nesse contexto, está em criar condições para depurar o meio futebolístico de pessoas ou grupos que lhe sejam estranhos ou que lhe façam mal, tanto quanto em evitar, mediante a sua reorganização, que interesses espúrios venham a nele atuar ou a nele se fazer representar.

Eventuais medidas coercitivas e de repressão a atos ilícitos talvez se façam necessárias. Durante seu funcionamento, esta Comissão coligiu boa variedade de dados e informações a respeito do futebol, assim como das organizações e das pessoas que nele atuam. Esses dados e informações podem,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

agora, ser transferidos, mediante aprovação desta CPI, a órgãos e entidades competentes do Poder Público Federal. Temos certeza de que tais órgãos e entidades, cada qual em seu campo de atuação, poderão iniciar procedimentos investigativos, aprofundar procedimentos já iniciados ou, mesmo, encerrar aqueles cujos objetos já tenham sido esgotados ou exauridos.

Para esse efeito, há registros de operações que despertaram a particular atenção desta Comissão. São operações que envolvem dirigentes e ex-dirigentes da CBF, como José Maria Marin, Marco Polo Del Nero e Ricardo Teixeira, assim como entidades ou empresas que compõem a estrutura do futebol brasileiro ou que nela atuam. Cumpre assinalar haver, até mesmo, registros de operações realizadas pelo Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014 (COL), as quais, em função das relações próximas que esse Comitê manteve com o Poder Público, certamente ensejarão a avaliação detida por parte dos órgãos públicos competentes.

Nesse contexto, propomos o encaminhamento de todos os dados e as informações disponíveis nesta Comissão aos seguintes órgãos e entidades:

1. Banco Central do Brasil;
2. Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
3. Ministério Público Federal;
4. Polícia Federal;
5. Secretaria da Receita Federal do Brasil;
6. Controladoria-Geral da União.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Os dados e as informações a serem transferidos incluem aqueles obtidos por esta CPI, ou a ela transferidos, pelos meios e os recursos à sua disposição, inclusive, mas não exclusivamente, por força da aprovação dos seguintes requerimentos:

1. nº 7, de 2015, que Solicita todos os documentos da CPI da CBF/Nike, criada pelo Requerimento nº 3, de 1999, da Câmara dos Deputados;
2. nº 13, de 2015, que Solicita todos os documentos da CPI do Futebol do Senado Federal, criada pelo RQS nº 497, de 2000;
3. nº 16, de 2015, que Solicita autorização à PGR dos Estados Unidos para o compartilhamento das informações relativas ao FIFA Case que foram encaminhados pelo órgão à PGR e/ou ao MJ/DPF;
4. nº 17, de 2015, que Solicita informações à PGR dos Estados Unidos relativas ao FIFA Case, autorizando a CPI a enviar Grupo de Trabalho integrado por até três Senadores com o propósito de realizar toda e qualquer diligência necessária à obtenção desses documentos e informações;
5. nº 29, de 2015, que Solicita à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro cópia do estatuto da Confederação Brasileira de Futebol registrada naquela autarquia;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

6. nº 30, de 2015, que Solicita à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro as cópias dos contratos referentes à CBF, registradas naquela autarquia;
7. nº 31, de 2015, que Solicita à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) todos os contratos por ela firmados, atualmente em vigor, bem como possa requisitá-los de quaisquer cartórios onde estiverem registrados, seja na cidade do Rio de Janeiro ou de qualquer localidade do Brasil, sobretudo os contratos relacionados a patrocínio de suas atividades, publicidade, fornecimento de material esportivo, direitos de transmissão de jogos da seleção e dos campeonatos organizados pela CBF, viagens, hospedagens, locação de bens móveis e imóveis ou quaisquer outros de importância comercial ou financeira;
8. nº 37, de 2015, que Requer a transferência das informações bancárias e fiscais no período de 12 de março de 2013 em diante, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor MARCO POLO DEL NERO, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);
9. nº 39, de 2015, que Requer a transferência das informações bancárias e fiscais no período de 17 de maio de 2007 a 31 de maio de 2015, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor WAGNER JOSÉ ABRAHÃO, empresário do setor de turismo e eventos;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

10. nº 43, de 2015, que Requer que seja a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) oficiada para enviar a esta CPI, em 15 dias corridos a partir de sua ciência, os dados relativos à movimentação de recursos financeiros e de bens e serviços estimáveis em dinheiro da Entidade para as Federações Estaduais de Futebol e para seus dirigentes, relativos ao período de janeiro de 2005 a janeiro de 2015;
11. nº 45, de 2015, que Requer seja o Tribunal de Contas da União (TCU) oficiado para enviar a esta CPI, em 15 dias corridos a partir de sua ciência, os dados relativos à movimentação de repasses financeiros e de bens e serviços estimáveis em dinheiro do Ministério dos Esportes para as Confederações e Federações dos diferentes esportes nacionais, considerando o período de janeiro de 2005 a janeiro de 2015 e discriminado valores e datas;
12. nº 46, de 2015, que Requer seja o Ministério dos Esportes oficiado para enviar a esta CPI, em 15 dias corridos a partir de sua ciência, os dados relativos à movimentação de repasses financeiros e de bens e serviços estimáveis em dinheiro do citado Ministério para as Confederações e Federações dos diferentes esportes nacionais, considerando o período de janeiro de 2005 a janeiro de 2015 e discriminado valores e datas;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

13. nº 49, de 2015, que Requer seja encaminhado ofício ao Senhor Presidente da CBF, Marco Polo Del Nero, solicitando os documentos e informações que especifica;
14. nº 54, de 2015, que Requer ao Presidente da Federação Paulista de futebol informações e cópia na íntegra dos contratos de patrocínio (e respectivos adendos) celebrados entre a entidade demandada e a General Motors, bem como a relação dos recursos recebidos pela federação em decorrência desses contratos;
15. nº 55, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, bem como seus dirigentes;
16. nº 56, de 2015, que Requer à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Amapaense de Futebol, bem como seus dirigentes;
17. nº 57, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Clenan Renaut de Melo Pereira, os



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Tocantinense de Futebol, bem como seus dirigentes;

18. nº 58, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Marcio Fernando Elias Rosa, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Paulista de Futebol, bem como seus dirigentes;

19. nº 59, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Orlando Rochadel Moreira, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Sergipana de Futebol, bem como seus dirigentes;

20. nº 60, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcos Marin, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Catarinense de Futebol, bem como seus dirigentes;

21. nº 61, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, José Barrôco de Vasconcellos,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Gaúcha de Futebol, bem como seus dirigentes;

22. nº 62, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Roraimense de Futebol, bem como seus dirigentes;

23. nº 63, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Héverton Alves de Aguiar, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado de Rondônia, bem como seus dirigentes;

24. nº 64, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Norte-rio-grandense de Futebol, bem como seus dirigentes;

25. nº 65, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Gilberto Giacoia, os documentos e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Paranaense de Futebol, bem como seus dirigentes;

26. nº 66, de 2015, que Requer à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Zélia Saraiva Lima, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Piauí, bem como seus dirigentes;

27. nº 67, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Pernambucana de Futebol, bem como seus dirigentes;

28. nº 68, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Paraibana de Futebol, bem como seus dirigentes;

29. nº 69, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Bertrand de Araújo Asfora, os documentos e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Paraense de Futebol, bem como seus dirigentes;

30. nº 70, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Paulo Roberto Jorge do Prado, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Mato-Grossense de Futebol, bem como seus dirigentes;

31. nº 71, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Humberto de Matos Brittes, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como seus dirigentes;

32. nº 72, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Carlos André Mariani Bittencourt, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Mineira de Futebol, bem como seus dirigentes;

33. nº 73, de 2015, que Requer à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Regina Lúcia de Almeida Rocha, os



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Maranhense de Futebol, bem como seus dirigentes;

34. nº 74, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Goiana de Futebol, bem como seus dirigentes;

35. nº 75, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Éder Pontes da Silva, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, bem como seus dirigentes;

36. nº 76, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Leonardo Roscoe Bessa, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Brasiliense de Futebol, bem como seus dirigentes;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

37. nº 77, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Carvalho Machado, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Cearense de Futebol, bem como seus dirigentes;
38. nº 78, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fabel, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Bahiana de Futebol, bem como seus dirigentes;
39. nº 79, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação Amazonense de Futebol, bem como seus dirigentes;
40. nº 80, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

eventualmente existentes, que envolvam a Federação Alagoana de Futebol, bem como seus dirigentes;

41. nº 81, de 2015, que Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado do Acre, bem como seus dirigentes;
42. nº 83, de 2015, que trata da Transferência dos sigilos bancário e fiscal de José Maria Marin;
43. nº 84, de 2015, que Solicita à General Motors do Brasil cópia dos contratos celebrados com a Federação Paulista de Futebol entre os anos de 2005 e 2015;
44. nº 86, de 2015, que Requer seja solicitada à FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL (FPF) cópia na íntegra de todos os contratos de patrocínio e respectivos termos aditivos, firmados entre a FPF e empresas privadas, entre os anos de 2005 e 2015;
45. nº 88, de 2015, que Requer informações bancárias e fiscais de José Natalio Margulies;
46. nº 89, de 2015, que Requer sejam solicitadas ao COAF as informações financeiras de José Maria Marin, no período de 12/03/2012 até a sua prisão na Suíça em 30/05/2015;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

47. nº 92, de 2015, que Requer informações fiscais de Marco Polo Del Nero referentes a 2013;
48. nº 93, de 2015, que Solicita informações e documentos à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, conforme compromisso assumido pelo seu Presidente em audiência pública nesta Comissão;
49. nº 94, de 2015, que Requer a transferência das informações bancárias e fiscais da empresa Zayd Empreendimentos no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;
50. nº 95, de 2015, que Requer a transferência das informações bancárias e fiscais de Rita de Cássia Rodrigues Moreira, administradora da empresa ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;
51. nº 96, de 2015, que Requer a transferência das informações fiscais e bancárias da empresa D'Araujo Incorporação Ltda. no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;
52. nº 97, de 2015, que Requer a transferência das informações bancárias e fiscais de Fernando Jales Oliveira, sócio administrador da empresa D'Araújo Incorporação Ltda., do período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;
53. nº 102, de 2015, que Requer que a CPI solicite à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro a cópia do processo de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

- registro, do contrato social e demais documentos da entidade "Copa do Mundo Fifa 2014 Comitê Organizador Brasil Ltda";
54. nº 103, de 2015, que Requer a transferência de informações bancárias e fiscais, incluindo RIF, do período de 1º/1/2007 a 12/3/2012, do Sr. Ricardo Terra Teixeira;
55. nº 104, de 2015, que Requer a transferência de informações bancárias e fiscais, incluindo RIF, do período de 17/5/2007 a 27/5/2015, de Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa;
56. nº 105, de 2015, que Requer a transferência dos sigilos bancários e fiscais, incluído o RIF, da COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. no período de 1 de janeiro de 2008 a 12 de março de 2015;
57. nº 106, de 2015, que Requer demonstrativos de resultados e lucros da COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. no período de 1 de janeiro de 2008 a 12 de março de 2015;
58. nº 109, de 2015, que Requer a transferência das informações bancárias, fiscais, e do contrato social da ATENA OPERADORA TURÍSTICA LTDA., bem como a transferência dos sigilos telefônico e telemático vinculados aos seus dirigentes, no período de 1 de janeiro de 2010 a 27 de maio de 2015;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

59. nº 110, de 2015, que Requer o contrato social e a transferência das informações bancárias e fiscais, incluído o RIF, de JAT IMÓVEIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., no período de 1 de janeiro de 2012 até a presente data;
60. nº 112, de 2015, que Requer a transferências dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de LILIAN CRISTINA MARTINS, no período de 1 de janeiro de 2011 até a presente data;
61. nº 113, de 2015, que Requer a transferências dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de CAROLINA GALAN DOS SANTOS, no período de 1 de janeiro de 2013 até a presente data;
62. nº 114, de 2015, que Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de ROGÉRIO LANGANKE CABOCLO, no período de 1 de janeiro de 2013 até a 27 de maio de 2015;
63. nº 116, de 2015, que Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de ARIBERTO PEREIRA DOS SANTOS, no período de 1 de janeiro de 2010 a 13 de maio de 2015;
64. nº 117, de 2015, que Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de JÚLIO CÉSAR AVELLEDA, no período de 1 de janeiro de 2010 a 13 de maio de 2015;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

65. nº 118, de 2015, que Requer compartilhamento, com reciprocidade, de informações públicas, reservadas ou ostensivas, com o Departamento de Polícia Federal, relativas ao objeto de investigação desta CPI;
66. nº 119, de 2015, que Requer compartilhamento, com reciprocidade, de informações públicas, reservadas ou ostensivas, com Procuradoria Geral da República, relativas ao objeto de investigação desta CPI;
67. nº 120, de 2015, que Requer essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis, em aditamento ao Requerimento Nº 37/2015, a transferência das informações telefônicas e telemáticas no período de 12 de março de 2013 em diante, inclusive as de natureza sigilosa, de MARCO POLO DEL NERO;
68. nº 121, de 2015, que Requer essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis, em aditamento ao Requerimento Nº 83/2015, a transferência das informações telefônicas e telemáticas no período de março de 2012 a maio de 2015, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor JOSÉ MARIA MARIN;
69. nº 122, de 2015, que Requer essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis, em aditamento ao Requerimento Nº 39/2015, a transferência das informações telefônicas e telemáticas no período de 17 de maio de 2007 a

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

31 de maio de 2015, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor WAGNER JOSÉ ABRAHÃO;

70. nº 123, de 2015, que Requer que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis, em aditamento ao Requerimento Nº 95/2015, a transferência das informações telefônicas e telemáticas no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, inclusive as de natureza sigilosa, da administradora, Sr^a RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MOREIRA;

71. nº 124, de 2015, que Requer essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis, em aditamento ao Requerimento Nº 97/2015, a transferência das informações telefônicas e telemáticas no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, inclusive as de natureza sigilosa, do sócio administrador, Sr. FERNANDO JALES OLIVEIRA;

72. nº 125, de 2015, que Retifica o número de CPF de Rita de Cássia Rodrigues Moreira, administradora da empresa ZAYD EMPREENDIMENTOS 2025 LTDA., para viabilizar a transferência das suas informações bancárias e fiscais, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme Requerimento nº 95/2015, já aprovado por esta Comissão;

73. nº 145, de 2016, caso tenha sua aprovação confirmada, que Retifica informações do nome das pessoas indicadas nos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

requerimentos 110/2015, 116/2015 e 125/2015, para viabilizar transferências de sigilo pelo Banco Central.

Além dessas providências, também propomos sejam transferidas aos citados órgãos e entidades todas as notas taquigráficas produzidas ao longo dos trabalhos da Comissão.

No que tange a medidas de caráter preventivo, tendo em vista criar condições para coibir práticas indesejáveis, ou a medidas de aperfeiçoamento dos marcos legais que regem o futebol, propomos algumas mudanças nas normas vigentes. São mudanças de que tratamos no curso do item 12 deste relatório, inteiramente dedicado às conclusões finais de nosso trabalho.

12. Conclusão final

Em face de todo o exposto, propomos aperfeiçoamentos legislativos com o intuito de modernizar o futebol brasileiro. São estas, em síntese, as medidas propostas:

Em relação à organização institucional do futebol:

(a) nova definição para o Desporto de Formação, destinado aos atletas menores de 16 anos, inibindo qualquer forma, inclusive disfarçada, de trabalho infantil e gerando tão apenas vínculo desportivo, como forma de atrair estes menores para a iniciação desportiva, quase sempre retirando-os das ruas, das drogas e da marginalidade;

(b) majoração dos percentuais devidos à entidade de prática desportiva formadora do atleta, em todas as transferências nacionais que o



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

envolvam. Entendemos tal medida como fundamental para incentivar a formação de atletas nas categorias de base e fortalecer, em médio prazo, as entidades formadoras, bem como, ao propiciar um maior investimento na formação, elevar o nível dos jogadores que, em futuro próximo, estarão à disposição da seleção brasileira para representar nosso País em competições internacionais;

(c) vedação de participação de dirigentes, eleitos ou nomeados, ou seus parentes, até terceiro grau, em empresas com as quais a entidade tenha negócios ou contratos, sob pena de destituição. Esta norma outorga mais transparência e credibilidade aos entes de administração do futebol;

(d) estímulo tributário visando à criação de Sociedade Empresária Desportiva. Em um tempo em que o ideal olímpico de competir por competir foi substituído pela lógica do mercado, especialmente no futebol, dado que a paixão clubística passou a integrar a engrenagem da indústria do entretenimento nacional e internacional, esta tipologia societária afigura-se de evidente relevância. Por isso, este dispositivo incentiva sua criação ao prever o pagamento unificado de vários tributos com base na receita mensal do ente desportivo societário, concretizando a ideia de “futebol-empresa” que arrosta a profissionalização da gestão desportiva;

(e) aperfeiçoamento das normas trabalhistas aplicadas à atividade profissional do atleta, com vistas a adequá-la à realidade e à especificidade do desporto. Cabe assinalar que todas as alterações realizadas na seara trabalhista-desportiva partiram da evidência de que o atleta profissional não é um trabalhador comum, ao revés, é atípico, visto que as relações que envolvem



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

atletas profissionais e clubes estão envoltas em peculiaridades, motivo pelo qual merecem um tratamento diferenciado por parte da lei;

(f) instituição de incentivo fiscal temporário, até o ano de 2022, pela via de deduções no Imposto sobre Renda pelas pessoas físicas e jurídicas, para apoio direto aos clubes integrantes das séries C e D do campeonato brasileiro de futebol, competições que albergam representações de todas as unidades da Federação. Note-se que os clubes das Séries C e D, em regra, atraem poucos patrocinadores e parceiros comerciais, têm fraca bilheteria e não são aquinhoados com contratos de TV e direitos audiovisuais, fazendo da venda de atletas o único recurso para ganhar dinheiro, quitar suas folhas de pagamento e sobreviverem;

g) a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão de Regularidade do FGTS se tornaram condição necessária de habilitação e participação dos entes desportivos nas competições. Sugerimos, para evitar a inviabilização de muitos clubes, postergar a vigência e aplicação dessa condição para o ano de 2018. A exigência dessas certidões passaria a ser feita tão apenas no início da temporada, tendo validade para todas as competições do ano desportivo da respectiva entidade de administração do desporto, de modo a resguardar a continuidade e segurança jurídico-desportiva das competições;

h) definição mais precisa do que deve ser entendido por desporto profissional. Com efeito, profissional não é o desporto, mas o atleta que tem contrato de trabalho desportivo profissional. Tanto que existe o futebol profissional e o não profissional, antes nominado de amador. Assim, a condição



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

profissional ou não profissional não pode ser atribuída ao desporto, mas ao atleta. Isso gera recorrentes e esdrúxulas situações em que eventos desportivos de voleibol ou basquete, por exemplo, com 15 ou 20 mil espectadores, fiquem fora do raio de incidência do Estatuto do Torcedor, pois tais atletas, inobstante sejam regidamente remunerados, não se categorizam como profissionais, à falta de formal contrato de trabalho desportivo, e, em razão disso, não se tipifica como competição profissional. Com a nova redação, o Estatuto passa a aplicar-se às competições desportivas onde haja venda de ingressos, patrocínio ou negociação dos direitos audiovisuais, pouco importando se os atletas participantes são profissionais, ou não.

Em relação aos aspectos criminais:

(i) mudar a Lei de Lavagem de Dinheiro, para que entre as entidades obrigadas a adotar a política do “conheça o seu cliente”, a manter os registros das transações e a comunicar ao Coaf operações suspeitas estejam todas aquelas que operam nas redes de intermediação e serviços envolvidos nos negócios do mercado do futebol, conforme os esquemas revelados pelas investigações do FBI e pela documentação recebida nesta CPI;

(j) mudar o Código Penal, para prever o inédito crime de corrupção privada, inspirado no modelo da União Europeia. Trata-se de instrumento legal que pode se revelar muito útil para os órgãos de persecução penal quando as medidas vigentes se mostrarem insuficientes ou sem a força intimidatória e pedagógica necessárias;

(k) mudar o Estatuto do Torcedor, para prever o uso de seguranças privados no interior dos estádios e a responsabilidade do proprietário ou



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

administrador do estádio nas hipóteses de descaso em relação a dispositivos da Lei (higiene, alimentação, instalações físicas, monitoramento) e à ocorrência de delitos dentro do estádio, em coerência com o que prescreve a teoria das janelas quebradas e o modelo de policiamento *low profile* aplicado na Europa com sucesso desde a Eurocopa de 2004, pelo menos.

13. Recomendações

No mesmo espírito, elencamos algumas recomendações que consideramos primordiais para a evolução do futebol em nosso País e para reduzir a violência nos estádios.

Recomenda-se à CBF:

(a) ampliar o calendário de jogos para clubes de menor expressão, com apoio a competições regionais e eventual criação de ligas regionais, a serem preferencialmente criadas e vinculadas ao sistema da CBF. Essa medida é importante para que os clubes tenham calendário desportivo anual, evitando-se a demissão de muitos jogadores após o término dos campeonatos estaduais;

(b) contratar empresa externa para realização de estudo sobre a criação de uma Liga Nacional, que substituiria o Campeonato Brasileiro de Futebol. Com essa nova formatação, os próprios clubes poderiam gerir a competição que disputam, como ocorre na maioria dos países europeus, ficando a CBF encarregada das seleções de futebol principal e das categorias de base;

(c) ampliar o programa de formação de treinadores, a ser oferecido em todas as regiões do País, com estabelecimento de critérios que nortearão os trabalhos realizados nas categorias de base. Essa medida tem sua importância



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

justificada pela necessidade de padronização na formação de novos atletas, que precisam chegar à seleção principal com formação técnica e disciplina tática uniformizadas;

(d) determinar aos clubes participantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol que mantenham categorias de base em seus centros de treinamento. Além disso, estabelecer requisitos mínimos a serem cumpridos por esses centros de formação, tanto estruturais quanto técnicos. Ademais, recomenda-se a contratação de empresa externa para fiscalizar o funcionamento desses centros e sua adequação aos requisitos estabelecidos;

(e) construir centros de formação de atletas em todas as unidades da Federação, com participação efetiva de treinadores contratados pela própria CBF;

(f) criar ou organizar campeonatos com duração anual para as categorias de base, de modo a permitir que o atleta em formação tenha continuidade no desenvolvimento de suas habilidades;

(g) adotar o cartão do torcedor no Brasil, nos moldes do programa argentino, para possibilitar o cadastramento dos torcedores, identificar aqueles envolvidos em atos violentos e facilitar a restrição de acesso aos estádios de futebol, além de ser instrumento poderoso de marketing para os clubes de futebol, para fidelização e compra de produtos, e também para premiar torcedores com comportamentos exemplares;

(h) fixar os preços dos ingressos, para os jogos do futebol profissional, em coerência com a teoria das janelas quebradas, com as pesquisas de Sampson e Raudenbush e com a exitosa experiência britânica.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

14. Encaminhamentos

Por fim, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

(a) encaminhamento de cópia do Relatório Final desta CPI aos seguintes órgãos: Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ministério do Esporte, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Banco Central do Brasil, Polícia Federal e Comissão de Juristas do Senado Federal responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro;

(b) encaminhamento de toda a documentação sigilosa colhida e produzida por esta CPI, conforme já proposto, aos seguintes órgãos, para aprofundamento da análise e providências cabíveis: Ministério Público Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Controladoria-Geral da União, Banco Central do Brasil e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Brasília, 4 de maio de 2016

Senador Romero Jucá

Senador Davi Alcolumbre



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Proposições legislativas

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dar nova definição ao desporto de formação, regular os casos de dispensa motivada do atleta, aumentar o percentual a ser pago à entidade formadora do atleta em caso de transferência, determinar a contratação de seguro para o responsável técnico das entidades de prática desportiva, instituir regime especial de tributação para as Sociedades Empresárias Desportivas e conceder incentivos a clubes de futebol, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para restringir os casos de proibição de alteração no regulamento das competições e permitir a venda de ingressos pela internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 28, 29-A, 42, 45, 90-C e 90-F da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

IV - desporto de formação, compreendendo as atividades, antes dos 16 (dezesseis) anos de idade, que se desenvolvam nos entes de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

prática desportiva legalmente constituídos e reconhecidos no âmbito do sistema de desporto, visando à iniciação desportiva, ao desenvolvimento desportivo e à busca de potenciais talentos nas práticas desportivas, vedada qualquer forma de trabalho, com ou sem remuneração, gerando apenas vínculo desportivo.

.....”(NR)

“**Art. 28.**.....

I -

.....

c) pedido de demissão por parte do atleta ou sua dispensa motivada, caso em que não poderá exceder a compensação a que teria direito o atleta em condições idênticas.

.....

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º

.....

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes ou não com o recesso das atividades desportivas, permitido o fracionamento em, no máximo, dois períodos ininterruptos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de duração.

.....”(NR)

“**Art. 29-A.** Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 10% (dez por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I - 2% (dois por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive; e

II - 1% (um por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

§ 1º Caberá à entidade de prática desportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à entidade de prática desportiva cedente 10% (dez por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo-os às entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta.

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da entidade de prática desportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória desportiva prevista no inciso I do art. 28 desta Lei, caberá à entidade de prática desportiva que recebeu a cláusula indenizatória desportiva distribuir 10% (dez por cento) de tal montante às entidades de prática desportiva responsáveis pela formação do atleta.

.....”(NR)

“**Art. 42.**.....

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente do direito de arena serão distribuídos pelas entidades de prática desportiva, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza indenizatória.

.....”(NR)

“**Art. 45.** As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida, de acidentes pessoais e de invalidez permanente, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais e responsável técnico, durante toda a vigência de seus contratos, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º As apólices de seguro deverão oferecer cobertura em caso de morte natural, morte acidental e invalidez permanente total por acidente, compreendida como a incapacidade física do profissional para executar permanentemente sua profissão, em valor que garanta ao segurado, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente à remuneração anual pactuada em contrato de trabalho.

§ 2º A entidade de prática desportiva arcará com as despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao atendimento do atleta profissional ou responsável técnico, desde a ocorrência do sinistro até o pagamento da indenização por parte da seguradora, sendo-lhe assegurado o reembolso dos valores pagos.

§ 3º As entidades de administração do desporto e as ligas deverão exigir comprovação da contratação dos seguros a que se refere este



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

artigo como condição para participação do atleta ou do responsável técnico em quaisquer competições oficiais por elas promovidas em território nacional.

§ 4º Ocorrendo o sinistro, a entidade de administração do desporto ou a liga que não tenha observado o disposto no § 3º estará sujeita à responsabilização civil.

§ 5º As entidades desportivas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto neste artigo.” (NR)

“**Art. 90-C.** As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis ou conflitos desportivos.

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em instrumento contratual, acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou no regulamento ou estatuto da respectiva entidade nacional de administração do desporto, e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral.” (NR)

“**Art. 90-F.** Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, desde que credenciados pela entidade de administração do desporto ou liga responsável pela respectiva competição, obrigando-se a ocupar os locais a eles reservados.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 25-A, 25-B, 25-C, 25-D, 25-E, 25-F, 27-F e 58-A.

“CAPÍTULO IV-A

DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DESPORTIVAS PROFISSIONAIS

Art. 25-A. Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que autorizado pela sua assembleia geral.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Parágrafo único. A opção pelo regime especial de tributação de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

Art. 25-B. A entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 25-A desta Lei ficará sujeita ao pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

V - contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela entidade de prática desportiva, inclusive as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes de suas atividades.

§ 2º A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, mensalmente, na forma do caput deste artigo, a partir do mês da opção.

§ 3º O disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica às receitas auferidas pela entidade de prática desportiva que optar pelo regime especial de tributação de que trata o art. 25-A desta Lei.

Art. 25-C. O pagamento unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Art. 25-D. Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o *caput* do art. 25-B desta Lei:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) corresponderá à Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) corresponderá à Contribuição para o PIS/Pasep;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) corresponderá ao IRPJ;

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) corresponderá à CSLL; e

V - 1% (um por cento) corresponderá às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 25-E. A opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 25-A desta Lei perderá a eficácia, caso não se verifique o pagamento pela entidade de prática desportiva das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, inclusive direitos de imagem de atletas, salvo se com a exigibilidade suspensa na forma da legislação de referência.

Parágrafo único. A entidade de prática desportiva poderá apresentar, até o último dia útil do ano-calendário, termo de rescisão da opção pelo regime especial de tributação instituído pelo art. 25-A desta Lei, válido para o ano-calendário seguinte, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 25-F. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, às receitas auferidas pelas entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais de que tratam os arts. 26 e 27 que se constituírem regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e que não optarem pelo regime especial de que trata o art. 25-A desta Lei.”

“**Art. 27-E.** É vedada, nas entidades de administração do desporto onde haja competição profissional, a participação de dirigente, eleito ou nomeado, funcionário, ou seus parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em empresas que tenham negócios, direta ou indiretamente, com a entidade diretiva.

Parágrafo único. A infração a este artigo implica a destituição dos dirigentes responsáveis, observado o devido processo legal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

“CAPÍTULO VIII-A DO INCENTIVO AO FUTEBOL



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Art. 58-A. A partir do ano-calendário de 2016 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional nas séries C ou D do campeonato brasileiro, durante o respectivo ano-calendário.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a 4% (quatro por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º Aplicam-se a este artigo as determinações e conceitos contidos nos §§ 2º a 5º do art. 1º e nos incisos I e II do art. 3º, ambos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.”

Art. 3º Os arts. 9º e 43 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

.....

§ 7º Para os fins do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se alterações no regulamento da competição as mudanças que importem em redução ou ampliação do número de vagas para acesso ou descenso ou a alteração entre os sistemas de pontos corridos e eliminatório.”

“**Art. 43.** Esta Lei aplica-se às competições desportivas disputadas por atletas profissionais ou não profissionais onde haja a venda de ingressos, patrocínio ou negociação dos direitos audiovisuais do evento desportivo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 10-B e 20-A.

“**Art. 10-A.** O cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 10 desta Lei será obrigatório a partir do ano desportivo de 2018, devendo ocorrer apenas antes do início de cada temporada, garantida a habilitação para todas as competições do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ano desportivo realizadas pela respectiva entidade de administração do desporto.”

“**Art. 10-B.** Os documentos exigidos pelo § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 10 desta Lei podem ser substituídos pela apresentação dos comprovantes de pagamento dos débitos tributários federais correntes e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.”

“**Art. 20-A.** É permitida a venda de ingressos pela internet, devendo ser observados os prazos previstos no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. A entidade responsável pela venda poderá limitar a quantidade de ingressos a ser adquirida por cada torcedor para uma mesma partida.”

Art. 5º O inciso X do *caput* do art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....

.....

X – manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 22-A e o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o Código Penal para prever o crime de corrupção privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Corrupção privada

Art. 196-A. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, o diretor, o administrador, o membro de conselho ou de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto, o representante ou o empregado da empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, a vantagem indevida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para prever que se sujeitam às obrigações de identificação do cliente e de comunicação de operações suspeitas as pessoas físicas e jurídicas que tenham como atividade a promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de atletas ou artistas, assim como de direitos e serviços relativos a feiras, exposições, competições esportivas ou eventos similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

.....

XV – a promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de atletas ou artistas, assim como de direitos e serviços relativos a feiras, exposições, competições esportivas ou eventos similares.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor para prever o uso de segurança privada no interior dos locais de eventos esportivos e a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário ou administrador do local quando o torcedor sofrer dano ou lesão em razão da não observância das normas relativas a higiene, alimentação, instalações físicas e monitoramento previstas no Estatuto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigor acrescido do seguinte inciso I, renumerando-se os demais, e com as seguintes alterações:

“**Art. 14**.....

I – disponibilizar agentes de segurança privados, devidamente identificados e em número adequado, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

III –

IV –

Parágrafo único. É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso IV, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor.” (NR)

“Art. 19.....

Parágrafo único. O proprietário ou administrador do estádio, seja privado ou ente público, responde solidariamente por danos materiais e imateriais, nos âmbitos civil e administrativo, que o torcedor sofrer no interior do estádio, e, no âmbito penal, por lesões físicas sofridas por torcedor vítima de infração penal no interior do estádio, na medida de sua culpabilidade, se constatada, em todos os casos, a não observância do disposto no art. 18 e Capítulo VII desta Lei e a omissão dos agentes de segurança em relação a infrações penais cometidas a partir do acesso do público ao interior do estádio ou local do evento esportivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2016

Senador ROMERO JUCÁ

Relator



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ANEXO

Segue o resumo dos principais pontos debatidos em reuniões da CPI do Futebol.

4ª Reunião

A 4ª Reunião da CPI do Futebol – 2015, conduzida pelo Presidente da Comissão, Senador Romário, foi realizada no dia 18 de agosto de 2015, e contou com a presença dos Senadores Donizeti Nogueira, Romero Jucá, Omar Aziz, Paulo Bauer, Gladson Cameli, Hélio José, Roberto Rocha, Wellington Fagundes e Paulo Rocha

Na ocasião, realizou-se audiência pública com os Srs. José Carlos Amaral Kfourri, Colunista da Folha de São Paulo, Rádio CBN e da ESPN; Jamil Chade, Correspondente do Jornal “O Estado de São Paulo”, na Suíça; e José Cruz, Jornalista do sítio eletrônico UOL.

O primeiro convidado a fazer uso da palavra foi o Sr. José Cruz, que iniciou sua exposição homenageando o Sr. Andrew Jennings, jornalista investigativo escocês precursor das denúncias de irregularidades do futebol internacional. Comentou que Jennings publicou um livro sobre corrupção na FIFA, em 2000, mostrando que o esporte é usado para esconder negócios ilícitos. Como consequência, houve a expulsão de 11 conselheiros do Comitê Olímpico Internacional. Posteriormente, o mesmo jornalista realizou investigações relacionadas à Federação Internacional de Futebol, tendo como



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

resultado a publicação de dois livros: *Jogo sujo* e *Um jogo cada vez mais sujo*. Dentre os documentos citados nessas publicações, destacou a existência de referências à Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Uma vez que as investigações internacionais atualmente em curso, incluindo os trabalhos da polícia norte-americana, ocorrem, em parte, graças aos documentos levantados pelo jornalista Andrew Jennings, o Sr. José Cruz sugeriu sua convocação pela CPI, em razão do potencial de sua contribuição aos trabalhos da Comissão.

Prosseguindo, recordou que a CBF já foi objeto de duas Comissões Parlamentares de Inquérito em 2001: uma na Câmara dos Deputados e outra no Senado Federal. Naquela ocasião, segundo afirmou, as quebras de sigilos bancário e fiscal identificaram várias irregularidades, como enriquecimento ilícito, evasão de divisas e sonegação fiscal. Entretanto, as autoridades brasileiras não deram continuidade às investigações. Frisou que a CPI da Câmara dos Deputados não teve seu relatório aprovado (na visão do expositor, devido à ação de parlamentares intimamente vinculados ao futebol, como o Deputado Eurico Miranda); no entanto, o relatório então elaborado contém informações relevantes e seria oportuno que agora pudesse ser resgatado.

Tendo em conta que a CBF é a instituição que gere “o maior patrimônio cultural esportivo” de nosso País, que são o futebol e a Seleção Brasileira, o Sr. José Cruz destacou a importância da Comissão investigar os “bastidores financeiros” da entidade. Nesse contexto, comentou que os últimos quatro presidentes da CBF, a partir de João Havelange, em 1954, até o atual presidente, Marco Polo Del Nero, não possuem perfil de gestor do esporte, mas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

se caracterizam pelo envolvimento em escândalos: João Havelange, ex-Presidente de Honra da FIFA, exonerou-se do cargo para não ser expulso da entidade devido às denúncias de corrupção; Ricardo Teixeira demitiu-se em meio à denúncias com repercussão internacional envolvendo o caso ISE e FIFA; José Maria Marin encontrava-se, na ocasião, preso há 80 dias, apesar de sua avançada idade; e havia então rumores de que Maro Polo Del Nero também iria se afastar da Presidência da CBF, por coincidência, no momento em que ocorre o início dos trabalhos da CPI no Senado em 2015.

Quanto à pauta de trabalhos da atual Comissão, avalia não ser produtiva a convocação dos presidentes de federações. Entende que eles poderão falar sobre problemas de suas regiões e dificuldades depois do término do Campeonato Brasileiro, mas não poderão trazer nenhuma contribuição para que se chegue aos bastidores da CBF e, com isso, se constate qual a participação efetiva dessa instituição e de seus dirigentes no escândalo internacional e na corrupção em nosso País.

O Sr. Jamil Chade foi o segundo convidado a fazer uso da palavra. Iniciou sua participação declarando ser correspondente do jornal “O Estado de São Paulo” na Suíça há 15 anos, sendo também comentarista da “Rede TV” e da “Rádio Estadão”. Seu trabalho consiste em cobrir não apenas assuntos de política e economia, mas como a Suíça é sede da FIFA, do COI e de várias outras entidades que lidam com esporte, parte de seu trabalho é também cobrir a gestão do esporte internacional.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em relação à sua participação na reunião, frisou que iria se ater a apresentar informações de seu trabalho jornalístico, tratando de dados que já foram publicadas em reportagens do Estadão e cuja legitimidade não foi questionada em nenhum momento depois da publicação, por nenhum dos atores citados nos documentos.

O convidado tratou de três documentos em sua exposição: o contrato firmado entre a CBF e a ISE, a empresa que detém os direitos sobre os amistosos da Seleção Brasileira; o contrato da ISE com outra empresa, denominada Uptrend Development, assinado pelo Sr. Sandro Rosell, ex-Presidente do Barcelona e ex-Diretor da Nike no Brasil; e, por fim, o terceiro documento refere-se a um contrato que chegou a ser rubricado, mas não entrou em vigor. Destacou que os três documentos possuem um ponto em comum: a exploração comercial da Seleção Brasileira .

Na primeira parte de sua exposição, tratou do contrato entre a CBF e a ISE, assinado em 24 de novembro de 2006 e que concedeu à ISE o direito exclusivo de realizar amistosos da Seleção Brasileira pelo mundo. Conforme explicou, nos termos do contrato a CBF dá à ISE o direito de explorar comercialmente, divulgar os jogos, ficar com a renda da bilheteria das partidas e vender os direitos de televisão no exterior desses jogos. Por sua vez, a ISE assume a responsabilidade pela realização do jogo, devendo procurar um estádio, um adversário e organizar o amistoso da Seleção Brasileira; além disso, compromete-se ao pagamento de um cachê fixo à CBF.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Segundo o convidado, a relação entre a CBF e a ISE não era oculta, sendo reconhecida pela própria Assessoria de Imprensa da CBF. No entanto, o contrato, em si, era mantido em sigilo. Tendo obtido acesso ao documento em maio de 2015, no dia 16 desse mês o jornal O Estado de São Paulo publicou matéria de sua autoria tratando do assunto. Explicou que o contrato havia sido assinado pelo Sr. Ricardo Teixeira, então Presidente da CBF. Conforme apurou, a ISE é uma empresa subsidiária de um grande conglomerado saudita, o DAG, um grupo econômico muito importante no Oriente Médio, com mais de 38 mil funcionários e bancos da Tunísia ao Egito, constituindo-se em uma entidade muito importante na economia do mundo árabe. No entanto, a ISE se apresenta tendo como endereço simplesmente uma caixa postal nas Ilhas Cayman. Concretamente, trata-se da Caixa Postal 1.111, na rua Harbour Drive, em Grand Cayman (cidade das Ilhas Cayman). O jornalista Jamil Chade constatou em sua investigação, a partir desse endereço, que não há uma estrutura física para a ISE. Como consequência, não há funcionários nesse local trabalhando para a empresa e prestando serviços para a CBF.

Esclareceu, no entanto, que a ISE, em 2006, subcontratou a empresa Kentaro, com sede na Suíça, para organizar os jogos da Seleção Brasileira. A Kentaro, então, ficou responsável pelas questões logísticas, tais como: aluguel do estádio, aluguel de ônibus para a Seleção, providenciar reserva de hotel e garantir alimentação para os jogadores da Seleção. Esses serviços foram prestados até o ano de 2012.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em 2012, a CBF, já com José Maria Marin como Presidente e Marco Polo Del Nero como Vice-Presidente, mudou o operador dos jogos. Desde então, a ISE continua tendo os direitos sobre os amistosos, mas quem operacionaliza cada um deles passa a ser outra empresa, a Pitch International, com sede em Londres. Esse contrato foi divulgado em um comunicado de imprensa, tendo sido firmado em agosto de 2012 e devendo permanecer em vigor até 2022.

Na segunda parte de sua apresentação, o convidado tratou de um contrato da já citada empresa ISE com outra empresa, a Uptrend Development, que pertence ao Sr. Alexandre Rosell Filho, nome completo do Sr. Sandro Rosell, ex-Presidente do Barcelona e ex-representante da Nike no Brasil. Segundo esse contrato, a Uptrend receberia €8,3 milhões da ISE, por 24 amistosos da Seleção Brasileira. No entanto, segundo apurou, o contrato não é claro em relação aos serviços que deveriam ser prestados pelo pagamento desse valor, estando previsto, apenas, que a Uptrend forneceria à ISE “trabalhos de marketing e consultoria”.

Em relação aos endereços dessas empresas, informou que a ISE novamente figura com o mesmo endereço nas Ilhas Cayman. Já a Uptrend Development utiliza-se de um escritório virtual na cidade de Cherry Hill, em Nova Jersey, a cerca de 140Km de Nova York, cujo endereço é 105, Church Road, nº 811. Conforme apurado pelo jornalista Jamil Chade, trata-se simplesmente de uma sala de aluguel: qualquer pessoa poderia alugá-la para



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

qualquer tipo de reunião. Em síntese, nenhuma das duas empresas possui sede física.

Antes de publicar a matéria sobre esse contrato, o convidado entrou em contato com o Sr. Sandro Rosell e com o Barcelona, indagando sobre o objeto desse contrato, mas nunca obteve resposta. Logo após a publicação da matéria no jornal O Estado de São Paulo, o Sr. Sandro Rosell concedeu uma entrevista pré-gravada a uma rádio em Barcelona, a Rádio Cataluña, no dia 2 de setembro de 2013, afirmando que, na verdade, aquele dinheiro não era de comissões, mas de “honorários por trabalhos prestados por ele”. O Sr. Sandro Rosell não explicou qual foi o trabalho prestado, e o jornalista da Rádio Cataluña também não perguntou a respeito do assunto.

Na terceira e última parte de sua exposição inicial, o jornalista Jamil Chade tratou de um terceiro ajuste, que na verdade é uma minuta de contrato que não entrou em vigor, mas que o convidado considera relevante para os trabalhos da CPI.

Explicou que, com a saída do Sr. Ricardo Teixeira da CBF, em março de 2012, a Kentaro, empresa contratada pela ISE para operacionalizar os jogos da Seleção, tendo em conta que seus trabalhos poderiam ser encerrados (inclusive porque o próprio contrato da Kentaro encerraria em 2012), procurou a CBF para tentar uma renovação. Com esse objetivo, a Kentaro buscou intermediários que pudessem estabelecer contatos com a CBF e negociar a prorrogação do contrato. Assim, no dia 21 de maio de 2012, uma minuta de contrato foi estabelecida entre a Kentaro e esses agentes que faziam essa



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

intermediação. Nesse contrato de intermediação, foi nomeada a empresa Plausus, com sede em Londres. Nos termos da minuta do ajuste, esses intermediários receberiam, só pela assinatura do contrato de renovação, US\$2 milhões. Além dos US\$2 milhões, os intermediários receberiam US\$1 milhão por jogo da Seleção Brasileira. Esse valor de US\$1 milhão não ficaria fixo, mas aumentaria. A partir de 2018, a empresa Plausus receberia US\$1,4 milhão por jogo da Seleção Brasileira, recebendo esse valor até 2022. Desse modo, a Plausus receberia, no total, entre 2012 e 2022, US\$132 milhões. O convidado afirmou, no entanto, que esse contrato, apesar de sua minuta ter sido rubricada, não chegou a ser assinado com a CBF e o valor indicado não foi pago, afirmando desconhecer os motivos da não realização do negócio.

Em atenção ao Senador Omar Aziz, o jornalista Jamil Chade informou desconhecer se a ISE possui algum contrato firmado com outras federações nacionais, à semelhança do contrato que possui com a CBF. Também esclareceu que a própria CBF já divulgou dados informando que, no período inicial, entre 2006 e 2012, recebia um cachê de US\$1,1 milhão por jogo, pagos pela ISE: esse era o cachê pago à CBF em troca de direitos exclusivos para a exploração comercial da Seleção Brasileira. Após a renovação do contrato em 2012, a CBF passou a receber US\$1,05 milhão por partida, afirmando o convidado desconhecer as razões da diminuição do valor inicialmente pactuado.

Concluindo sua exposição inicial, o convidado destacou que o ponto em comum desses três contratos é que o trabalho de apuração revelou



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

existir uma relação contratual de exploração da Seleção Brasileira em diferentes relações comerciais, que podem ser vistas como diferentes contextos: o primeiro, entre a ISE e a CBF; o segundo, entre a ISE e o Sr. Sandro Rosell; e o terceiro, entre uma empresa que operacionalizava os jogos e agentes intermediários.

Após as apresentações dos dois primeiros convidados, foi dada a palavra ao Relator, Senador Romero Jucá, ao Vice-Presidente da CPI, Senador Paulo Bauer, e aos senadores Wellington Fagundes e Hélio José. Em síntese, os membros da Comissão comentaram a importância de se solicitar à CBF cópias de contratos que a entidade possua não apenas com as empresas citadas pelos convidados, mas com todas as empresas, inclusive as nacionais. Discutiuse também a necessidade de se obter dados sobre o fluxo financeiro da entidade, incluindo-se solicitações de informações sobre movimentações da CBF ao Banco Central e ao Coaf. Por fim, foram formulados questionamentos aos convidados, que se manifestaram a seguir.

O Sr. Jamil Chade, em resposta às perguntas que lhe foram dirigidas, afirmou desconhecer se o Sr. Sandro Rosell realizou outros acordos com outras seleções parecidos com o contrato firmado com a ISE envolvendo a Seleção Brasileira. Informou que, quando o caso foi divulgado, criou-se certo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

constrangimento, destacando que, alguns meses depois, o Sr. Sandro Rosell foi afastado de sua posição no Barcelona.

Quanto ao conhecimento de algum indício de corrupção na FIFA, informou que entre os anos 2000 e 2001, houve divulgação de um caso importante, envolvendo a ISL e, diretamente, os senhores Ricardo Teixeira e João Havelange. Explicou que esse caso teve uma repercussão muito grande dentro da FIFA, sendo conhecido que Havelange foi citado em processos de auditorias internas da entidade.

Em relação aos três documentos que tratou em sua exposição inicial, destacou que não é apenas o fato das empresas terem suas sedes em endereços que correspondem a caixas postais e escritórios virtuais, mas a triangulação existente entre essas relações comerciais, unidas pela exploração da marca Seleção Brasileira.

A seguir, prosseguindo nas respostas aos questionamentos que lhe foram dirigidos, tratou da limitação de mandatos, afirmando ser esse um dos principais pontos na pauta das reformas que a FIFA deseja adotar até fevereiro de 2016. Entretanto, destacou que não seria suficiente limitar apenas o mandato do presidente da FIFA: todos os membros do Comitê Executivo da FIFA precisariam ter os seus mandatos limitados. Para que isso aconteça, explicou que todas as confederações regionais – a Conmebol sul-americana, a Uefa europeia – precisam estabelecer limites de mandatos. Por sua vez, para que as regiões tenham limites, as federações nacionais também precisariam ter limites.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Pontuou que, atualmente, a Uefa não tem limite de mandatos para o seu presidente, o que indica que não é apenas no Brasil que o debate existe.

Quanto à situação do Sr. José Maria Marin, explicou que ele foi preso no hotel Baur au Lac, em Zurique, no dia 27 de maio, mas o pedido de prisão e o pedido de extradição do Departamento de Justiça americano chegaram à Suíça no dia 22 de maio, ou seja, cinco dias antes da própria prisão. Desse modo, o Departamento de Justiça da Suíça avaliou o pedido e chegou à conclusão de que existia fundamento para a prisão e a própria extradição. Na perspectiva dos suíços, se o Sr. José Maria Marin esgotar todos os recursos, seu processo de extradição estaria concluído só final de 2015 ou no começo de 2016. Enquanto isso, ele permanecerá preso.

Em atenção às colocações que lhe foram dirigidas, o Sr. José Cruz esclareceu que, em sua exposição inicial, procurou sinalizar que a Comissão, apesar de ser designada como CPI do Futebol, em determinado momento terá de se debruçar sobre a CBF, que é a grande gestora do futebol brasileiro. Nesse sentido, procurou ser provocativo, demonstrando que essa perspectiva, a seu ver, é inevitável, uma vez que, em 60 anos de gestão, houve apenas quatro presidentes, todos envolvidos em escândalos, respondendo a processos, e, inclusive, havendo prisões decretadas.

Quanto ao fluxo financeiro da CBF, destacou ser importante que se investigue também em nome de quem eram feitas as transferências dos contratos entre a CBF e as empresas estrangeiras que negociavam a marca Seleção Brasileira. Citando um exemplo relacionado a um processo em



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

andamento, comentou que uma das empresas patrocinadoras da CBF depositava o valor do patrocínio na conta do Sr. Wagner Abrahão, um dos empresários que negociava as viagens da Seleção Brasileira.

Por fim, em relação às federações esportivas, afirmou que, em sua visão, são elas que dão sustentação ao sistema, não apenas no futebol, mas também nas demais modalidades. A perpetuação de presidentes de entidades nacionais ocorre porque os presidentes de federações regionais também se perpetuam e são beneficiados por recursos que são repassados, uma vez que as federações são instituições que pouco arrecadam.

Sobre o financiamento dos esportes, comentou que há recursos de estatais que patrocinam atividades esportivas, via Lei de Incentivo, Lei Agnelo/Piva e convênios do Ministério do Esporte. No entanto, há investigações da Polícia Federal no Rio de Janeiro relacionadas a uma máfia formada por empresas que fraudam licitações para desviar cerca de 30% desses recursos.

No caso do futebol, como exemplo de caso concreto que constatou na gestão desse esporte, relatou matéria que publicou envolvendo jogo do Brasiense Futebol Clube contra o Goiás, na cidade de Taguatinga, DF. Explicou que, naquela época, os clubes deveriam repassar 5% da sua arrecadação para o INSS. O estádio estava lotado, em torno de 25 a 30 mil pessoas. Constatou então que houve dois borderôs, conforme publicou no Correio Braziliense: um deles, o oficial, enviado à CBF, mostrando que o



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estádio estava lotado; e outro, fraudado, com um número inexpressivo de pagantes, para a fiscalização em relação ao valor devido pelo clube ao Fisco.

Por fim, encerrando seus comentários nessa parte da reunião, destacou que, na CPI da CBF/Nike, no Senado, em 2001, a quebra de sigilo identificou que a CBF financiou campanhas políticas, estando esse fato bem documentado.

O terceiro convidado a fazer uso da palavra foi o Sr. José Carlos Amaral Kfourri (Juca Kfourri). Ele iniciou sua apresentação lembrando que foi ouvido há 15 anos, quando houve duas CPIs, a CPI da CBF/Nike e a CPI do Futebol, uma na Câmara dos Deputados, outra no Senado Federal. Destacou que, na Câmara dos Deputados, em suas palavras, “a chamada Bancada da Bola impediu que fosse votado o brilhante relatório do Deputado Silvio Torres, CPI que era presidida por Aldo Rebelo. Impediu que fosse votada com o auxílio de um então Deputado, hoje Senador, que faz parte desta Comissão, Ciro Nogueira”. Por sua vez, comentou que a CPI do Senado, presidida então pelo Senador Alvaro Dias e “brilhantemente relatada pelo Senador Geraldo Althoff”, teve o mérito de incorporar boa parte do relatório feito na Câmara Federal. Destacou que, na CPI do Senado, o Sr. Ricardo Teixeira foi indiciado 13 vezes. Embora desde então ele tenha conseguido, por diversos meios, escapar de punições no Brasil, agora a Justiça suíça, nas palavras do convidado, colocou-o “em seu devido lugar”.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Prosseguindo sua exposição, comentou que, recentemente, houve votação de uma medida provisória, que se transformou na Lei do Profut. Um dos artigos que não foram aprovados dizia que a CBF era patrimônio cultural do povo brasileiro. Relatou que a CBF empenhou-se para impedir que esse artigo constasse na lei, por temer o Ministério Público. Sobre essa questão, destacou ser curioso o fato da CBF, uma instituição sem fins lucrativos, representar a Seleção Brasileira, que representa o País, com suas cores em seu uniforme e entoando o Hino Nacional, mas no entanto estar isenta de qualquer tipo de controle por parte do Estado brasileiro, sob o argumento de ser uma entidade privada, o que, na prática, gera dificuldades para se apurar fatos e se discutir a CBF. Segundo o convidado, há desonestidade intelectual quando se discute o assunto, pois não se deseja estatizar o futebol no Brasil, mas, conforme afirmou, “apenas está-se tentando fazer uma coisa que é rigorosamente óbvia: transformar a CBF em alguma coisa que seja aquilo que ela de fato é, patrimônio do nosso povo e não de alguns poucos”.

Destacou que, há 40 anos e durante muito tempo, foi um dos poucos jornalistas que tratou da corrupção na gestão do futebol. Hoje constata que, felizmente, há outros profissionais que se dedicam aos problemas que ocorrem no meio, citando como exemplo Jamil Chade, José Cruz, Sérgio Rangel e Rodrigo Mattos. Assim sendo, esclareceu que não se trata, como já alegaram, de qualquer tipo e problema pessoal com João Havelange, Ricardo Teixeira, Octávio Pinto Guimarães, Nabi Abi Chedid, Eduardo José Farah, Marco Polo del Nero ou José Maria Marin: trata-se de problemas estruturais na CBF que precisam ser objeto de reflexão.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Prosseguindo sua exposição, Juca Kfourri comentou que recentemente houve uma mudança no cenário do futebol, tendo como marco a goleada de 7 a 1 que o Brasil sofreu da Alemanha. Desde então, houve a prisão do Sr. José Maria Marin, a fuga do Sr. Ricardo Teixeira e a impossibilidade de o Sr. Marco Polo del Nero sair do País. Esse quadro fez com que os patrocinadores da CBF, assim como os da FIFA, manifestassem desejo de não mais estarem associados a essas organizações. Até então, predominava o pensamento de que as empresas patrocinavam a Seleção Brasileira, não a CBF: portanto, sendo a Seleção Brasileira pentacampeã do mundo, a marca do patrocinador estaria “bem servida”. Depois a prisão do Sr. José Maria Marin essa percepção foi alterada, com sinalização concreta de empresas desejando retirar seu apoio à CBF.

Após tratar de sua visão do quadro geral do futebol no Brasil, o convidado indicou a adoção de processos mais democráticos como um caminho promissor a ser seguido na busca de soluções para o problema estrutural da CBF. Como exemplo, citou que, nos Estados Unidos da América, os atletas participam com 20% nas eleições das entidades dirigentes, enquanto, no Brasil, os atletas não participam da eleição da CBF, nem das eleições das federações. Em sua visão, é necessário alterar a forma de se representar o poder no esporte brasileiro, alertando que a estrutura atual é “extremamente corruptora e corrupta”, estando “refratária a qualquer tipo de mudança”.

Embora os jornalistas possuam alguns dados, comentou que possuem um conhecimento muito limitado. Em suas palavras, sabem apenas “a



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ponta do iceberg”. No entanto, frisou que a CPI tem condições para investigar aquilo que os jornalistas não podem. A título de exemplo, sugeriu que fossem investigados os contratos da Federação Paulista de Futebol com a General Motors, em conjunto com os contratos da CBF com essa empresa. Explicou que a CBF era patrocinada pela Volkswagen, pelo Gol. Quando Marco Paulo del Nero assumiu a presidência da CBF, a mesma patrocinadora da Federação Paulista que ele presidia, General Motors, passou a patrocinar a CBF.

Concluída a exposição do terceiro convidado, fizeram uso da palavra o Relator, Senador Romero Jucá, o Vice-Presidente da Comissão, Senador Paulo Bauer, e os senadores Wellington Fagundes, Hélio José, Roberto Rocha, Donizeti Nogueira e Paulo Rocha. Em síntese, foram formuladas perguntas dirigidas aos convidados e se tratou de possíveis solicitações de informações e convites para que pessoas pudessem ser ouvidas em outras reuniões, como, por exemplo, o Sr. Andrew Jennings, jornalista da BBC de Londres; o Sr. Wagner Abrahão, citado pelos convidados; a Sr^a Loretta Lynch, Procuradora-Geral dos Estados Unidos da América, responsável pelo FIFA Case; o Presidente da Nike do Brasil, para prestar informações sobre a relação da Nike com a CBF; e o Sr. Kleber Leite, Presidente da Klefer, parceira da Traffic, que tratou da compra dos direitos da Copa do Brasil.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em atenção às questões que lhe foram dirigidas nesta última parte da reunião, o Sr. Jamil Chade informou que, depois da Copa do Mundo 2014, a FIFA criou um fundo de desenvolvimento para o futebol brasileiro, com US\$100 milhões. Afirmou ter conhecimento de que, com parte desse fundo, um campo de futebol foi inaugurado em Belém do Pará, mas disse desconhecer o que foi feito com o restante do valor, sugerindo que a CPI apurasse sua destinação.

Em relação ao Sr. José Maria Marin, comentou que a última entrevista que fez com ele foi no mesmo hotel em que ocorreu sua prisão, dois meses antes desse fato. Nessa entrevista, publicada, o Sr. José Maria Marin afirmou que o grande legado que deixava à CBF era, em suas palavras, “ter construído a casa própria”, referindo-se à sede da CBF. Quanto aos aspectos do indiciamento que o apontam como suspeito, citou dois casos: o recebimento de dinheiro em relação ao torneio nacional Copa do Brasil; e o recebimento de supostas propinas num outro caso relacionado à Copa América, estando esses dois casos substancialmente demonstrados nos documentos que levaram a sua prisão.

Quanto às prisões realizadas na Suíça, explicou que aconteceram três dias antes do congresso da FIFA que escolheria o novo presidente da entidade. Entretanto, seria um congresso de importância relativa, pois todos já sabiam que Joseph Blatter iria vencer aquele pleito. Houve debates se aquilo tudo não seria apenas um grande complô dos americanos, porque perderam a Copa do Mundo de 2022 para o Catar. Porém, considerando o indiciamento de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

160 páginas do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o Sr. Jamil Chade considera muito difícil que tenha havido qualquer tipo de complô, pois se trata de um trabalho de investigação de pelo menos quatro anos. As apurações tiveram início com o Sr. J. Hawilla e com o Sr. Chuck Blazer, tendo sido construída a partir de gravações autorizadas, de colaboração de outras pessoas, de uma investigação real do FBI. Assim sendo, afirmar que aquela operação foi simplesmente um teatro para derrubar ou para criar alguma confusão não condiz com o documento do indiciamento desses dirigentes. Além disso, se há necessidade de se prender 14 pessoas importantes e se sabe que, num mesmo dia, 7 deles vão estar no mesmo hotel, a operação fica muito mais fácil.

Em relação à saída do Sr. Marco Polo Del Nero da Suíça no dia das prisões, comentou que ele foi o único membro do Comitê Executivo da FIFA, dos 209 presidentes de federações nacionais, a deixar o congresso da entidade naquele momento.

Sobre a existência de outros brasileiros envolvidos no caso, lembrou que os americanos já declararam que o caso não está encerrado. Além disso, informou que, no mesmo dia em que aconteciam as prisões dos sete dirigentes da FIFA, o Ministério Público da Suíça fez uma operação de busca e apreensão em dois locais muito importantes. Primeiro, a sede da FIFA. Colheram, nos servidores da FIFA, o equivalente a 9 terabytes. E o segundo local foi a sede da Kentaro, buscando-se informações sobre o pagamento de cachês de um jogo amistoso da seleção brasileira, Brasil e Argentina, no Catar.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Tratando do sistema eleitoral, o Sr. Jamil Chade informou que, em 2010, no Congresso da FIFA em Joanesburgo, foi apresentada uma proposta no sentido de que os atletas pudessem votar. Entretanto, a CBF, a Associação de Futebol da Argentina, a do Uruguai e a do Paraguai convenceram a CONMEBOL de que esta proposta de abrir a votação para atletas e para presidentes de federações nacionais não poderia ir adiante. E a proposta foi retirada da agenda do Congresso da FIFA.

Sobre a terceirização dos ingressos da FIFA, explicou que não é o ingresso de U\$40 que rende dinheiro para a entidade, mas sim a venda das áreas VIPs, dos camarotes, que custam cerca de R\$2 milhões a R\$3 milhões durante a Copa do Mundo. Esses camarotes são vendidos para grandes empresas, que distribuem para os seus convidados. A empresa que controla tudo isso chama-se Infront, que tem uma relação com os Byron. Conforme afirmou o Sr. Jamil Chade, a empresa Infront tem como seu Presidente o sobrinho de Joseph Blatter.

Sobre a existência de algum tipo de envolvimento comercial na convocação de um jogador da Seleção Brasileira, o jornalista Jamil Chade fez referência a uma matéria que publicou em maio, antes da prisão do Sr. José Maria Marin, que tratava de um quarto contrato, de 2011, o qual estabelece quais são os poderes que a ISE tem sobre a Seleção Brasileira não apenas na área comercial, mas também na área esportiva. Conforme explicou, o acordo estabelece que a Seleção Brasileira precisa sempre entrar em campo com o “time A”. Embora possa parecer algo natural, na verdade, não o é, pois se o



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

técnico decidir montar um time para vencer daqui a quatro anos, ele não vai montar com o “time A” de hoje; ele vai montar com quem ele acredita que, em quatro anos, pode vencer a Copa do Mundo, que foi exatamente o que a Alemanha fez. Por outro lado, se alguém tiver de ser cortado da Seleção por uma questão médica, outro jogador precisa ser convocado, mas o contrato estabelece que ele deverá atender o mesmo valor de marketing do jogador cortado. Na avaliação do jornalista, isso equivale a afirmar muito claramente que não se trata de um amistoso para preparar a Seleção Brasileira; trata-se somente de um amistoso para gerar renda. Por fim, segundo o contrato, se o Brasil entrar em campo com um “time não A”, o cachê é cortado em 50%.

Sobre o Co-Conspirador #12, afirmou que o indiciamento do Departamento de Justiça americano não traz o nome de quem ele seria. Traz apenas uma descrição, que é a seguinte: é membro do Comitê Executivo da FIFA, ele é membro do alto escalão da CBF, e é membro do alto escalão da CONMEBOL.

O Sr. Juca Kfourri, respondendo a questionamentos que lhe foram dirigidos nesta parte da reunião, informou em relação à natureza da CBF, que nas discussões sobre o assunto é erroneamente citado que a CBF, como uma entidade esportiva, tem absoluta autonomia, segundo a Constituição brasileira. Esclareceu que a questão já foi objeto de julgamento no STF quando um deputado, com apoio dos 20 clubes da primeira divisão, arguiram a inconstitucionalidade do Estatuto do Torcedor. No ocasião, o Relator da ADI



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

foi o ex-Ministro Cezar Peluso, que, em relatório aprovado por unanimidade no Supremo, afirma que autonomia não significa soberania e indica que a autonomia das entidades esportivas é equivalente à autonomia que as universidades têm no Brasil.

Sobre o processo de democratização da gestão do futebol, o jornalista Juca Kfoury comentou já ter havido progressos. No entanto, na prática, ainda não é viável que um clube, mesmo um grande clube, lance um candidato de oposição para concorrer à presidência da CBF. A esse respeito, relatou ter ouvido de um dirigente de um grande clube, como resposta a essa hipótese: "- Se eu fizer isso, eles me roubam o domingo!". Conforme afirmou, o fato do Departamento de Árbitros ser vinculado à CBF, bem como o Tribunal de Justiça Desportiva ser vinculado à CBF são mazelas para nosso futebol.

Sobre a terceirização da venda de ingressos na Copa do Mundo, o Sr. Juca Kfoury lembrou que, quando houve o escândalo no Rio de Janeiro e foi preso o inglês Whelan, escreveu uma coluna em que rememorava que, em 1998, na França, já havia acontecido um escândalo parecido. Naquela ocasião, foi preso um brasileiro, o Sr. Wagner Abrahão, que desde que o Sr. Ricardo Teixeira tornou-se presidente da CBF, é "o homem das passagens" e dos pacotes, e o foi também na Copa do Mundo no Brasil.

Quanto ao patrocínio que ocorre no esporte brasileiro, de forma geral, explicou que a maneira como são feitos os patrocínios no nosso futebol acaba tendo influência em todos os esportes brasileiros, incluindo os esportes olímpicos. Despertando a curiosidade dos membros da Comissão, indagou: "-



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por que uma Nestlé, em vez de patrocinar o time de voleibol do Flamengo, prefere montar o seu time, Leite Moça? Por que a Pirelli, em uma época, em vez de patrocinar o time de voleibol do Palmeiras, fez o próprio time? Por que o Bradesco fez o seu time de vôlei e não foi patrocinar o Vasco? Por que a Rexona tem seu time de vôlei em vez de patrocinar o Corinthians?” Como resposta, esclareceu que, como os presidentes dessas empresas não fazem caixa dois e, como no futebol é praticamente obrigatório que se faça caixa dois, essas empresas preferem ficar distante do futebol e montar seus próprios times.

Quanto aos sindicatos dos atletas, comentou que entende existir absoluta subserviência entre o sindicato e a CBF, havendo pouca representatividade dos jogadores de futebol por intermédio dos seus sindicatos. Como exemplo ilustrativo, citou o fato do Sr. Martorelli, há quase duas décadas como presidente, ter feito constar do estatuto do sindicato dos atletas que um jogador em atividade não pode ser presidente da entidade, o que, em sua visão, é um absurdo.

Por fim, em relação à compra do terreno pela CBF para a sua nova sede, na Barra da Tijuca, comentou que “o prazo recorde com que foi feito o prédio da CBF pela mesma empresa que fez a loja de automóveis na Avenida Cidade Jardim que o Sr. José Maria Marin alugou anos atrás para a Hyundai dá a medida do quanto algumas pessoas puderam ganhar com a construção do prédio da CBF”.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Ao final dos trabalhos, o Presidente da CPI, Senador Romário, comunicou que todas as solicitações de informações e convites para audiências públicas deveriam ser formalizadas por meio de requerimentos, convocando a próxima reunião para o dia 20 de agosto, às 10 horas, e lembrando que, para aprovação de requerimentos que envolvam quebras de sigilo, é necessário quórum para deliberação e deve ocorrer votação nominal. A seguir, declarou encerrada a presente reunião.

11ª Reunião

A 11ª Reunião da CPI do Futebol, conduzida pelo Senador Romário, Presidente, foi realizada no dia 29 de setembro de 2015, com a presença dos Senadores Humberto Costa, Donizeti Nogueira, João Alberto Souza, Omar Aziz, Paulo Bauer, Hélio José, Roberto Rocha e Wellington Fagundes e os Deputados Federais Andrés Sanches, Marcus Vicente e Marco Tebaldi. Na ocasião, com vistas a esclarecer aspectos de organização e funcionamento das entidades regionais de administração do esporte, foi realizada audiência pública com o Presidente da Federação de Futebol do estado do Rio de Janeiro, Sr. Rubens Lopes e o Presidente da Federação Mineira de Futebol, Sr. Castellar Modesto Guimarães Neto.

O Sr. Rubens Lopes, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, foi o primeiro expositor. Agradeceu, inicialmente, a oportunidade de participar de um evento visando ao aprimoramento do futebol



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

brasileiro. Afirmou, em seguida, que sua contribuição poderia ser mais efetiva se ele respondesse a perguntas relacionadas ao futebol brasileiro e, mais especificamente, de todo o estado do Rio de Janeiro.

Diante de tal afirmação, o Presidente da Comissão passou a palavra ao Presidente da Federação Mineira de Futebol, Sr. Castellar Modesto Guimarães Neto que, após agradecer a oportunidade e se colocar à disposição para outras contribuições, passou a discorrer sobre alguns tópicos relativos à realidade do futebol mineiro e de sua Federação.

Relatou que, no ano anterior, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou uma ação civil pública pleiteando a remoção dos dirigentes da Federação Mineira de Futebol. Determinou-se, desta feita, uma intervenção judicial na Federação que culminou, em meados do ano passado, na realização de um processo eleitoral conduzido pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, com participação efetiva do Ministério Público e de uma comissão eleitoral formada por membros da OAB. No âmbito do qual a chapa por ele encabeçada foi eleita, com base em uma proposta de renovação etária, mental, e de muita transparência.

Afirmou, ainda, que encontrou uma entidade sucateada, com um passivo tributário na ordem de R\$ 36 milhões que engessava seu funcionamento, impedindo, inclusive, por algumas décadas, a movimentação de contas correntes. Situação que foi modificada a partir da adesão ao Programa de Refinanciamento Público – Refis, o que permitiu a redução do passivo tributário à ordem de R\$ 11 milhões.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Continuando, relatou uma série de medidas tomadas com vistas à melhoria do futebol local, tais como mudança de sede, realização de ações sociais, parceria com a Unicef, investimento no futebol amador e nas categorias de base.

Após questionamentos elaborados pelo Presidente da Comissão, o Sr. Rubens Lopes, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, afirmou, primeiramente, que a previsibilidade do campeonato, a despeito de ser um fator de desinteresse por uma competição, é algo que acontece no mundo inteiro, e citou como exemplos os campeonatos de Portugal, Inglaterra e Brasil.

Afirmou, ainda, que tal situação é reflexo do fator econômico, citando, como exemplo, o fato do time do Flamengo receber, anualmente, R\$ 120 milhões pela transmissão de jogos, enquanto o Criciúma recebe R\$ 20 milhões. Isso somado à queda de pessoas que assistem aos jogos tem por consequência que, do ponto de vista administrativo, ascender à série A não é uma vitória para o time de porte médio, uma vez que para se manter na série A o time precisa se endividar. O que pode “quebrar” o time e gerar uma dívida que só será paga em 10 ou 15 anos.

Atualmente, continuou, os clubes negociam individualmente com a televisão seus contratos de direito de transmissão, seja no Campeonato Brasileiro, seja nas competições regionais ou estaduais. E os clubes maiores não se preocupam em assegurar a sobrevivência dos menores. Contudo, se os times maiores não entenderem que nessa atividade comercial eles precisam do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

adversário estarão colocando em risco a sobrevivência do produto. Citou, para exemplificar, o sucesso comercial da NBA, pautada pelo equilíbrio financeiro entre as equipes que a disputam.

Continuando, afirmou que o custo das arenas está excessivamente alto, em especial no caso do Maracanã, que apresenta o maior custo do Brasil.

Acerca da saída precoce de atletas, afirmou que, durante cinco anos, participou de debates na Câmara para a promoção de alterações na Lei Pelé, no âmbito do PL 5.186. Contudo, uma das propostas defendidas para mitigar a ação de empresários e permitir que os clubes voltassem a ter o domínio dos contratos de seus atletas, que consistia na permissão para que a formação dos atletas pelo clube se desse a partir dos doze anos, encontrou obstáculos intransponíveis junto à OIT, ao Conanda e ao Ministério Público do Trabalho, que não permitiram que tal formação se desse a partir dos 12 anos, como proposto, mas apenas a partir dos 14 anos. Em contrariedade, portanto, com posicionamento da FIFA, que permite que tal formação se inicie aos 12 anos. Como consequência, esses meninos de 12 ou 13 anos já chegam aos clubes pela mão de empresários, de modo que não há mais identificação desses atletas com os clubes que os formam.

Indagado pelo Senador Omar Aziz, o Sr. Castellar, Presidente da Federação Mineira, afirmou ser defensor árduo do modelo inglês de distribuição de cotas televisão, uma vez que é mais igualitário.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em continuidade, em resposta a questionamento realizado pelo Presidente, Senador Romário, acerca de seu conhecimento de irregularidades na CBF, afirmou não conhecer qualquer fato específico que possa agregar às investigações da Comissão.

Questionado acerca do processo de escolha dos locais de realização de jogos da seleção brasileira, o Sr. Rubens Lopes, afirmou que a Federação do Rio nunca foi consultada acerca da definição de tais locais, e que acredita que as federações não deveriam participar de tal decisão, uma vez que, invariavelmente, cada uma desejaria que todos os jogos fossem realizados em seus respectivos estados.

Continuando, com relação à distribuição de recursos da CBF para as federações, afirmou ser contrário, uma vez que não teria por contrapartida a possibilidade de se discutir o modelo de gestão ou os critérios de aplicação desses recursos. Com relação à Liga Sul-Minas, afirmou entendê-la como um movimento separatista, prejudicial ao futebol como um todo, uma vez que haverá confronto com um calendário em que se contemplam clubes de menor investimento, prejudicando times com menor capacidade de captação de recursos em razão da força de sua marca.

Questionado acerca da situação dos ex-dirigentes da CBF condenados ou investigados, o Sr. Castellar afirmou ter nenhum vínculo com qualquer tipo de ex-dirigente da Federação Mineira. Ademais, afirmou não ver correlação entre a perpetuação de poder nas entidades e na CBF e as denúncias de corrupção nessas entidades. Contudo, entende que é preciso alterar os



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estatutos e regras que permitem o continuísmo maléfico dos dirigentes à frente dessas entidades.

Afirmou, ainda, no que concerne ao eventual prejuízo em consequência da ausência da representação da CBF no colégio de líderes da FIFA, não conhecer o processo de tomada de decisões dos dirigentes da FIFA, se tais decisões são tomadas de forma sempre presencial, não sendo capaz, portanto de opinar sobre o assunto.

Após diversos senadores se manifestarem acerca de suas impressões sobre os problemas do futebol brasileiro, o Presidente da Comissão encerrou a reunião.

12ª Reunião

A 12ª Reunião da CPI do Futebol, conduzida pelo Senador Romário, Presidente, foi realizada no dia 7 de outubro de 2015, com a presença dos Senadores Humberto Costa, Zezé Perrella, Ciro Nogueira, Donizeti Nogueira, João Alberto Souza, Omar Aziz, Paulo Bauer, Davi Alcolumbre, Hélio José, Randolfe Rodrigues, Roberto Rocha e Wellington Fagundes. Na ocasião, além da apreciação de requerimentos, foi realizada audiência pública com Carlos Miguel Aidar, então Presidente do São Paulo Futebol Clube, e Modesto Roma Júnior, Presidente do Santos Futebol Clube.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Sr. Carlos Miguel Aidar foi o primeiro expositor, destacando de sua biografia o fato de militar no futebol desde 1976, quando iniciou a carreira como Diretor Jurídico do São Paulo Futebol Clube, sendo que, posteriormente, tornou-se presidente da agremiação, entre 1984 e 1988, e do seu Conselho, de 1988 a 1990.

Ele afirmou que no ano de 1987, o futebol brasileiro se mostrava em situação pré-falimentar, que teria motivado declarações do então Presidente da CBF, Octávio Pinto Guimarães, de que a entidade não promoveria o Campeonato Brasileiro daquele ano, por não ter recursos financeiros suficientes para tanto.

À época, o depoente teria discordado do posicionamento da CBF, por considerar que o Campeonato Brasileiro decorria do crescimento do antigo torneio Rio-São Paulo, razão pela qual era muito importante para os clubes paulistas. Por essa razão, em um encontro de presidentes de clubes ocorrido em Brasília, foi criado o Clube dos 13, incluindo Botafogo, Flamengo, Vasco, Fluminense, Santos, Corinthians, Palmeiras, Cruzeiro, Atlético Mineiro, Internacional, Grêmio e São Paulo e, posteriormente, Bahia.

O Clube dos 13 seria, na opinião do Sr. Carlos Miguel Aidar, o “embrião da primeira liga do futebol brasileiro”, uma vez que a primeira liga do futebol mundial – a Champions League – surgiu apenas em 1993. Todavia, o Clube dos 13 não conseguiu se desenvolver como liga, porque, segundo o expositor, teria faltado aos dirigentes capacidade profissional de gestão.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Sr. Carlos Miguel Aidar considera não ser mais possível que clubes de futebol do porte do São Paulo e do Santos permaneçam organizados sob a forma de sociedades civis sem fins econômicos, tendo em vista aspectos como o orçamento executado, os salários pagos, o número de empregados e o patrimônio. Ele defende a modificação da legislação, para que os clubes de futebol se tornem, compulsoriamente, sociedades empresárias, com as responsabilidades decorrentes dessa condição. Acredita que as mudanças do quadro atual do futebol brasileiro dependem de maior enfoque e consciência profissional, bem como de transparência, de planos de governança e de metas de gestão, para além das metas esportivas, sendo possível identificar alguns movimentos isolados no futebol brasileiro nesse sentido.

O debatedor afirmou que, até 2013, manteve uma relação profissional tanto com a Federação Paulista de Futebol (FPF) quanto com a CBF, na condição de advogado dessas duas entidades. Em 2013, tornou-se Presidente do São Paulo, e depois desse período o seu escritório se manteve em atividade. Ele relatou que comparecia pouco ao escritório porque a sua equipe o mantinha em funcionamento e que, mesmo mantendo o escritório, dedicava-se inteiramente ao São Paulo, sem receber remuneração. Afirmou que, assim como todos os dirigentes de clubes, era acusado de má gestão e não recebia apoio ou compreensão.

Sobre a realidade organizacional do futebol, afirmou que, do ponto de vista financeiro, todos os clubes estão falidos, por força da irresponsabilidade de seus gestores, que se endividam para conquistas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

esportivas, deixando a conta para os sucessores. Esse endividamento se dá tanto por empréstimos contraídos a altos juros bancários quanto pela sonegação de tributos, com a finalidade de financiar as conquistas ou a contratação de atletas.

O Sr. Carlos Miguel Aidar considera a Lei do Profut um “oxigênio importante” mas acredita que se não houver o cumprimento das regras previstas e se os clubes não derem as contrapartidas previstas aos benefícios da legislação, a situação tende a permanecer a mesma.

Ele defendeu que os clubes tenham uma participação mais ativa na relação com as entidades de administração do futebol. Como exemplo, citou os conselhos técnicos da CBF, que, segundo ele, têm a participação das 27 federações estaduais e apenas dos vinte clubes da Primeira Divisão em seus processos decisórios e seletivos, não contando com assentos para os clubes da Segunda, da Terceira e da Quarta Divisões.

Quanto à organização das competições nacionais, o Sr. Carlos Miguel Aidar entende que há um campeonato repleto de jogos sem nenhum valor. Defendeu que os campeonatos estaduais não sejam sufocados e que passem a ser classificatórios para um campeonato nacional. Também defendeu o surgimento de ligas, como a proposta que reúne clubes de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, considerando que esses movimentos são salutares para a modernização do futebol brasileiro.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em resposta ao Senador Zeze Perrella, o Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou que o São Paulo não se tornou ainda uma empresa devido às resistências internas, embora fosse esse o seu desejo à frente do clube.

Questionados pelo Senador Ciro Nogueira se os presidentes de clubes da série A e das confederações receberam alguma proibição de comparecer à audiência pública promovida pela CPI, tanto o Sr. Carlos Miguel Aidar quanto o Sr. Modesto Roma Júnior negaram.

O Sr. Modesto Roma Júnior iniciou a sua exposição reiterando que em nenhum momento foi pressionado ou instado a não comparecer à audiência da CPI. Afirmou que a sua presença era de conhecimento do Presidente da FPF, com quem conversou antes de viajar, e mesmo assim não recebeu nenhum tipo de pressão.

Ele relatou a sua experiência em relação ao Santos, destacando que, quando nasceu, o clube era presidido pelo seu pai, a quem acompanhou durante toda a vida.

O expositor afirmou que a situação dos dirigentes esportivos é muito difícil, não sendo incomum a visão de que são ladrões e desonestos e a acusação de que se locupletam do futebol. Disse que essa visão não é verdadeira e que desconhece casos de falcatruas, desmandos e aproveitamento, a não ser o que lê nos jornais.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em sua experiência no futebol, o Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que não vê na relação dos dirigentes de clubes pessoas com a intenção de roubar. Para ele, são pessoas que trabalham e até se prejudicam para dedicar seu tempo ao futebol brasileiro. Citou, entre os amigos dirigentes, os Srs. Alexandre Kalil e Daniel Nepomuceno, do Atlético Mineiro, Peter Siemsen, do Fluminense, Carlos Miguel Aidar, do São Paulo e Paulo Nobre, do Palmeiras.

O Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que, no início de sua gestão como Presidente do Santos, assumiu o compromisso de permanecer por três anos, não querendo disputar a reeleição, devido aos sacrifícios impostos pela função. Ele disse ter recebido um clube “esfacelado”, com dívidas, salários atrasados, cotas de televisão e de federação adiantadas, sem receitas e com contas a pagar. Afirmou que, nesse cenário, teve um momento de esperança com a edição da medida provisória (MP) que trata da modernização da gestão do futebol. Para ele, a lei resultante da MP pode significar uma virada no futebol.

Ele disse que no Santos, a folha de pagamentos foi reduzida em 50%. Todavia, alertou que os problemas do futebol não poderiam ser reduzidos em curto prazo. Defendeu que o futebol – patrimônio da Nação brasileira – seja administrado por pessoas responsáveis.

Afirmou não ter a certeza de que a transformação em sociedade empresária possa resolver os problemas, pois é uma mudança difícil. Defendeu que os presidentes e dirigentes de clubes de futebol passem a ter remuneração e espera que o seu sucessor na Presidência do Santos possa ser remunerado.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Acredita que se os dirigentes não tiverem remuneração dificilmente haverá alguém disposto a assumir tal encargo, devido às pechas de ladrão, aos riscos para o patrimônio pessoal e as colocações públicas e vexatórias a que são expostos.

O Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que vê progressos na relação democrática entre as federações e a CBF e que atualmente existe mais representação. Ele discorda de muitas coisas, inclusive dos desmandos, dos absurdos, das situações de intolerância da arbitragem brasileira e do autoritarismo.

Para ele, existe autoritarismo na arbitragem, mas não na FPF ou na CBF. Afirmou que nessas entidades nunca foi pressionado politicamente a votar em algum sentido. Declarou que sempre teve, assim como o seu clube, o respeito do Presidente [da CBF] Marco Polo Del Nero e do Presidente [da FPF Reinaldo Carneiro] Bastos e que a relação entre os presidentes de clubes sempre foi amigável e respeitosa.

Pedi aos Senadores que não vejam os presidentes de clubes como bandidos que querem prejudicar a Nação, tendo em vista que eles têm uma missão difícil, que é cumprida com toda a pressão de sua torcida e de pessoas que agem somente pela paixão e não pela razão. Afirmou que aos dirigentes cabe trabalhar com a razão, enquanto o torcedor se pauta pela paixão.

Defendeu o trabalho da CPI, afirmando ser necessária uma “radiografia do futebol” e esperando que o trabalho chegue às minúcias dos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

comportamentos dos dirigentes, mas pediu que não haja julgamento prévio de quem quer que seja. Declarou que a sua presença na Comissão se devia ao respeito aos Senadores, ao Senado, ao Brasil e ao seu clube, e que comparecerá sempre que convidado ou convocado.

Após a exposição dos dois convidados, foram registradas intervenções dos Senadores presentes, que apresentaram alguns questionamentos. Nesse sentido, o Senador Ciro Nogueira pediu sugestões de reformulação dos marcos legais para dar garantias aos clubes nos processos de formação de jogadores e para fomentar o investimento em formação tanto nos clubes menores quanto nos grandes clubes.

O Senador Donizeti Nogueira perguntou o que levou o FBI (Federal Bureau of Investigation) a se envolver em uma investigação contra a FIFA. Ele questionou se o futebol brasileiro pode ser autossuficiente e porque não se efetivou o modelo de empresa nos clubes de futebol. Também indagou se o investimento na base não seria a solução para fazer com que os clubes tivessem uma folha mais barata, como alternativa à contratação de grandes craques para tentar resolver um campeonato ou outro.

O Senador Wellington Fagundes questionou sobre os fatores que provocam distorções entre clubes e federações, por força das quais as federações têm assegurados os recursos necessários ao seu bom funcionamento enquanto a realidade dos clubes, mesmo os grandes, é de endividamento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Indagou como se dá a distribuição dos recursos financeiros obtidos pela FPF com contratos de publicidade e sobre direitos de imagem assinados por ocasião do Campeonato Paulista de Futebol.

Sobre o contrato celebrado entre a FPF e a General Motors do Brasil, perguntou o que os clubes recebem por força desse ajuste, além de um automóvel recebido em comodato. Questionou se os dirigentes conheciam alguma irregularidade relacionada a esses contratos.

Sobre a Copa do Brasil, torneio investigado pelo Ministério Público americano e pelo FBI, indagou se as cotas do campeonato são pagas aos clubes presididos pela CBF, pela Klefer ou pela Sport Promotion. Também questionou se é necessário contratar empresas para fazer essa intermediação ou se a CBF poderia pagar diretamente.

Dada a palavra aos convidados para suas respostas, o Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou que o Itaú BBA fez um trabalho de endividamento de todos os clubes do Brasil. Segundo ele, o São Paulo era o 9º maior devedor, com uma dívida de R\$ 270 milhões, dos quais R\$ 170 milhões são dívidas bancárias.

Ele afirmou que, em 2014, o São Paulo investiu em sua base R\$ 26 milhões, sendo que o clube conta com um centro de treinamento de formação de atletas em Cotia que é considerado modelo único no mundo, disponibilizando para os atletas um hotel com 140 leitos, escola e assistência médica e dentária.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Sr. Carlos Miguel Aidar considera preocupante a utilização pela CBF dos atletas convocados para servir à Seleção. No período de convocação, a chamada Lei Pelé dispõe que a CBF deve reembolsar os clubes, mas a entidade não o faz, valendo-se de uma resolução da FIFA que torna esse reembolso facultativo. Por essa razão, o São Paulo teria intentado uma ação contra a CBF no Poder Judiciário do Rio de Janeiro, cobrando cerca de R\$ 24 milhões pela convocação e não reembolso de atletas do clube que serviram à Seleção nos últimos anos.

O convidado relatou que os clubes têm vocações diferentes: alguns têm vocação para formar atletas, outros para vender, outros para comprar. Ele acredita que é preciso mesclar essas vocações para se achar um ponto de equilíbrio. Considera que tanto os clubes grandes quanto os clubes pequenos são importantes, mas que o clube pequeno não pode se tornar grande se não começar a segurar seus valores, embora não saiba como isso pode ser feito.

O Sr. Carlos Miguel Aidar relatou a sua experiência quando atuou voluntariamente no Ministério do Esporte sob a gestão de Edson Arantes do Nascimento. Afirmou ter redigido o anteprojeto da Lei Pelé, como uma adequação da chamada Lei Zico – a Lei Geral do Esporte. Entendia, à época, que o encerramento do passe era fundamental, funcionando como uma espécie de carta de alforria para os atletas.

Ele defendeu a responsabilidade fiscal para os dirigentes de clubes, que têm de garantir, com seus próprios bens, o exercício do mandato, sem o que não podem se eleger presidentes.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Afirmou ser verdadeiro que as federações são ricas e os clubes, pobres. Mas disse que os clubes são pobres porque são mal geridos, enquanto as federações são ricas porque bem geridas. Em todo caso, afirmou que as federações apenas usam o futebol, que é produzido pelos clubes, sendo que estes não obtêm o retorno adequado.

O Sr. Carlos Miguel Aidar asseverou que as federações promovem os campeonatos e os torneios, mas nada distribuem aos clubes. Nesse sentido, a receita financeira da GM para os clubes corresponderia apenas ao automóvel. Os valores pagos se destinavam a custear o campeonato paulista, viagens, locomoções e hotelaria. Ele explicou que normalmente são fornecidas 33 passagens e uma ou duas estadias, dependendo da distância percorrida.

O convidado concorda que há várias soluções para melhorar o futebol brasileiro, mas disse acreditar que o mais importante é responsabilizar o dirigente desportivo através de legislação própria.

Sobre os problemas que teve com o vice-presidente de futebol do São Paulo, afirmou que não foi grave, mas apenas uma divergência conceitual e uma discussão acalorada, que acabou resultando na saída dele da vice-presidência, cargo então vago. Ele explicou que no clube, somente o Presidente é eleito, convidando os demais diretores. Defendeu que essa responsabilidade seja retirada do modelo de gestão do clube, até porque o São Paulo tem em sua parte social mais de 20 mil sócios, além dos sócios torcedores. Ele afirmou que o seu projeto era o de separar a parte de futebol da parte social do clube, de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

modo que houvesse o São Paulo Futebol Clube e o São Paulo Social Clube, com gestão, patrimônio, conselho, administração e responsabilidades distintas.

O Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou que os clubes sobrevivem das cotas de televisão e que essa é uma situação absurda. Para ele, os clubes deveriam viver de um conjunto de receitas, incluindo publicidade estática, uniforme, bilheteria e direitos autorais. Ele reclamou do fato de as federações obterem receitas dessa natureza em determinados eventos, nas quais os clubes não têm participação.

Outro ponto observado por ele é o fato de os clubes não alcançarem grandes públicos em estádio, destacando o fato de o São Paulo não alcançar o público possível do seu estádio, que tem 67 mil assentos numerados. Considera que o público se afasta dos estádios, por ter a opção de assistir aos jogos pela televisão, no conforto do lar.

O convidado observou que, enquanto na Europa quem vai ao estádio é o cidadão de poder aquisitivo mais alto, no Brasil, ocorre o contrário: quem vai ao estádio são as pessoas de menor poder aquisitivo, já que o público de maior poder aquisitivo fica no conforto do lar.

Em resposta ao Senador Wellington Fagundes, que questionou se não há uma relação impositiva das federações e da confederação sobre os clubes, o Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou que sobre esse ponto há vozes divergentes. Ele afirmou que os conselhos técnicos nem sempre são unânimes, embora a maioria acompanhe a orientação majoritária, não impositiva, mas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

orientadora. Negou que ocorra imposição, disse que apenas ocorre a aquiescência dos clubes, talvez porque lhes falte uma postura profissional.

Ele ainda explicou que as cotas da Copa do Brasil são pagas aos clubes pela CBF e que desconhece se elas provêm de outras fontes, como Sport Promotion.

O Sr. Modesto Roma Júnior confirmou que o pagamento é feito pela CBF e que não há nenhuma outra entidade pagando.

Ele disse que discorda da afirmação de que a Lei Geral do Esporte tenha representado uma carta de alforria. Para ele, a lei trocou o senhor do engenho pelo capitão do mato.

Ele considera que os empresários do futebol representam um problema muito sério, talvez o mais grave do futebol brasileiro. A Lei Geral do Esporte dá direito aos jogadores, já que ninguém pode ser submetido a trabalho escravo. Todavia, hoje existem atletas de ponta que se subordinam à vontade de empresários com suas procurações ou contratos de gerenciamento de carreira, que criam uma verdadeira relação de dependência de profissionais que saem da base e são seduzidos de diversas formas.

Para o Sr. Modesto Roma Júnior, os empresários do futebol atuam como os aliciadores de meninos da história do Pinóquio, prometendo guloseimas, diversão e brincadeiras, mas levando-os para um local onde seriam transformados em escravos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Defendeu uma legislação que proteja efetivamente o atleta, principalmente na formação, e impeça que os atletas e suas famílias permaneçam subordinados aos empresários.

Ele considera que a FIFA é culpada por esses agentes, por ter lhes dado força e poder, mas que a entidade percebeu o equívoco cometido, no que seria um primeiro passo para a mudança.

Afirmou que existem pecados nas federações e na CBF, mas que o pior está nos empresários do futebol que iludem jovens jogadores com contratos leoninos e, devido à sua ganância, fazem com que os jogadores se dirijam muito jovens para o exterior em busca de ganho fácil e rápido.

O Senador Romário questionou se os clubes presididos pelos convidados recebiam algum tipo de auxílio financeiro da CBF, conforme é facultado pelo estatuto da entidade, a critério do Presidente da CBF. Indagou qual era a opinião dos convidados sobre tal auxílio e se esse financiamento aos clubes interfere na independência do processo eleitoral da CBF. Também perguntou a opinião dos convidados sobre os motivos que provocam distorções entre as federações e os clubes, estes endividados enquanto aquelas dispõem de recursos financeiros necessários ao seu bom funcionamento.

O Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou que o São Paulo não recebe auxílio financeiro da CBF, explicando que o que existe é o auxílio indireto para viagens, locomoções e hospedagem pelo Brasil durante o campeonato brasileiro e a Copa do Brasil, com recursos provenientes dos patrocinadores.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Ele considera que existe uma aceitação do estado de coisas que faz com que as federações estejam em situação financeira melhor que a dos clubes. Para ele, os clubes não se posicionam contra isso e acabam aceitando que as federações tenham sempre recursos em caixa. Houve um tempo em que as federações até emprestavam dinheiro aos clubes ou adiantavam dinheiro por conta de receitas futuras, mas, ao que ele saiba, isso não mais é feito.

Ele afirmou que não sabe o valor dos pagamentos de passagens e hospedagens feitos pela CBF, explicando que são 33 bilhetes aéreos, mais um ou dois pernoites, havendo convênio com uma transportadora oficial. Concordou que esse auxílio não deixa de ser uma ajuda da CBF aos clubes.

O Sr. Modesto Roma Júnior discordou, afirmando que não se trata de ajuda, mas de simples remuneração ou contrapartida pela disputa do campeonato, fruto das verbas publicitárias recebidas pela CBF.

Questionado pelo Senador Romário se o auxílio fornecido pela CBF interfere na decisão dos clubes na escolha do presidente da entidade, o Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que o auxílio faz parte do regulamento, sendo concedido a todos os clubes de todas as divisões. Ele considera que esse auxílio não interfere nas decisões dos clubes e que se trata de uma contrapartida normal e absolutamente comercial.

Para ele, uma forma de a CBF ajudar os clubes seria com o pagamento dos atletas convocados, já que se trata de um direito dos clubes.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Ao Senador Romário, o Sr. Modesto Roma Júnior reiterou que a CBF não oferece auxílio aos clubes, mesmo havendo essa possibilidade no estatuto da entidade. Afirmou que o pagamento das passagens e hospedagem não seria ajuda, nesses termos, e que os recursos provêm dos patrocinadores. No caso da Série A do Campeonato Brasileiro, por exemplo, disse que a Rede Globo é responsável pelos pagamentos; no caso da Copa do Brasil, quem paga é a CBF.

O Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou que os clubes não recebem esse recurso diretamente, já que recebem os bilhetes aéreos emitidos por uma agência de viagem, que opera em conjunto com o departamento de logística do clube.

Ao Senador Donizeti Nogueira, o Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que a negociação das verbas de televisão se dá entre o clube e a emissora que transmite. Todavia, a confederação coordena o processo.

No caso do Campeonato Paulista, o Sr. Carlos Miguel Aidar afirmou não ter visto as negociações antes da audiência promovida pela CPI e esclareceu ter herdado na Presidência do São Paulo um contrato fruto de um desmembramento de outro contrato assinado entre a federação e a emissora. Há um “contrato mãe” e um contrato adicional para cada clube; há um valor global negociado pela federação e os valores individuais pagos aos clubes em razão das cotas diferenciadas pela importância de transmissão.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Questionado pelo Senador Romário se o valor negociado com a televisão incluiria o valor das passagens e hospedagens, o Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que o valor é definido no regulamento geral da competição e reiterou que, mesmo no caso do Campeonato Brasileiro, os pagamentos de passagens e hospedagens são feitos pela Rede Globo, para além dos pagamentos da cota de televisão.

Ao Senador Donizeti Nogueira, o Sr. Modesto Roma Júnior afirmou que o clube recebe os valores de hospedagem nos jogos de ida, sendo que nos jogos de volta, o clube recebe os valores arrecadados com a bilheteria. O Sr. Carlos Miguel Aidar confirmou que a bilheteria é do mandante, e ambos os convidados confirmaram que essas informações se referem ao Campeonato Brasileiro da Série A.

Ao Senador Donizeti Nogueira, o Sr. Carlos Miguel Aidar esclareceu que os contratos de formação contemplam a obrigação do atleta em formação de assinar o primeiro contrato profissional com o clube que o formou. O atleta tem a opção de não assinar com o seu clube, mas nesse caso deverá aguardar um período de carência para assinar contrato com outro clube, ficando impedido de atuar enquanto aguarda o decurso do prazo.

13ª Reunião



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A 13ª Reunião da CPI do Futebol, conduzida pelo Senador Romário, Presidente, foi realizada no dia 14 de outubro de 2015, com a presença dos Senadores Humberto Costa, Ciro Nogueira, Donizeti Nogueira, Hélio José. Na ocasião, foi realizada audiência pública com Sr. Roberto de Andrade, Presidente do Sport Clube Corinthians Paulista, e Sr. Eurico Miranda, Presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama.

O Sr. Roberto de Andrade foi o primeiro expositor, informando que faz parte da Diretoria do Sport Clube Corinthians Paulista desde 2007, tendo realizado inúmeras reformas estruturais e na mentalidade do clube. Desde 2008, todos os balanços foram auditados por empresas de primeiro escalão, sem nenhuma ressalva pela auditoria. Buscou-se a transparência no clube, com a criação dos órgãos internos: o Conselho de Orientação (CORI) e o Conselho Deliberativo. O Presidente afirmou que, apesar de todas as dificuldades, o clube despontou e conseguiu construir um grande centro de treinamento e o estádio que sediou a Copa do Mundo de Futebol, o qual sediará as Olimpíadas de 2016.

O Senador Ciro Nogueira parabenizou a gestão do convidado e a do Presidente Andrés Sanchez frente ao Sport Clube Corinthians Paulista. Mostrou-se preocupado com a legislação que, segundo ele, dificulta a manutenção do jogador no clube. O Senador acredita que a aprovação da Lei Pelé, que instituiu o fim do direito dos clubes ao passe dos jogadores, causou uma deterioração na formação do elenco. Assim, questionou ao Sr. Roberto de Andrade o que deve ser aprimorado para que haja maior valorização dos clubes que trabalham com formação.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Segundo o convidado, a Lei Pelé não deu devida atenção aos clubes. Explicou que se inicia a formação de um garoto geralmente aos 11 anos de idade. Entretanto, o contrato apenas pode ser assinado aos 16 anos. O clube Corinthians faz um investimento na categoria de base na ordem de R\$ 23 milhões de reais por ano. Ademais, com a revogação da Lei do Passe, a renovação do atleta é uma recompra, perdendo-se todos os direitos econômicos e não se levando em consideração os valores investidos. Por isso, o convidado recomendou que a Lei Pelé fosse revista.

Sobre o parcelamento de dívidas previsto pela Lei do Profut, o convidado respondeu que o clube já tinha o seu débito fiscal parcelado através do Refis. Entretanto, achou-se conveniente aderir ao projeto, com a previsão de recolhimento das novas guias nos dias posteriores à presente audiência. Ressaltou que todos os impostos estavam em dia. A dívida atual do clube é de R\$170 milhões de reais.

Dando sequência à oitava, o próximo convidado foi o Sr. Eurico Miranda, Presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama, que destacou sua experiência de 50 anos de gestão de futebol. Questionado sobre a desvalorização da formação de jogadores, respondeu que esse é o principal problema enfrentado pelos clubes na atualidade. Por esse motivo, defende a modificação da Lei Pelé. Segundo ele, patrocinadores conseguem burlar a lei da FIFA – que proíbe participação de terceiros nos direitos econômicos dos jogadores – e desestimular a formação de jovens atletas pelos clubes. Ademais, outro problema enfrentado é a rigorosa fiscalização do Ministério Público e do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Ministério Público do Trabalho. Desta forma, defendeu que seja criada uma legislação que limite a idade dos garotos que vão jogar fora do Brasil, dificultando a saída do jogador do País.

A respeito do parcelamento de dívidas previsto pela Lei do Profut, o Sr. Eurico Miranda confirmou que o Vasco da Gama foi o primeiro clube a aderir à repactuação das dívidas, já realizando o pagamento da primeira parcela. Sobre exigência da certidão negativa, o palestrante manifestou a dificuldade de obtê-la, diante dos problemas trabalhistas com os jogadores. Segundo ele, seria importante que a certidão fosse exigida a partir do momento da edição a lei.

Para o convidado, o parcelamento de dívidas previsto pela Lei do Profut foi a salvação dos clubes, que são obrigados a estarem com o recolhimento do Fundo de Garantia e PIS em dia. A dívida atual do Clube de Regatas Vasco da Gama é de R\$130 milhões de reais.

O Senador Romário manifestou sua posição contrária à Lei do Profut, devido à retirada de responsabilidades da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), transferindo-as para os clubes. A seguir, abriu a palavra ao Deputado Federal Andrés Sanchez, ex-Presidente do Corinthians.

O Deputado Federal Andrés Sanchez demonstrou preocupação em ter que se apresentar à CBF a Certidão Negativa de Débito em todo início de temporada, sob pena de o clube ser impedido de participar das competições. Ressaltou os problemas da Receita Federal em liberar as certidões. Assim,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

sugeriu que a apresentação mensal das guias pagas, com os valores recolhidos mês a mês, possa ser suficiente à CBF.

Retomando os questionamentos, o Presidente Romário questionou o posicionamento do Sr. Eurico Mirando sobre a Liga de Futebol Sul-Minas-Rio.

O convidado julgou tratar-se de um campeonato ilegal, pois a mudança do calendário já publicado ocasionada pela Liga vai contra o Estatuto do Torcedor. Além disso entende ser imoral, pois prejudicaria inúmeros outros clubes, principalmente no que diz respeito aos campeonatos estaduais e aos clubes de segunda e terceira divisões. Ele questionou a inércia da CBF, que não toma a decisão sobre a Liga. Para ele, trata-se de um processo de elitização do futebol e deve ser combatido.

Sobre a temática Liga de Futebol Sul-Minas-Rio, o Sr. Roberto de Andrade afirmou que o clube Corinthians foi convidado para participar do campeonato e negou a oferta. Há inviabilidade de datas, pois o calendário já está publicado e a CBF não permite mudanças. Para ele, o clube já está satisfeito com o campeonato regional e renovou o vínculo com a televisão por mais seis anos, sem intenção de alterar.

Outro tema abordado pelo Presidente Romário é a situação financeira precária do clube e a má distribuição de verba. Perguntou a opinião dos convidados a respeito disso.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Para o Sr. Roberto de Andrade, os contratos firmados com as emissoras de televisão para transmissão de jogos são realizados de acordo com a rentabilidade adquirida em anúncios. Times como Corinthians e Flamengo, por exemplo, dão mais audiência e por isso os anúncios são mais caros. Trata-se de um acordo entre duas instituições privadas. O convidado defendeu a não diminuição das receitas. Questionado sobre a falência dos clubes por má gestão, enquanto a CBF e as federações possuem grande receita, o Presidente afirmou que o pagamento dos salários é realizado por meio de acordos, sob a responsabilidade do contratante. A situação econômica ruim dos clubes advém de ofertas salariais fora de sua capacidade, vindas de má gestão.

O Sr. Eurico Miranda defendeu que os clubes de futebol têm grande força, pois são instituições centenárias e sobrevivem no momento de crise do País. Ressaltou que não há apoio do Estado, pois nunca recebeu subvenção governamental. A problemática da má gestão dos clubes é considerável, mas há a má distribuição de recursos que a CBF arrecada em função da Seleção Brasileira, advinda de patrocinadores. Os jogadores são atletas dos clubes e não se cobra nada para serem cedidos para os jogos da Seleção. Não se trata de recurso proveniente de direito de transmissão das emissoras de televisão, mas distribuição do arrecadado com patrocinadores. A sugestão para tirar o futebol da crise, segundo o convidado, é o aprimoramento da Lei Pelé.

O palestrante criticou a falta de união dos clubes para discutirem e acordarem sobre os problemas comuns. Ademais, atribuiu à modernização e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

à profissionalização do futebol as causas da crise. O diretor executivo remunerado não é responsável pela gestão e sim o dirigente. Eles trocam de time e a dívida decorrente da má gestão fica a cargo do clube.

O Presidente Romário defendeu a modernização, a moralização, a fiscalização e a profissionalização do futebol. A contratação do diretor executivo e sua eventual remuneração são escolha do presidente do clube, mas acredita ser importante que se tenha uma pessoa técnica naquela área. Mas, reconheceu que existe uma crise no futebol atual.

O Senador Hélio José defendeu a organização e profissionalização do futebol. Entretanto, é favorável a mudanças no estatuto dos clubes, para que os dirigentes também sejam responsabilizados por atos de má gestão. Criticou, também, os salários milionários recebidos por alguns jogadores.

Segundo Sr. Roberto de Andrade, a “época da democracia” vivida no Sport Clube Corinthians Paulista foi um ato dos atletas, liderados por dois ou três deles, e nada contribuiu para o clube. Apenas evitavam-se os períodos de concentrações antes dos jogos. Sobre o problema de má gestão, o tempo de recuperação do time é muito grande. Sugeriu a criação de órgão de fiscalização de valores de contratações e receitas, para se verificar se o clube está apto economicamente para fazer contratos compatíveis com sua receita. O convidado defendeu que a busca de um time forte, para alcançar títulos, deve ser acompanhada da responsabilidade no orçamento, como em qualquer empresa.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Questionado sobre a ausência do Presidente da CBF nas viagens da Seleção Brasileira, esclareceu que não sabe o motivo, apenas soube que as viagens para o exterior estavam sendo evitadas, para atender chamados desta Comissão. O Sr. Eurico Miranda criticou a ausência do Presidente da Confederação, opinando que a única justificativa para não se participar das viagens é o impedimento físico.

Finalizando as participações, aos convidados foi perguntado se a CBF os orientou a não participar das audiências desta Comissão. Ambos responderam que não houve nenhuma interferência da Confederação.

14ª Reunião

A 14ª Reunião da CPI do Futebol – 2015, conduzida pelo Presidente da Comissão, Senador Romário, foi realizada no dia 21 de outubro de 2015, e contou com a presença dos Senadores Davi Alcolumbre, Hélio José, Humberto Costa, João Alberto Souza, Omar Aziz, Paulo Bauer, Randolfe Rodrigues, Roberto Rocha Romero Jucá, Wellington Fagundes e Zezé Perrela. Estiveram presentes, também, o Senador não membro Wilder Moraes e os Deputados Federais Andres Sanchez e Marcus Vicente.

Na ocasião, realizou-se audiência pública com os convidados Sr. Reinaldo Carneiro Bastos, Presidente da Federação Paulista de Futebol; Sr. Mauro Carmélio Costa Júnior, Presidente da Federação Cearense de Futebol;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Deputado Roberto Góes, Presidente da Federação Amapaense de Futebol; Sr. André Luiz Pitta Pires, Presidente da Federação Goiana de Futebol; Sr. Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Sr. Gustavo Vieira, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo; e Sr. Heitor Luiz da Costa Junior, Presidente da Federação de Futebol do Estado de Rondônia.

O Sr. Reinaldo Carneiro Bastos, Presidente da Federação Paulista de Futebol, iniciou sua exposição traçando panorama do esporte, descrevendo a existência de 140 140 clubes profissionais, 60 ligas amadoras, por volta de 500 árbitros, com uma média de 3,5 mil jogos por ano.

Destacou que em sua gestão contratou um Vice-Presidente Executivo para a Federação, e por sugestão deste criou novos departamentos, como a Vice-Presidência de Integração Atleta Profissional, ocupada pelo Sr. Mauro Silva. Outro exemplo foi o departamento de desenvolvimento da arbitragem, que irá cuidar especificamente da deficiência de cada um.

Reportou a atualização do sistema de gestão, com ações como a nomeação de comissão para reforma e modernização do estatuto, e a valorização de cargos e salários da Federação. Citou também a realização pela primeira vez de exames antidoping na Série B, que antes era restrito aos três segmentos da série A.

Relatou a feitura de 16 campeonatos por ano e a existência de mais de 60 clubes disputando o Sub-15, mais de 70 clubes disputando o Sub-17, bem



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

como competições Sub-11 e Sub-20 da primeira e da segunda divisão. Citou algumas das dificuldades enfrentadas, como a legislação do esporte e as diferenças entre clubes grandes e humildes.

Explicou que os clubes menores têm maior dificuldade de se adaptar às exigências, aventando a possibilidade de uma legislação específica para micro e pequenos clubes, simplificando a burocracia como forma de fomento.

Em seguida fez uso da palavra o Sr. Mauro Carmélio Costa Júnior, Presidente da Federação Cearense de Futebol, que começou falando que a realidade do Ceará é bastante distinta daquela dos Estados com mais receita. Disse estar à frente da Federação há 5 anos, tendo-a recebido com uma estrutura arcaica, exigindo um empreendimento de modernização e renovação de quadros.

Reportou que quando iniciou sua gestão, a Federação realizava campeonatos estaduais em duas divisões e duas copas nas categorias Sub-18 e Sub-16. Em oposição, desde 2011 são quatro competições profissionais, nas séries A, B e C e a Taça Fares Lopes, que gera o representante estadual para a Copa do Brasil.

Apontou serem movimentados 30 clubes profissionais por ano, sendo apenas dois deles - o Ceará Sporting Clube e o Fortaleza Esporte Clube –estruturados. Relatou aumento nas categorias de base de 60 para 400 jogos ao ano. Asseverou também ser a federação responsável por arcar com as despesas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

de arbitragem, delegado, bolas, gandulas e eventualmente marcação de campo e transporte dos clubes para as cinco competições anuais, mesmo sem receber nenhuma verba estatal. Ainda assim, disse que realizam campeonatos nas categorias de base, Sub-20, Sub-17, Sub-15, Sub-13, e estadual feminino, sendo que o último enfrenta dificuldades relacionadas à baixa adesão dos clubes.

Exaltou o trabalho realizado para qualificação e acompanhamento dos árbitros cearenses. Defendeu ser danoso para o futebol cearense o calendário atual que tem datas apertadas para o estadual, em função da diferença da realidade daquele estado para outros com mais clubes. Advogou também pelo maior investimento do País nas categorias de base, como retorno da obrigatoriedade de prática esportiva nas escolas, pelo retorno do campeonato brasileiro de seleções Sub-20 e Sub-17 e pela redução de custos do futebol profissional.

A seguir, iniciou sua exposição o Deputado Federal Roberto Góes, Presidente da Federação Amapaense de Futebol. Relatou que apesar de profissionais, os clubes de seu estado têm estrutura amadora, arcando com impostos bastante pesados. Informou que a federação, que dirige há mais de dez anos, conta com 10 clubes profissionais, 13 amadores e 16 ligas.

Colocou-se à disposição da CPI para encontrar soluções para o futebol brasileiro. Demonstrou preocupação com a violência nos estádios no Brasil, reportando que faz parte da comissão que está tratando deste assunto.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Por fim, exultou o projeto de lei encaminhado pela Presidenta da República à Câmara tratando do endividamento dos clubes.

O próximo convidado a expor foi o Sr. André Luiz Pitta Pires, Presidente da Federação Goiana de Futebol. Disse dirigir a Federação há sete anos, tendo-a encontrado com dificuldades tributárias e trabalhistas hoje sanadas. Afirmou buscar principalmente o fomento do futebol de base, por meio de parcerias e ações sociais.

Descreveu a existência de 29 clubes profissionais dentre as três divisões e 120 clubes não profissionais divididos em 9 competições anuais: Sub-20, Sub-17, Sub-15, Sub-14 e futebol feminino.

Finalizou sua fala demonstrando preocupação com a eliminação dos campeonatos estaduais, acreditando que isto levaria à eliminação de 500 clubes de futebol.

Em seguida, falou o Sr. Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol. O expositor disse estar há dois anos à frente da Federação.

Afirmou que no Estado de Pernambuco um programa hoje suspenso possibilitou ser aquele Estado o único do Norte e Nordeste atualmente na Série A. Além disso, disse ser o único onde o torcedor em campo tem seguro médico, que permite atendimento em hospitais privados. Destacou que os



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

atletas a partir dos 13 anos têm seguro de vida nas competições, mesmo que não esteja previsto em lei.

Atribuiu tais fatos ao programa estadual que destinava parte da arrecadação do ICMS aos clubes de futebol, hoje suspenso temporariamente em função da crise econômica.

Sustentou realizarem, possivelmente, a maior competição do mundo. Disse contarem com mais de 700 clubes, com mais de 20 mil atletas entre 15 a 17 anos. Exaltou também o programa Primeiro Emprego, no qual a Federação qualifica e contrata como profissionais os 11 melhores jogadores abaixo de 17 anos, e os insere nos clubes profissionais do Estado. Ressaltou o sucesso em repassarem aos clubes de Pernambuco 51,4 bilhões de reais, permitindo o fortalecimento dos mesmos.

Informou que o programa tem o custo de 30 reais por usuário, o que seria muito mais vantajoso que, por exemplo, o Programa Nota Fiscal paulista, com custo de 833 reais por usuário. Propôs a adoção pelo governo federal de projeto análogo, revertendo recursos para os clubes.

Declarou que o Sport Club do Recife está entre os pouquíssimos clubes do Brasil que não tem passivo trabalhista, previdenciário, fiscal nem comercial, além de possuir um patrimônio de mais de 1 bilhão de reais em área física em construção. Contrastou este cenário com o Central de Caruaru, do Salgueiro.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O convidado seguinte foi o Sr. Gustavo Vieira, Presidente da Federação de Futebol do Espírito Santo, que disse estar no cargo há 6 meses. Afirmou que a obrigatoriedade de apresentação das CNDs, certificado de regularidade do FGTS e comprovação de pagamento de salários e contrato dos demais atletas para a participação nas competições profissionais irá impossibilitar diversos clubes de fazê-lo. Disse que em seu estado, metade dos clubes – 5 de primeira divisão – não poderiam participar do campeonato.

O expositor demonstrou preocupação com a redução de 200 empregos diretos bem como a perda de espaço para que atletas das categorias de base desenvolvam suas atividades. Sustentou que as medidas, impostas pelo Estatuto do Torcedor, atingem principalmente os clubes de pequeno e médio porte. Alertou também que tais clubes representam oportunidade de inclusão social de jovens de áreas de risco e áreas rurais.

Esclareceu que o futebol capixaba gera mil empregos diretos, além de lucro para diversos fornecedores. Citou números da cadeia produtiva do futebol capixaba: média anual de 3000 atletas participando de competições oficiais; ingresso anual de 800 novos atletas através das categorias de base e; realização de 700 jogos por ano, em média. Destacou que a federação capixaba possui todas as certidões, sendo a única federação brasileira possuidora de um projeto aprovado, executado e com prestações de contas aprovadas pelo Ministério do Esporte.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Finalizou sua exposição sugerindo o aprimoramento do mecanismo de proteção aos clubes formadores.

O convidado seguinte foi o Sr. Heitor Luiz da Costa Junior, Presidente da Federação de Futebol de Rondônia. O convidado discorreu sobre sua história pessoal e como se envolveu com a Federação. Asseverou que ela realiza hoje todos os campeonatos, fomenta a base e tem bom relacionamento com os clubes. Disse também que Rondônia participa das atividades da Confederação Brasileira de Futebol, como a Copa do Brasil, além de competições de base, a exemplo da Copa São Paulo.

Explicou que a Federação mantém calendário de anual com competições que inclui categorias de base – Sub-16, Sub-17, Sub-20 -, Campeonato Estadual Feminino e o Campeonato Rondoniense de Futebol da Primeira Divisão.

Declarou que a Federação mantém programa de ajuda simbólica aos clubes e às ligas em função das dificuldades financeiras da Região, embora sua função seja apenas organizar competições. Tal auxílio se materializa com o fornecimento de bolas, material esportivo, transferências de atletas de comum acordo com colegas de outras federações e obtenção de patrocínio empresarial de clubes filiados – o que tem coberto despesas como arbitragem e premiação de campeonatos.

Fez um apelo para a construção de um estádio em seu estado, o que seria um anseio da população local, uma vez que no momento tem apenas



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

o estádio Aluizio Ferreira. Lamentou a ausência de incentivo do Poder Público e da iniciativa privada aos clubes e às ligas. Atribuiu a omissão da iniciativa privada a problemas de retorno, e ausência de estádio com a devida infraestrutura.

Por fim, assegurou que a Federação possui todas as certidões e não possui nenhum problema com o INSS.

Após a apresentação, os senadores inscritos fizeram uma série de questionamentos aos convidados.

O relator, Senador Romero Jucá exaltou a potencialidade das CPIs de a partir de uma avaliação negativa construir novos fatos positivos. Demonstrou preocupação com a questão da CND, assim como a relação dos clubes com a CBF. Solicitou aos convidados que encaminhassem a ele sugestões, temas e dificuldades.

O Senador Romário questionou porque Federação paulista nunca abre concorrência para o contrato de placa do campeonato paulista, uma vez que a Propaganda Estática Internacional detém tal contrato há 14 anos.

Em função de rumores de que o presidente da Federação paulista estaria cotado para substituir Marco Polo Del Nero nas reuniões da Conmebol questionou se tal ato não poderia ser considerado como cumplicidade ao titular, que estaria evitando viagens por temor de ser preso.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Questionou os valores e bens recebidos pela Federação Paulista no contrato com a General Motors, bem como quais outros contratos de patrocínio e prestações de serviços mantidos pela federação e seus valores.

Questionou ainda o fato de Marco Paulo del Nero ter sido presidente da Federação Paulista e ter mantido contrato de patrocínio com a GM, tendo substituído a Volkswagen por ela ao chegar à CBF. Perguntou, ainda, quanto a Federação Paulista recebeu da CBF em 2014.

O convidado Reinaldo Carneiro confirmou ser procedente a informação em relação ao contrato de placa. Informou que há alguns anos houve uma proposta de valor superior à proposta da Estática, que teria sido afastada pelos clubes em função da ausência de oferecimento de garantias suficiente de pagamento. Sobre a possibilidade de abertura de concorrência atualmente, informou que a situação no País dificulta investimentos, reportando uma proposta recente de valor inferior a atual.

Em relação à substituição de Marco Polo del Nero na CONMEBOL, declarou fazer parte do comitê de competições da entidade. Disse o ter substituído em apenas duas ocasiões.

No tocante aos contratos da GM, asseverou não participar dos contratos da CBF. Reportou estar impedido por decisões judiciais e por sigilo fiscal e bancário de falar sobre valores de patrocínio da Federação ou de cotas da CBF. Ainda assim, disse que o valor repassado pela CBF não é muito significativo para a Federação Paulista.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Informou estar empossado no cargo de Presidente da Federação por ato lavrado em ata e registrado, em função da carta de renúncia entregue por Marco Polo del Nero.

O Senador Romário entendeu que suas outras duas perguntas também esbarrariam na questão de sigilo reportada pelo convidado.

Para o presidente da Federação do Ceará, questionou o que o mesmo quis dizer com a frase "O estrago foi grande e precisamos juntar os cacos internos e externos do futebol brasileiro", dita em entrevista em Zurique quando estourou o escândalo da FIFA.

Indagou também se o Sr. Mauro considerava a situação superada com a permanência de Marco Polo del Nero como Presidente.

Perguntou também se foi iniciativa própria ou determinação da cúpula da CBF que determinou que o expositor encaminhasse cópia do primeiro convite recebido por esta CPI a alguns lobistas da CBF.

O expositor Mauro Carmélio esclareceu que sua declaração em Zurique permanece pertinente, uma vez que o problema não está ainda superado.

Em relação à correspondência da CPI, sustentou ter sido encaminhada por sua secretária por cuidado e zelo aos membros da CBF. Pediu desculpas por ter sido um erro.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Indagou o Senador Romário ao Deputado Roberto Góes, se ele entendia estar sendo danosa ao esporte a atitude do Presidente da CBF, Marco Polo del Nero, de não se ausentar do País por temor de ser preso. Frisou ser obrigação do presidente da CBF participar de reuniões da Fifa, da Conmebol e acompanhar a Seleção no exterior, levantando a hipótese da ausência de Marco Polo manchar o futebol brasileiro.

O Sr. Roberto Góes, Presidente da Federação Amapaense de Futebol, declarou entender ser decisão pessoal de Marco Polo participar ou não de eventos fora do país. Afirmou que em sua concepção o futebol brasileiro melhorou bastante com a gestão do Presidente da CBF. Reportou que neste período houve grande aproximação com as Federações, principalmente as menores.

Afirmou considerar importante a presença do Presidente da CBF nas reuniões da Fifa. Em relação aos jogos da CBF disse que geralmente a delegação é acompanhada por um presidente de clube ou de Federação, o que foi questionado pelo Senador, por ter vivenciado tal situação.

O Senador Romário inquiriu os Presidentes das Federações que não foram sede da Copa, se a CBF já havia iniciado a construção do centro de treinamento de alto nível que de acordo com o acordo de legado da Copa deveria ser construído em cada um dos Estados que não foram sedes do evento. Interrogou ainda quem seria o proprietário do mesmo. Questionou se, em caso de negativa sobre o início da construção, se haveriam informações da CBF relativas aos motivos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Sr. André Luiz Pitta, Presidente da Federação de Goiás, reportou que a CBF daria prioridade a Estados com maior necessidade, especialmente por recurso vir em etapas da Fifa. Informou que há poucos dias a Confederação encaminhou ofício a todas as Federações solicitando busca por área, apresentando de preferência três opções e informando sobre a vizinhança, existência de asfalto, as condições de saneamento, entre outras questões. Declarou que as Federações não serão proprietárias dos complexos, acreditando ser a CBF.

O Sr. Gustavo Vieira, Presidente da Federação do Espírito Santo, ratificou a informação fornecida pelo representante goiano, reportando que irá iniciar o trabalho de mapeamento dos terrenos esta semana.

O Sr. Heitor Luiz da Costa Junior, Presidente da Federação de Rondônia, declarou que seu legado já foi iniciado, tendo o terreno já sido adquirido, figurando a CBF como proprietária. Declarou que as obras já estão iniciando, pretendendo realizar a inauguração em 6 a 8 meses. Esclareceu que será construído apenas um centro de treinamento, com dois campos sintéticos, por não possuírem estádio. Declarou que auditório, academia, refeitório e parte administrativa comporiam o legado recebido.

Ao Presidente da Federação de Goiânia, o Senador Romário questionou sobre rumores de ter sido ele apoiador de Marco Polo del Nero, e se confirmava a venda de uma fazenda logo após o estouro do caso Fifa. O Sr. André Luiz Pitta asseverou nunca ter possuído fazenda, chácara ou sítio.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Para o Presidente da Federação de Pernambuco, o Senador Romário perguntou sobre sua relação com del Nero, uma vez que teria conseguido um adiantamento de dois milhões para o Santa Cruz junto à CBF que teria sido possível em função de doação da TAM, na mesma semana que a empresa demitiu 600 pessoas.

O Sr. Evandro Carvalho demonstrou estranhamento quanto ao valor citado, por ser maior na realidade. Por entender ser obrigação do Presidente da Federação captar fomento, reportou ter captado 1 milhão de reais para o Santa Cruz, 1 milhão de reais para o Náutico e 400 mil reais para o Salgueiro. Salientou não possuir qualquer relação com a Tam, sendo seus patrocinadores Coca-Cola, Pênalti, Rede Globo e patrocinadores locais.

O Senador Romário inquiriu o Presidente do Espírito Santo sobre as ações da Federação em relação à Desportiva quando de seu rebaixamento na década passada. Interrogou também sobre o conhecimento do Presidente do fato que a Desportiva estaria ganhando processos judiciais em todas as instâncias até o momento em face da CBF, e que para evitar o pagamento a CBF e a Ferroviária teriam tentado acordo judicial declarado nulo. Tal documento teria sido assinado por José Maria Marin, ex-Presidente da CBF; Carlos Eugênio Lopes, diretor jurídico da CBF; pelo Deputado Marcos Vicente, então Presidente da Federação do Espírito Santo; e um representante da Ferroviária, que hoje não integra mais a Desportiva capixaba.

O convidado Gustavo Vieira informou que a Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce tem 50 anos, e era financiado pela siderúrgica.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Disse que com a privatização da empresa, o clube perdeu sua capacidade de investimento, tendo se transformado em Desportiva Capixaba S/A, sem sucesso. Relatou que recentemente uma nova diretoria retomou a antiga Desportiva Ferroviária, esclarecendo que a referência é a Desportiva Capixaba. Alegou que por estar há 6 meses no cargo, não conhece bem a questão.

Ao Presidente da Federação de Rondônia o Senador Romário questionou se ele não consideraria o tempo de mandato, 26 anos – todo o tempo desde sua criação – exagerado. Pediu também explicações acerca de ações judiciais contra a Federação relacionadas à segurança, ao meio ambiente e à segurança de edificações.

O convidado Heitor Luiz da Costa Junior sustentou ter sido reconduzido pelos filiados democraticamente com o passar dos anos. Declarou que em função da determinação de alternância de poder estão alterando o estatuto para uma reeleição mais um, e que está preparando seu sucessor por já ter contribuído.

Esclareceu que não ocorreram ações, e sim questionamentos do Ministério Público. Tais questionamentos versariam sobre o estádio Ji-Paraná, tendo sido elucidado que ele pertence ao Governo do Estado. Reforçou demanda de um estádio para seu estádio, para atender demanda da população de meio milhão de habitantes.

Em suas perguntas, o Senador Wellington Fagundes reiterou questionamento sobre dificuldades no sistema organizacional do futebol,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

comentando sobre a possibilidade de criação de um fundo de desenvolvimento do futebol.

Questionou ao Presidente da Federação Paulista sua opinião acerca do processo de renovação da direção das federações com mandatos determinados. Indagou também sobre problemas enfrentados pela federação para evitar que clubes menores desapareçam, mencionando que os clubes da Série A1 e A2 recebem 6% da cota de repasse de receitas da Federação, que conta também com clubes da série A3, segunda divisão e ligas municipais filiadas.

Perguntou ao Presidente da Federação do Ceará o que pensava sobre a intervenção de autoridades externas nas contas da Federação, citando episódio recente de condenação da mesma pelo Tribunal de Contas do Estado a arcar com prejuízos causados ao Estádio do Castelão com base em parceria com o Poder Público.

O convidado Mauro Carmélio declarou que o maior problema enfrentado pelo futebol cearense é a dependência dos clubes pequenos em relação às prefeituras municipais. Tal fato ensejaria problemas especialmente em relação a divergências de partido entre presidentes de clubes e prefeitos.

Quanto ao episódio do TCE reportou ter ocorrido em 2007, anteriormente ao início de sua gestão e ao Estatuto do Torcedor – que determina responsabilidade do clube pelo estádio. De todo modo, informou estarem recorrendo da decisão.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O Sr. Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana, sustentou ser a violência o maior problema do futebol atual. Relatou investimento da Federação com 300 mil reais próprios e 2,7 milhões reais em patrocínios para desenvolvimento de um software de monitoramento de rede social, visando à segurança do torcedor. Atribuiu a este software o sucesso na condenação dos responsáveis pela morte de um torcedor em incidente no Estado, somado a convênio com o Disque Denúncia.

Reportou que a Federação realiza convênios em todos os eventos realizados, além de oferecer recompensa em dinheiro como forma de estímulo a participação da população na captura de suspeitos de crimes. Defendeu a formação de um fundo com recursos para todos os Estados desenvolverem tecnologias.

Disse necessitar de legislação enquadrando como formação de quadrilha e associação criminosa a conduta de torcedores de agressão e dano patrimonial. Sustentou tal normativo ser fundamental para debelar a violência, por caracterizar que o torcedor reunido com outros perde sua identidade individual e assume identidade coletiva criminosa.

Alegou que mesmo com todo o aparato tecnológico, não há como vigiar o cumprimento de determinações que torcedores não frequentem estádios. Relatou episódio ocorrido com o Sport Club de Recife em Curitiba, onde um grupo se envolveu em conflito. Defendeu que o Clube não deu apoio, por não ter fornecido ingressos, ter excluído os membros da torcida organizada de seu quadro societário além de proibir a entrada dos membros da torcida no



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

estádio, e ainda assim ter sofrido condenação, pagando multa de 50 mil reais e perdendo de dois mandos de campos.

O Deputado Marcus Vicente esclareceu que a Federação foi excluída do polo passivo desta ação.

O Senador Wellington indagou a todos os convidados sobre o trabalho apresentado pela Ernst & Young em virtude de programa de inovação da CBF, bem como o programa de modernização de gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro.

O convidado Mauro Carmélio, Presidente da Federação do Ceará, especulou que tal trabalho tem grande potencial de contribuição para o futebol brasileiro, notavelmente pela experiência da empresa no mercado.

O expositor André Luiz Pitta reportou algumas reuniões realizadas com a Ernst & Young, para levantamento geral de como funciona a CBF, seus departamentos, diretorias e também as Federações e clubes. Disse não ter sido apresentado um planejamento, mas demonstrou ser necessário o diagnóstico para um plano.

O Sr. Gustavo Vieira, Presidente da Federação do Espírito Santo, disse ter ficado muito satisfeito com o que ouviu na última reunião. Informou ter feito proposta à CBF de padronizar os balanços e demonstrações financeiras das Federações. Reportou ter sido anunciado programa de transparência e anticorrupção da CBF, e que sua Federação teria contratado uma empresa



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

especializada nisso, prevendo para até o fim do ano o lançamento do programa de compliance.

O convidado Heitor Luiz da Costa Junior declarou que a consultoria tem orientado em relação ao balanço, primando pela transparência.

O Senador Omar Aziz declarou ser o escopo da CPI questionar algumas coisas, e não condenar ninguém. Afirmou que quando estamos insatisfeitos com uma entidade, devemos buscar muda-la, e não criar outra. Problematizou a proposta de criação de uma liga de futebol, especialmente diante do dato que são 27 Estados, com muitos clubes pequenos. Relatou que um jogo de futebol não é mais suficiente para a sustentabilidade de um clube, que depende da televisão para poder arcar com seus compromissos. Esclareceu que não há que se falar em falta de organização no futebol brasileiro, uma vez que os jogos agendados ocorrem no dia e horário marcados, contanto com todos os profissionais necessários para sua realização.

Criticou a Lei Pelé por beneficiar empresários de jogadores em detrimento dos clubes. Reprovou também o legado da Copa do Mundo - que em seu entendimento foi nulo – por entender que os Estados se endividaram sem recursos a fundo perdido, seja para a Copa em si ou para a mobilidade urbana.

Descreveu o clube Vilhena de Rondônia, que teria enfrentado dificuldades na renovação do contrato de seus jogadores e ido a campo com 12 jogadores no total - o que totalizava apenas um reserva -, e afirmou que esta é



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

a realidade do futebol brasileiro, e não os 20 clubes da série A. Disse que até mesmo o São Paulo declarou um endividamento de 800 milhões de reais.

Questionou às Federações do Ceará, de Goiânia, do Espírito Santo, do Amapá, de Pernambuco, de Rondônia e de São Paulo quais compromissos Marco Polo del Nero assumiu para ser votado e eleito. Por fim, sustentou sua proposta de vedar que jogadores antes de 23 anos saiam do Brasil.

O convidado Mauro Carmélio, Presidente da Federação do Ceará, declarou que Marco Polo prometeu a ele modernizar o futebol brasileiro, e que internamente vê algumas mudanças sendo feitas.

O expositor André Luiz Pitta, Presidente da Federação de Goiás, concordou com o Senador Omar Aziz em relação à falta de interesse dos clubes na formação de base. Sustentou a necessidade de buscar alternativas para estimular esta atividade. Ratificou também o entendimento em relação às ligas. Disse não se opor à Liga Sul-Minas-Rio, reportando que São Paulo não teve interesse e ponderando a possibilidade da participação do Espírito Santo.

O Sr. Gustavo Vieira, Presidente da Federação do Espírito Santo, declarou que por não ser presidente a época preferia não responder.

O convidado Heitor Luiz da Costa Junior declarou que o compromisso assumido foi transparência. Informou terem dificuldade de arcar com a arbitragem na série D, compromisso assumido pela CBF. Demonstrou



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

entusiasmo em participar de reunião com representantes dos Estados do Norte em busca de soluções para o futebol da região.

O Senador Davi Alcolumbre disse se sentir representado pela fala do Senador Omar Aziz. Reiterou questionamento sobre o status do centro de treinamento do Amapá, direcionando-o especificamente ao Presidente da Federação do Amapá.

O convidado Roberto Góes respondeu ao questionamento informando que uma equipe técnica da CBF visitou o Estado para olhar os terrenos onde será construído o Centro de Treinamento. Relatou que na última reunião com a CBF foi informado que o Amapá está contemplado junto com outros Estados para este ano, com a compra do terreno.

Quanto ao complexo em si, reportou ser um projeto complexo, contanto com campo de futebol, academia, atendimento a mais de 300 crianças por dia. Declarou haver compromisso de que esse patrimônio fique à disposição da CBF, que colocará à disposição das Federações. Informou não estar definido quem manterá a estrutura depois de pronta.

Na sequência o Senador Zezé Perrela fez uso da palavra. Especulou que a preocupação do Presidente da Federação do Espírito Santo em relação à CND não teria justificativa, uma vez que no momento que clubes aderissem ao Profut ficariam em dia com suas obrigações tributárias.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Em aparte, o Deputado Andres Sanchez reportou que o problema da CND é a própria burocracia, que enseja lentidão na obtenção da Certidão mesmo quando tudo está pago.

O Senador Zezé Perrela entendeu que tal questão é fácil de ser resolvida. Chamou atenção para a gestão temerária, em seu entendimento o problema mais sério do futebol brasileiro. Discorreu sobre a ausência de recursos das Federações. Defendeu a liberação da criação das Ligas, não estaduais, mas sim uma Liga Brasileira de Futebol, ficando a CBF a cargo da Seleção Brasileira. Especulou a possibilidade das Federações Estaduais se tornarem Ligas estaduais. A Liga Brasileira seria responsável pelo Campeonato Brasileiro de Futebol. Exaltou o modelo de Ligas existente tanto nos Estados Unidos quanto na Europa.

Sustentou ter havido uma melhoria no futebol após a criação da Liga dos Treze. Reportou que em função da crise a televisão estaria renegociando junto aos clubes os contratos, com redução de até 25%. Criticou a criação de estádios, por seu alto valor de custo e baixo uso, exemplificando com o caso de Brasília. Entendeu que os estádios só são viáveis atualmente no Sul e no Sudeste.

O convidado Gustavo Vieira, Presidente da Federação do Espírito Santo, salientou que as CND são exigidas para inscrição no campeonato, demonstrando que dificilmente seus clubes conseguirão ter agilidade – considerando da burocracia do Estado - para participarem. Sustentou que tal fato se repete em praticamente todas as Federações, sugerindo a implementação



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

da medida a partir de 2017 para a Série A, 2018 para as Séries B e C e 2019 para a Série D e demais clubes.

O Senador Romário informou que a Fifa entregaria 100 milhões de dólares como legado à CBF, para serem distribuídos nos centros de treinamento. O Sr. Marcus Vicente esclareceu que 40 destes 100 milhões ficaram na Receita.

O Senador Romário questionou ainda ao Presidente da Federação paulista se ele conhecia o Sindafebol (Sindicato Nacional das Associações de Futebol), se ocupava algum cargo nele, qual era sua atividade e se ele receberia algum dinheiro da CBF.

O convidado Reinaldo Carneiro disse ser o Sindafebol popularmente conhecido, declarando exercer o cargo de diretor financeiro. Esclareceu que o sindicato recebe contribuição das Federações e clubes que fazem parte do sindicato, via CBF.

O Senador Randolfe Rodrigues solicitou o encaminhamento de pedido de informações à Receita Federal relativo ao valor tributado da verba enviada pela Fifa, o que obteve concordância do Presidente da CPI.

Por fim, o Senador Romário colocou em votação a ata da 12ª Reunião, que foi aprovada, e encerrou a reunião.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

15ª Reunião

A 15ª Reunião da CPI do Futebol, conduzida pelo Presidente da Comissão, Senador Romário, foi realizada em 28 de outubro de 2015, estando presentes os Senadores Zezé Perrela, Ciro Nogueira, Donizeti Nogueira, Romero Jucá, Davi Alcolumbre e Wellington Fagundes. Na oportunidade, foi realizada audiência pública com os seguintes participantes: Cesarino Oliveira, Presidente da Federação de Futebol do Piauí; Antônio Américo Lobato Gonçalves, Presidente da Federação Maranhense de Futebol; João Carlos Oliveira Santos, Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol; Felipe de Omena Feijó, Presidente da Federação Alagoana de Futebol; Antonio Aquino Lopes, Presidente da Federação de Futebol do Acre; Dissica Valério Tomaz, Presidente da Federação Amazonense de Futebol; Antonio Carlos Nunes de Lima, Presidente da Federação Paraense de Futebol; e Leomar Quintanilha, Presidente da Federação Tocantinense de Futebol.

O Sr. Cesarino Oliveira, Presidente da Federação de Futebol do Piauí, iniciou sua exposição ressaltando os avanços ocorridos nos últimos quatro anos de sua gestão. Destacou que o Piauí passou à Terceira Divisão do futebol brasileiro, representado pelo River Atlético Clube, e que antes a média de público, nas competições locais, era de 206 pessoas, sendo hoje de 1.100 pessoas. Quando na Série D, o público era, em média, de 600 pessoas, passando hoje a quatorze mil pessoas, e a renda por jogo era de R\$ 6 mil, sendo agora, com a participação do River, de R\$ 170 mil.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Também relatou que a federação conseguiu, sob seu comando, estruturar as categorias Sub-15, Sub-17 e Sub-19, além do futebol feminino, que, inclusive, disputou a semifinal do campeonato brasileiro, representado pelo clube Tiradentes.

Por fim, apontou ser importante o apoio do Poder Público e da iniciativa privada para que possam continuar melhorando o futebol no Estado do Piauí, e se colocou à disposição para os trabalhos da CPI.

Em seguida, o Sr. Antônio Américo Lobato Gonçalves, Presidente da Federação Maranhense de Futebol, seguindo o exemplo do participante anterior, fez um relato das transformações ocorridas na organização do futebol no Maranhão durante a sua gestão, desde outubro de 2011. Antes, a média de público nos jogos era de seiscentas pessoas, sendo hoje de duas mil. A principal equipe do Estado, o Sampaio Corrêa, não passava da série D e hoje está disputando para entrar na série A.

Mencionou que a federação possuía uma dívida de R\$ 1,4 milhão, que já foi quitada. Promoveu o Sub-13, o Sub-15, o Sub-17, o Sub-19, o Sub-20, o futebol feminino e o futebol de Liga, no interior. Também conseguiu implementar melhorias na estrutura física da federação.

Por fim, ressaltou a importância da ajuda da CBF para o custeio do futebol no Maranhão e se colocou à disposição dos trabalhos da CPI.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

O próximo a falar foi o Sr. João Carlos Oliveira Santos, Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol. Destacou que a referida federação encontra-se em um bom momento, com clubes nas Séries B, C e D. Citou como exemplos o Luverdense, que tem feito uma boa campanha na Série B, e o Cuiabá, que disputa o Campeonato Sul-Americano de 2016. Ressaltou que estão procurando fortalecer as categorias de base e que, para tanto, necessitam muito da ajuda dos presentes na CPI para obtenção de recursos, em especial para as federações de futebol menores.

Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Felipe de Omena Feijó, Presidente da Federação Alagoana de Futebol, que iniciou relatando que tem 24 anos, concluiu o curso de Direito na Universidade Federal de Alagoas e, há seis meses, assumiu a presidência da Federação do Estado de Alagoas. Informou que, quando foi eleito, a federação já estava bem encaminhada, com clubes nas Séries B, C e D. Colocou-se à disposição dos trabalhos da CPI para contribuir com o que for necessário.

Passada a palavra ao Senador Romero Jucá, este ressaltou que o objetivo da presente CPI é, além da investigação das irregularidades e de possíveis malfeitos no futebol brasileiro, a apresentação de propostas para fortalecer e modernizar esse esporte no Brasil.

O Deputado Marcus Vicente, em breve participação, informou, a respeito de notícia mencionada na reunião anterior, que, desde 30 de janeiro de 2008, a Federação de Futebol do Espírito Santo, a qual presidia na época, foi excluída do processo da Desportiva Capixaba, por sentença sem julgamento do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

mérito. Também noticiou que, desde 14 de dezembro de 2014, a Justiça determinou a dissolução da sociedade entre a Desportiva Capixaba e a Desportiva Ferroviária.

O Senador Ciro Nogueira, por sua vez, salientou dois aspectos sobre os quais gostaria que os participantes se manifestassem: o investimento na formação dos jogadores, que, em geral, é ínfimo nos clubes menores, e o que a CBF tem feito ou pode fazer pelas Séries B, C e D.

Em resposta ao primeiro ponto, o Sr. Cesarino Oliveira afirmou que, de fato, o desenvolvimento do futebol depende da formação dos jogadores e que essa tarefa é de todos: do Governo, na construção de campos de futebol públicos, por exemplo; da CBF; das federações. Em relação ao segundo ponto, o convidado ressaltou que os investimentos da CBF nas Séries C e D são fundamentais para que as competições ocorram. Citou como exemplo o fato de que as despesas das equipes com deslocamento e hospedagem são pagas pela CBF.

Já o Sr. Antônio Américo Lobato Gonçalves afirmou que é de suma importância a formação dos jogadores e que o Brasil, de maneira geral, investe pouco nas categorias de base. Salientou que a CBF vem planejando, nos últimos anos, dar mais enfoque a essa questão, tendo construído centros de treinamento espalhados por quinze estados para atender setecentos jovens por ano. Esses centros são de propriedade da CBF, mas serão administrados pelas federações. Outra medida adotada pela CBF foi estabelecer um novo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

regulamento para a criação de novos clubes, com exigências rígidas para a profissionalização, tais como investimento maciço na categoria de base.

O convidado ainda afirmou que o repasse de recursos da CBF para as federações estaduais é de extrema importância para a sobrevivência destas, mas deveria melhorar muito. Destacou que existe muita desigualdade entre os clubes do Sudeste e do Sul e os das demais Regiões, sendo que aqueles praticamente dominam tanto a Série A quanto a Série B, além de receberem muito mais a título de direito de imagem. Afirmou, por fim, que todas essas questões devem ser discutidas para melhorar a situação do futebol no Brasil.

O Senador Wellington Fagundes, dirigindo-se a todos, perguntou se as federações, adotando, como a CBF, o modelo de administração com mandato limitado a, no máximo, uma reeleição, teriam condições de ter independência financeira. Para o Presidente da Federação Mato-Grossense, perguntou o que a Copa do Mundo representou para Mato Grosso e quais os benefícios ou malefícios decorrentes da construção do estádio em Cuiabá.

Em resposta, o Sr. João Carlos Oliveira Santos afirmou que é viável manter a Arena Pantanal, desde que o Governador coloque as pessoas certas para geri-la. Também reforçou a necessidade do repasse de recursos da CBF para a manutenção do futebol nos estados.

O Senador Wellington Fagundes acrescentou, quanto à questão do legado da Copa do Mundo para o Brasil, que o evento foi um sucesso. O que faltou, na sua opinião, foi uma organização da CBF para o pós-Copa.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Questionou também se não deveria ter sido conferida à CBF a responsabilidade de gerir os estádios, assim como lhe foi dada a responsabilidade de construir os centros de treinamento.

Em seguida, o Presidente da CPI passou ao segundo grupo de convidados, concedendo a palavra ao Sr. Antonio Aquino Lopes, Presidente da Federação de Futebol do Acre. O convidado relatou que já foi atleta, dirigente de clube e diretor de federação. Desde que assumiu a presidência da Federação de Futebol do Acre, logrou formalizá-la junto à CBF e ao Ministério da Educação, conferiu-lhe credibilidade perante o comércio local, construiu a sede e um estádio para dez mil pessoas. Colocou-se à disposição da CPI para contribuir com o que puder e sugeriu a elaboração de lei que determine que toda escola tenha uma quadra poliesportiva e que os municípios tenham campos de pelada na periferia.

O próximo a falar foi o Sr. Dissica Valério Tomaz, Presidente da Federação Amazonense de Futebol. Relatou que, antes de assumir a presidência da federação, foi dirigente de futebol profissional do Atlético Rio Negro, fundador da Federação Amazonense de Tênis de Mesa, campeão do Norte e Nordeste de tênis de mesa individual, fundador da Federação de Tênis e dirigente do Clube Atlético Mineiro. Segundo o convidado, quando chegou na Federação Amazonense de Futebol deparou com muitas dificuldades, mas conseguiu, aos poucos, implementar melhorias. Como sugestão de tema a ser debatido na CPI, tratou da importância da participação de todos os estados nos



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

campeonatos nacionais e sustentou que todos os estados tenham um representante na Série C, pelo menos.

Foi então concedida a palavra ao Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima, Presidente da Federação Paraense de Futebol. Ressaltando que está envolvido com o futebol, como dirigente, há alguns anos, relatou que a Federação do Pará possui 29 clubes profissionais filiados, divididos em Primeira e Segunda Divisão, e 34 clubes amadores. Há 117 Ligas municipais organizadas, que recebem apoio, ainda que pequeno, da federação. Também mantém o campeonato feminino, havendo sempre clubes paraenses participando de Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil de Futebol Feminino. As categorias Sub-15, Sub-17 e Sub-20 de futebol feminino e as categorias intermunicipais também são administradas e orientadas pela federação de futebol.

O convidado mencionou, ainda, que, sob sua gestão, a federação conseguiu expandir o Campeonato Paraense de Futebol profissional para todo o interior do estado, tendo adesão até de um clube indígena profissional, o Gavião Kyikatejê Futebol Clube. Informou que o Governo do Estado do Pará é o maior patrocinador do futebol paraense, favorecendo a integração do estado por meio desse esporte.

O Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima afirmou que o Estado do Pará foi o primeiro a ser contemplado com o projeto de legado da Fifa, que está próximo de ser concluído. Já há quatro novos campos de futebol, que servirão



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

para o treinamento das categorias de base. Os centros contarão também com profissionais de fisioterapia, medicina, odontologia, bem como aulas e cursos.

Finalizando sua participação, o convidado colocou-se à disposição da CPI para arguições.

O Presidente passou a palavra ao Sr. Leomar Quintanilha, ex-Senador e Presidente da Federação de Tocantins. O convidado destacou que ainda existe uma grande concentração do futebol brasileiro no eixo Rio-São Paulo, mesmo que existam talentos em todos os locais. Daí ser necessário, no seu entendimento, haver uma estrutura que permita que esses talentos sejam aproveitados. Também afirmou ser imprescindível que haja uma distribuição mais equânime dos recursos do futebol nacional para todos os clubes.

Por fim, sustentou que o modelo do futebol brasileiro precisa ser revisto e que o Congresso pode contribuir com reforma e aprimoramento da legislação, inclusive do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não permite que os clubes façam trabalhos efetivos com crianças abaixo dos quatorze anos.

Em seguida, não havendo mais participações e perguntas, o Presidente, após solicitar que os convidados enviassem à Secretaria da Comissão sugestões de melhorias para o futebol e para as federações, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

18ª Reunião

A 18ª Reunião da CPI do Futebol – 2015, conduzida pelo Presidente da Comissão, Senador Romário, foi realizada no dia 16 de dezembro de 2015, e contou com a presença dos Senadores Humberto Costa, Ciro Nogueira, João Alberto Souza, Romero Jucá, Paulo Bauer, Davi Alcolumbre, Wellington Fagundes, Gladson Cameli, Randolfe Rodrigues e Roberto Rocha.

Na ocasião, realizou-se audiência pública com o Sr. Marco Polo Del Nero, Presidente licenciado da CBF.

O Sr. Marco Polo Del Nero aproveitou a oportunidade para, além de esclarecer questões referentes às investigações em curso, apresentar as recentes medidas da CBF em prol do diagnóstico do futebol brasileiro.

De início, ressaltou que a CBF é uma instituição privada que não recebe recursos públicos, não se beneficia de qualquer benefício tributário, não obtém nenhum tipo de subvenção estatal e recolhe tempestivamente os tributos devidos aos cofres públicos.

Disse que, como o futebol mundial está passando por transformações, desde o início de sua gestão tem tentado modernizar o futebol brasileiro com diversas iniciativas, com destaque para a adoção do programa de Governança, Risco e Conformidade (compliance), cuja implantação tem tido o apoio da Ernst & Young. A partir do programa, considerado imprescindível na transparência de gestão do mundo corporativo atual, foi concebido o



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

primeiro Código de Ética do Futebol no Brasil, que já havia sido aprovado em caráter preliminar na data da audiência.

Citou ainda outras medidas estratégicas em curso na CBF: a adoção do portal da transparência; a limitação do tempo de mandato dos dirigentes em quatro anos, com uma única reeleição; a realização permanente de seminários em diversos temas; a criação do Centro de Estudos Avançados do Futebol, que vai abordar o futebol em suas diversas dimensões (esporte, negócio e elemento de inserção social); a instituição de um plano de saúde vitalício para os campeões mundiais; e o estudo de um plano de previdência para jogadores e árbitros. Além disso, foram formadas diversas comissões e grupos de trabalho, como a Comissão Nacional de Clubes, cuja missão é dar voz e poder decisório aos times em todas as matérias de seu interesse. Segundo o depoente, em recente negociação coletiva dos direitos de transmissão de TV, a participação efetiva dos clubes resultou na duplicação dos valores contratados para a Série B.

Relatou ainda que, de acordo com uma pesquisa de opinião realizada pelo Ibope em junho de 2015, cujo objetivo era avaliar o Campeonato Brasileiro, a qualidade das transmissões de TV foi considerada “ótima ou boa” por 76% dos entrevistados, mesma qualificação dada por 61% dos entrevistados para a qualidade dos estádios. Ainda segundo os resultados, os entrevistados que não frequentam os estádios não o fazem por causa da violência, da distância e da falta de segurança, e não por causa de desorganização do espetáculo. Ressaltou que as principais competições do País



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

– o Brasileirão e a Copa do Brasil – foram marcadas por grandes jogos, de bom nível técnico, pelo aumento de torcedores nos estádios, pela pontualidade dos jogos e pelo cumprimento rigoroso do calendário. Especificamente sobre a Copa do Brasil, disse que a ideia é garantir um calendário mais extenso para os clubes que atualmente só realizam um jogo na competição, dado que isso acaba dificultando o planejamento e impedindo investimentos.

Informou que o futebol brasileiro registrou, proporcionalmente, um dos maiores crescimentos de receita do futebol mundial nos últimos dez anos e que a CBF não recebe nada, nem da bilheteria, nem dos direitos de transmissão. No entanto, a Confederação subsidia e custeia de forma integral ou parcial diversos outros campeonatos. Segundo ele, em 2014, foram investidos cerca de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) nessas competições, cujo número subiu de seis para quatorze desde 2012.

Sobre as seleções brasileiras, destacou que a CBF continuará trabalhando para que a seleção principal seja classificada para as próximas Copas do Mundo e que a seleção olímpica está se preparando para buscar a medalha de ouro. No caso do futebol feminino, contou que foi criada uma seleção permanente, com 25 atletas com salários pagos pela CBF, de maneira a garantir que as atletas tenham um preparo físico de excelência.

Enfatizou que o objetivo é fazer com que a CBF seja reconhecida também pelo planejamento, pela modernização e pela busca incessante da responsabilidade financeira e social.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A respeito das investigações envolvendo seu nome – a do Conselho de Ética da Fifa e a das autoridades dos Estados Unidos – disse não ter conhecimento do conteúdo das acusações, mas está convicto de que ao final será provada a integridade de suas condutas. Negou que tenha ingressado no Comitê Organizador da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014 (COL) em maio de 2012 e integrado seu quadro de administradores ou empregados durante o processo de planejamento, organização ou realização da Copa, conforme afirma matéria do jornal O Estado de São Paulo de dezembro de 2015. Esclareceu que assumiu o cargo de diretor-presidente do COL apenas em abril de 2015, já durante seu processo de desmobilização. Ademais, negou que tenha participado de todas as reuniões e decisões do Comitê. Sublinhou que apenas compareceu às chamadas board meetings, realizadas bimestralmente, como integrante do Comitê Executivo da Fifa e da comissão interna supervisora dos preparativos do evento, sem qualquer ingerência sobre os negócios internos do COL.

Explicou que o COL foi criado com o objetivo de organizar e realizar a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, de acordo com as diretrizes, os regulamentos e as políticas estabelecidas pela Federação. Afirmou que todos os processos de contratação foram acompanhados por auditoria internacional e que a entidade fiscalizava e aprovava previamente todos os pagamentos efetuados. Conforme relatou, as atividades se iniciaram em 2009, com uma equipe de seis colaboradores, chegou a 1.209 colaboradores em julho de 2014, e encontrava-se em processo de desmobilização em dezembro de 2015, com treze colaboradores. Segundo



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

ele, o encerramento dependia do andamento dos processos administrativos e judiciais em curso. Negou que tenha havido ou que havia lucro a ser distribuído, declarou que toda sobra orçamentária seria devolvida para a Fifa.

Por fim, disse estar sendo acusado injustamente, mas que compreende que os ocupantes de cargos de alta direção estão sujeitos a questionamentos na conjuntura atual do futebol mundial. Nesse contexto, contou que se afastou da CBF para se dedicar a sua defesa, bem como para evitar qualquer suspeita de influência nas apurações.

Após a apresentação, os senadores inscritos fizeram uma série de questionamentos ao Sr. Marco Polo Del Nero.

Para o relator da Comissão, Senador Romero Jucá, o convidado disse ter se surpreendido com os nomes envolvidos na investigação da Fifa. Ponderou que não podia comentar muito sobre o que está ocorrendo, pois não sabia detalhes dos procedimentos, mas apenas que algumas pessoas tinham sido presas por estarem sendo acusadas de determinados fatos. Contudo, ressaltou que é preciso ter a presunção de inocência e esperar a conclusão antes afirmar que são culpadas.

Sobre o COL, ratificou que sempre esteve muito distante e disse não ter conhecimento de nenhuma irregularidade em sua gestão. Também negou conhecimento de desvio de recursos públicos ou cobrança de propinas envolvendo relações entre a CBF e o governo brasileiro ou entidades públicas.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Sublinhou que as obras da Copa foram feitas pelo governo, que os encargos do COL eram outros.

Com relação ao fortalecimento dos clubes, à comercialização de jogadores e à sustentação de talentos, explicou que, antes da Lei Pelé, os atletas menores de dezesseis anos que eram transferidos de clubes sem que houvesse um acordo passavam dois anos em estágio, sem participar de competições. Em sua opinião, isso impedia que clubes grandes tirassem jogadores de clubes pequenos. No modelo atual, os grandes pagam um valor geralmente insignificante aos pequenos e levam o jogador embora, sem que seja pactuada uma remuneração. Ademais, a legislação brasileira proíbe que o menor de quatorze anos jogue futebol em um clube, por ser considerado trabalho. No entanto, como no resto do mundo as crianças começam a jogar futebol nos clubes com seis, oito anos, muitos empresários têm arrumado emprego para os pais de crianças talentosas no exterior, para que seus filhos possam ser treinados desde pequenos em um clube grande. Eventualmente, os jogadores acabam adotando a cidadania estrangeira e jogando por outras seleções. Disse que, apesar de a Fifa coibir a exportação de jovens talentos, isso tem acontecido com frequência no Brasil. Do seu ponto de vista, se nada for feito, em cerca de dez anos, a qualidade do futebol do País ficará muito distante da do resto do mundo. Para que essa previsão não se realize, enfatizou que é preciso uma legislação que impeça a prática.

Quanto às questões concernentes ao futebol brasileiro, teceu comentários sobre o Programa de Modernização da Gestão e de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT). Disse que a proposta inicial era que os clubes pagassem suas dívidas por meio de contrapartida em formação de atividades para as Olimpíadas. Na medida em que fizessem competições referentes a outros esportes, quitariam suas dívidas com a União. Todavia, o modelo aprovado diverge dessa sugestão e, em sua opinião, precisa ser mudado. Apesar de concordar com a proibição de que os clubes tenham dívidas, disse que os clubes não são tratados da mesma maneira e que é preciso fazer reparos quanto à exigência da certidão de quitação de débito, que tem inviabilizado a participação de muitos clubes no programa. Opinou que o ideal seria estabelecer um prazo para que eles se ajustem.

Em seguida, respondendo às perguntas do Senador Romário, presidente da Comissão, enfatizou que, em sua defesa, iria provar que a justiça dos EUA se equivocou ao indiciá-lo por participação em esquema criminoso que envolve mais de US\$ 200 milhões (duzentos milhões de dólares) em recebimento de propinas.

Sobre a afirmação do presidente em exercício da CBF, Deputado Marcus Vicente, de que “a derrota para a Alemanha na semifinal da Copa de 2014 expôs ao mundo o perigoso estágio de paralisia, letargia e atraso do futebol brasileiro”, comentou que entende a necessidade de melhorias, mas que não se pode dizer que o futebol brasileiro morreu, pois os jogadores brasileiros são os melhores do mundo e o País tem todas as condições de voltar a ser campeão nas Olimpíadas e na Copa de 2018.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A respeito de sua própria declaração de junho de 2015, em audiência pública da Câmara dos Deputados, de que não renunciaria porque quem renuncia tem alguma coisa errada, negou que tenha reconhecido que cometeu um erro ao pedir licença da presidência. Ratificou que se licenciou da CBF, da Fifa e da Conmebol para se dedicar a sua defesa. Ademais, afirmou que, quando era presidente, não viajava com a seleção porque seus advogados assim o tinham aconselhado.

Quanto aos atos praticados por José Maria Marin, disse que, quando estava em exercício na presidência da CBF, não verificou nenhuma irregularidade praticada por seu antecessor. Acrescentou que, apesar de não poder falar por ele, existe a possibilidade de as provas estarem equivocadas. Lembrou que é preciso esperar o trânsito em julgado para considerar alguém culpado.

A respeito das mudanças necessárias na gestão do futebol brasileiro, recordou que logo no início de seu mandato contratou uma empresa para indicar os melhores caminhos de administração. Informou que o trabalho está praticamente terminado e deve ser implantado em breve, inviabilizando os possíveis erros existentes. Ressaltou que, quando era vice-presidente da casa respeitava as decisões da presidência, não era um fiscal do presidente. No entanto, afirmou que as contas do antigo gestor foram aprovadas, submetidas ao exame de um conselho fiscal e a uma auditoria terceirizada. Disse não acreditar que a CBF seja corrupta.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Sobre o recebimento de propina do Sr. Alejandro Burzaco, da empresa argentina Torneos y Competencias, referente a várias edições da Copa América e da Copa Libertadores, disse que apenas conversou com o Sr Buzarco duas ou três vezes e não assinou nenhum contrato, que quem tinha contrato com essa empresa era a Conmebol. Afirmou que não tem conhecimento de nenhum contrato da CBF com a empresa do Sr. Alejandro Burzaco. Segundo informou, quando estava atuando como presidente da entidade, chegou a ver alguns contratos da CBF, mas não todos, pois existem centenas deles.

O Senador Romário pontuou que a CPI possui os contratos de televisão da Conmebol assinados pelo Sr. Del Nero. O convidado, porém, negou que os tenha assinado. Disse que quem os assinava era o presidente.

Em seguida, o Sr. Del Nero esclareceu sobre sua declaração de quitação de um contrato de multa no valor de R\$ 700 mil (setecentos mil reais) com o advogado Angelo Verospi, em 2013, mesmo ano em que este vendeu um apartamento de R\$ 2,34 milhões (dois milhões e trezentos e quarenta mil reais) para Wagner Abrahão, empresário com inúmeros negócios com a CBF. De acordo com o depoente, trata-se de um mútuo feito com o advogado, seu amigo; uma soma que pegou emprestada e pagou com dinheiro de sua conta corrente. Pontuou que a transação consta de sua declaração de Imposto de Renda.

Ao comentar esse fato, o Senador Romário afirmou que o pagamento ao Angelo Verospi não está na declaração de Imposto de Renda do Sr. Del Nero. O convidado, por sua vez, ratificou que está em sua declaração e disse que iria provar que não estava mentindo.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Quanto ao pagamento de R\$ 985 mil (novecentos e oitenta e cinco mil reais) do COL ao Sr. José Maria Marin em 2014, referente à participação nos lucros ou resultados do comitê de 2013 (o Sr. José Maria Marin possui uma cota de um total de dez mil), disse que o advogado do COL, presente na audiência, poderia esclarecer a questão. Negou que a CBF tenha recebido qualquer recurso do COL a título de participação nos lucros e resultados, apesar de ser o acionista majoritário.

Sobre a natureza do contrato da CBF com a recém-criada empresa Atena (cujo sócio é o Sr. Wagner Abrahão) em março de 2015 e o depósito de R\$ 4.782.945,09 (quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) na conta dela, disse não ter o como informar, pois só tem consciência do que ocorreu na CBF a partir de abril de 2015, quando assumiu a presidência.

A respeito da contratação de quatro deputados federais para trabalhar na CBF, apesar de o Estatuto da Confederação proibir a realização de atividades político-partidárias, disse que os parlamentares gostam do assunto e se interessaram em trabalhar pelo futebol. A justificativa foi questionada pelos Senadores Randolfe e Romário, que sublinharam que todo brasileiro gosta de futebol.

Ao final de sua intervenção, o Senador Romário solicitou que o Sr. Del Nero se retirasse da CBF, em prol do futebol nacional.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Respondendo aos questionamentos do Senador Ciro Nogueira, o Sr. Del Nero negou que a CBF recebesse alguma forma de pressão de seus patrocinadores na escolha dos locais de jogos da seleção brasileira. Segundo ele, os locais são decididos por meio de indicação do Departamento de Competições, ouvido também o Departamento de Seleções. Trata-se de uma decisão estratégica, com pouco envolvimento do presidente. Indagado sobre a existência de influência política na escolha, mencionou que houve uma solicitação do Presidente do Uruguai para que houvesse um jogo entre as seleções brasileira e uruguaia no Rio Grande do Sul. No entanto, tanto a seleção quanto o Departamento de Competições entenderam que o jogo deveria ser em Pernambuco.

Sobre os quinze Estados que não foram sedes e ficaram de receber o legado da Copa, disse que o processo de construção dos Centros de Treinamento prometidos está em andamento, mas suspenso no momento, devido à situação crítica em que a Fifa se encontra.

A respeito da contratação da Ernst & Young, informou que a empresa estava terminando um caderno de orientações sobre o que deve ser feito para a CBF melhorar sua forma de administrar. Acrescentou que todos os funcionários, todos os departamentos foram ouvidos. De acordo com o Sr. Del Nero, nas recomendações, são abarcados temas como funcionários, cargos, futuro, governança e ética. Enfim, comprometeu-se a repassar o caderno de encargos à CPI assim que o trabalho fosse concluído.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Diante dos questionamentos do Senador Randolfe Rodrigues, o Presidente licenciado da CBF negou que tenha prometido prestar assistência à Sra. Marin caso seu marido fosse preso, o que ocorreu na Suíça, no dia 27 de maio de 2015. Contou que, apesar de estarem no mesmo hotel, só soube da prisão do Sr. Marin quando foi tomar café da manhã – a prisão aconteceu por volta das 6h. Disse ainda que não se lembrava se recebeu um telefonema da Sra. Neusa Marin solicitando auxílio. Conforme seu relato, sua atitude imediata diante da prisão foi conversar com o Presidente da Conmebol, que afirmou que estavam contratando um advogado para o Presidente José Maria Marin. Logo em seguida (em menos de 24h), retornou ao Brasil para acompanhar os fatos de seu País. Explicou que, como membro do Comitê Executivo da Fifa não votaria no Congresso da Federação, que quem vota são os delegados indicados pelo Brasil. Sendo assim, sua presença não faria diferença na votação. Já no País, chamou a imprensa e explicou os fatos. Questionado se tinha medo de ser preso, afirmou que não havia motivos para isso. Disse discordar do que consta nos autos do FBI e que provaria sua inocência.

Sobre as gravações do FBI que registram sua presença (calado) em uma conversa em que o Sr. Marin pede ao Sr. Hawilla que o dinheiro destinado a Ricardo Teixeira seja entregue a ele e ao Sr. Del Nero, negou estar presente nessa reunião. Segundo seu discurso, nunca se reuniu sozinho com o Sr. Hawilla ou com o Sr. Hawilla e o Sr. Marin juntos.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A respeito de suas relações com o Sr. Sérgio Luis de Sousa Gomes, explicou que ele levou alguns patrocínios à CBF, como o da Chevrolet. Não soube responder se houve algum rompimento com esse patrocínio.

Negou possuir contas no exterior em seu nome ou trustee. Segundo informou, todas suas contas são declaradas ao Fisco. Disse que nunca frequentou nenhum paraíso fiscal e, contrariando os registros de autoridades aeronáuticas colhidos pela CPI, negou que tenha ido a Barbados em um jatinho executivo em 2014. Relatou que não conhece o paraíso fiscal, mas não podia afirmar se o jatinho executivo da CBF esteve lá antes de abril de 2015, quando assumiu a presidência. Informou que só viaja em voo comercial, que só utiliza o jatinho da CBF para viajar no Brasil.

Em momento posterior da audiência, o Senador Randolfe Rodrigues avisou que tanto a Anac quanto a Polícia Federal haviam confirmado que o avião em questão era de propriedade da CBF e que os passageiros eram o Sr. José Maria Marin, o Sr. Marco Polo Del Nero e o Sr. Ricardo Teixeira. O convidado, no entanto, ratificou que nunca tinha viajado para Barbados e se comprometeu a enviar à CPI uma cópia do passaporte para provar sua afirmação.

Esclareceu ainda sobre suas funções no COL. Informou que, antes de assumir a presidência da CBF, era apenas um membro da Fifa que, juntamente com Jérôme Valcke, participava do board meeting quando havia reunião bimestral. Em abril de 2015, assumiu a presidência da CBF e, por força estatutária, a do COL, já em processo de desmobilização do Comitê. Conforme



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

relatou, os valores recebidos do COL estão em sua declaração de Imposto de Renda, mas não soube informá-los. Perguntado se a soma era maior ou menor que R\$ 40 mil (quarenta mil reais), disse que era em torno disso. Falou que acha que não poderia receber valores do COL a título de lucros e resultados, mas não soube responder com certeza. Por não se tratar do seu período de gestão, declarou que não pode afirmar nada a respeito da declaração de Imposto de Renda do Sr. Marin, na qual consta que o ex-dirigente teria recebido, em 2013, R\$ 717.046,00 (setecentos e dezessete mil e quarenta e seis reais) a título de participação nos lucros e resultados do COL, referentes a uma cota da sociedade (enquanto a CBF detinha 9.999 cotas). Também não soube informar o faturamento do COL na gestão anterior. Sugeriu que o advogado do COL, presente na audiência, respondesse a essas questões. Ainda sobre a distribuição dos lucros ao então Presidente Marin, declarou não saber como foi possível fazê-lo na data declarada (a cláusula do contrato social do Comitê permitia a distribuição de lucros apenas depois do final da Copa do Mundo de 2014), pois não participava da sociedade. Quando assumiu, não chegou a solicitar uma auditoria e nem os dados referentes à auditoria realizada pela FIFA e por uma auditoria nacional no Comitê, pois considerou que os eventos estavam dentro da normalidade administrativa.

A respeito de sua relação com o Sr. Kleber Fonseca de Souza Leite, disse que apenas o conhece há muitos anos. Confirmou que existem contratos vigentes entre a CBF e a Klefer, empresa de Kleber Leite que foi alvo de busca e apreensão a pedido do FBI em 2015. Relatou que a providência tomada diante do ocorrido foi o envio dos contratos vigentes, assinados em



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

2011, ao Departamento Jurídico, para avaliação do que poderia ser feito. No entanto, não foi dado prazo para que essa avaliação fosse concluída. Opinou que, enquanto não houver prova de que a empresa é inidônea, é normal que o contrato seja cumprido. Se for provada a inidoneidade, a CBF deverá tomar providências imediatas.

Diante dessas informações, o Senador Randolfe Rodrigues pontuou que a denúncia da justiça dos Estados Unidos aponta o pagamento de propinas referentes à Copa do Brasil, entre 2015 e 2022, uma delas correspondendo ao repasse de US\$ 500 mil (quinhentos mil dólares) da Klefer para uma fabricante de iates de luxo, registrado na agência do Banco HSBC de Londres. Questionado, o Sr. Del Nero disse possuir uma embarcação do ano de 2011, fabricada pela Sunseeker, registrada na Capitania dos Portos. Segundo ele, trata-se de uma lancha que era denominada Rosana 1, mas que atualmente possui o nome My Way, adquirida por R\$ 1,9 milhão (um milhão e novecentos mil reais), pagos com uma embarcação no valor de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) em cheque. Apesar de a negociação ter sido realizada pela Boats Nautic (que conhece da relação comercial), o recibo está em nome do ex-dono do barco, RJM Participações e Empreendimentos (que desconhece).

Sobre operações bancárias consideradas suspeitas pelo Coaf, disse não se recordar da transferência de R\$ 600 mil (seiscentos mil reais) para a NDT Comercial, Importação e Exportação Ltda., realizada em seu nome em 2014. Segundo ele, talvez fosse um engano. Ademais, não sabia que a NDT era



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

uma empresa de fachada. A respeito da emissão de um cheque de R\$ 900 mil (novecentos mil reais) em favor de João do Carmo Mendes, disse acreditar se tratar da compra de um apartamento junto a seu antigo proprietário. Em momento posterior da audiência, o Sr. Del Nero esclareceu que esse apartamento faz parte da doação de R\$ 1,14 milhão (um milhão cento e quarenta mil reais) feita para sua ex, Sr^a Carolina dos Santos Galan, em 2014, constante de sua declaração de Imposto de Renda. Conforme informou, o apartamento foi escriturado em favor dela e a transferência foi realizada em espécie. Quanto ao fato de ter movimentado R\$ 27,5 milhões (vinte sete milhões e quinhentos mil reais) entre 2013 e 2015, opinou que o volume é compatível com sua condição financeira, mas negou que esse seja o valor dos rendimentos obtidos entre 2013 e 2015, que podia ser engano do Coaf. Também não se lembrou do destinatário de um pagamento de R\$ 273.334 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais) declarado em seu Imposto de Renda referente ao ano de 2014.

Tratando da aquisição do apartamento no Les Residence Saint Tropez, da Sra. Lilian Cristina Martins Maia, afirmou que o valor escriturado era de R\$ 1,6 milhão (um milhão e seiscentos mil reais) e o valor venal, em 2015, era de R\$ 1,9 milhão (um milhão e novecentos mil reais). Conforme seu relato, o apartamento precisava de reforma e estava gravado em garantia de um processo junto à 2^a Vara Cível da Barra da Tijuca, por isso seu preço era abaixo do valor de mercado – R\$ 3,3 milhões (três milhões e trezentos mil reais), segundo a prefeitura do Rio de Janeiro, e R\$ 4 milhões (quatro milhões de reais), segundo as imobiliárias. Informou que aceitou o risco, mas se desfez do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

imóvel poucos meses depois. Sobre o registro do imóvel, disse se lembrar de ter feito a escritura pública e declarado a operação no Imposto de Renda, mas não sabe se foi feito o registro, pois foi repassado para um despachante.

Questionado sobre sua relação com o Sr. Wagner Abrahão, confirmou que o conhecia, que sabia que ele era dono do grupo Águia (fornecedor da CBF por muitos anos) e que comprou um apartamento da empresa JAT imóveis, pertencente aos filhos dele, no valor de R\$ 5,2 milhões (cinco milhões e duzentos mil reais). Ratificou a informação de que pagou R\$ 2,82 milhões (dois milhões e oitocentos e vinte mil reais), porém disse não saber o que foi feito com o dinheiro após o pagamento. Assim, não soube confirmar a notícia de que a empresa, logo após a operação, sacou R\$ 2,85 milhões (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) na boca do caixa. Negou que tenha recebido de volta esse valor, em uma triangulação.

A respeito da doação de R\$ 130 mil (cento e trinta mil reais) para a Sr^a Carolina Oliva Muniz Ferreira, esclareceu que se tratava de parte da compra de um carro, como presente para ela. Disse que estava em sua declaração de Imposto de Renda e que não havia registro bancário porque a transação envolvia dinheiro em espécie. Já sobre a doação de R\$ 85 mil (oitenta e cinco mil reais) à Sr^a Márcia Baldrati Del Nero, sua ex-esposa, explicou que foi um acordo de família e que se não havia registro bancário, provavelmente foi feito em espécie também. Indagado pelo Senador Randolfe Rodrigues sobre o volume de movimentações em espécie, argumentou que não era proibido e



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

que, apesar de não haver registro bancário, a origem do dinheiro estava na sua declaração de Imposto de Renda.

Interrogado, disse não considerar a CBF um terreno fértil para a corrupção, apesar de seus últimos três presidentes terem sido afastados da entidade sob essa suspeita. Relatou que nunca lhe foi proposto nada e que nunca aceitaria que ninguém propusesse. Disse que a entidade não tinha caixa dois, não fazia nada errado e pagava todos seus impostos. Sobre o que aconteceu com o Sr. José Maria Marin, acusado pela Procuradoria-Geral dos Estados Unidos de ter dirigido um esquema de corrupção sem precedentes, afirmou que essa era a opinião do órgão, que não sabia se havia alguma coisa contra o ex-dirigente no Brasil. Por fim, divergiu da sugestão do Senador Randolfe Rodrigues de que deveria renunciar para que fosse possível se iniciar uma nova fase do futebol brasileiro.

Apesar de não ser membro da CPI, o Senador Magno Malta traçou algumas considerações a respeito do depoimento do Sr. Del Nero. Relatou que, com base em sua experiência em CPIs, a estratégia de negar ou não se lembrar dos pontos que lhe são questionados sempre acabava resultando em um relatório final desfavorável ao depoente.

Em seguida, o Senador Wellington Fagundes fez suas indagações.

Primeiramente, sobre sua participação na expansão dos contratos de patrocínio da Chevrolet às federações estaduais, o depoente fez a ressalva de que a empresa também patrocinou pessoas que eram contra sua candidatura



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

a presidente da CBF, como foi o caso dos dirigentes dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Relatou que, como presidente da federação paulista, muitas outras federações lhe pediam indicação de patrocinadores e que era sua obrigação ajudar. Sendo assim, chegou a pedir a Itaipava, patrocinadora do Campeonato Paulista, que ajudasse outras federações. Nesse caso específico, o único Estado interessado era a Bahia, mas não houve fechamento de contrato.

Explicou que esses patrocínios são intermediados por empresas de captação ou por profissionais, que recebem uma comissão, nos moldes dos projetos de cultura. No caso do contrato com a Chevrolet, o intermediário foi o Sr. Sérgio Gomes. Trata-se de uma prática normal no futebol e realizada de maneira profissional, com documentação relativa à vinculação.

A respeito da remuneração dos dirigentes das federações, informou que nem todos recebem um salário. Na CBF, além do salário, todas as despesas, como transporte, são pagas.

Sobre o valor pelo qual eram vendidos os direitos de transmissão da Copa do Brasil, quanto era repassado aos clubes participantes da competição ou a outras captações de patrocínio, disse não saber informar. No entanto, lembrou que esses contratos foram mencionados logo depois da prisão dos dirigentes na Suíça. Segundo ele, o departamento jurídico da CBF entendeu que eles deveriam ser encaminhados à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A propósito de seus planos, caso seja considerado inocente depois de tudo julgado, respondeu que pretende voltar para a CBF e tomar as medidas anunciadas em sua fala inicial. Visando transparência e ética na gestão, pretende colocar em prática as conclusões da Ernst & Young. Disse que algumas propostas já foram colocadas em prática, como a referente à reeleição e o Código de Ética.

Sobre sua presença na CPI, declarou ter o mais alto respeito pelo Congresso Nacional e que, portanto, se sentia muito honrado em poder contribuir de alguma forma.

Questionado sobre a estrutura montada pela CBF no Congresso Nacional quando da CPI da Nike, informou que o acompanhamento dos trabalhos legislativos e a proposição de projetos não foram abandonados, que ainda há uma subsede e um diretor de assuntos parlamentares na casa – Dr. Vandenberg, presente na reunião.

A respeito da derrota do Brasil na Copa, opinou que o então técnico da seleção, Luiz Felipe Scolari – o qual considera um grande profissional – apostou no mesmo elenco que havia vencido a Copa das Confederações em 2013, em uma final contra a favorita Espanha. No entanto, lembrou que o jogador de futebol que se destaca em uma temporada, nem sempre tem uma fase boa na temporada seguinte. Assim, do seu ponto de vista, a seleção brasileira não estava com os melhores jogadores do mundo na época da Copa.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Já sobre o legado da Copa do Mundo de 2014, destacou que os estádios novos têm atraído mais público e deixado os clubes orgulhosos, como é o caso das Arenas Corinthians e Palmeiras. Ademais, citou a melhoria dos aeroportos e a construção de novas vias de acesso, mas reconheceu que outras coisas poderiam ter sido feitas. Com relação ao apoio da CBF ao futebol nos Estados menores, informou que uma das medidas tomadas foi permitir que os grandes clubes pudessem realizar jogos a seu mando em outros Estados. A iniciativa foi colocada no regulamento geral das competições. Contudo, como os grandes clubes começaram a se queixar dos deslocamentos constantes, foram criados grupos de trabalho para se tentar chegar a um consenso. Sendo assim, a CBF criou uma inédita comissão nacional de clubes para discutir essas questões e, por fim, apontar para os administradores o melhor caminho a ser seguido.

Quanto à mudança no regulamento da CBF que restringe a duração do mandato dos dirigentes, permitindo apenas uma reeleição após quatro anos no poder, disse ter sido iniciativa própria. Em sua opinião, havia a necessidade de se promover uma maior alternância na administração. Segundo ele, foi recomendado às federações que tomassem essa iniciativa também. Sobre esse ponto, o Senador Wellington Fagundes criticou o instituto da reeleição e defendeu sua abolição em todas as entidades, conforme projeto de lei de sua autoria que não prosperou por ter sido considerado inconstitucional.

Em seguida, opinou acerca do comentário do jornalista Juca Kfourri quando da prisão de Raymond Whelan (diretor da Match Services,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

empresa licenciada da Fifa para a venda de ingressos da Copa do Mundo de 2014), de que a venda de ingressos possuiria ramificações entre os terceirizados da CBF. Disse não saber se a Match Services terceirizou a venda de ingressos, pois não conhece a administração da empresa. Afirmou que foi feita uma auditoria na CBF em que foi constatada a ausência de envolvimento da confederação nisso.

Por fim, diante da preocupação do Senador Wellington Fagundes com a situação dos clubes pequenos, especialmente do interior (que acredita que possuem cada vez menos força), informou que a CBF dá muito apoio à Copa do Nordeste. Segundo ele, a competição não é uma liga, mas tem uma diretoria que trata da parte comercial. A parte organizacional, por sua vez, pertence à CBF. Relatou que houve o entendimento de que era preciso fazer competições no Brasil inteiro, tirando o protagonismo do Sul e do Sudeste. Desse modo, fortaleceu-se a Copa do Nordeste e criou-se a Copa Verde, que envolve as regiões Norte e Centro-Oeste e seria realizada pela terceira vez em 2016. Defendeu ainda a realização de uma Pré-Copa do Brasil, principalmente nas regiões que possuem mais dificuldades, pois no modelo atual, muitos times participam de apenas um jogo na primeira fase da competição e são desclassificados, deixando ainda muitos jogadores desempregados. Em sua opinião, seria uma maneira de esses clubes pequenos garantirem em torno de seis meses de disputa de futebol, com remuneração da CBF, que já paga as contas das séries C e D do Campeonato Brasileiro.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Antes de passar a palavra ao próximo Senador inscrito, o presidente da CPI comunicou a reeleição do Coronel Nunes, do Pará, aliado do Sr. Del Nero, para vice-presidente da CBF. Sobre o evento, o convidado explicou que a escolha foi democrática, em reunião aberta e conforme a indicação dos clubes; não foi determinação do Presidente.

Em seguida, o Senador Paulo Bauer fez indagações acerca da compra e reforma do edifício-sede da CBF, por R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais) e R\$ 23 milhões (vinte e três milhões de reais), respectivamente. O presidente licenciado explicou que Confederação pagava entre R\$ 100 mil (cem mil reais) e R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) de aluguel por mês, gasto que motivou o então presidente Marin a decidir pela compra de uma sede. Então, foi criada uma comissão – não soube informar ao certo se eram duas comissões, uma de compra e uma de obras, ou uma só – com membros de vários Estados para administrar a negociação. Ao justificar o valor gasto com a reforma do imóvel, disse que eram 9 mil metros quadrados de área construída (a construção original possuía cerca de 5 mil metros quadrados), incluindo um museu da história do futebol brasileiro. Disse que o departamento jurídico, que presidia a comissão, afirmou que foram feitas três avaliações de mercado, todas acima de R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais), e que tanto o imposto predial quanto o valor venal do imóvel vieram com o valor de R\$ 71 milhões (setenta e um milhões de reais). Acrescentou que, atualmente, com as melhorias, o prédio deveria valer pelo menos R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais). Apesar de não ter participado em detalhes da obra, ressaltou que confiava nas pessoas envolvidas.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A respeito de sua relação com o Sr. José Marguiles, também conhecido como José Lázaro (que confessou às autoridades norte-americanas a participação em um esquema de propinas envolvendo o Sr. Del Nero), disse que apenas o conhecia, que ele nunca frequentou sua casa ou seu escritório, nem nunca viajaram juntos. Contrariando o depoimento do Sr. José Marguiles em um acordo de delação premiada, negou que tenha tido qualquer envolvimento nos atos mencionados. Para o convidado, ele era um homem de segundo, terceiro escalão.

Sobre sua relação com a CBF quando atuava como advogado, disse acreditar que não teve nenhum contrato firmado com a confederação nos cinco anos anteriores a sua posse na vice-presidência, seja de prestação de serviço ou de defesa de qualquer fornecedor ou contratado da entidade.

A respeito de seu envolvimento com os fatos relacionados à Copa do Mundo realizada no Brasil, concordou que, como vice-presidente acompanhou tudo de perto. No entanto, negou que tenha auferido qualquer renda com o evento, tanto como pessoa física, quanto em seu escritório de advocacia

Quanto aos contratos da CBF com empresas patrocinadoras da seleção brasileira, bem como contratos para veiculação dos eventos esportivos, informou que não tinha havido qualquer modificação ou substituição desde que assumiu a presidência. Segundo ele, todos os contratos firmados na gestão anterior continuavam sendo cumpridos, nenhum deles tinha vencido ou sido aditado no prazo. Também negou que tenha havido novas contratações.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Sobre a distribuição de relógios personalizados da CBF para os dirigentes da Fifa e das Federações participantes na Copa do Mundo, disse que foi uma decisão do presidente Marin, provavelmente com os departamentos, para celebrar os cem anos da CBF. Esclareceu que não participou da decisão, da compra e da distribuição dos presentes – que, de acordo com as informações do Senador, custaram R\$ 33 mil (trinta e três mil reais), apesar de o valor de mercado ser de R\$ 100 mil (cem mil reais). Confirmou ter recebido um dos relógios, mas disse que o devolveu à Fifa, a qual o entregou a uma organização beneficente quando seu Comitê de Ética decidiu que o gesto não era adequado nem ético.

Questionado, negou ter recebido qualquer remuneração pela participação nas reuniões do Comitê Dirigente da Fifa como representante do Brasil desde a prisão do Sr. Marin.

Em seguida, manifestou-se quanto à ideia de submeter a CBF a uma fiscalização pública por tratar de um negócio considerado patrimônio público no País, apesar de ser uma entidade privada. Disse que, além de possuir um conselho fiscal e ser auditada por uma auditoria externa, a CBF, assim como todas as empresas privadas, está sujeita à fiscalização por parte da Polícia Federal e do Ministério Público, em caso de fraude.

Respondendo à última pergunta do Senador Paulo Bauer, que comentou que a escolha de um Deputado Federal para assumir a presidência durante sua licença poderia ser interpretada como uma maneira de cultivar uma proximidade política com o Congresso Nacional, o convidado ratificou a



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

informação de que o Estatuto da CBF prevê que é o presidente quem indica o substituto e disse que o Sr. Marcus Vicente foi o único de seus aliados que estava disponível. Não quis entregar o cargo para o Sr. Delfim Peixoto, presidente da Federação Catarinense e da oposição, por não acreditar que sua administração seja a melhor.

Antes de encerrar a audiência, os Senadores presentes levantaram as últimas questões.

Primeiramente, o Sr. Del Nero esclareceu que não possui nenhum parente trabalhando na CBF, bem como nenhum filho ligado à entidade ou a qualquer federação estadual, seja como pessoa física ou jurídica. A única ressalva feita diz respeito a seu filho que é diretor de arte, que há cerca de cinco anos tinha sido convidado para trabalhar em uma das empresas que presta serviço à CBF, a Mowa. Indagado sobre o envolvimento dos Srs. Wagner Abrahão e Mário Rosa com a Mowa, disse desconhecer se eles eram sócios da empresa.

Voltando ao caso do voo para Barbados, o convidado garantiu que não tinha viajado para o País, mas não soube confirmar se viajou para os Estados Unidos entre 1º e 11 de fevereiro de 2014. Contudo, garantiu que se passou pelos EUA durante esse período, fez a viagem em voo comercial. Por fim, ficou de enviar à CPI documentação que comprove sua afirmação – cópia do passaporte e cópia da passagem utilizada em voo comercial, caso tenha viajado nas datas em questão.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Concluindo, reafirmou ainda que nunca se reuniu com o Presidente Marin e o Sr. Hawilla juntos; que não movimentou nem R\$ 24 milhões (vinte e quatro milhões de reais) nem R\$27 milhões (vinte e sete milhões de reais) entre 2014 e 2015; que comprou e vendeu o apartamento hipotecado e avaliado, como consta em registro de imóveis; e que explicou a compra da lancha.

Em seguida, a audiência foi encerrada.

22ª Reunião

A 22ª Reunião da CPI do Futebol – 2015, conduzida pelo Presidente da Comissão, Senador Romário, foi realizada no dia 16 de março de 2016, e contou com a presença dos Senadores Gladson Cameli, Ciro Nogueira, João Alberto Souza, Davi Alcolumbre, Romero Jucá, Paulo Bauer, Hélio José, Randolfe Rodrigues e Wellington Fagundes.

Na ocasião, realizou-se a oitiva do Sr. Antônio Carlos Nunes de Lima, Presidente em exercício da Confederação Brasileira de Futebol e Presidente licenciado da Federação Paraense de Futebol, nos termos do Requerimento aprovado nº 98/2015 – CPIDFDQ. Também foram apreciados requerimentos.

Por proposta do Relator e com a anuência dos demais membros da Comissão, houve inversão de pauta e a primeira parte dos trabalhos foi destinada à apreciação dos requerimentos constantes do instrumento de convocação da reunião.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

A discussão iniciou-se pelo item 3, Requerimento nº 111/2015, que “Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, incluído o RIF, de Ângelo Frederico Gavotti Verospi, no período de 1 de janeiro de 2013 até a presente data”, de autoria do Senador Romário (votação nominal, por tratar de transferência de sigilo). O Relator manifestou-se contrariamente à matéria, bem como aos demais requerimentos da pauta, explicando que adotava esta posição em razão do Supremo Tribunal Federal ter quatro decisões rejeitando determinações semelhantes da CPI, por falta de fundamentação. Indagado pelo Presidente, indicou que os quatro requerimentos a que se refere foram os seguintes:

1) Mandado de Segurança nº 34.036. Rogério Caboclo, Diretor Executivo. Liminar deferida pela Ministra Rosa Weber suspendendo os efeitos do requerimento que aprovou a quebra do sigilo do Sr. Rogério Caboclo.

2) Mandado de Segurança nº 33.750. Medida Cautelar. Ministro Marco Aurélio. Suspendendo os efeitos da aprovação do Requerimento nº 31, de 2015, no âmbito da CPI, destinado à obtenção de contratos relacionados a patrocínio e publicidade.

3) Mandado de Segurança nº 33.772. Confederação Brasileira de Futebol. Ministro Marco Aurélio. Deferiu a liminar suspendendo os efeitos da aprovação do Requerimento nº 43 da Comissão Parlamentar de Inquérito. Envio de dados relativos à movimentação de recursos financeiros da CBF.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

4) HC 133.341. Antônio Carlos Nunes de Lima, Presidente da CBF. Ministro Teori Zavascki. Deferiu para garantir ao paciente o direito de ser assistido por um advogado, não podendo ser obrigado a assinar termo de compromisso.

O Presidente da CPI, Senador Romário, manifestou-se sobre o assunto comentando que a rejeição dos requerimentos, de sua autoria e de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, poderia atrapalhar o andamento dos trabalhos, que, em sua avaliação, teve êxito significativo até o momento, lembrando que houve outras 21 ações impetradas por pessoas em relação às quais a CPI desejava a transferência de sigilos bancário, telefônico e telemático, e assim foi feito, por meio de requerimentos aprovados no colegiado por unanimidade.

Discutida a matéria, o item 3 da pauta foi colocado em votação, tendo sido rejeitado, acompanhando o voto do Relator os senadores Gladson Cameli, Ciro Nogueira, João Alberto Souza, Davi Alcolumbre e Hélio José. Os demais itens foram apreciados em bloco, tendo sido igualmente rejeitados. Foram os seguintes os requerimentos rejeitados:

Requerimento	Ementa	Autoria
131/2016	Requer seja autorizada a assistência jurídica mútua em matéria penal entre esta CPI e as autoridades uruguaias responsáveis pela investigação, processamento e julgamento dos responsáveis por ilícitos na Conmebol, nos termos de convenções e tratados celebrados e ratificados pelo Brasil, especialmente a <i>Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua Em Matéria Penal</i> , com o objetivo	Senador Romário



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

	principal de intercambiar documentos, relatórios, informações e elementos de prova, inclusive de caráter reservado, sigiloso e secreto, referentes a ilícitos investigados que mantenham conexão com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), inclusive pessoas naturais ou jurídicas relacionadas a essas entidades por vínculo empregatício ou por contrato de qualquer espécie.	
132/2016	Retifica informações do nome das pessoas indicadas nos requerimentos 110/2015, 116/2015 e 125/2015, para viabilizar transferências de sigilo pelo Banco Central e outros órgãos.	Senador Romário
133/2016	Requer seja convocado o Sr Rogério Langanke Caboclo, Diretor Executivo de Gestão da CBF.	Senador Romário
134/2016	Requer seja convocado o Sr. Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa, ex-Diretor Financeiro da CBF.	Senador Romário
135/2016	Requer seja convocado o Sr. Ariberto Pereira dos Santos Filho, ex-Tesoureiro da CBF.	Senador Romário
136/2016	Requer seja convocado o Sr. Júlio Cesar Avelleda, ex-Secretário Geral da CBF	Senador Romário
137/2016	Requer seja convocada a Sra. Lilian Cristina Martins Maia.	Senador Romário
138/2016	Requer seja convidada a Sra. Carolina Galan dos Santos.	Senador Romário

A segunda parte da reunião foi destinada a oitiva do Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima, Presidente licenciado da Federação Paraense de Futebol e Presidente em exercício da Confederação Brasileira de Futebol.

Antes de se iniciar a oitiva, a Presidência comunicou que a Comissão recebeu decisão do Ministro Teori Zavascki no Habeas Corpus nº 133.341, que defere parcialmente pedido liminar para garantir ao paciente Antonio de Lima nesta reunião o direito de: (a) ser assistido por advogado e de,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

com este, comunicar-se; (b) não ser obrigado a assinar o termo de compromisso de dizer a verdade, sem sofrer com isso qualquer medida privativa de liberdade; (c) não se autoincriminar. A seguir, registrou-se que a testemunha esteve acompanhada de seu advogado, o Dr. José Mauro Couto, sendo-lhe facultado com ele se comunicar. Por fim, foi lembrado que o Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima seria ouvido na reunião na condição de testemunha.

A oitava teve início com questionamentos formulados pelo Presidente da Comissão, Senador Romário.

Em atenção às perguntas que lhe foram encaminhadas, a testemunha respondeu que, como qualquer presidente de uma empresa, ele, como Presidente em exercício da CBF, possui um assessoramento como de praxe.

O Presidente da CPI, ao formular um de seus questionamentos, contextualizou que, na imprensa, houve notícias do Secretário-Geral Walter Feldman e do diretor de gestão Rogério Caboclo, falando em nome da testemunha e da CBF; além disso, haveria relatos de que o Sr. Antonio Carlos Nunes Lima, embora seja formalmente Presidente da CBF, não participaria das decisões administrativas da entidade. Diante dessas informações, indagado se Marco Polo Del Nero continua tendo influência decisiva na gestão da entidade, a testemunha esclareceu ser ele quem administra a CBF e fez uma analogia com a Polícia Militar, afirmando que administra a CBF como se administram as unidades militares, “que têm um comandante e tem o seu Estado-Maior”. Esclareceu que, por ser de uma federação pequena do Norte do País, podem



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

surgir comentários de que ele não teria condições de administrar a CBF. Frisou, no entanto, que após 42 anos dedicados ao esporte, aprendeu a “mandar e comandar”.

Indagado sobre informação divulgada no mesmo dia da reunião de que o novo Presidente da FIFA, Gianni Infantino, estaria processando Del Nero, Marin e Ricardo Teixeira, nos Estados Unidos, cobrando o ressarcimento de valores que eles desviaram da FIFA, no total de R\$ 20 milhões, a testemunha informou ter assumido a presidência interina da CBF no dia 8 de janeiro, estando, portanto, há 60 dias no cargo. Além disso, atendendo ao chamado da CPI, estava em Brasília desde a segunda-feira anterior, não estando, desse modo, situado em relação ao que a FIFA decidiu sobre o caso. Espera um comunicado oficial à CBF. Após intervenções do Presidente e do Senador Wellington Fagundes, complementou a resposta afirmando que, até o momento, não tem em suas mãos nenhum fato concreto que comprove corrupção na CBF.

Quanto à gestão atual da entidade, informou estar dando continuidade àquilo que já havia sido programado. Destacou ter recentemente assinado uma portaria por meio da qual a CBF instituiu um projeto de reforma da entidade, incluindo a criação de um conselho de ética. O Comitê de Reformas instituído irá tratar da melhoria da administração do futebol brasileiro em termos de transparência, organização, modernização, gestão e melhoria no próprio sistema, incluindo a reforma do Estatuto da CBF, a implementação do Código de Ética e do Comitê Disciplinar do Futebol. Em termos de



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

transparência, citou a disponibilização de informações e documentos da CBF, tais como demonstrativos financeiros, políticos, patrocínio, Estatuto e Código de Ética.

Prosseguindo nos assuntos a serem tratados na reforma da entidade, citou os seguintes tópicos: desenvolvimento do Regulamento Nacional de Concessão de Licenças de Clubes; fomento de ações de responsabilidade social; internacionalização do futebol brasileiro; elaboração de agenda propositiva para aprimoramento da legislação desportiva; desenvolvimento do futebol feminino do Brasil; desenvolvimento e fomento das categorias de base do futebol brasileiro; tecnologia e inovação do futebol; direito dos atletas e demais profissionais do futebol; avaliação de alternativas em relação aos direitos de transmissão das competições; estudo e proposição de alternativas para aprimoramento da arbitragem do Brasil; proposta de alternativas no calendário do futebol brasileiro; desenvolvimento de programa de formação, capacitação e de intercâmbio para profissionais de futebol; democratização e engajamento da torcida brasileira.

Informou, ainda, que o Comitê de Reformas, conforme instituído pela portaria por ele assinada, será constituído pelos seguintes membros: Álvaro Melo, advogado especialista em Direito do Esporte; Ana Paula Oliveira, diretora/secretária da Escola Nacional de Arbitragem de Futebol; André Ramos Tavares, advogado especialista em esporte; Caio César Rocha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva; Carlos Alberto Parreira, ex-treinador da Seleção Brasileira de Futebol; Carlos Alberto Torres, ex-jogador da Seleção



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

Brasileira de Futebol; Carlos Augusto de Barros e Silva, Presidente do São Paulo Futebol Clube; Carlos Eduardo Pereira, Presidente do Botafogo de Futebol e Regatas; Castellar Modesto Guimarães Neto, Presidente da Federação Mineira de Futebol; Ednaldo Rodrigues Gomes, Presidente Federação Bahiana de Futebol; José Edmílson Gomes de Moraes, ex-jogador da Seleção Brasileira de Futebol; Leomar Quintanilha, Presidente da Federação Tocantinense de Futebol; Luiz Felipe Santoro, advogado especialista em esporte; Miraildes Maciel Mota (jogadora conhecida como “Formiga”), jogadora da Seleção Brasileira de Futebol Feminino; Ricardo Roberto Barreto da Rocha, ex-jogador da Seleção Brasileira de Futebol; Rogério Langanke Caboclo, Diretor Executivo de Gestão da Confederação Brasileira de Futebol; Walter Feldman, Secretário-Geral da Confederação Brasileira de Futebol.

Destacou que o comitê está aberto a todos os desportistas e todos os torcedores do Brasil apresentarem sugestões por meio do site da CBF, sendo possível também a realização de consultas, já estando disponível a minuta do anteprojeto.

Encerradas as perguntas que tinha a formular, o Presidente da CPI ponderou, em função das respostas apresentadas pelo Sr. Antonio Carlos Nunes Lima, que, na verdade, a testemunha não tem autonomia nem capacidade para administrar a entidade .

Dada a palavra ao Relator, Senador Romero Jucá, o Sr. Antonio Lima foi indagado a respeito de providências relativas à transparência da CBF. Em resposta, após tecer comentários sobre sua trajetória dentro do futebol



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol – 2015

brasileiro, reforçou a importância do Comitê de Gestão recentemente instituído e a possibilidade da torcida se manifestar e apresentar sugestões.

Prosseguindo os questionamentos, o Senador Romero Jucá afirmou que, como Relator da CPI, além de propor projetos de lei que possam mudar a condução do futebol brasileiro, pretende também propor um Termo de Ajustamento de Conduta, a ser firmado entre a CPI e a CBF, por meio do qual seja possível pactuar procedimentos que possam, de imediato, implementar pontos relevantes decorrentes dos trabalhos da CPI em relação a diversos temas, tais como a gestão do futebol brasileiro, sua transparência, aspectos relacionados à Lei do Passe, incluindo novas práticas adotadas no futebol internacional, com a eliminação de intermediários em relação aos jogadores. Indagado sobre a questão, o Sr. Antonio Carlos Nunes Lima respondeu já ter tido experiências positivas com Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), firmado em seu Estado pela Federação, pelo Ministério Público e por clubes. Na ocasião, a existência do TAC possibilitou a adoção efetiva de diversas providências que, de outra forma, não seriam viáveis. Desse modo, afirmou receber “com bons olhos” a proposta de se firmar um TAC com a CPI, sugerindo que a proposta seja remetida à CBF, como contribuição, para que ele possa reunir a Diretoria e discutir o assunto.

Não havendo mais questionamentos a serem feitos, foi encerrada a reunião.